



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026 - UASG 020001

E D I T A L

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011900/2025-92, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de serviços comuns de engenharia para fins de readequações físicas e reformas nas edificações do complexo arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal (CASF), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, realização de serviços sob demanda, fornecimento de materiais, disponibilização de ferramentas e veículos, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

DATA: 15/07/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico oficial **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços comuns de engenharia para fins de readequações físicas e reformas nas edificações do complexo arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal (CASF) - com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, realização de serviços sob demanda, fornecimento de materiais, disponibilização de ferramentas e veículos -, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2.1. Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou



SENADO FEDERAL

distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. A consulta às bases de dados elencadas no item 2.4 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

2.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

3.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 14).

3.1.1. As verbas mencionadas no item 3.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

3.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 3.1.

3.1.3. Os depósitos de que trata o item 3.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

3.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

3.1.4.1. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

3.1.4.2. O percentual a ser retido relativamente à rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

3.1.5. A retenção prevista no item 3.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 14.

3.2. A celebração do contrato será realizada antes dos seguintes atos:

3.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

3.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

3.2.2.1. ter acesso aos saldos e aos extratos;

3.2.2.2. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total global para 30 (trinta) meses**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do item 11.1.1.1.a.1.

4.2.1. Entende-se por preço total global aquele referente aos 30 (trinta) meses de vigência contratual, para cada um dos subitens constantes do Anexo 7 (Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis).

4.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.4. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.4.1. de condições de participação:

4.4.1.1. sobre ciência do edital;

4.4.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.4.2. para fins de habilitação:

4.4.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.4.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.4.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.4.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.4.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.4.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.5. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração, constantes dos Anexos 1 e Subanexo 7.1 deste edital.

4.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário



SENADO FEDERAL

diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V– DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de



SENADO FEDERAL

parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no subitem 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 11 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1.1. Em relação ao *subitem 1.1 (Equipe de Dedicção Exclusiva)*: Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 7. Para cada categoria profissional deverá ser apresentada uma planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante no Anexo 8, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 30 (trinta) meses de execução contratual;

a. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 6.

a.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.2 Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos), por dia útil de trabalho, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1, caso este seja superior àquele.

a.3 Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 8, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.



SENADO FEDERAL

a.4 Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

a.4.1 atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

a.4.2 estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

a.4.3 condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços; e

a.4.4 sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública.

a.5 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

11.1.1.2. Em relação ao **subitem 1.2 (Serviços sob Demanda)**: planilha conforme modelo constante da Planilha 3 do Anexo 7 do Edital;

11.1.1.3. Em relação ao **subitem 1.3 (Materiais)**: planilha conforme modelo constante da Planilha 4 do Anexo 7 do Edital;

11.1.1.4. Em relação ao **subitem 1.4 (Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico)**: planilha conforme modelo constante da Planilha 5 do Anexo 7 do Edital;

11.1.1.5. Em relação ao **subitem 1.5 (Depreciação Ferramental)**: planilha conforme modelo constante da Planilha 6 do Anexo 7 do Edital;

11.1.1.6. Em relação ao **subitem 1.6 (Veículos)**: planilha conforme modelo constante da Planilha 7 do Anexo 7 do Edital do edital;

11.1.1.7. Em relação aos **“Uniformes e equipamentos de proteção individual”**, a serem contemplados no Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexo 8), os valores estão dispostos na Planilha 2 do Anexo 7 do Edital;

11.1.1.8. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da celebração do contrato.

11.1.1.9. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo III e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 14).

11.1.1.10. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.



SENADO FEDERAL

11.1.1.11. Declaração da licitante informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para a adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

11.1.1.12. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ela declara ser enquadrada.

11.1.1.13. Declaração da licitante de ciência de sua exclusiva responsabilidade por erro no enquadramento sindical, por fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou por ela não ter sido representada por órgão de classe de sua categoria, que resultem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, hipóteses que, uma vez verificadas, a sujeitará às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

11.1.1.14. Declaração de ciência de sua exclusiva responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical que implique a necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens devidas aos seus empregados ou, ainda, por intercorrências na execução dos serviços contratados resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

11.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.



SENADO FEDERAL

11.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.1.8. Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, deverá apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.

11.1.9. Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção da livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando que a dinâmica de execução do objeto pressupõe a intermediação da mão de obra por parte do prestador para a consecução das atividades sob orientação do tomador de serviços (Senado Federal), ainda que os funcionários integrem os quadros da entidade; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa; considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, serão desclassificadas as propostas que apresentem em suas composições de custos itens relativos a tributos e contribuições em geral com valores “zerados” ou fictícios decorrentes de eventuais imunidades e isenções incidentes exclusivamente em razão da condição de tais licitantes como entidades sem fins lucrativos.

11.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

11.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

11.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 11.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a



SENADO FEDERAL

realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

11.2.3.1. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

11.3. A proposta será desclassificada quando:

11.3.1. contiver vícios insanáveis;

11.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.4. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.3.4 acima.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência Resumido (Anexo 1).

11.5.1. Os valores unitários de cada categoria especificada no Anexo 7 e Subanexo 7.1, assim como cada item de “serviços sob demanda”; de “materiais e insumos”; de “relógio de ponto biométrico”; de “depreciação ferramental”; e de “veículos” não poderão ser superiores aos constantes nas planilhas disponíveis no Anexo 7.

11.5.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.5.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.5.4.1. Conforme disposto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.4.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor orçado pela Administração, com



SENADO FEDERAL

valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da licitante, expedida pelo CREA ou pelo CAU, uma vez que o objeto do presente Edital contempla a execução de atividades técnicas de engenharia e arquitetura, cujo exercício é exclusivo das profissões de Engenheiro, Arquiteto e de Técnico Industrial, por força das Leis nº 5.194/66 e nº 5.524/68 (regulamentada pelo Decreto nº 90.922/85), bem como pelas resoluções dos conselhos profissionais correspondentes;

Capacidade Técnico-Operacional

12.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto licitado, nos seguintes termos:

a. Quanto ao aspecto qualitativo: intervenções em edificações contemplando os seguintes serviços de maior relevância: “serviços civis de engenharia”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “sistema de climatização”.

a.1 Entende-se como “sistema de climatização”, os sistemas alimentados por refrigerante secundário, devendo a atividade compreender, necessariamente, o fornecimento e instalação de terminais e equipamentos;

a.2 Para fins de comprovação desta alínea, não serão admitidos atestados de capacidade técnica que se refiram a serviços de manutenção predial.



SENADO FEDERAL

b. Quanto ao aspecto quantitativo: serviços civis de engenharia em edificações, exceto manutenção predial, contemplando, de forma conjunta ou isolada, todos os serviços de maior relevância citados na alínea anterior, considerando que, para cada um desses serviços, a área deve ser de, no mínimo, 1.000 m² (mil metros quadrados).

b.1 Não é necessário que a comprovação desta alínea seja formalizada em único atestado. Entretanto, não é admitido o somatório de atestados para a comprovação da área mínima, uma vez que a complexidade de uma intervenção aumenta de forma não linear em relação ao seu tamanho (intervensões com áreas maiores podem usar técnicas construtivas e equipamentos especiais e podem exigir um planejamento logístico operacional diferenciado).

12.3.1.3. Prestação de serviços de gestão de mão de obra, por período não inferior a 12 (doze) meses, no quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados.

a. Para a comprovação do lapso temporal mencionado em 12.3.1.3, NÃO será admitido o somatório de atestados, haja vista a execução continuada do objeto pretendido, por suas características técnicas, exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante, cuja inobservância poderá comprometer a qualidade e a finalidade almejadas, havendo, portanto, obrigatoriedade do período total a ser comprovado ser ininterrupto;

b. Para comprovação do número mínimo de profissionais solicitado em 12.3.1.3, NÃO será admitido o somatório de atestados.

12.3.1.4. Não será exigido o registro de atestado da capacidade técnica-operacional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

12.3.1.5. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, a título de diligência, a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

Capacidade Técnico-Profissional

12.3.1.6. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em: i) Engenharia Civil ou Arquitetura (para supervisão quanto aos serviços de “obras civis”, e “instalações hidrossanitárias”); ii) Engenharia Elétrica (para supervisão quanto aos serviços de “instalações elétricas”); iii) Engenharia Mecânica (para supervisão quanto aos serviços de “sistema de climatização”), e que tenham vínculo com a empresa licitante.

a. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia pelo menos um dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a)



SENADO FEDERAL

profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional;

b. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);

c. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

12.3.1.7. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e /ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

a. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: execução de serviço de engenharia, exceto manutenção predial, em área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), contemplando a realização de “instalações hidrossanitárias;

b. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de “instalações elétricas”, exceto manutenção predial, com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados);

c. Para o Engenheiro Mecânico: execução de “sistema de climatização”, exceto manutenção predial, com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados);

d. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

12.3.1.8. Para comprovação da área construída mínima, não será admitido o somatório de atestados;

12.3.1.9. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, a título de diligência, a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):



SENADO FEDERAL

a.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anualizado da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida no subitem 12.3.2.1.

c. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor anualizado da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no subitem 12.3.2.1.

d. declaração, conforme modelo constante do Anexo 10, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

d.1 com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea “d”, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

d.2 caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “d” correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2.3. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida no subitem 12.3.2.1 (balanço patrimonial) e subalínea “12.3.2.1.d.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.4.2 deste edital.



SENADO FEDERAL

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. Em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;



SENADO FEDERAL

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o item 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.11.1.1. identidade dos sócios;

12.11.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.11.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.11.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.11.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.11.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.11.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.11.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.



SENADO FEDERAL

16.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, apenas para os *Serviços sob Demanda* – detalhados no Anexo 7 do Edital (Planilha de Composição de Custos) –, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

18.2. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

18.2.1. Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

18.2.2. Cópia do Contrato Social da empresa;

18.2.3. Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao



SENADO FEDERAL

Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

18.3. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

18.4. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

18.5. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

18.6. A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

18.7. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.1.1; 12.3.2.2 e 12.3.3.1 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

18.8. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

18.9. É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência Resumido;

Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas;

Subanexo 2.1 - Fichas de Especificação Consolidadas: Especificações da Equipe de Dedicação Exclusiva, dos Serviços sob demanda, dos Materiais, das Ferramentas e dos Uniformes e EPIs

Anexo 3 – Modelo de Designação de Preposto;

Anexo 4 - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho – SMS;

Anexo 5 – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal;

Anexo 6 – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base para a Equipe de Dedicação Exclusiva;

Anexo 7 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Subanexo 7.1 - Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos Aceitáveis.

Anexo 8 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;

Anexo 9 – Minuta de Contrato;

Anexo 10 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 11 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 12 – Modelo de Autorização;



SENADO FEDERAL

Anexo 13 – Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 14 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 15 – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 16 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

Anexo 17 – Ato do 1º Secretário nº 8 de 2018; e

Anexo 18 - Ato do 1º Secretário nº 2 de 2016.

20.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

20.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na



SENADO FEDERAL

cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de junho de 2026.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO					
OBJETO	Contratação de serviços comuns de engenharia para fins de readequações físicas e reformas nas edificações do complexo arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal (CASF) - com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, realização de serviços sob demanda, fornecimento de materiais, disponibilização de ferramentas e veículos -, durante 30 (trinta) meses consecutivos.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Anexos 2, 5, 6 e 7 do Edital.				
CATSER	22225.				
JUSTIFICATIVA	Necessidades recorrentes ao longo de todos os anos no Senado Federal, dada a grande quantidade de edificações no complexo arquitetônico, as quais estão sujeitas à dinâmica de mudanças de necessidades, seja por reestruturações de seus órgãos internos ou troca de parlamentares, adequação de ambientes às necessidades de comissões parlamentares, permuta entre gabinetes ou residências funcionais, cessão de residências funcionais a autoridades externas, revitalizações de ambientes, entre outros. Conjugados, esses aspectos concorrem para relativa imprevisibilidade na necessidade de reconfiguração dos ambientes.				
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.				
PREÇO ESTIMADO	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Total para 30 meses (R\$)
	1	Serviços comuns de engenharia para fins de readequações físicas e reformas nas edificações do complexo arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal (CASF) - com disponibilização de mão de obra em regime de	1	Serviço	17.151.662,52



SENADO FEDERAL

	dedicação exclusiva, realização de serviços sob demanda, fornecimento de materiais, disponibilização de ferramentas e veículos -, durante 30 (trinta) meses consecutivos.			
	Observação 1: O valor total a ser cadastrado para o Item 1 deverá incluir a soma dos subitens 1 a 6, conforme planilha de composição de custos elaborada para cada um deles, nos termos do Anexo 7 do edital. Observação 2: Somente para fins de lançamento no Sistema Compras.gov.br, a licitante deverá considerar a quantidade total igual a 1, devendo observar, na formulação da proposta, os quantitativos descritos no Anexo 7 do edital (Planilha de Composição de Custos). Observação 3: Quando do envio da proposta, a licitante deverá observar como valores máximos aceitáveis para cada item/subitem os constantes do Anexo 7 do edital, observado o disposto no Capítulo XI – da Aceitabilidade da Proposta. Observação 4: A licitante deverá observar, ainda, como valores mínimos, os salários-base fixados no Anexo 6 do edital. Observação 5: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para o subitem 1.1 (Equipe de Dedicação Exclusiva) esta licitação é de R\$ 10.774.620,00, conforme Subanexo 7.1 do Edital.			
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.			
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Sexta e Sétima da minuta de contrato (Anexo 9). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo III e do Anexo 16 do edital.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza de despesa: 339030; 339037; 339039			
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF.			
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 9).			

Brasília, 24 de junho de 2026.



SENADO FEDERAL

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
A.1	DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO	33
B	DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	33
B.1	ORDENS DE SERVIÇO	35
B.2	CONSUMÍVEIS	36
B.3	MÃO DE OBRA.....	37
B.4	UNIFORMES/EPI	38
B.5	LOGÍSTICA	39
B.6	CRITÉRIO DE ANALOGIA.....	39
B.7	LOCAL DOS SERVIÇOS.....	40
B.8	MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA	41
B.9	ESPAÇO DO SENADO FEDERAL CEDIDO À CONTRATADA.....	41
B.10	ALMOXARIFADO E ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL.....	42
B.11	NORMAS TÉCNICAS	43
C	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	44
C.1	EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – POSTOS DE SERVIÇO	44
C.1.1	Diretrizes Gerais	44
C.1.2	Banco de Horas	44
C.1.3	Atividades da Equipe de Dedicção Exclusiva (Posto Fixo).....	45
C.1.4	Quantitativo, Lotação, Jornada de Trabalho e Horário de Expediente	46
C.1.5	Condições de Execução	49
C.2	SERVIÇOS SOB DEMANDA	49
C.2.1	Procedimento para as Ordens de Serviço.....	49



SENADO FEDERAL

C.2.2	Medição.....	49
C.2.3	Faturamento	49
C.2.4	Faturamento de Serviços Não Constantes das Planilhas do Anexo A	50
C.2.5	Limite de Desembolso para <i>Serviços sob Demanda</i>	50
C.3	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	51
C.3.1	Diretrizes	51
C.3.2	Prazo de Instalação	51
C.3.3	Unidade de Medição	51
C.4	MATERIAIS	51
C.4.1	Procedimento para as Ordens de Serviço.....	51
C.4.2	Faturamento	52
C.4.3	Faturamento de Materiais Não Constantes das Planilhas do Anexo A.....	52
C.4.4	Limite de Desembolso para <i>Materiais</i>	53
C.4.5	Garantia.....	53
C.5	FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	53
C.5.1	Veículos	54



SENADO FEDERAL

A DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este documento contém as especificações técnicas dos serviços contínuos e sob demanda e materiais comuns de engenharia, para fins reformas nas edificações do Complexo Arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, conforme as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, prorrogável sucessivamente, a critério das partes e mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
2. No tocante à parcela referente aos serviços sob demanda, os padrões de desempenho e qualidade do serviço estão objetivamente definidos neste CADERNO, de forma que essa parte do objeto pode ser considerado um serviço comum de engenharia. A outra parte do objeto diz respeito à contratação de postos de trabalho e materiais diversos a serem usados pela equipe dos postos a fim de ser realizado as adequações prediais demandas ao longo da vigência do instrumento.

A.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

3. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 3.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o contrato, prevalecerá o primeiro; e
 - 3.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste CADERNO, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o Senado Federal;
 - 3.3. Em caso de divergência entre a Especificação do item e a Planilha de Composição de Custo, prevalecerá a primeira.

B DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A Contratada deverá:
 - 4.1. Comunicar ao Senado Federal as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços.
 - 4.2. Minimizar o transtorno à atividade legislativa. Especificamente, considerando o regime de funcionamento do Senado Federal, as intervenções que afetem o funcionamento do Plenário, das Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa e dos Gabinetes dos Parlamentares deverão ser agendadas preferencialmente para segunda-feira, sexta-feira, sábado, domingo, feriados ou no período noturno, atendendo à disponibilidade da área onde será feita a intervenção;
 - 4.3. Programar os serviços que exijam o desligamento de sistemas (condicionamento de ar, redes de dados, entre outros) para os sábados, domingos e feriados, ou período noturno, após a anuência da FISCALIZAÇÃO;



SENADO FEDERAL

- 4.4. Considerar em sua proposta o fato de que não haverá remuneração adicional para serviços que sejam executados fora do Expediente Regular do Senado Federal, além dos custos já previstos nas planilhas de mão de obra.
5. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:
- 5.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa como à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - 5.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lona plástica ou outros materiais adequados, se necessário;
 - 5.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.
6. Transportar materiais da construção civil, relacionados aos sistemas construtivos, dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF.
7. Responsabilizar-se pela segurança nos locais de trabalho.
8. Tomar todas as providências necessárias (isolamento, sinalização, treinamento, etc.) a fim de evitar acidentes nos locais de trabalho.
9. Assegurar que os locais de serviços (inclusive daqueles executados fora do horário de expediente) estejam limpos e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.
10. Responsabilizar-se pela retirada e a destinação de entulhos da construção civil dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF oriundo de suas atividades ou quando solicitado pela Fiscalização. O custo da destinação do entulho deve estar incluso nos itens do contrato. O descarte deve estar de acordo com as normas vigentes, em especial:
- 10.1. Instrução Normativa MPOG nº1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
 - 10.2. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
 - 10.3. Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008 - Estabelece os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias, e Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30 de março de 2010;
 - 10.4. Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - 10.5. Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.



SENADO FEDERAL

B.1 ORDENS DE SERVIÇO

11. Todas as demandas vinculadas à contratação pretendida terão origem no sistema SAEF (Solicitação de Alteração de Espaço Físico), onde haverá uma avaliação preliminar do SEAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) para definir se o objeto vai para manutenção ou carece de projeto. **O CONTRATO pretendido atuará nas demandas que carecem de projeto**, onde a COPRE/SEFIS emitirá as Ordens de Serviço (OS). Todas as Ordens de Serviço serão abertas no Sistema de Gerenciamento do Senado Federal pela Fiscalização e/ou pelos usuários da Casa.

12. Definida a necessidade de projeto da demanda, o COPRE definirá se a execução do serviço dar-se-á por meio da equipe fixa com uso os materiais do contrato e/ou se a demanda será executada por serviços sob demanda. Essa informação é de suma relevância para o formato dos projetos que futuramente serão vinculados a OS.

12.1. Caso a execução se dê por equipe fixa (dedicação exclusiva), o projeto não terá detalhamento orçamentário;

12.2. Caso a execução seja por equipe de serviço sob demanda, o projeto contará com orçamento estimativo a fim de balizar futura medição apresentada pela CONTRATADA após a conclusão e aceite do serviço indicado na OS;

13. Dada necessidade de anuência da Fiscalização sobre a indicação dos materiais de determinada demanda para os casos de execução por equipe fixa, existirá a Ordem de Serviço Preliminar (OSP). Para demandas a serem executadas por equipe de serviços sob demanda a OSP é dispensada sendo enviada a OS diretamente.

14. Após o recebimento das Ordens de Serviço Preliminares (OSP) a serem executadas por posto fixo, a CONTRATADA deverá realizar avaliação do projeto vinculado e apresentar a Fiscalização a relação dos materiais necessários para execução da demanda, que só terá início de fato após anuência da Fiscalização, onde posteriormente será emitido a Ordem de Serviço (OS).

14.1. Recebida a OSP com o projeto, a CONTRADA tem até **1 dia útil** para apresentar a Fiscalização a relação preliminar dos materiais a serem empregados no atendimento da demanda.

14.2. No caso de demandas mais complexas ou urgentes o prazo anterior será definido pela fiscalização.

14.3. Não havendo relação de materiais, a fiscalização emitirá a Ordem de Serviço diretamente (sem a OSP) para início imediato ou com prazo estabelecido pela própria fiscalização.

15. Sendo validados os quantitativos apresentados na OSP pela Fiscalização, será emitida a Ordem de Serviço na qual constará o projeto, prazo de execução, bem como:

15.1. Registro fotográfico da situação encontrada;

15.2. Cópia do Relatório de Vistoria Preliminar (RVP) elaborado pelo SEAU;

15.3. Lista dos itens contratuais necessários para executar a tarefa, e suas respectivas quantidades;

15.4. Equipe responsável pela fiscalização da execução.



SENADO FEDERAL

16. Por meio do Sistema de Gerenciamento do Senado Federal, a CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO sobre o início da execução da tarefa, no momento em que o serviço for iniciado.

17. A CONTRATADA deve atualizar continuamente as Ordens de Serviço no Sistema de Gerenciamento com informações relativas à: situação a Ordem de Serviço, descrição das atividades executadas no dia, fotos das atividades, relato de ocorrências impeditivas, eventual proposta de alteração de cronograma, eventual proposta de alteração do escopo, entre outras.

18. Apenas após a plena execução de cada serviço – observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, incluindo o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de danos causados por ou decorrentes da execução do serviço –, a CONTRATADA deverá informar à Fiscalização sobre a Conclusão da Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento do Senado Federal, apresentando no histórico da tarefa: detalhamento das ações efetuadas para cumprir o serviço, detalhamento de testes eventualmente realizados e resultados obtidos, registro fotográfico do local após a realização do serviço.

19. A indicação de Conclusão da Ordem de Serviço pela CONTRATADA estará sujeita ao atesto da FISCALIZAÇÃO previamente ao faturamento do mês de referência. A partir da conclusão da OS a Fiscalização terá **15 dias** para emitir o Termo de Recebimento Provisório e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato, bem como inserir uma cópia do documento no Sistema de Gerenciamento para a devida finalização da demanda.

20. Os serviços que, pela sua complexidade, demandem mais tempo, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA no Relatório de Execução. São exemplos de justificativa para extensão do prazo de execução: dificuldade de acesso, restrições de dias e horários de trabalho, condições climáticas, emprego de ferramenta ou material não constante do Edital, etc.

21. As atividades que, pela indisponibilidade de insumos/equipamentos/prestadores serviços no mercado, demandem mais tempo de execução deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA no histórico da Ordem de Serviço mediante apresentação de documento emitido por no mínimo três fornecedores/locadores/prestadores comprovando a indisponibilidade comercial em determinado período.

22. Caso a Fiscalização encontre no mercado local insumos/equipamentos/prestadores de serviços, que haviam sido declarados como indisponíveis pela CONTRATADA, esta deverá providenciar a fornecimento/locação/contratação imediata da quantidade necessária para execução da atividade.

B.2 CONSUMÍVEIS

23. São considerados consumíveis os itens de elevado desgaste consumidos durante a execução do objeto e que, apesar de acessórios, são imprescindíveis: ao bom funcionamento das ferramentas/equipamentos/veículos previstos na contratação; à mitigação de efeitos negativos gerados durante a execução do objeto da contratação; à proteção do patrimônio construído contra problemas decorrentes de falhas nos sistemas construtivos. São exemplos de itens consumíveis (lista não exaustiva):



SENADO FEDERAL

23.1. Abraçadeiras, ácidos, acoplamento de bombas, adesivos de sinalização e avisos, aditivos químicos, água destilada, água sanitária, álcoois, anéis e borrachas de vedação, anilhas para identificação de cabos, arames, areia, arruelas, barbantes, barras em alumínio, barras roscadas, bases para lâmpadas, bobinas de papelão ondulado, bobinas para solenoide, botoeiras, brocas, brochas, buchas, cabos de controle, capacitores, capacitores para motor/ventilador, chaves seletoras, chumbadores (parabolts), cimento, cintas de alumínio e selos de alumínio, colas e adesivos, colheres de pedreiro, combustível, condutores, conectores, conectores tipo sindal, conectores perfurantes (também conhecido como conector de derivação ou emenda rápida), contatos elétricos, coroas diamantadas para perfuratriz, correias, desempenadeiras, desengraxantes, desengripante, desentupidor, detergentes, discos de corte e desbaste, dispositivos de expansão (capilares, orifícios, TXV etc.), engates de sustentação, escovas para limpeza, espuma de poliuretano expansiva de alta performance, estopa, etiquetas (impressa e de acrílico), fechos, filtros, fita de arquear, fita teflon veda-rosca, fita vinílica de proteção, fitas adesivas, fitas isolantes, fixadores para grelha, fluxo de solda, folha de amianto, fundo anticorrosivo, ganchos, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio industrial, gasolina, gaxetas, gesso, graxas, hélices plásticas, ilhoses, impermeabilizantes, inibidor de corrosão, itens para soldas, itens para soldas exotérmicas, juntas, lâminas de serra e de segueta, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis, limpa contato, lixas, lonas ($e \leq 100\mu$), lubrificantes, lubrificantes para cabos elétricos, luvas de compressão, luvas de procedimentos nitrílicas, mangueiras, mantas para filtro, máscara respiratória contra poeiras, máscara respiratória contra vapores orgânicos – classe PFF-2(S), massa corrida, massa de calafetar, massa plástica, materiais de escritório, óleos, *o-rings*, palha de aço, panos, parafina, parafusos, parafuso autobrocante para telha, pasta para solda, pilhas e baterias, pincéis e rolos para pintura, pistolas aplicadoras de silicone, placas de identificação, placas de sinalização e avisos, plugues, porcas, presilhas, produtos antiferrugem, querosene, rebites, rebolos, relés, resinas, resistências, rolamentos, rotores de alumínio, sabão, sensores, serra copo, serragem e outros elementos para contenção e limpeza de vazamentos de óleos e combustível, sílica gel, silicone, solução limpadora de tubulação, solventes, soquetes para diversas base de lâmpadas, suportes, talco, tampas e carenagens, tampas para válvula inclusive para válvula schrader, telas, terminais inclusive pré-isolados e de compressão, tinta para reparo de pinturas, tubetes de polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, tubos isolantes termo retráteis, turbinas plásticas, utensílios e produtos para limpeza, válvulas de serviço, válvulas solenoide, varetas soldadoras, vaselina, vedante em gel e massa epóxi.

24. Excluem-se desses itens os especificamente previstos na Planilha de Composição de Custos para Materiais – Planilha 4 do Anexo 7 do Edital.

25. O custo dos consumíveis deve estar incluso na composição de cada tipo de Serviço sob Demanda ou no BDI, conforme o caso, na proposta da empresa.

B.3 MÃO DE OBRA

26. Os profissionais lotados nos postos de serviço (discriminados no Anexo 7 do Edital – Planilhas de Composição de Custo e descritos no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas) terão dedicação exclusiva ao Senado Federal, conforme disposto em C.1 deste CADERNO.



SENADO FEDERAL

27. A mão de obra empregada nos Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO não será de dedicação exclusiva ao Senado Federal, podendo ser alocada nas atividades relacionadas ao objeto da contratação conforme a necessidade dos serviços e a programação da CONTRATADA.

27.1. A CONTRATADA deverá identificar os funcionários que trabalharão esporadicamente no Senado Federal junto à FISCALIZAÇÃO e à Polícia Legislativa para fins de acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal. As informações necessárias ao acesso são o nome, CPF e número do registro geral dos funcionários e deverão ser enviadas à FISCALIZAÇÃO com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao primeiro acesso do funcionário.

B.4 UNIFORMES/EPI

28. Os funcionários da CONTRATADA deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela empresa. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

29. O uniforme dos funcionários da CONTRATADA - para os cargos de Supervisor(a) Técnico(a) – Sistemas Construtivos, Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho , Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados, Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados – noturno, Técnico(a) em Edificações – Planejamento, Técnico em Eletrotécnica e Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado - noturno - deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

29.1. Camisa gola polo;

29.2. Calça jeans com emblema da empresa;

29.3. Bota de segurança em couro, com biqueira em Composite e solado em PU.

30. O uniforme dos funcionários da CONTRATADA - para os cargos de Mestre de Obras, Mestre de Obras – noturno, Oficial de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais – noturno, Ajudante de Serviços Gerais, Ajudante de Serviços Gerais – noturno, Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado, Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado – noturno, Eletricista, Eletricista – noturno, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Eletricista – noturno, Instalador(a) Hidráulico(a), Instalador(a) Hidráulico(a) – noturno, Ajudante de Manutenção Hidrossanitária, Ajudante de Manutenção Hidrossanitária – noturno, Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado, Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado – noturno, Duteiro(a) e Duteiro(a) - noturno:

30.1. Camisa manga curta.

30.2. Calça jeans com emblema da empresa;

30.3. Bota de segurança em couro, com biqueira em Composite e solado em PU.



SENADO FEDERAL

31. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário, semestralmente. O conjunto será composto por 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de calçados.
32. A CONTRATADA deverá fornecer também Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos por regramento oficial, federal ou local.
33. O custo correspondente ao fornecimento desses uniformes e EPI/EPC à *Equipe de Dedicação Exclusiva* deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço. Já no caso dos uniformes e EPI/EPC utilizados pela mão de obra aplicada aos *Serviços sob Demanda*, o valor deverá estar incluso na composição de custos dos serviços.
34. As especificações e quantidades estimadas pelo Senado para os uniformes e EPI/EPC são meramente orientativas, cabendo a cada licitante, com base na legislação vigente e na análise das atividades do contrato, prever o fornecimento de uniformes (e/ou EPIs) adicionais se julgar necessário. Portanto, os EPIs sempre devem ser prontamente fornecidos quando necessários, independente de quantidade prevista na estimativa do instrumento licitatório.
35. Os itens acima relacionados estão mostrados na Planilha 2 do Anexo 7 do Edital.

B.5 LOGÍSTICA

36. A logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, no mínimo:

- 36.1. Controle e planejamento de estoque e movimentação dos materiais necessários à execução do serviço;
- 36.2. Transporte da mão de obra, ferramentas e instrumentos necessários nos locais de onde será executado o serviço, ou entre eles, incluindo todas as áreas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de forma a cumprir os prazos fixados no contrato, no edital e seus anexos;
- 36.3. Meios de comunicação entre os funcionários e entre o Senado Federal e a empresa;
- 36.4. Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o Senado Federal, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

B.6 CRITÉRIO DE ANALOGIA

37. Em caso de impossibilidade de aplicação de material ou ferramenta indicados como referência no instrumento licitatório, a CONTRATADA deverá previamente informar à FISCALIZAÇÃO, submetendo a esta a análise de aprovação de substituição do elemento, conforme os critérios indicados a seguir.

38. A substituição referida no parágrafo anterior será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando os materiais ou ferramentas comparados desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características especificadas no instrumento licitatório. Nessa eventualidade, a substituição somente poderá ser



SENADO FEDERAL

efetuada mediante autorização formal da FISCALIZAÇÃO e não contemplará compensação financeira entre as partes.

39. O Senado Federal poderá exigir, conforme cada caso, o fornecimento de amostras e a apresentação de documentos de suporte para comprovar a similaridade dos produtos ofertados. Os documentos de suporte podem incluir, por exemplo, catálogos técnicos, certificado de ensaios realizados pelo fabricante, nota fiscal ou fatura de compra do produto, sempre com ônus integral para a CONTRATADA.

40. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da CONTRATADA, após a aplicação do material ou ferramenta e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

41. A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal material ou ferramenta.

42. A CONTRATADA somente poderá aplicar os materiais ou ferramentas de fabricantes, marcas, especificações e modelos, que possuam qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.

B.7 LOCAL DOS SERVIÇOS

43. Os serviços contratados serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e em todas as instalações do Senado Federal localizadas no Distrito Federal.

44. Dentre as principais instalações, destacam-se:

- a) O Complexo Arquitetônico do Senado Federal, incluindo todas as edificações localizadas nas imediações da Praça dos Três Poderes;
- b) As edificações do Serviço de Transporte - SETRAN e suas imediações;
- c) As residências oficiais na SQS 309 Blocos C, D e G, bem como outros apartamentos funcionais de uso do Senado Federal;
- d) A residência oficial do Senado Federal na QL 12 do Lago Sul;
- e) As instalações do Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU), localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte (antigo Clube do Servidor);

45. A área construída e área de terrenos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal estão discriminadas no Subanexo 2.1 do Edital.

46. O Subanexo 2.1 do Edital contém plantas e fotos das principais edificações e instalações onde serão realizados os serviços.

47. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto da contratação em todos os locais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF.



SENADO FEDERAL

48. A CONTRATADA deve informar previamente à FISCALIZAÇÃO sobre a eventual necessidade de interdição de espaços ou interrupção do funcionamento de sistemas de instalações para a correta/segura execução dos serviços.
49. A CONTRATADA deve providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre: eventuais transtornos decorrentes da execução dos serviços; rotas alternativas de trânsito de veículos ou pedestres a fim de evitar áreas de maior risco de acidentes; etc.
50. Eventualmente, tendo em vista a dinâmica do Senado Federal, novas instalações poderão ser acrescentadas ou removidas. Porém, somente as instalações localizadas no Distrito Federal serão do escopo da contratação.
51. Em caso de redução de áreas (edificada ou terreno), e sempre que considerar oportuno, o Senado Federal poderá suprimir o número correspondente de postos de trabalho, obedecidos os limites previstos em lei para percentual de supressão.
52. Em caso de aumento de área, a empresa somente poderá requerer acréscimo do número de postos se comprovar formalmente a impossibilidade de atender o novo espaço com a equipe existente.
53. Fazem parte do objeto elementos dos sistemas construtivos localizados nas áreas externas apresentadas no Subanexo 2.1 do Edital, inclusive estacionamentos e jardins em volta dos edifícios mencionados.

B.8 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA

54. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual – conforme detalhamento contido neste CADERNO – e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, no edital e seus anexos.
55. Obriga-se a CONTRATADA a retirar das dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal os materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.
56. Será expressamente proibido manter nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste CADERNO.

B.9 ESPAÇO DO SENADO FEDERAL CEDIDO À CONTRATADA

57. O Senado Federal disponibilizará espaço(s) para a CONTRATADA executar as suas atividades.
58. O(s) espaço(s) deverá(ão) ser utilizado(s) para montagem de postos operacionais, oficinas, almoxarifados, armazenagem de materiais e ferramentas, e outras atividades correlatas.
59. O(s) espaço(s) deverá(ão) ser utilizado(s) exclusivamente para os fins do contrato.



SENADO FEDERAL

60. O(s) espaço(s) cedido(s) poderá(ão) ser modificado(s) a qualquer momento, tendo em vista a dinâmica do Senado Federal. Contudo, o(s) espaço(s) necessário(s) à execução das atividades sempre estará garantido.
61. Os espaços podem contar com infraestrutura de apoio (mesas, cadeiras etc.) mínima. A CONTRATADA será responsável pelo patrimônio existente nesses locais. Eventuais complementos de mobiliário poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, desde que devidamente removidos quando do encerramento do contrato.
62. Não haverá cobrança pelo(s) espaço(s) cedido para a CONTRATADA, nem cobrança de água/energia e outros serviços semelhantes.
63. A gestão desse(s) espaço(s) será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela alocar as equipes, materiais e ferramentas de forma eficiente.
64. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o(s) espaço(s) cedido(s) pelo Senado em bom estado de conservação e limpeza, durante toda a vigência da contratação.
65. A manutenção das infraestruturas prediais (elétrica, hidráulica etc.) dos espaços cedidos à CONTRATADA é de responsabilidade do SENADO;
66. O controle de acesso ao(s) espaço(s) cedido(s), se necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA. Porém, a CONTRATADA não poderá negar o acesso à Fiscalização, realizando o devido acompanhamento se entender necessário.
67. Caso a CONTRATADA entenda necessário haver modificação no(s) espaço(s), ela deverá submeter um projeto para aprovação prévia da Fiscalização. O custeio total dessas modificações deverá ser da CONTRATADA. Eventuais modificações, melhorias e reformas não serão ressarcidas pelo Senado Federal.

B.10 ALMOXARIFADO E ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

68. Visando a agilizar o atendimento, cumprindo os prazos para as atividades previstos neste Caderno de Especificação Técnica, a CONTRATADA deverá organizar e manter um almoxarifado nas dependências do Senado Federal, para armazenamento dos principais materiais necessários para execução dos serviços.
69. O almoxarifado deverá funcionar em um dos espaços cedidos à CONTRATADA. Contudo, toda a responsabilidade de montagem, organização, gestão e acesso desse almoxarifado será da CONTRATADA.
70. Não haverá pagamento adicional pelo Senado Federal dos custos associados ao almoxarifado. O material armazenado no almoxarifado só será pago quando efetivamente utilizado no âmbito do contrato, mediante autorização e recebimento por parte da Fiscalização Técnica.
71. Eventualmente, a CONTRATADA terá que armazenar, em um dos espaços cedidos, materiais relacionados ao atendimento das demandas, pertencentes ao Senado Federal, e que poderão ser utilizados nas Ordens de Serviço sem custo adicional, mediante autorização da Fiscalização.



SENADO FEDERAL

71.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle de estoque dos materiais pertencentes ao Senado Federal armazenados em um dos espaços cedidos;

71.2. Ao final da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais pertencentes ao Senado Federal que não foram utilizados em Ordens de Serviço. O valor da diferença entre a quantidade registrada e a quantidade real será objeto de glosa do último faturamento do contrato e será calculado da seguinte maneira:

71.2.1. Valor da tabela SINAPI para o item;

71.2.2. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal.

72. Ao final da contratação, o Almoxarifado deverá ser desativado e o material remanescente retirado. Não haverá pagamento pelo material que estava armazenado e que não foi utilizado.

73. Além dos materiais, o almoxarifado poderá armazenar ferramentas, consumíveis e outros materiais correlatos para a execução contratual. Contudo, o espaço não poderá ser utilizado para fins distintos daquele previsto no contrato.

74. A Fiscalização poderá acessar o almoxarifado sempre que achar necessário, com acompanhamento obrigatório da CONTRATADA.

75. O almoxarifado deverá contar sempre com um estoque mínimo de materiais para atendimento das demandas mais comuns. Os tipos de materiais e as quantidades dependerão da realidade de execução do contrato, e podem ter mudanças sazonais. Espera-se bom senso da CONTRATADA, ajustando os seus estoques conforme o necessário. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o estoque mínimo no Senado Federal, buscando viabilizar o atendimento nos prazos previstos no contrato, no edital e seus anexos.

B.11 NORMAS TÉCNICAS

76. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:

76.1. Às normas e especificações constantes deste CADERNO;

76.2. Às normas da ABNT vigentes e aplicáveis ao objeto;

76.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:

76.3.1. NR 1 – Disposições Gerais;

76.3.2. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;

76.3.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

76.3.4. NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e

76.3.5. NR 35 – Trabalho em altura;

76.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

76.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;

76.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;



SENADO FEDERAL

76.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

76.8. Instruções técnicas do INMETRO; e

76.9. Às práticas SEAP (disponíveis em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/publicacoes/manuais>), Menu “Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP”).

C ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

C.1 EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

C.1.1 Diretrizes Gerais

77. A contratação da Equipe de Dedicção Exclusiva ao Senado Federal seguirá as seguintes diretrizes:

77.1. Os profissionais lotados nos postos de serviço (discriminados no Anexo 7 do Edital – Planilhas de Composição de Custo e descritos no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas) terão dedicação exclusiva ao Senado Federal nos horários de expediente definidos no item C.1.4 deste CADERNO;

C.1.2 Banco de Horas

78. Na dinâmica de funcionamento do Senado Federal, pode haver, durante seu expediente regular, restrições de acesso a determinados ambientes e de execução de atividades que interfiram no funcionamento dos órgãos internos (exemplo: atividades que emitam ruídos elevados, que produzam poeira ou restrinjam a passagem de pessoas). Assim, buscando minimizar o impacto das atividades de manutenção, haverá a necessidade recorrente de se realizar atividades fora do horário regular de funcionamento do Senado Federal.

79. O uso do recurso de Banco de Horas será admitido no intuito de permitir a execução e supervisão de serviços fora dos horários estabelecidos no item C.1.4 deste CADERNO, atendidas as seguintes condições:

79.1. Para efeito de banco de horas, cada hora adicional trabalhada será contabilizada conforme previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria.

79.2. Não haverá acúmulo de banco de horas quando houver utilização de controle manual de ponto (folha de ponto).

79.3. O saldo do banco de horas não deve exceder, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassar o limite máximo de dez horas diárias, conforme disposto no §2º, do artigo 59, do Decreto-lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas).

80. A CONTRATADA deverá sempre observar a legislação trabalhista vigente, além do estabelecido em convenção coletiva e acordo coletivo aplicáveis. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei, quando dispuserem sobre banco de horas anual,



SENADO FEDERAL

conforme estabelecido no inciso II, do artigo 611-A, do Decreto-lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas).

81. É responsabilidade da CONTRATADA gerenciar o saldo de banco de horas dos funcionários previstos na contratação, conforme necessidade dos serviços.

81.1. A FISCALIZAÇÃO poderá definir critérios para autorização de acúmulo ou fruição de banco de horas de forma que não haja prejuízo à execução regular dos serviços. Não se trata de uso de hora fictícia a ensejar pagamento de serviço não prestado, horas não trabalhadas ou antecipação de pagamento.

82. A CONTRATADA deverá gerenciar o saldo do banco de horas de tal forma que eles estejam todos nulos ao final do contrato. Contudo, caso eles não estejam, observa-se que:

82.1. Não haverá pagamento, por parte do Senado Federal, de saldo positivo remanescente no banco de horas ao final do contrato;

82.2. Haverá glosa do saldo negativo remanescente no banco de horas ao final do contrato.

83. Não haverá pagamento de horas extras por parte do Senado Federal.

84. Os relatórios mensais referentes ao controle de frequência deverão conter as informações referentes ao banco de horas de todos os funcionários. Deverão ser informados, de forma individualizada, os saldos, os acúmulos e as utilizações de banco de horas.

C.1.3 Atividades da Equipe de Dedicção Exclusiva (Posto Fixo)

85. Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva são responsáveis pelas seguintes atividades (além daquelas listadas na descrição dos cargos):

85.1. Planejar, coordenar e supervisionar a prestação dos serviços, objeto desta contratação;

85.2. Coordenar e supervisionar os profissionais necessários à execução do objeto desta contratação, inclusive aqueles que realizem Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO;

85.3. Planejar e executar a aquisição e o fornecimento dos materiais conforme item C.4 deste CADERNO;

85.4. Definir e executar atividades de caráter técnico, tais como estudos, testes, ensaios, pesquisas, diagnósticos, levantamentos, entre outras pertinentes à área de atuação dos cargos previstos na contratação;

85.5. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades inerentes à área de atuação de cada cargo, utilizando, quando necessário, materiais e ferramentas/veículos previstos na contratação;

85.6. Dar resposta imediata aos serviços necessários ao atendimento da demanda, com exceção dos Serviços Sob Demanda que deverão ser realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva;

85.7. Garantir a segurança das atividades executadas no âmbito da contratação por meio de: acompanhamento presencial em campo de profissional da segurança do trabalho, reuniões de



SENADO FEDERAL

segurança, definição de EPI's por atividade, disponibilização adequada de EPI's, orientações para utilização de EPI's, e outras atividades correlatas.

86. Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva não são em número suficiente – nem necessariamente possuem a qualificação necessária – para executar os Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO. Dessa forma, **a Equipe de Dedicação Exclusiva não poderá ser utilizada para a execução dos Serviços sob Demanda.**

87. Diante de eventuais problemas na execução dos *Serviços Sob Demanda* (atrasos, falhas, etc.), não serão aceitas justificativas da CONTRATADA relacionadas à *Equipe de Dedicação Exclusiva*.

C.1.4 Quantitativo, Lotação, Jornada de Trabalho e Horário de Expediente

88. Na Tabela 1, observa-se o quantitativo, a lotação e o horário de expediente para os Postos de Serviço da *Equipe de Dedicação Exclusiva* ao Senado Federal.

Tabela 1 - Equipe de Dedicação Exclusiva

ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE CARGOS	HORÁRIO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
01.00	Equipe de Dedicação Exclusiva					
01.01	Postos de Trabalho					
01.01.01	SF-03472	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.02	SF-03085	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.03	SF-03487	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.04	SF-05132	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.05	SF-03521	Técnico(a) em Edificações - Planejamento	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.06	SF-00716	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	Profissional	2,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.07	SF-05126	Mestre de Obras (Posto de Trabalho) - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.08	SF-00717	Oficial de Serviços Gerais	Profissional	6,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE CARGOS	HORÁRIO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
01.01.09	SF-05127	Oficial de Serviços Gerais - noturno	Profissional	3,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.10	SF-00710	Ajudante de Serviços Gerais	Profissional	4,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.11	SF-05125	Ajudante de Serviços Gerais - noturno	Profissional	2,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.12	SF-00709	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.13	SF-05124	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.14	SF-01412	Técnico em Eletrotécnica - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.15	SF-01413	Eletricista	Profissional	2,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.16	SF-05128	Eletricista - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.17	SF-01414	Auxiliar de Eletricista	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.18	SF-05129	Auxiliar de Eletricista - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.19	SF-03088	Instalador(a) Hidráulico(a)	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.20	SF-05130	Instalador(a) Hidráulico(a) – noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.21	SF-03091	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.22	SF-05131	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.23	SF-05133	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.24	SF-03591	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado	Profissional	2,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.25	SF-05134	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE CARGOS	HORÁRIO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
01.01.26	SF-03595	Duteiro(a)	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais
01.01.27	SF-05135	Duteiro(a) - noturno	Profissional	1,00	Flexível (item 89.1)	44 horas semanais

89. Para os profissionais da *Equipe de Dedicação Exclusiva*, haverá separação entre equipes diurnas e equipes noturnas, sendo essas últimas destinadas a atividades compreendidas no período noturno conforme legislação aplicável. Profissionais de uma dessas equipes poderão trabalhar no outro turno mediante ajuste na remuneração horária, inclusive perfazendo horas-extras dentro das limitações da legislação aplicável.

89.1. A jornada trabalho diurna será de 44h semanais (8h–12h/13h–18h de segunda-feira a quinta-feira e 8h-12h/14h-18h as sextas-feiras), sendo a jornada para os postos noturnos de trabalho exercida entre 20h e 5h, observados o intervalo mínimo de repouso/alimentação e a contabilização da jornada noturna após as 22h, conforme legislação e convenção coletiva de trabalho aplicáveis.

89.2. Os profissionais deverão comparecer nos dias de Expediente do Senado Federal, sendo facultado o comparecimento em dias quando a Administração determinar “ponto facultativo”, salvo em necessidade excepcional de serviço;

89.3. Eventualmente, caso a flexibilização de horário não atenda à demanda do Senado Federal, a Fiscalização poderá fixar os horários de trabalho e as tolerâncias de entrada e saída.

89.4. As jornadas poderão ser modificadas em razão de determinação superior ou por motivo de força maior.

89.5. O horário de trabalho de cada funcionário deve ser informado ao Gestor do Contrato, conforme disposto na alínea ‘a’, do inciso VII, da Cláusula Segunda, do Anexo 9 (Minuta de Contrato).

89.6. No caso de férias, deverá haver substituição de funcionários. Portanto, para todos os cargos, a empresa deve prover a substituição temporária do funcionário durante a duração das férias.

89.7. Ademais, é vedado o agendamento concomitante das férias do *Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho* e do *Supervisor Técnico – Sistemas Construtivos*.

90. As jornadas de trabalho devem respeitar a legislação vigente. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que os intervalos intrajornada e de descanso sejam respeitados.

91. As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da CONTRATADA prever o custo das faltas legais na proposta comercial. É vedado o desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários;



SENADO FEDERAL

C.1.5 Condições de Execução

92. A CONTRATADA será a única responsável pelo controle da mão de obra, inclusive quanto à:

- 92.1. Contratação e dispensa de funcionários;
- 92.2. Delegação de responsabilidades;
- 92.3. Definição de equipes; e
- 92.4. Distribuição de tarefas.

C.2 SERVIÇOS SOB DEMANDA

93. Neste item, estão especificados os serviços eventuais ou especializados que serão executados pela CONTRATADA – a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, **não** integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva – conforme demanda e somente após autorização da FISCALIZAÇÃO.

C.2.1 Procedimento para as Ordens de Serviço

94. O recebimento, a autorização e a execução das Ordens de Serviço referentes aos *Serviços sob Demanda* devem seguir o processo indicado em B.1.

95. Ordinariamente os serviços relacionados no grupo “serviços sob demanda” serão executados por equipes especializadas cujos colaboradores não façam parte da equipe de dedicação exclusiva (posto fixo). Contudo esses serviços poderão ser executados pela equipe de posto fixo, nos casos em que for verificada vantajosidade para a CONTRATANTE. Nessas ocasiões os custos de mão de obra nas composições do serviço não serão pagos à CONTRATADA e os materiais necessários para os serviços nessa ocasião deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo a respectiva remuneração já considerada na parcela de materiais do serviço sob demanda.

95.1. Ao adotar essa prática serão abatidos os saldos do item de Serviços Sob Demanda.

C.2.2 Medição

96. A parcela contratual referente aos *Serviços Sob Demanda* será medida conforme descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo 9).

C.2.3 Faturamento

97. Como condição para realizar o faturamento mensal da parcela contratual referente aos *Serviços Sob Demanda*, a CONTRATADA deverá entregar os arquivos/documentos listados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo 9).

98. No que tange aos *Serviços Sob Demanda* executados no mês de referência, o valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo Senado Federal será aquele referente à quantidade medida pela Fiscalização multiplicada pelo preço unitário cotado na proposta da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

C.2.4 Faturamento de Serviços Não Constantes das Planilhas do Anexo 7

99. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará obrigada a prestar outros serviços sob demanda, por meios próprios ou mediante subcontratação, imprescindíveis à manutenção, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 7 do Edital, mediante pagamento.

100. Os Serviços Sob Demanda mencionados no item 99 serão prestados mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.

101. Os Serviços Sob Demanda mencionado no item 99 deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na prestação dos serviços em questão, emitida em nome da CONTRATADA.

102. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de serviços sob demanda do edital (Planilha 8 do Anexo 7 do Edital).

103. Em caso de o contrato não indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para Serviços Sob Demanda, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

104. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal decrescido do desconto médio calculado conforme item anterior.

105. Sobre o menor valor apurado em cada caso (parágrafos 102 ou 103), a CONTRATADA poderá aplicar o patamar do BDI estabelecido para “Construção de Edifícios” no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

106. Em caso de o contrato não indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para *Serviços Sob Demanda*, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula do parágrafo 102.

C.2.5 Limite de Desembolso para *Serviços sob Demanda*

107. O desembolso do Senado com serviços sob demanda mencionados no item 99 não poderá exceder a R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) por ano de vigência do contrato.

108. O desembolso do Senado Federal com *Serviços Sob Demanda*, incluindo os gastos contemplados no item 99, não poderá exceder o valor referente a quantidade total contratada para



SENADO FEDERAL

essa finalidade (para *Serviços Sob Demanda* – referente à Planilha 3 do Anexo 7 do Edital) multiplicada pelo fator de utilização¹ de 0,2.

C.3 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

C.3.1 Diretrizes

109. Deverá ser instalado Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos funcionários da CONTRATADA.

110. Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria do MTE, e possuir *display* gráfico. Utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador *web* e sistema de importação/exportação de dados por USB.

C.3.2 Prazo de Instalação

111. O Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico deverá ter sua instalação concluída e estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

C.3.3 Unidade de Medição

112. O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico será feito mensalmente, conforme Planilhas no Anexo 7 do Edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

C.4 MATERIAIS

113. Na Planilha 4 do Anexo 7 do Edital estão discriminados os materiais, que serão custeados pelo Senado Federal durante a execução do Contrato.

C.4.1 Procedimento para as Ordens de Serviço

114. O recebimento, a autorização, a execução das Ordens de Serviço referentes ao fornecimento de Materiais devem seguir o processo indicado em B.1.

115. O fornecimento de materiais obedecerá às seguintes condições mínimas:

115.1. Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”;

115.2. A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada em uma Ordem de Serviço e no Sistema de Gerenciamento do Senado Federal.

¹ O *fator de utilização* equivale a um percentual fixo de consumo dos itens previsto pela Administração



SENADO FEDERAL

C.4.2 Faturamento

116. Como condição para realizar o faturamento mensal da parcela contratual referente ao fornecimento de *Materiais*, a CONTRATADA deverá entregar os arquivos/documentos listados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo 9).

117. No que tange aos *Materiais* utilizados no mês de referência, o valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo Senado Federal será aquele referente à quantidade medida pela Fiscalização multiplicada pelo menor valor entre:

117.1. O preço unitário cotado na proposta da CONTRATADA;

117.2. O preço unitário constante da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

C.4.3 Faturamento de Materiais Não Constantes das Planilhas do Anexo 7 do Edital

118. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer materiais imprescindíveis aos serviços que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 7 do Edital, mediante pagamento.

119. Os materiais mencionados no parágrafo anterior serão fornecidos mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.

120. Os materiais a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na comercialização dos materiais em questão, emitida em nome da CONTRATADA.

121. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de materiais do edital (Planilha 4 do Anexo 7 do Edital).

122. Em caso de o contrato não indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para Materiais, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

123. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal decrescido do desconto médio calculado conforme item anterior.

124. Sobre o menor valor apurado em cada caso (parágrafos 121 ou 123), a CONTRATADA poderá aplicar o patamar do BDI estabelecido para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.



SENADO FEDERAL

125. O Contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para materiais. Em caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula do parágrafo 121.

C.4.4 Limite de Desembolso para *Materiais*

126. O desembolso do Senado com materiais mencionados no item 118 não poderá exceder a R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) por ano de vigência do contrato.

127. O desembolso do Senado Federal com *Materiais*, incluindo os gastos contemplados no item 118, não poderá exceder o valor referente a quantidade total contratada para essa finalidade (para *Materiais* – referente à Planilha 4 do Anexo 7 do Edital) multiplicada pelo fator de utilização² de 0,2.

C.4.5 Garantia

128. Os materiais fornecidos ao Senado Federal devem atender às seguintes condições mínimas de garantia:

128.1. Os materiais fornecidos e instalados estarão sujeitos à garantia ofertada pelos fabricantes originais ou a pelo menos 90 (noventa) dias (a que for maior), contados da instalação do material, mesmo que este período de garantia se extinga após o término do Contrato;

128.2. A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia;

128.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis, sem ônus adicional para o Senado.

C.5 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

129. O fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

130. No caso de ferramental, as referidas planilhas exibem a relação mínima dos itens que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, devendo as licitantes considerarem na elaboração de suas propostas os custos referentes a outros itens que eventualmente considere necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

131. Durante a vigência do Contrato, todo o ferramental deverá estar em perfeitas condições de uso, quanto a sua funcionalidade e quanto à segurança dos empregados e colaboradores da CONTRATADA, bem como dos usuários das instalações do SENADO.

² O *fator de utilização* equivale a um percentual fixo de consumo dos itens previsto pela Administração



SENADO FEDERAL

132. A CONTRATADA deverá garantir disponibilização das ferramentas e instrumentos listados na Planilha 6 do Anexo 7 do Edital desde o início dos serviços.

133. Assim, as parcelas referentes à depreciação das ferramentas e instrumentos serão remuneradas conforme a Planilha 6 do Anexo 7 do Edital, desde o início dos serviços.

134. Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão cotar nas respectivas planilhas do Anexo 7 do Edital o valor mensal correspondente à depreciação anual de todas as ferramentas e instrumentos listados.

135. Todos os instrumentos devem ser aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).

136. A vida útil dos equipamentos mostrada nas Planilha 6 do Anexo 7 do Edital – em anos – foi estipulada baseada no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162/98. Esse parâmetro será utilizado no cálculo da depreciação anual.

C.5.1 Veículos

137. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda a movimentação de materiais, de ferramentas e de funcionários entre as diferentes unidades que constituem o objeto do contrato. Para tanto, deverá a CONTRATADA deixar os veículos (discriminados na planilha 7 constante do Anexo 7 do Edital – Planilhas de Composição de Custo) permanentemente à disposição de seus funcionários, para a realização dos serviços demandados.

138. Os veículos deverão ter as características mínimas descritas no Subanexo 2.1 – Fichas de Especificações Consolidadas.

139. Em casos eventuais e excepcionais, mediante autorização da Fiscalização, o serviço de transporte do Senado Federal poderá ser acionado para providenciar o apoio necessário.

140. Admitir-se-á a indisponibilidade de cada um dos veículos por até 24 (vinte e quatro) horas a cada 90 (noventa) dias, para que sejam realizados os procedimentos de revisão e manutenção indicados pelo fabricante.

141. Esses veículos serão empregados exclusivamente nos deslocamentos entre as edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para transporte de pessoas, ferramentas, equipamentos e materiais diretamente associados à realização dos serviços relativos à contratação.

142. A necessidade de transporte de pessoas, documentos e materiais entre a sede da CONTRATADA e o Complexo Arquitetônico do Senado Federal será atendida por meios próprios da administração central da CONTRATADA, sendo incluídos, portanto, nos custos indiretos da proposta da empresa.

143. Os condutores deverão registrar em planilha própria mantida dentro de cada veículo todos os abastecimentos e deslocamentos, com indicação do número da ordem de serviço e quantidade total de quilômetros rodados por ordem de serviço e por período. Este registro, chamado de *mapa de deslocamentos*, deverá ser transferido mensalmente para o Sistema de Gerenciamento.

144. O combustível e manutenção dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA, de modo que esta deve considerar esses custos em sua proposta.



SENADO FEDERAL

145. As parcelas referentes à depreciação dos veículos listados na Planilha 7 do Anexo 7 do Edital, serão remuneradas desde o início dos serviços.

146. Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão cotar nas respectivas planilhas do Anexo 7 do Edital o valor mensal correspondente à depreciação anual de todos os veículos listados.

147. A vida útil dos veículos listados na Planilha 7 do Anexo 7 do Edital – em anos – foi estipulada baseada no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162/98. Esse parâmetro será utilizado no cálculo da depreciação anual.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

SUBANEXO 2.1

FICHAS DE ESPECIFICAÇÃO CONSOLIDADAS

Este arquivo será disponibilizado no Sistema Compras.gov.br.

(Observação para a COPEL: Anexo F do Termo de Referência)

1. Neste Subanexo, encontram-se as especificações técnicas consolidadas referentes a mão de obra, serviços sob demanda, materiais, ferramental, uniformes e EPIs.
2. As especificações técnicas são apresentadas através de fichas específicas para cada item. Os itens têm designação em formato padronizado, com código no formato SF-XXXXX, onde XXXXX é um número sequencial único (exemplo: SF-12345).
3. Ressalta-se, conforme especificado no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas, que a indicação de marca e modelo configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Não há obrigação de a CONTRATADA fornecer exclusivamente as referências comerciais listadas – serão aceitos materiais e serviços tecnicamente equivalentes (similares) nos termos do Anexo 2 do Edital.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 3

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial à [endereço], [cidade-UF], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui as pessoas acima qualificadas como seus Prepostos, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização e ao órgão gestor do contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Local e data

Assinatura

(Diretor-Presidente da Empresa)

(CPF nº:_____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 4

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DO TRABALHO – SMS

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho – SMS abaixo detalhadas.
2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos(as) seus(suas) empregados(as), em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. Este documento está fundamentado nos seguintes instrumentos legais:
 - 4.1. Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
 - 4.2. Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 - do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

C. DA APLICAÇÃO

5. Se aplica às empresas contratadas pelo Senado Federal que admitem empregados(as) para prestação de serviços, em caráter de longa ou curta duração.

D. DAS DEFINIÇÕES

6. Para fins deste documento, considera-se:



SENADO FEDERAL

- a) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional: certifica se o(a) empregado(a) está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do(a) trabalhador(a) com o número de identidade e função exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o(a) trabalhador(a) e empresa cientes de sua atual condição (NR 07/MTE);
- b) CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho: em casos de acidentes ou doenças ocupacionais o seu preenchimento é obrigatório;
- c) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio: composta por representantes dos(as) empregados(as) e do(a) empregador(a). Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do(a) trabalhador(a), bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR 05/MTE);
- d) EPC - Equipamento de Proteção Coletiva: dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos(as) trabalhadores(as), usuários(as) e terceiros(as);
- e) EPI - Equipamento de Proteção Individual: dispositivo de uso individual utilizado pelo(a) trabalhador(a), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do(a) trabalhador(a) (NR 06/MTE);
- f) MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) NR - Norma Regulamentadora publicada pelo MTE;
- h) OSS - Ordem de Serviço de Segurança - orienta trabalhadores(as) acerca dos riscos encontrados no ambiente de trabalho. Descreve os processos, lista os equipamentos e EPI a serem utilizados pelos(as) empregados(as) e estabelece ações preventivas e corretivas;
- i) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - promove a preservação da saúde dos(as) trabalhadores(as) (NR 07/MTE);
- j) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: visa à preservação da saúde e da integridade dos(as) trabalhadores(as), por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou, que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR 01/MTE);
- k) SINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal;
- l) SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - promove a saúde e protege a integridade física do(a) trabalhador(a) no local de trabalho (NR 04/ MTE);



SENADO FEDERAL

- m) Serviços de curta duração: aquele que ocorra em até 45 dias corridos.
- n) Profissional qualificado(a): É considerado(a) profissional qualificado(a) aquele(a) que comprovar conclusão de curso específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino;
- o) Profissional habilitado(a): É considerado(a) profissional legalmente habilitado(a) o(a) trabalhador(a) previamente qualificado(a) e com registro no competente conselho de classe.

E. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

- 7. A contratada deverá elaborar o seu PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - em conformidade com a NR 01/MTE, para preservação da saúde e da integridade dos(as) trabalhadores(as), por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou, que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- 8. Uma cópia do PGR deverá ser apresentado à fiscalização da SINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o início das atividades.

F. DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

- 9. Quando aplicável, a empresa contratada deverá apresentar ao Senado Federal uma cópia do registro do seu SESMT, conforme estabelecido pela NR 04/MTE.
- 10. Considerando o número de empregados(as) da empresa contratada que atue nas dependências do Senado Federal, caso não haja a necessidade de constituição do SESMT local, a empresa contratada deverá informar um(a) responsável pelo cumprimento das medidas de segurança e saúde do trabalho.
- 11. Será exigido da empresa contratada a formação de SESMT, com base no quadro II da NR-4 da Portaria 3.214/78, fundamentada no grau de risco da atividade.
- 12. O técnico de segurança do trabalho da empresa contratada deverá realizar suas atividades em tempo integral, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas na NR-4.

G. DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO (CIPA)

- 13. Será exigida da empresa contratada a formação de CIPA, com base no quadro I da NR-5 da Portaria 3.214/78.
- 14. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o início das atividades, a empresa contratada deverá apresentar à fiscalização da SINFRA a documentação para constituição da CIPA.



SENADO FEDERAL

15. A empresa contratada que não estiver obrigada a constituir CIPA deverá indicar um(a) empregado(a) designado(a) no cumprimento da NR-5 para participar das ações de segurança e saúde do trabalho.

H. DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

16. Os(As) trabalhadores(as) autorizados(as) a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.
17. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:
 - 17.1. Capacete de segurança com carneira para capacete compatível;
 - 17.2. Óculos de segurança com proteção lateral total;
 - 17.3. Protetores faciais em policarbonato;
 - 17.4. Protetores auriculares do tipo concha e do tipo plug em silicone;
 - 17.5. Luvas de segurança em couro ou raspa, luvas de borracha, luvas de PVC, luvas de malha tricotada em fios de algodão, e mangas de proteção;
 - 17.6. Botas de borracha cano longo e botinas de segurança;
 - 17.7. Aventais impermeáveis, aventais de couro e sem emenda;
 - 17.8. Cintos de segurança tipo paraquedista, dispositivos trava-queda, cabos de poliamida e cadeiras suspensas (balancins individuais);
 - 17.9. Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2;
 - 17.10. Máscara descartável tipo P1;
 - 17.11. Máscara de proteção para solda elétrica; e
 - 17.12. Macacão de saneamento construído em peça única a prova d'água.
18. Não será permitido aos(às) empregados(as) da empresa contratada o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI adequado.
19. Os funcionários responsáveis pela operação e manutenção de equipamentos localizados dentro da galeria técnica do Senado Federal deverão ser capacitados na



SENADO FEDERAL

norma NR-10 e utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.

20. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos(as) trabalhadores(as) dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos(as).
21. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
22. Deverá ser evidenciado, antes do início das atividades dos(as) empregados(as), que todos foram treinados quanto à utilização dos equipamentos de proteção individual.
23. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
24. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o(a) empregado(a) da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
25. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
26. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
27. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
28. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos(as) trabalhadores(as), bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
29. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.
30. São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nas obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.
31. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado(a) em segurança do trabalho.



SENADO FEDERAL

32. Em obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores(as), o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado(a) em segurança do trabalho.
33. Uma cópia do PGR deverá ser apresentado à fiscalização da SINFRA, no prazo de **até 30 (trinta) dias após o início das atividades**.

I. DO ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

34. Qualquer acidente do trabalho ocorrido com empregados(as) da contratada, nas dependências do Senado Federal, bem como acidentes de trajeto, deverão ser, imediatamente, comunicados à FISCALIZAÇÃO da SINFRA, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido.
35. Nos casos de acidentes fatais, a Contratada deverá comunicar IMEDIATAMENTE à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, e posteriormente, por escrito, tanto à autoridade competente quanto à FISCALIZAÇÃO.
36. Na ocorrência de acidente do trabalho, deverá a contratada elaborar o relatório de investigação do acidente, bem como proceder com a respectiva emissão da CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho) dentro dos prazos legais e encaminhar cópia desses documentos à fiscalização em até 02 (dois) dias úteis.
37. O atendimento e o encaminhamento do acidentado serão efetuados pela empresa contratada.

J. DO TREINAMENTO

38. A Empresa contratada deverá executar treinamento específico quanto ao uso dos EPI e dos riscos inerentes à atividade a ser desempenhada.
39. **Os treinamentos devem ser realizados antes do(a) empregado(a) iniciar suas atividades** e, posteriormente, conforme periodicidade estabelecida nas normas pertinentes.
40. A empresa contratada deverá apresentar a documentação comprobatória dos treinamentos obrigatórios exigidos pela legislação **em até 30 dias** após o início das atividades como: trabalhos em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), operador de empilhadeira, eletricitas (NR 10), entre outros.

K. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS

41. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
42. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.



SENADO FEDERAL

43. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
44. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus(suas) empregados(as) nas atividades realizadas nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
45. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
46. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

L. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

47. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:
 - a) não ser projetado para ocupação humana contínua;
 - b) possuir meios limitados de entrada e saída; e
 - c) em que exista ou possa existir atmosfera perigosa.
48. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
49. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

L.1 Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

50. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.
51. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada



SENADO FEDERAL

de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

M. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

52. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos(as) seus(suas) empregados(as) em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
53. Todas as atividades com risco para os(as) trabalhadores(as) devem ser precedidas de análise e o(a) trabalhador(a) deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.
54. Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
55. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
 - 55.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;
 - 55.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo(a) trabalhador(a) ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 55.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 55.4. Garantir aos(às) trabalhadores(as) informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - 55.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
 - 55.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 55.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos(as) trabalhadores(as) para trabalho em altura;



SENADO FEDERAL

- 55.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 55.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 55.10. Tomar todas as medidas para que seus(suas) empregados(as) cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- 55.11. Orientar seus(suas) empregados(as) a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 55.12. Assegurar que seus(suas) empregados(as) zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 55.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador(a) capacitado(a) e autorizado(a); e
- 55.14. Avaliar o estado de saúde dos(as) seus(suas) empregados(as) que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador(a) para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
- 56. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:
 - 56.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o(a) trabalhador(a) ao risco de queda é a melhor alternativa; e
 - 56.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

E.1 Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

- 57. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:



SENADO FEDERAL

- 57.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o(a) trabalhador(a) executará;
- 57.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
- 57.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.
- 58. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
- 59. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
 - 59.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 59.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 59.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 59.4. As condições meteorológicas adversas;
 - 59.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
 - 59.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
 - 59.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
 - 59.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
 - 59.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
 - 59.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do(a) trabalhador(a);
 - 59.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do(a) trabalhador(a);
 - 59.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
 - 59.13. A forma de supervisão.

E.2 Procedimento Operacional para trabalhos em altura

- 60. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas



SENADO FEDERAL

rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.

61. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

E.3 Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

62. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.
63. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
64. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
65. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

N. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

66. As empresas contratadas deverão apresentar à fiscalização da SINFRA, **em até 30 dias após o início das atividades**, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, previstos na NR-7, juntamente com a relação de empregados(as).
67. Uma cópia do PCMSO deverá ser apresentado à fiscalização da SINFRA, no prazo de **até 30 (trinta) dias após o início das atividades**.
68. Quando do desligamento do empregado(a), durante a vigência do contrato ou no seu término, deverá ser apresentado o ASO referente ao exame demissional.
69. Na ocorrência de exames periódicos, os respectivos ASO's deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato em **até 30 dias após a realização do exame**.



SENADO FEDERAL

O. AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

70. Os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais deverão seguir o estabelecido na NR 09/MTE.

P. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

71. O cumprimento das instruções contidas neste documento não exige a contratada de cumprir as demais NR constantes da Portaria 3.214/78 do MTE, e outras normas técnicas vigentes.
72. Neste Anexo destacamos os requisitos de maior relevância, sendo que, além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal que se aplicarem.
73. Em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Contratada, a seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos(as) trabalhadores(as) dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.
74. A fiscalização da SINFRA terá autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e iminente à integridade dos(as) trabalhadores(as).
75. Este documento fará parte do processo licitatório, como diretriz para as empresas prestadoras de serviço no Senado Federal, sendo que o descumprimento de quaisquer de seus itens acarretará nas cominações contratuais previstas.

Q. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

76. Os casos não previstos neste documento serão analisados pela SINFRA.
77. Os documentos solicitados devem ser disponibilizados em formato digital (.pdf).

Quadro resumo de prazos de envio de documentações à fiscalização da SINFRA

Item	Prazo de envio
Comunicação de acidente do trabalho (CAT)	Até 02 dias úteis
PGR	até 30 (trinta) dias corridos após o início das atividades
CIPA	até 120 dias corridos após o início das atividades



SENADO FEDERAL

Item	Prazo de envio
ASO	até 30 (trinta) dias corridos após o início das atividades
PCMSO	até 30 (trinta) dias corridos após o início das atividades
APR (para serviços de curta duração)	antes do início da atividade
Certificado de treinamento	até 30 (trinta) dias corridos após o início das atividades



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 5

Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal

Este arquivo será disponibilizado no Sistema Compras.gov.br.

(Observação para a COPEL: Anexo E do Termo de Referência)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 6

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE PARA A EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HORÁRIO DE TRABALHO	CBO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE		ADICIONAL		SALÁRIO-BASE
							CARGOS	PROFISSIONAIS	PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE	NOTURNO	
01.01.01	SF-03472	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos	Profissional	Flexível	2143-05	44 horas semanais	1,00	1,00	-	0%	R\$11.431,13
01.01.02	SF-03085	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	Profissional	Flexível	2149-15	44 horas semanais	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade	0%	R\$11.431,13
01.01.03	SF-03487	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados	Profissional	Flexível	3514-05	44 horas semanais	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade	0%	R\$6.496,28
01.01.04	SF-05132	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços	Profissional	Flexível	3514-05	44 horas semanais	1,00	1,00	Há previsão de adicional de	20%	R\$6.496,28



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HORÁRIO DE TRABALHO	CBO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE		ADICIONAL		SALÁRIO-BASE
							CARGOS	PROFIS-SIONAIS	PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE	NOTURNO	
		Confinados - noturno							periculosidade		
01.01.05	SF-05136	Técnico(a) em Edificações - Planejamento	Profissional	Flexível	3121-05	44 horas semanais	1,00	1,00	-	0%	R\$6.496,28
01.01.06	SF-00716	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	Profissional	Flexível	7102-05	44 horas semanais	2,00	2,00	-	0%	R\$5.514,73
01.01.07	SF-05126	Mestre de Obras (Posto de Trabalho) - noturno	Profissional	Flexível	7102-05	44 horas semanais	1,00	1,00	-	20%	R\$5.514,73
01.01.08	SF-00717	Oficial de Serviços Gerais	Profissional	Flexível	5143-25	44 horas semanais	6,00	6,00	-	0%	R\$2.424,40
01.01.09	SF-05127	Oficial de Serviços Gerais - noturno	Profissional	Flexível	5143-25	44 horas semanais	3,00	3,00	-	20%	R\$2.424,40
01.01.10	SF-00710	Ajudante de Serviços Gerais	Profissional	Flexível	5143-10	44 horas semanais	4,00	4,00	-	0%	R\$1.743,69
01.01.11	SF-05125	Ajudante de Serviços Gerais - noturno	Profissional	Flexível	5143-10	44 horas semanais	2,00	2,00	-	20%	R\$1.743,69
01.01.12	SF-00709	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	Profissional	Flexível	4141-05	44 horas semanais	1,00	1,00	-	0%	R\$2.574,37
01.01.13	SF-05124	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado - noturno	Profissional	Flexível	4141-05	44 horas semanais	1,00	1,00	-	20%	R\$2.574,37
01.01.14	SF-01412	Técnico em Eletrotécnica	Profissional	Flexível	3131-05	44 horas semanais	1,00	1,00	Há previsão de adicional de		R\$3.481,39



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HORÁRIO DE TRABALHO	CBO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE		ADICIONAL		SALÁRIO-BASE
							CARGOS	PROFIS-SIONAIS	PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE	NOTURNO	
									periculosidade		
01.01.15	SF-01413	Eletricista	Profissional	Flexível	9511-05	44 horas semanais	2,00	2,00	-	0%	R\$2.424,40
01.01.16	SF-05128	Eletricista - noturno	Profissional	Flexível	9511-05	44 horas semanais	1,00	1,00	-	20%	R\$2.424,40
01.01.17	SF-01414	Auxiliar de Eletricista	Profissional	Flexível	7156-15	44 horas semanais	1,00	1,00	-	0%	R\$1.743,69
01.01.18	SF-05129	Auxiliar de Eletricista - noturno	Profissional	Flexível	7156-15	44 horas semanais	1,00	1,00	-	20%	R\$1.743,69
01.01.19	SF-03088	Instalador(a) Hidráulico(a)	Profissional	Flexível	7241-10	44 horas semanais	1,00	1,00	-		R\$2.424,40
01.01.20	SF-05130	Instalador(a) Hidráulico(a) – noturno	Profissional	Flexível	7241-10	44 horas semanais	1,00	1,00	-	20%	R\$2.424,40
01.01.21	SF-03091	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	Profissional	Flexível	7170-20	44 horas semanais	1,00	1,00	-		R\$1.743,69
01.01.22	SF-05131	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária - noturno	Profissional	Flexível	7170-20	44 horas semanais	1,00	1,00	-	20%	R\$1.743,69
01.01.23	SF-03589	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado	Profissional	Flexível	3131-15	44 horas semanais	1,00	1,00	-	20%	R\$3.572,81
01.01.24	SF-03591	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado	Profissional	Flexível	9112-05	44 horas semanais	2,00	2,00	-	0%	R\$2.769,00



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HORÁRIO DE TRABALHO	CBO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE		ADICIONAL		SALÁRIO-BASE
							CARGOS	PROFIS-SIONAIS	PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE	NOTURNO	
01.01.25	SF-05134	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado - noturno	Profissional	Flexível	9112-05	44 horas semanais	1,00	1,00	-	20%	R\$2.769,00
01.01.26	SF-03595	Duteiro(a)	Profissional	Flexível	7250-10	44 horas semanais	1,00	1,00	-	0%	R\$2.424,40
01.01.27	SF-05135	Duteiro(a) - noturno	Profissional	Flexível	7250-10	44 horas semanais	1,00	1,00	-	20%	R\$2.424,40

Observações:

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).
- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 7

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

1. DIRETRIZES

1.1. Este anexo traz as Planilhas de Composição de Custos, bem como as instruções e orientações necessárias para fins de apresentação da proposta comercial.

1.2. Para os licitantes, o orçamento elaborado pela Administração serve como referência para elaboração de sua proposta.

1.3. Os valores unitários e totais para cada subitem adotados nas Planilhas (1 a 7) representam os valores máximos a serem praticados (valores de referência). Os valores a serem adotados pelos licitantes em suas Planilhas de Composição de Custos deverão ser menores ou iguais aos valores indicados pelo Senado Federal.

1.4. As licitantes devem considerar em suas propostas eventuais custos descritos no Edital e seus anexos, tais como:

1.4.1. No Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda; inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda; e Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, todos da Minuta de Contrato (Anexo 9);



SENADO FEDERAL

1.4.2. No Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações, nos itens 4.4 (serviços fora do expediente regular), 5 (limpeza e proteção do patrimônio), 8 (isolamento, sinalização, etc.), 10 (destinação entulho), 23 (consumíveis), 28 (uniformes e EPI's), 49 (sinalização), 142 (transporte até sede empresa), 144 (combustível).

1.5. Buscando aproximar o valor global da contratação ao valor real de execução, incidem sobre as quantidades totais dos *Serviços sob Demanda* e dos *Materiais*, fatores de utilização estimados com base nos históricos de contratações de engenharia da SINFRA. Assim, o gasto máximo do Senado Federal com *Serviços Sob Demanda* e com *Materiais* durante todo o período de contratação (incluindo os materiais e serviços que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo³), não poderá exceder o valor referente a quantidade total contratada para cada uma dessas rubricas, multiplicada pelo fator de utilização. Portanto, tais fatores de utilização devem ser considerados no cálculo do valor global do objeto para 30 (trinta) meses, para fins de julgamento das propostas das licitantes.

1.6. As estimativas de quantitativos, adotados nas Planilhas 1 a 6, bem como a vida útil dos subitens das Planilhas 4 a 6 são fixas e não podem ser alteradas pelas licitantes. O mesmo se aplica ao fator de utilização adotado nas Planilhas 2 e 3 e, consequentemente na Planilha 8, que não pode ser alterado.

1.7. Ressalta-se que para fins de cálculo da estimativa do valor da futura contratação, elaborou-se dois orçamentos, *com desoneração* e *sem desoneração*, e adotou-se como orçamento de referência aquele de menor valor global entre os dois. Não haverá distinção nos valores de referência conforme o regime tributário de cada licitante.

1.8. Além de preencher todas as Planilhas (1 a 7) apresentadas neste Anexo, as licitantes deverão apresentar as seguintes informações adicionais:

1.8.1. O detalhamento dos Preços de Mão de Obra para cada cargo constante da Planilha 1, tomando por base o modelo de planilha disponível e as considerações abaixo:

³ Conforme o Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 9) e o disposto no Anexo 2 do Edital - Caderno de Especificações Técnicas



SENADO FEDERAL

1.8.1.1. Os custos associados aos uniformes e EPI/EPC que serão utilizados pela *Equipe de Dedicção Exclusiva* (listados na Planilha 2 deste documento e detalhados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas e no Anexo 4 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho – SMS) deverão ser devidamente apresentados pelas licitantes nas planilhas de mão de obra. Já o custo dos uniformes e EPI/EPC utilizados pela mão de obra aplicada aos *Serviços sob Demanda*, deverá estar incluso nos custos dos serviços.

1.8.1.2. Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) pela licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados pelo Senado Federal (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

1.8.1.2.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

1.8.1.2.2. A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

1.8.1.3. O(s) adicional(is) noturno(s) indicado(s) pelo Senado Federal deve(m) ser obrigatoriamente observado(s) pelas licitantes em suas propostas comerciais.

1.8.2. A composição analítica da taxa de BDI para intermediação de serviço, adotada para a Planilha 3 – Planilha de composição de Custos para os Serviços sob Demanda; bem como a composição analítica da taxa de BDI para mero fornecimento, adotada para a Planilha 4 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais.

1.8.2.1. O cálculo da taxa de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:



SENADO FEDERAL

AC = taxa de administração central

SG = taxa de seguros e garantias

R = taxa de riscos

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS, conforme o caso)

1.8.2.2. A taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) apresentada pela licitante não poderá ser superior ao indicado neste Anexo – Planilhas de Composição de Custo, tendo em vista o disposto no Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal e no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

1.8.3. Percentual de desconto médio concedido em sua proposta comercial para os *Serviços sob Demanda e Materiais*, em relação aos valores de referência do Edital.

1.8.3.1. Para Planilha 3 – Planilha de composição de Custos para os Serviços sob Demanda e Planilha 4 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais, o cálculo do desconto médio deverá seguir a seguinte fórmula:

$$\text{Desconto médio (\%)} = 100 \left(1 - \frac{\text{Subtotal proposta comercial}}{\text{Subtotal estimado pelo Senado}} \right)$$

O valor deve ser arredondado para duas casas decimais após a vírgula.

1.8.3.2. Para a Planilha 5, Planilha 6 e Planilha 7, o cálculo do valor mensal de depreciação para cada subitem deverá seguir a seguinte fórmula:



SENADO FEDERAL

$$V_{mensal} = \frac{(V_{aquisição} \times Quant)}{(T_{depreciação} \times 12)}$$

Onde:

Quant é a quantidade de ferramentas, equipamentos ou veículos a serem disponibilizados no âmbito da contratação.

T_{depreciação} é o tempo de depreciação da ferramenta, equipamento ou veículo, em anos.

V_{aquisição} é o valor unitário de aquisição da ferramenta, equipamento ou veículo, em reais.

V_{mensal} é o valor mensal, em reais, correspondente a parcela de depreciação referente ao quantitativo total da ferramenta, equipamento ou veículo em questão. O valor deve ser arredondado para duas casas decimais após a vírgula.



SENADO FEDERAL

2. EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha 1 - Planilha de Composição de Custos para a Equipe de Dedicção Exclusiva

SUB ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		ADICIONAIS		CUSTO		
				CARGOS	PROFISSIONAIS	ADICIONAL DE PERICULOSIDAD E OU INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.01	Equipe de Dedicção Exclusiva									R\$ 11.803.615,50
	Postos de Trabalho									
01.01.01	SF-03472	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$26.448,26	R\$ 317.379,12	R\$ 793.447,80
01.01.02	SF-03085	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	Profissional	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade	0%	R\$33.938,83	R\$ 407.265,96	R\$ 1.018.164,90
01.01.03	SF-03487	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados	Profissional	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade	0%	R\$19.926,09	R\$ 239.113,08	R\$ 597.782,70
01.01.04	SF-05132	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados - noturno	Profissional	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade	20%	R\$22.189,97	R\$ 266.279,64	R\$ 665.699,10
01.01.05	SF-05136	Técnico(a) em Edificações - Planejamento	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$15.669,24	R\$ 188.030,88	R\$ 470.077,20
01.01.06	SF-00716	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	Profissional	2,00	2,00	-	0%	R\$13.525,27	R\$ 324.606,48	R\$ 811.516,20



SENADO FEDERAL

SUB ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		ADICIONAIS		CUSTO		
				CARGOS	PROFISSIONAIS	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.01.07	SF-05126	Mestre de Obras (Posto de Trabalho) - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$15.003,58	R\$ 180.042,96	R\$ 450.107,40
01.01.08	SF-00717	Oficial de Serviços Gerais	Profissional	6,00	6,00	-	0%	R\$7.010,18	R\$ 504.732,96	R\$ 1.261.832,40
01.01.09	SF-05127	Oficial de Serviços Gerais - noturno	Profissional	3,00	3,00	-	20%	R\$7.587,87	R\$ 273.163,32	R\$ 682.908,30
01.01.10	SF-00710	Ajudante de Serviços Gerais	Profissional	4,00	4,00	-	0%	R\$5.575,32	R\$ 267.615,36	R\$ 669.038,40
01.01.11	SF-05125	Ajudante de Serviços Gerais - noturno	Profissional	2,00	2,00	-	20%	R\$5.990,83	R\$ 143.779,92	R\$ 359.449,80
01.01.12	SF-00709	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almocharifado	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$7.367,27	R\$ 88.407,24	R\$ 221.018,10
01.01.13	SF-05124	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almocharifado - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$8.002,43	R\$ 96.029,16	R\$ 240.072,90
01.01.14	SF-01412	Técnico em Eletrotécnica	Profissional	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade		R\$11.569,80	R\$ 138.837,60	R\$ 347.094,00
01.01.15	SF-01413	Eletricista	Profissional	2,00	2,00	-	0%	R\$6.998,43	R\$ 167.962,32	R\$ 419.905,80
01.01.16	SF-05128	Eletricista - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$7.646,90	R\$ 91.762,80	R\$ 229.407,00
01.01.17	SF-01414	Auxiliar de Eletricista	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$5.566,89	R\$ 66.802,68	R\$ 167.006,70
01.01.18	SF-05129	Auxiliar de Eletricista - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$6.033,32	R\$ 72.399,84	R\$ 180.999,60



SENADO FEDERAL

SUB ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		ADICIONAIS		CUSTO		
				CARGOS	PROFISSIONAIS	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.01.19	SF-03088	Instalador(a) Hidráulico(a)	Profissional	1,00	1,00	-		R\$6.998,43	R\$ 83.981,16	R\$ 209.952,90
01.01.20	SF-05130	Instalador(a) Hidráulico(a) – noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$7.574,86	R\$ 90.898,32	R\$ 227.245,80
01.01.21	SF-03091	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	Profissional	1,00	1,00	-		R\$5.566,89	R\$ 66.802,68	R\$ 167.006,70
01.01.22	SF-05131	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$5.981,48	R\$ 71.777,76	R\$ 179.444,40
01.01.23	SF-03589	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$9.413,53	R\$ 112.962,36	R\$ 282.405,90
01.01.24	SF-03591	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado	Profissional	2,00	2,00	-	0%	R\$7.723,14	R\$ 185.355,36	R\$ 463.388,40
01.01.25	SF-05134	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$8.381,48	R\$ 100.577,76	R\$ 251.444,40
01.01.26	SF-03595	Duteiro(a)	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$6.998,43	R\$ 83.981,16	R\$ 209.952,90
01.01.27	SF-05135	Duteiro(a) - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$7.574,86	R\$ 90.898,32	R\$ 227.245,80

Observação1: para cada categoria profissional deve ser apresentada uma planilha de formação de custos, conforme Anexo 8 do Edital;

Observação 2: o custo referente a uniformes, EPIs e materiais consumíveis deverá ser proporcionalmente diluído na composição de custos das categorias profissionais.



SENADO FEDERAL

Planilha 2 - Estimativa de Uniformes e EPI's

ITEM	CÓD SINERA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	CUSTO TOTAL ESTIMADO (30 MESES)
01.01	Equipe de Dedicação Exclusiva						
	<i>Uniformes e EPIs (custo abrangido no valor total da Equipe de Dedicação Exclusiva – Postos de Trabalho através do Fator K)</i>						R\$ 125.611,77
01.01.28	SF-02571	Camiseta de manga curta com identificação da empresa	un	320	R\$ 33,00	R\$ 10.560,00	R\$ 10.560,00
01. 01.29	SF-00823	Camisa gola polo	un	80	R\$ 38,66	R\$ 3.092,80	R\$ 3.092,80
01. 01.30	SF-00825	Calça jeans com emblema da empresa	un	420	R\$ 66,56	R\$ 27.955,20	R\$ 27.955,20
01. 01.31	SF-03119	Crachá de identificação	un	42	R\$ 8,58	R\$ 360,36	R\$ 360,36
01. 01.32	SF-03115	Bota de segurança em couro, com biqueira em Composite e solado em PU	par	210	R\$ 156,37	R\$ 32.837,70	R\$ 32.837,70
01. 01.33	SF-00828	Bota de PVC (galocha cano alto)	par	20	R\$ 39,69	R\$ 793,82	R\$ 793,82
01. 01.34	SF-00829	Capa de chuva	un	42	R\$ 19,00	R\$ 798,00	R\$ 798,00
01. 01.35	SF-00830	Capacete de segurança	un	210	R\$ 51,54	R\$ 10.823,40	R\$ 10.823,40
01. 01.36	SF-02587	Luva pigmentada	par	295	R\$ 2,91	R\$ 858,45	R\$ 858,45
01. 01.37	SF-00834	Luva de borracha	par	270	R\$ 4,27	R\$ 1.152,90	R\$ 1.152,90
01. 01.38	SF-02583	Luva de nylon com banho em PU	par	70	R\$ 3,42	R\$ 239,40	R\$ 239,40
01. 01.39	SF-02584	Luva de vaqueta	par	165	R\$ 25,86	R\$ 4.266,90	R\$ 4.266,90
01. 01.40	SF-02572	Luva isolante classe 0	par	4	R\$ 413,25	R\$ 1.653,00	R\$ 1.653,00
01. 01.41	SF-02574	Luva de cobertura para luva isolante	par	4	R\$ 34,10	R\$ 136,40	R\$ 136,40



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	CUSTO TOTAL ESTIMADO (30 MESES)
01. 01.42	SF-00835	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	un	420	R\$ 1,41	R\$ 592,20	R\$ 592,20
01. 01.43	SF-00836	Óculos de segurança	un	210	R\$ 10,75	R\$ 2.257,50	R\$ 2.257,50
01. 01.44	SF-02580	Protetor auricular tipo abafador dielétrico	un	19	R\$ 74,90	R\$ 1.423,10	R\$ 1.423,10
01. 01.45	SF-00837	Protetor auricular de inserção	par	210	R\$ 3,58	R\$ 751,80	R\$ 751,80
01. 01.46	SF-03120	Creme protetor para as mãos	un	110	R\$ 10,14	R\$ 1.115,40	R\$ 1.115,40
01. 01.47	SF-02588	Protetor solar	un	30	R\$ 101,96	R\$ 3.058,91	R\$ 3.058,91
01. 01.48	SF-02363	Placa de sinalização em PVC 2mm	un	15	R\$ 702,66	R\$ 10.539,94	R\$ 10.539,94
01. 01.49	SF-03118	Colete refletivo	un	18	R\$ 26,08	R\$ 469,44	R\$ 469,44
01. 01.50	SF-00831	Cinto de segurança tipo paraquedista	un	4	R\$ 332,61	R\$ 1.330,44	R\$ 1.330,44
01. 01.51	SF-00841	Travaquedas Deslizante Para Corda	un	2	R\$ 158,18	R\$ 316,37	R\$ 316,37
01. 01.52	SF-00842	Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço	un	2	R\$ 311,36	R\$ 622,72	R\$ 622,72
01. 01.53	SF-02408	Talabarte Simples	un	2	R\$ 176,41	R\$ 352,82	R\$ 352,82
01. 01.54	SF-00839	Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento)	un	1	R\$ 173,95	R\$ 173,95	R\$ 173,95
01. 01.55	SF-00840	Talabarte em Y	un	4	R\$ 180,39	R\$ 721,54	R\$ 721,54
01. 01.56	SF-03121	Fita zebrada	un	30	R\$ 9,14	R\$ 274,20	R\$ 274,20
01. 01.57	SF-02582	Luva nitrilica	cx	100	R\$ 24,53	R\$ 2.453,00	R\$ 2.453,00
01. 01.58	SF-00838	Protetor facial	un	12	R\$ 248,08	R\$ 2.976,96	R\$ 2.976,96
01. 01.59	SF-03116	Avental de raspa de couro para soldador - tipo barbeiro	un	1	R\$ 40,24	R\$ 40,24	R\$ 40,24



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	CUSTO TOTAL ESTIMADO (30 MESES)
01. 01.60	SF-03123	Máscara para solda em polipropileno - visor fixo com lente	un	1	R\$ 20,11	R\$ 20,11	R\$ 20,11
01. 01.61	SF-00832	Lanterna profissional	un	3	R\$ 197,60	R\$ 592,80	R\$ 592,80

3. SERVIÇOS SOB DEMANDA

Planilha 3 – Planilha de composição de Custos para os Serviços sob Demanda

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02	Serviços Sob Demanda									R\$ 2.488.367,16
	<i>Civil e Hidrossanitário</i>									<i>R\$ 1.612.853,60</i>
01.02.01	SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	hh	3.000,00	0,20	R\$108,56	R\$65.133,90	26,42%	R\$137,24	R\$82.344,00
01.02.02	SF-00002	Mestre de obras	hh	6.000,00	0,20	R\$46,12	R\$55.347,00	26,42%	R\$58,31	R\$69.972,00
01.02.03	SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	un	12,00	0,20	R\$2.832,86	R\$6.798,86	26,42%	R\$3.581,30	R\$8.595,12
01.02.04	SF-00005	Demolição de alvenarias	m³	75,00	0,20	R\$58,68	R\$880,21	26,42%	R\$74,18	R\$1.112,70

⁴ Fator de utilização informado no item C.2.5 do Anexo 2 do Edital.



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.05	SF-00006	Demolição de concreto simples	m ³	12,00	0,20	R\$324,57	R\$778,97	26,42%	R\$410,32	R\$984,77
01.02.06	SF-00007	Demolição de contrapiso	m ²	475,00	0,20	R\$22,10	R\$2.099,22	26,42%	R\$27,94	R\$2.654,30
01.02.07	SF-00008	Demolição de fechamento ou parede em gesso acartonado	m ²	150,00	0,20	R\$8,41	R\$252,41	26,42%	R\$10,64	R\$319,20
01.02.08	SF-00009	Demolição de forro	m ²	1.575,00	0,20	R\$1,97	R\$619,96	26,42%	R\$2,49	R\$784,35
01.02.09	SF-00010	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)	m	2.125,00	0,20	R\$3,72	R\$1.580,03	26,42%	R\$4,70	R\$1.997,50
01.02.10	SF-00011	Demolição de revestimento cerâmico ou pétreo (piso ou parede)	m ²	625,00	0,20	R\$6,90	R\$863,01	26,42%	R\$8,73	R\$1.091,25
01.02.11	SF-00012	Demolição de revestimento em argamassa	m ²	500,00	0,20	R\$6,13	R\$613,19	26,42%	R\$7,75	R\$775,00
01.02.12	SF-00013	Demolição de tubulação hidrossanitária embutida com conexões e acessórios	m	75,00	0,20	R\$0,53	R\$7,98	26,42%	R\$0,67	R\$10,05
01.02.13	SF-00014	Demolição em concreto armado	m ³	12,00	0,20	R\$181,83	R\$436,40	26,42%	R\$229,87	R\$551,69
01.02.14	SF-00015	Locação de caçambas e destinação final do entulho	un	180,00	0,20	R\$365,00	R\$13.140,00	26,42%	R\$461,43	R\$16.611,48
01.02.15	SF-00016	Remoção de armários	m ²	275,00	0,20	R\$17,25	R\$948,76	26,42%	R\$21,81	R\$1.199,55
01.02.16	SF-00017	Remoção de bancadas	m ²	40,00	0,20	R\$26,40	R\$211,22	26,42%	R\$33,38	R\$267,04
01.02.17	SF-00018	Remoção de batentes de madeira	un	40,00	0,20	R\$9,99	R\$79,89	26,42%	R\$12,63	R\$101,04
01.02.18	SF-00019	Remoção de canaleta em alumínio	m	90,00	0,20	R\$5,49	R\$98,88	26,42%	R\$6,94	R\$124,92



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.19	SF-00020	Remoção de carpete	m²	135,00	0,20	R\$2,50	R\$67,41	26,42%	R\$3,16	R\$85,32
01.02.20	SF-00022	Remoção de difusores, grelhas e acessórios de climatização	un	75,00	0,20	R\$26,93	R\$403,99	26,42%	R\$34,05	R\$510,75
01.02.21	SF-00023	Remoção de divisória de mármore ou granito	m²	25,00	0,20	R\$43,66	R\$218,31	26,42%	R\$55,20	R\$276,00
01.02.22	SF-00024	Remoção de divisórias de MDF e gesso acartonado	m²	875,00	0,20	R\$8,41	R\$1.472,41	26,42%	R\$10,64	R\$1.862,00
01.02.23	SF-00025	Remoção de dutos/tubulações	m	500,00	0,20	R\$11,53	R\$1.153,35	26,42%	R\$14,58	R\$1.458,00
01.02.24	SF-00026	Remoção de esquadrias metálicas	m²	50,00	0,20	R\$12,48	R\$124,83	26,42%	R\$15,78	R\$157,80
01.02.25	SF-00027	Remoção de exaustor	un	13,00	0,20	R\$8,72	R\$22,66	26,42%	R\$11,02	R\$28,65
01.02.26	SF-00028	Remoção de fechadura/puxador de porta	un	60,00	0,20	R\$6,80	R\$81,57	26,42%	R\$8,59	R\$103,08
01.02.27	SF-00029	Remoção de folha de porta e dobradiças / pivôs	un	75,00	0,20	R\$9,91	R\$148,72	26,42%	R\$12,53	R\$187,95
01.02.28	SF-00030	Remoção de revestimento sintético fixado com cola ou adesivo	m²	750,00	0,20	R\$22,47	R\$3.370,54	26,42%	R\$28,41	R\$4.261,50
01.02.29	SF-00031	Remoção de louças	un	75,00	0,20	R\$13,11	R\$196,63	26,42%	R\$16,57	R\$248,55
01.02.30	SF-00032	Remoção de luminária	un	500,00	0,20	R\$9,39	R\$938,59	26,42%	R\$11,87	R\$1.187,00
01.02.31	SF-00033	Remoção de metais e acessórios	un	325,00	0,20	R\$9,56	R\$621,24	26,42%	R\$12,08	R\$785,20
01.02.32	SF-00034	Remoção de vidro de segurança (temperado, laminado ou aramado)	m²	200,00	0,20	R\$16,71	R\$668,49	26,42%	R\$21,13	R\$845,20
01.02.33	SF-00035	Remoção de película	m2	625,00	0,20	R\$8,85	R\$1.106,75	26,42%	R\$11,19	R\$1.398,75



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.34	SF-00037	Remoção de pintura ou textura	m²	1.625,00	0,20	R\$8,84	R\$2.872,61	26,42%	R\$11,17	R\$3.630,25
01.02.35	SF-00038	Remoção de placas/réguas de forro sintético ou metálico	m²	235,00	0,20	R\$5,90	R\$277,50	26,42%	R\$7,46	R\$350,62
01.02.36	SF-00039	Remoção de quadros de elétricos ou de telecomunicações	un	15,00	0,20	R\$155,39	R\$466,17	26,42%	R\$196,45	R\$589,35
01.02.37	SF-00040	Remoção de revestimento acústico	m²	190,00	0,20	R\$4,42	R\$167,94	26,42%	R\$5,59	R\$212,42
01.02.38	SF-00041	Remoção de rodapé/rodabanca de mármore ou granito	m	350,00	0,20	R\$5,79	R\$405,57	26,42%	R\$7,32	R\$512,40
01.02.39	SF-00042	Remoção de rodapés de madeira	m²	15,00	0,20	R\$7,63	R\$22,88	26,42%	R\$9,64	R\$28,92
01.02.40	SF-00043	Remoção de soleira de mármore ou granito	m	15,00	0,20	R\$12,15	R\$36,46	26,42%	R\$15,36	R\$46,08
01.02.41	SF-00044	Remoção de split/fancolete/ACJ (equipamento unitário)	un	90,00	0,20	R\$48,16	R\$866,80	26,42%	R\$60,88	R\$1.095,84
01.02.42	SF-00045	Remoção de vidro comum / espelho	m²	75,00	0,20	R\$19,27	R\$289,04	26,42%	R\$24,36	R\$365,40
01.02.43	SF-00046	Retirada de entulhos	m³	375,00	0,20	R\$22,10	R\$1.657,28	26,42%	R\$27,94	R\$2.095,50
01.02.44	SF-00047	Absorvedor de energia para linha de vida	un	3,00	0,20	R\$625,24	R\$375,14	26,42%	R\$790,43	R\$474,26
01.02.45	SF-00048	Andaime fachadeiro	m² x mês	200,00	0,20	R\$21,38	R\$855,00	26,42%	R\$27,02	R\$1.080,80
01.02.46	SF-00049	Andaime tubular (aluguel/mês)	m x mês	100,00	0,20	R\$28,50	R\$570,00	26,42%	R\$36,03	R\$720,60
01.02.47	SF-00050	Cabo de aço com 8 mm de diâmetro galvanizado para linha de vida	m	125,00	0,20	R\$25,19	R\$629,75	26,42%	R\$31,85	R\$796,25



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.48	SF-00051	Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura	m	50,00	0,20	R\$3,63	R\$36,29	26,42%	R\$4,59	R\$45,90
01.02.49	SF-00052	Ensaio de ponto de ancoragem existente	un	15,00	0,20	R\$185,63	R\$556,89	26,42%	R\$234,67	R\$704,01
01.02.50	SF-00054	Esticador de cabo de aço	un	75,00	0,20	R\$124,85	R\$1.872,75	26,42%	R\$157,84	R\$2.367,60
01.02.51	SF-00056	Indicador de tensão	un	25,00	0,20	R\$328,41	R\$1.642,05	26,42%	R\$415,18	R\$2.075,90
01.02.52	SF-00057	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada	m²	100,00	0,20	R\$27,28	R\$545,62	26,42%	R\$34,49	R\$689,80
01.02.53	SF-00058	Suporte intermediário curvo para linha de vida	un	3,00	0,20	R\$434,63	R\$260,78	26,42%	R\$549,46	R\$329,68
01.02.54	SF-00059	Kit de linha de vida para escada de marinheiro	un	15,00	0,20	R\$716,41	R\$2.149,23	26,42%	R\$905,69	R\$2.717,07
01.02.55	SF-00060	Kit para montagem de dois olhais	un	15,00	0,20	R\$139,47	R\$418,41	26,42%	R\$176,32	R\$528,96
01.02.56	SF-00061	Manilha com travamento por porca e cupilha	un	15,00	0,20	R\$37,36	R\$112,08	26,42%	R\$47,23	R\$141,69
01.02.57	SF-00062	Pilar de ancoragem para linha de vida	un	15,00	0,20	R\$715,24	R\$2.145,72	26,42%	R\$904,21	R\$2.712,63
01.02.58	SF-00064	Placa de ancoragem para extremidade	un	25,00	0,20	R\$163,62	R\$818,10	26,42%	R\$206,85	R\$1.034,25
01.02.59	SF-00065	Placa de ancoragem para montagem no pilar	un	15,00	0,20	R\$86,16	R\$258,48	26,42%	R\$108,92	R\$326,76
01.02.60	SF-00066	Ponto de ancoragem	un	15,00	0,20	R\$160,04	R\$480,12	26,42%	R\$202,32	R\$606,96
01.02.61	SF-00068	Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico	m x mês	125,00	0,20	R\$19,97	R\$499,25	26,42%	R\$25,25	R\$631,25
01.02.62	SF-00069	Suporte intermediário reto para linha de vida	un	15,00	0,20	R\$199,30	R\$597,90	26,42%	R\$251,96	R\$755,88
01.02.63	SF-00070	Tapume em compensado de madeira	m²	450,00	0,20	R\$102,30	R\$9.206,80	26,42%	R\$129,32	R\$11.638,80



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.64	SF-00071	Trole para linha de vida horizontal	un	3,00	0,20	R\$725,47	R\$435,28	26,42%	R\$917,14	R\$550,28
01.02.65	SF-00072	Trole para travaqueda retrátil	un	15,00	0,20	R\$1.009,90	R\$3.029,70	26,42%	R\$1.276,72	R\$3.830,16
01.02.66	SF-00073	Limpeza final de intervenção	m²	8.700,00	0,20	R\$2,70	R\$4.690,75	26,42%	R\$3,41	R\$5.933,40
01.02.67	SF-00074	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	m	1.875,00	0,20	R\$24,44	R\$9.166,34	26,42%	R\$30,90	R\$11.587,50
01.02.68	SF-00075	Furo em concreto de 40 mm até 75 mm de diâmetro	un	35,00	0,20	R\$24,65	R\$172,54	26,42%	R\$31,16	R\$218,12
01.02.69	SF-00076	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75 mm	un	25,00	0,20	R\$36,00	R\$179,98	26,42%	R\$45,51	R\$227,55
01.02.70	SF-00077	Concreto virado em betoneira, fck = 15 MPa	m³	15,00	0,20	R\$934,25	R\$2.802,74	26,42%	R\$1.181,07	R\$3.543,21
01.02.71	SF-00078	Concreto virado em betoneira, fck = 25 MPa	m³	15,00	0,20	R\$973,64	R\$2.920,91	26,42%	R\$1.230,87	R\$3.692,61
01.02.72	SF-00079	Escoramento metálico	m² x mês	50,00	0,20	R\$34,07	R\$340,69	26,42%	R\$43,07	R\$430,70
01.02.73	SF-00081	Forma para estruturas de concreto	m²	50,00	0,20	R\$166,67	R\$1.666,65	26,42%	R\$210,70	R\$2.107,00
01.02.74	SF-00082	Verga/contraverga/cinta em bloco de concreto canaleta 11,5 x 19 x 39 cm	m	75,00	0,20	R\$37,66	R\$564,85	26,42%	R\$47,61	R\$714,15
01.02.75	SF-00083	Impermeabilização rígida (semiflexível) com argamassa polimérica bicomponente	m²	275,00	0,20	R\$34,53	R\$1.899,23	26,42%	R\$43,65	R\$2.400,75
01.02.76	SF-00084	Alvenaria de vedação	m²	325,00	0,20	R\$101,91	R\$6.624,28	26,42%	R\$128,84	R\$8.374,60
01.02.77	SF-00085	Fechamento ou shaft em gesso acartonado tipo drywall	m²	60,00	0,20	R\$52,55	R\$630,57	26,42%	R\$66,43	R\$797,16



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.78	SF-00086	Fixação (encunhamento) de Alvenaria de Vedação	m	185,00	0,20	R\$30,72	R\$1.136,65	26,42%	R\$38,84	R\$1.437,08
01.02.79	SF-00087	Parede em gesso acartonado (drywall)	m²	620,00	0,20	R\$79,92	R\$9.910,26	26,42%	R\$101,04	R\$12.528,96
01.02.80	SF-00088	Reparos superficiais em painéis de gesso acartonado	m²	15,00	0,20	R\$6,48	R\$19,45	26,42%	R\$8,20	R\$24,60
01.02.81	SF-00089	Sóculo h=10 cm	m²	40,00	0,20	R\$101,59	R\$812,73	26,42%	R\$128,43	R\$1.027,44
01.02.82	SF-00090	Chapisco colante industrializado em vigas e pilares	m²	25,00	0,20	R\$13,14	R\$65,69	26,42%	R\$16,61	R\$83,05
01.02.83	SF-00091	Chapisco com argamassa traço 1:3	m²	700,00	0,20	R\$5,36	R\$750,63	26,42%	R\$6,78	R\$949,20
01.02.84	SF-00092	Gesso cola	m²	375,00	0,20	R\$15,23	R\$1.142,04	26,42%	R\$19,25	R\$1.443,75
01.02.85	SF-00093	Reboco com argamassa industrializada e = 2,0 cm	m²	750,00	0,20	R\$46,76	R\$7.014,25	26,42%	R\$59,12	R\$8.868,00
01.02.86	SF-00094	Regularização com argamassa industrializada e = 0,5 cm	m²	325,00	0,20	R\$16,97	R\$1.102,75	26,42%	R\$21,45	R\$1.394,25
01.02.87	SF-00095	Tratamento de trincas superficiais com selante acrílico e tela de poliéster	m	75,00	0,20	R\$31,27	R\$469,07	26,42%	R\$39,53	R\$592,95
01.02.88	SF-00096	Aplicação de fundo selador base água	m²	3.750,00	0,20	R\$4,64	R\$3.479,73	26,42%	R\$5,87	R\$4.402,50
01.02.89	SF-00097	Fundo anticorrosivo e de aderência	m²	125,00	0,20	R\$18,97	R\$474,37	26,42%	R\$23,99	R\$599,75
01.02.90	SF-00098	Massa acrílica	m²	1.000,00	0,20	R\$18,84	R\$3.768,07	26,42%	R\$23,82	R\$4.764,00
01.02.91	SF-00099	Massa corrida	m²	2.500,00	0,20	R\$18,49	R\$9.243,49	26,42%	R\$23,37	R\$11.685,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.92	SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m²	8.000,00	0,20	R\$13,52	R\$21.638,12	26,42%	R\$17,10	R\$27.360,00
01.02.93	SF-00101	Pintura em verniz sintético	m²	200,00	0,20	R\$24,70	R\$987,95	26,42%	R\$31,22	R\$1.248,80
01.02.94	SF-00102	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	m²	250,00	0,20	R\$20,81	R\$1.040,53	26,42%	R\$26,31	R\$1.315,50
01.02.95	SF-00103	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	m²	5.500,00	0,20	R\$15,93	R\$17.523,41	26,42%	R\$20,14	R\$22.154,00
01.02.96	SF-00104	Cerâmica para revestimento de superfícies internas ou externas – Linha Administrativa	m2	150,00	0,20	R\$98,24	R\$2.947,06	26,42%	R\$124,19	R\$3.725,70
01.02.97	SF-00105	Contrapiso em argamassa	m²	425,00	0,20	R\$61,68	R\$5.242,42	26,42%	R\$77,97	R\$6.627,45
01.02.98	SF-00106	Contrapiso em argamassa (e = 2 cm) ou Regularização de contrapiso existente	m²	525,00	0,20	R\$39,69	R\$4.167,92	26,42%	R\$50,18	R\$5.268,90
01.02.99	SF-00107	Granito cinza andorinha para piso	m²	500,00	0,20	R\$224,89	R\$22.489,23	26,42%	R\$284,31	R\$28.431,00
01.02.100	SF-00108	Granito Cinza Andorinha para rodapé	m²	175,00	0,20	R\$723,49	R\$25.322,15	26,42%	R\$914,64	R\$32.012,40
01.02.101	SF-00109	Granito Cinza Andorinha para soleira e peitoril	m²	15,00	0,20	R\$508,70	R\$1.526,11	26,42%	R\$643,10	R\$1.929,30
01.02.102	SF-00110	Granito Preto São Gabriel para piso	m²	25,00	0,20	R\$514,10	R\$2.570,52	26,42%	R\$649,93	R\$3.249,65
01.02.103	SF-00111	Granito Preto São Gabriel para rodapé	m²	5,00	0,20	R\$961,96	R\$961,96	26,42%	R\$1.216,11	R\$1.216,11
01.02.104	SF-00112	Granito Preto São Gabriel para soleira e peitoril	m²	5,00	0,20	R\$659,24	R\$659,24	26,42%	R\$833,41	R\$833,41
01.02.105	SF-00113	Instalação de rodapé de madeira reaproveitado	m	50,00	0,20	R\$15,49	R\$154,89	26,42%	R\$19,58	R\$195,80
01.02.106	SF-00114	Mármore Bege Bahia para piso e parede	m²	15,00	0,20	R\$366,55	R\$1.099,65	26,42%	R\$463,39	R\$1.390,17



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.107	SF-00115	Mármore Branco Especial para piso e parede	m²	25,00	0,20	R\$526,86	R\$2.634,32	26,42%	R\$666,06	R\$3.330,30
01.02.108	SF-00116	Rodapé de madeira	m	160,00	0,20	R\$42,04	R\$1.345,17	26,42%	R\$53,14	R\$1.700,48
01.02.109	SF-00117	Acabamento abaulado em placas de granito ou mármore reaproveitadas	m	15,00	0,20	R\$57,15	R\$171,46	26,42%	R\$72,25	R\$216,75
01.02.110	SF-00118	Acabamento em meia esquadria em placas de granito ou mármore reaproveitadas	m	15,00	0,20	R\$50,01	R\$150,02	26,42%	R\$63,22	R\$189,66
01.02.111	SF-00119	Acabamento reto em placas de granito ou mármore reaproveitadas	m	15,00	0,20	R\$28,58	R\$85,73	26,42%	R\$36,13	R\$108,39
01.02.112	SF-00120	Corte de peça de granito ou mármore reaproveitada	m	15,00	0,20	R\$35,72	R\$107,16	26,42%	R\$45,16	R\$135,48
01.02.113	SF-00121	Corte em placas de granito ou mármore reaproveitadas, para instalação de cubas	un	15,00	0,20	R\$107,16	R\$321,48	26,42%	R\$135,47	R\$406,41
01.02.114	SF-00122	Furo em placas de granito ou mármore reaproveitadas, para instalação de torneira ou misturador	un	15,00	0,20	R\$28,58	R\$85,73	26,42%	R\$36,13	R\$108,39
01.02.115	SF-00123	Granito Cinza Andorinha 20 mm para rodabancada	m²	60,00	0,20	R\$461,39	R\$5.536,64	26,42%	R\$583,28	R\$6.999,36
01.02.116	SF-00124	Granito Cinza Andorinha 20 mm para bancadas	m²	50,00	0,20	R\$474,54	R\$4.745,44	26,42%	R\$599,92	R\$5.999,20
01.02.117	SF-00125	Granito Cinza Andorinha 20 mm para divisória	m²	50,00	0,20	R\$393,78	R\$3.937,76	26,42%	R\$497,81	R\$4.978,10
01.02.118	SF-00126	Granito Preto São Gabriel 20 mm para rodabancada	m²	15,00	0,20	R\$617,80	R\$1.853,41	26,42%	R\$781,02	R\$2.343,06



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.119	SF-00127	Granito Preto São Gabriel 20 mm para bancadas	m²	25,00	0,20	R\$706,09	R\$3.530,46	26,42%	R\$892,64	R\$4.463,20
01.02.120	SF-00128	Instalação de bancada de granito ou mármore reaproveitada	m²	25,00	0,20	R\$139,92	R\$699,62	26,42%	R\$176,89	R\$884,45
01.02.121	SF-00129	Instalação de rodapé/rodabanca reaproveitado(a), de mármore ou granito	m²	15,00	0,20	R\$13,80	R\$41,39	26,42%	R\$17,44	R\$52,32
01.02.122	SF-00130	Instalação de soleira ou peitoril, de mármore ou granito, reaproveitados	m²	8,00	0,20	R\$62,39	R\$99,82	26,42%	R\$78,87	R\$126,19
01.02.123	SF-00131	Mármore Branco Especial 20 mm para rodabancada	m²	3,00	0,20	R\$722,91	R\$433,75	26,42%	R\$913,90	R\$548,34
01.02.124	SF-00139	Alçapão em forro de gesso acartonado	m²	90,00	0,20	R\$118,74	R\$2.137,24	26,42%	R\$150,11	R\$2.701,98
01.02.125	SF-00140	Forro de PVC em régua de 100 x 6000 mm	m²	115,00	0,20	R\$52,29	R\$1.202,73	26,42%	R\$66,11	R\$1.520,53
01.02.126	SF-00141	Forro de PVC em régua de 100 x 6000 mm, sem estrutura	m²	50,00	0,20	R\$23,40	R\$234,00	26,42%	R\$29,58	R\$295,80
01.02.127	SF-00142	Forro de PVC modular em placas	m²	15,00	0,20	R\$80,19	R\$240,57	26,42%	R\$101,38	R\$304,14
01.02.128	SF-00143	Forro em chapas metálicas	m²	200,00	0,20	R\$163,12	R\$6.524,86	26,42%	R\$206,22	R\$8.248,80
01.02.129	SF-00144	Forro em gesso acartonado monolítico	m²	1.300,00	0,20	R\$65,78	R\$17.102,32	26,42%	R\$83,16	R\$21.621,60
01.02.130	SF-00145	Forro em gesso acartonado monolítico, sem estrutura	m²	800,00	0,20	R\$48,14	R\$7.702,84	26,42%	R\$60,86	R\$9.737,60
01.02.131	SF-00146	Forro mineral modulado	m²	150,00	0,20	R\$126,66	R\$3.799,91	26,42%	R\$160,13	R\$4.803,90
01.02.132	SF-00147	Forro mineral modulado, sem estrutura	m²	60,00	0,20	R\$35,03	R\$420,32	26,42%	R\$44,28	R\$531,36



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.133	SF-00148	Instalação de forro de PVC reaproveitado	m²	50,00	0,20	R\$4,23	R\$42,32	26,42%	R\$5,35	R\$53,50
01.02.134	SF-00149	Instalação de forro mineral reaproveitado	m²	50,00	0,20	R\$55,46	R\$554,61	26,42%	R\$70,11	R\$701,10
01.02.135	SF-00150	Tabica metálica em forro de gesso acartonado	m	875,00	0,20	R\$11,03	R\$1.929,79	26,42%	R\$13,94	R\$2.439,50
01.02.136	SF-00151	Instalação de revestimento de piso têxtil (carpete) reaproveitado	m²	125,00	0,20	R\$10,18	R\$254,39	26,42%	R\$12,86	R\$321,50
01.02.137	SF-00154	Espelho cristal, e=5 mm	m2	190,00	0,20	R\$654,70	R\$24.878,68	26,42%	R\$827,67	R\$31.451,46
01.02.138	SF-00157	Vidro liso comum transparente 4mm	m2	350,00	0,20	R\$198,20	R\$13.873,84	26,42%	R\$250,56	R\$17.539,20
01.02.139	SF-00158	Vidro liso comum transparente 6mm	m2	50,00	0,20	R\$242,73	R\$2.427,25	26,42%	R\$306,85	R\$3.068,50
01.02.140	SF-00161	Instalação de persianas reaproveitadas	m	325,00	0,20	R\$7,57	R\$491,89	26,42%	R\$9,57	R\$622,05
01.02.141	SF-00165	Película jateada	m2	300,00	0,20	R\$93,98	R\$5.639,06	26,42%	R\$118,81	R\$7.128,60
01.02.142	SF-00166	Tubo de ligação para bacia sanitária	un	25,00	0,20	R\$161,68	R\$808,41	26,42%	R\$204,40	R\$1.022,00
01.02.143	SF-00167	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 100 mm	m	115,00	0,20	R\$50,32	R\$1.157,31	26,42%	R\$63,61	R\$1.463,03
01.02.144	SF-00168	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 40 mm	m	50,00	0,20	R\$17,21	R\$172,09	26,42%	R\$21,76	R\$217,60
01.02.145	SF-00169	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 50 mm	m	60,00	0,20	R\$23,28	R\$279,30	26,42%	R\$29,42	R\$353,04
01.02.146	SF-00170	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 75 mm	m	50,00	0,20	R\$39,69	R\$396,88	26,42%	R\$50,17	R\$501,70



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.147	SF-00171	Tubo PVC soldável água fria DN 25 mm	m	250,00	0,20	R\$5,86	R\$292,81	26,42%	R\$7,40	R\$370,00
01.02.148	SF-00172	Tubo PVC soldável água fria DN 32 mm	m	110,00	0,20	R\$11,62	R\$255,66	26,42%	R\$14,69	R\$323,18
01.02.149	SF-00173	Tubo PVC soldável água fria DN 40 mm	m	50,00	0,20	R\$17,90	R\$178,98	26,42%	R\$22,63	R\$226,30
01.02.150	SF-00174	Tubo PVC soldável água fria DN 50 mm	m	60,00	0,20	R\$19,77	R\$237,20	26,42%	R\$24,99	R\$299,88
01.02.151	SF-00175	Base registro gaveta 3/4"	un	35,00	0,20	R\$48,96	R\$342,74	26,42%	R\$61,90	R\$433,30
01.02.152	SF-00176	Caixa sifonada de PVC DN 150 mm	un	25,00	0,20	R\$127,77	R\$638,85	26,42%	R\$161,53	R\$807,65
01.02.153	SF-00177	Caixa sifonada de PVC DN 250 mm	un	25,00	0,20	R\$170,27	R\$851,37	26,42%	R\$215,26	R\$1.076,30
01.02.154	SF-00178	Grelha quadrada para ralo 10 x 10 cm	un	25,00	0,20	R\$44,65	R\$223,27	26,42%	R\$56,45	R\$282,25
01.02.155	SF-00179	Grelha quadrada para ralo 15 x 15 cm	un	35,00	0,20	R\$43,96	R\$307,75	26,42%	R\$55,58	R\$389,06
01.02.156	SF-00180	Ralo seco PVC DN 100 x 40 mm	un	25,00	0,20	R\$21,82	R\$109,10	26,42%	R\$27,58	R\$137,90
01.02.157	SF-00181	Assento para bacia convencional	un	25,00	0,20	R\$525,72	R\$2.628,60	26,42%	R\$664,61	R\$3.323,05
01.02.158	SF-00182	Bacia convencional – Linha Administrativa	un	25,00	0,20	R\$418,17	R\$2.090,87	26,42%	R\$528,65	R\$2.643,25
01.02.159	SF-00183	Bacia convencional com saída horizontal	un	12,00	0,20	R\$464,80	R\$1.115,52	26,42%	R\$587,60	R\$1.410,24
01.02.160	SF-00184	Cuba oval de embutir	un	25,00	0,20	R\$149,49	R\$747,45	26,42%	R\$188,99	R\$944,95
01.02.161	SF-00185	Cuba retangular em aço inox	un	25,00	0,20	R\$263,18	R\$1.315,88	26,42%	R\$332,71	R\$1.663,55
01.02.162	SF-00186	Cuba semiencaixe quadrada com mesa	un	12,00	0,20	R\$822,75	R\$1.974,60	26,42%	R\$1.040,12	R\$2.496,29
01.02.163	SF-00187	Instalação de lavatório reaproveitado	un	25,00	0,20	R\$46,45	R\$232,26	26,42%	R\$58,72	R\$293,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.164	SF-00188	Instalação de mictório reaproveitado	un	25,00	0,20	R\$47,06	R\$235,29	26,42%	R\$59,49	R\$297,45
01.02.165	SF-00189	Instalação de vaso sanitário reaproveitado	un	25,00	0,20	R\$82,71	R\$413,54	26,42%	R\$104,56	R\$522,80
01.02.166	SF-00190	Lavatório suspenso	un	12,00	0,20	R\$134,57	R\$322,98	26,42%	R\$170,13	R\$408,31
01.02.167	SF-00191	Mictório – Linha Administrativa	un	12,00	0,20	R\$385,96	R\$926,31	26,42%	R\$487,93	R\$1.171,03
01.02.168	SF-00192	Tanque 38 litros	un	12,00	0,20	R\$578,94	R\$1.389,46	26,42%	R\$731,90	R\$1.756,56
01.02.169	SF-00193	Acabamento para registro GD	un	25,00	0,20	R\$54,58	R\$272,91	26,42%	R\$69,00	R\$345,00
01.02.170	SF-00194	Acabamento para registro PQ	un	35,00	0,20	R\$43,15	R\$302,06	26,42%	R\$54,55	R\$381,85
01.02.171	SF-00195	Ducha higiênica	un	35,00	0,20	R\$333,74	R\$2.336,15	26,42%	R\$421,91	R\$2.953,37
01.02.172	SF-00196	Instalação de metais e acessórios reaproveitados	un	250,00	0,20	R\$11,09	R\$554,25	26,42%	R\$14,01	R\$700,50
01.02.173	SF-00197	Ligação flexível 1/2" x 40 cm	un	50,00	0,20	R\$39,45	R\$394,55	26,42%	R\$49,88	R\$498,80
01.02.174	SF-00198	Sifão articulado para cozinha	un	25,00	0,20	R\$269,61	R\$1.348,05	26,42%	R\$340,84	R\$1.704,20
01.02.175	SF-00199	Sifão para lavatório 1 1/2"	un	35,00	0,20	R\$145,45	R\$1.018,18	26,42%	R\$183,88	R\$1.287,16
01.02.176	SF-00200	Sifão para tanque	un	25,00	0,20	R\$153,47	R\$767,36	26,42%	R\$194,02	R\$970,10
01.02.177	SF-00202	Torneira de mesa para cozinha bica móvel	un	25,00	0,20	R\$219,48	R\$1.097,38	26,42%	R\$277,46	R\$1.387,30
01.02.178	SF-00203	Torneira de mesa para lavatório – Linha Acessibilidade	un	12,00	0,20	R\$450,49	R\$1.081,18	26,42%	R\$569,51	R\$1.366,82
01.02.179	SF-00204	Torneira de mesa para lavatório bica alta	un	35,00	0,20	R\$230,08	R\$1.610,59	26,42%	R\$290,87	R\$2.036,09
01.02.180	SF-00205	Torneira de mesa para lavatório bica baixa	un	35,00	0,20	R\$324,12	R\$2.268,87	26,42%	R\$409,76	R\$2.868,32



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.181	SF-00206	Torneira de mesa para lavatório com fechamento automático – Linha Administrativa	un	35,00	0,20	R\$157,58	R\$1.103,07	26,42%	R\$199,21	R\$1.394,47
01.02.182	SF-00207	Torneira de parede para cozinha	un	25,00	0,20	R\$167,56	R\$837,78	26,42%	R\$211,83	R\$1.059,15
01.02.183	SF-00208	Torneira de parede para tanque	un	12,00	0,20	R\$67,07	R\$160,96	26,42%	R\$84,78	R\$203,47
01.02.184	SF-00209	Acabamento para válvula de descarga 1 1/2" – Linha Acessibilidade	un	12,00	0,20	R\$525,08	R\$1.260,18	26,42%	R\$663,80	R\$1.593,12
01.02.185	SF-00210	Acabamento para válvula de descarga 1 1/2"	un	35,00	0,20	R\$291,99	R\$2.043,90	26,42%	R\$369,13	R\$2.583,91
01.02.186	SF-00211	Acabamento para válvula de descarga 1 1/4" – Linha Acessibilidade	un	12,00	0,20	R\$544,58	R\$1.306,98	26,42%	R\$688,45	R\$1.652,28
01.02.187	SF-00212	Acabamento para válvula de descarga 1 1/4"	un	25,00	0,20	R\$291,99	R\$1.459,93	26,42%	R\$369,13	R\$1.845,65
01.02.188	SF-00213	Válvula de escoamento para lavatório	un	35,00	0,20	R\$40,21	R\$281,49	26,42%	R\$50,84	R\$355,88
01.02.189	SF-00214	Válvula de escoamento para tanque	un	15,00	0,20	R\$47,15	R\$141,44	26,42%	R\$59,60	R\$178,80
01.02.190	SF-00215	Válvula descarga para mictório – Linha Administrativa	un	25,00	0,20	R\$348,62	R\$1.743,09	26,42%	R\$440,72	R\$2.203,60
01.02.191	SF-00216	Alarme de emergência para sanitários PNE	un	15,00	0,20	R\$244,21	R\$732,62	26,42%	R\$308,73	R\$926,19
01.02.192	SF-00217	Barra de apoio 40 cm – Linha Acessibilidade	un	15,00	0,20	R\$95,96	R\$287,88	26,42%	R\$121,31	R\$363,93
01.02.193	SF-00218	Barra de apoio 70 cm – Linha Acessibilidade	un	15,00	0,20	R\$107,41	R\$322,23	26,42%	R\$135,79	R\$407,37
01.02.194	SF-00219	Barra de apoio 80 cm – Linha Acessibilidade	un	15,00	0,20	R\$111,57	R\$334,71	26,42%	R\$141,05	R\$423,15



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.195	SF-00220	Barra de apoio lateral fixa 30 cm – Linha Acessibilidade	un	15,00	0,20	R\$229,77	R\$689,31	26,42%	R\$290,47	R\$871,41
01.02.196	SF-00221	Lavatório suspenso – Linha Acessibilidade	un	15,00	0,20	R\$341,35	R\$1.024,06	26,42%	R\$431,54	R\$1.294,62
01.02.197	SF-00222	Lavatório suspenso com Coluna – Linha Acessibilidade	un	15,00	0,20	R\$725,97	R\$2.177,91	26,42%	R\$917,77	R\$2.753,31
01.02.198	SF-00223	Cabide	un	35,00	0,20	R\$103,01	R\$721,09	26,42%	R\$130,23	R\$911,61
01.02.199	SF-00224	Papeleira	un	50,00	0,20	R\$132,44	R\$1.324,42	26,42%	R\$167,43	R\$1.674,30
01.02.200	SF-00225	Porta toalha argola	un	50,00	0,20	R\$173,64	R\$1.736,42	26,42%	R\$219,52	R\$2.195,20
01.02.201	SF-00226	Porta toalha barra	un	50,00	0,20	R\$244,92	R\$2.449,22	26,42%	R\$309,63	R\$3.096,30
01.02.202	SF-00844	Instalação de vidro (comum, temperado, aramado ou laminado) reaproveitado	m2	65,00	0,20	R\$45,73	R\$594,53	26,42%	R\$57,82	R\$751,66
01.02.203	SF-00846	Vidro liso comum transparente 5mm	m2	700,00	0,20	R\$221,40	R\$30.995,65	26,42%	R\$279,89	R\$39.184,60
01.02.204	SF-00847	Corte / furo em vidro ou espelho reaproveitado	m	15,00	0,20	R\$24,33	R\$72,99	26,42%	R\$30,76	R\$92,28
01.02.205	SF-00848	Lapidação de vidro / espelho reaproveitado	m	35,00	0,20	R\$36,49	R\$255,46	26,42%	R\$46,14	R\$322,98
01.02.206	SF-00881	Vidro laminado incolor de 8mm de espessura	m2	125,00	0,20	R\$893,18	R\$22.329,61	26,42%	R\$1.129,16	R\$28.229,00
01.02.207	SF-00896	Vidro fumê / bronze temperado 10mm	m2	90,00	0,20	R\$503,05	R\$9.054,94	26,42%	R\$635,96	R\$11.447,28
01.02.208	SF-00898	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	kg	110,00	0,20	R\$11,64	R\$256,07	26,42%	R\$14,71	R\$323,62
01.02.209	SF-00908	Transporte de vidros	m2 x km	75,00	0,20	R\$64,55	R\$968,18	26,42%	R\$81,60	R\$1.224,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.210	SF-00909	Vidro fantasia 4mm (canelado, martelado, pontilhado e mini-boreal)	m2	15,00	0,20	R\$187,42	R\$562,25	26,42%	R\$236,93	R\$710,79
01.02.211	SF-00910	Vidro fumê/bronze 5mm	m2	220,00	0,20	R\$278,66	R\$12.261,19	26,42%	R\$352,29	R\$15.500,76
01.02.212	SF-00912	Instalação de espelho reaproveitado	m2	40,00	0,20	R\$61,94	R\$495,52	26,42%	R\$78,30	R\$626,40
01.02.213	SF-00913	Espelho fumê/bronze 4mm lapidado	m2	15,00	0,20	R\$591,94	R\$1.775,82	26,42%	R\$748,33	R\$2.244,99
01.02.214	SF-00915	Graute industrializado, 50 MPa $\leq$ fck $\leq$ 60 Mpa	m ³	3,00	0,20	R\$4.808,51	R\$2.885,10	26,42%	R\$6.078,91	R\$3.647,35
01.02.215	SF-00916	Armação de aço CA-50 bitolas de 10,0 mm a 12,5 mm	kg	65,00	0,20	R\$8,62	R\$112,08	26,42%	R\$10,90	R\$141,70
01.02.216	SF-00917	Armação de aço CA-50 bitolas de 16,0 mm a 25,0 mm	kg	65,00	0,20	R\$8,30	R\$107,94	26,42%	R\$10,50	R\$136,50
01.02.217	SF-00918	Remoção de mola hidráulica de piso	un	15,00	0,20	R\$41,37	R\$124,11	26,42%	R\$52,30	R\$156,90
01.02.218	SF-00919	Escavação manual de valas	m ³	35,00	0,20	R\$87,41	R\$611,87	26,42%	R\$110,50	R\$773,50
01.02.219	SF-00920	Reaterro de vala com compactação mecanizada	m ³	15,00	0,20	R\$25,42	R\$76,27	26,42%	R\$32,14	R\$96,42
01.02.220	SF-00921	Aterro manual de vala com compactação mecanizada	m ³	15,00	0,20	R\$167,99	R\$503,97	26,42%	R\$212,37	R\$637,11
01.02.221	SF-00922	Tubo de cobre classe "E" 22 mm	m	15,00	0,20	R\$94,98	R\$284,95	26,42%	R\$120,08	R\$360,24
01.02.222	SF-00923	Tubo de cobre classe "E" 28 mm	m	15,00	0,20	R\$119,32	R\$357,97	26,42%	R\$150,85	R\$452,55
01.02.223	SF-00924	Tubo de cobre classe "E" 42 mm	m	15,00	0,20	R\$221,10	R\$663,31	26,42%	R\$279,52	R\$838,56



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.224	SF-00925	Bacia conforto (h=44 cm) – Linha Acessibilidade	un	12,00	0,20	R\$858,90	R\$2.061,36	26,42%	R\$1.085,82	R\$2.605,97
01.02.225	SF-00926	Assento para bacia convencional - Linha Acessibilidade	un	12,00	0,20	R\$1.287,34	R\$3.089,62	26,42%	R\$1.627,45	R\$3.905,88
01.02.226	SF-00927	Base registro de gaveta 1 1/2"	un	12,00	0,20	R\$131,89	R\$316,54	26,42%	R\$166,73	R\$400,15
01.02.227	SF-00937	Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro	m²	375,00	0,20	R\$17,64	R\$1.323,04	26,42%	R\$22,30	R\$1.672,50
01.02.228	SF-00938	Montagem e desmontagem de andaime tubular	m	75,00	0,20	R\$24,78	R\$371,71	26,42%	R\$31,33	R\$469,95
01.02.229	SF-00939	Tensor com indicador de tensão para linha de vida	un	3,00	0,20	R\$1.280,23	R\$768,14	26,42%	R\$1.618,47	R\$971,08
01.02.230	SF-00940	Tela de proteção para andaime	m² x mês	175,00	0,20	R\$4,56	R\$159,62	26,42%	R\$5,77	R\$201,95
01.02.231	SF-00941	Plataforma de trabalho aéreo tesoura	dia	30,00	0,20	R\$817,50	R\$4.905,00	26,42%	R\$1.033,48	R\$6.200,88
01.02.232	SF-00945	Porta para box de banheiro em laminado estrutural	un	12,00	0,20	R\$626,37	R\$1.503,29	26,42%	R\$791,86	R\$1.900,46
01.02.233	SF-00948	Locação de andaime suspenso tipo leve	un x mês	3,00	0,20	R\$819,38	R\$491,63	26,42%	R\$1.035,85	R\$621,51
01.02.234	SF-00978	Adesivo Selante Poliuretano - Aplicação/Substituição	m	15,00	0,20	R\$33,00	R\$98,99	26,42%	R\$41,72	R\$125,16
01.02.235	SF-00981	Base para pavimentação com concreto magro	m3	5,00	0,20	R\$1.005,45	R\$1.005,45	26,42%	R\$1.271,09	R\$1.271,09
01.02.236	SF-00995	Montagem e desmontagem de andaime suspenso tipo leve (balancim)	un	12,00	0,20	R\$1.100,00	R\$2.640,00	26,42%	R\$1.390,62	R\$3.337,49



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.237	SF-00996	Deslocamento de andaime suspenso tipo leve (balancim)	un	12,00	0,20	R\$700,00	R\$1.680,00	26,42%	R\$884,94	R\$2.123,86
01.02.238	SF-01014	Piso vinílico semiflexível	m²	325,00	0,20	R\$113,99	R\$7.409,17	26,42%	R\$144,10	R\$9.366,50
01.02.239	SF-01072	Piso tátil de borracha	m²	10,00	0,20	R\$154,69	R\$309,37	26,42%	R\$195,55	R\$391,10
01.02.240	SF-01075	Sondagem	un	13,00	0,20	R\$850,00	R\$2.210,00	26,42%	R\$1.074,57	R\$2.793,88
01.02.241	SF-01105	Laminado decorativo de alta pressão (LDAP)	m2	90,00	0,20	R\$180,17	R\$3.243,03	26,42%	R\$227,77	R\$4.099,86
01.02.242	SF-01106	Granito Preto Absoluto para revestimento de superfícies internas e externas - Linha Administrativa	m2	100,00	0,20	R\$1.036,51	R\$20.730,19	26,42%	R\$1.310,36	R\$26.207,20
01.02.243	SF-01107	Granito Arabesco para revestimento de superfícies internas e externas - Linha Administrativa	m2	25,00	0,20	R\$322,73	R\$1.613,63	26,42%	R\$407,99	R\$2.039,95
01.02.244	SF-01108	Porcelanato Esmaltado para revestimento de superfícies internas e externas – Linha Residencial	m²	375,00	0,20	R\$113,51	R\$8.513,57	26,42%	R\$143,50	R\$10.762,50
01.02.245	SF-01109	Granitina para revestimento de pisos	m²	250,00	0,20	R\$112,58	R\$5.628,75	26,42%	R\$142,32	R\$7.116,00
01.02.246	SF-01110	Piso vinílico flexível em manta constituído por camadas homogêneas	m²	250,00	0,20	R\$313,81	R\$15.690,59	26,42%	R\$396,72	R\$19.836,00
01.02.247	SF-01112	Recuperação / Reparo superficial de piso para posterior aplicação de revestimento ou pintura	m²	250,00	0,20	R\$111,87	R\$5.593,27	26,42%	R\$141,42	R\$7.071,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.248	SF-01113	Lixamento, calafetação e aplicação de sinteco em piso de madeira – Linha Residencial	m²	375,00	0,20	R\$49,52	R\$3.714,26	26,42%	R\$62,61	R\$4.695,75
01.02.249	SF-01114	Piso em taco de madeira – Linha Residencial	m²	250,00	0,20	R\$378,98	R\$18.948,99	26,42%	R\$479,11	R\$23.955,50
01.02.250	SF-01115	Piso de borracha antiderrapante tipo moeda ou canelado	m²	65,00	0,20	R\$104,90	R\$1.363,68	26,42%	R\$132,61	R\$1.723,93
01.02.251	SF-01116	Piso sintético flutuante – Linha Residencial	m²	250,00	0,20	R\$82,81	R\$4.140,37	26,42%	R\$104,69	R\$5.234,50
01.02.252	SF-01119	Forro monolítico de gesso em placas	m²	65,00	0,20	R\$50,74	R\$659,56	26,42%	R\$64,14	R\$833,82
01.02.253	SF-01120	Textura acrílica – Linha Administrativa	m²	1.000,00	0,20	R\$14,34	R\$2.867,26	26,42%	R\$18,12	R\$3.624,00
01.02.254	SF-01121	Pintura com tinta látex acrílica Premium - cores especiais (sistema tintométrico)	m²	5.000,00	0,20	R\$14,63	R\$14.631,71	26,42%	R\$18,50	R\$18.500,00
01.02.255	SF-01123	Pintura com tinta acrílica (pisos)	m²	5.500,00	0,20	R\$26,69	R\$29.358,91	26,42%	R\$33,74	R\$37.114,00
01.02.256	SF-01124	Pintura com tinta epóxi de alto desempenho (pisos)	m²	625,00	0,20	R\$71,20	R\$8.899,39	26,42%	R\$90,00	R\$11.250,00
01.02.257	SF-01125	Verniz de poliuretano sobre pintura epóxi de alto desempenho	m²	625,00	0,20	R\$90,30	R\$11.287,92	26,42%	R\$114,16	R\$14.270,00
01.02.258	SF-01126	Tratamento antiderrapante em verniz de poliuretano sobre pintura epóxi	m²	625,00	0,20	R\$6,56	R\$820,59	26,42%	R\$8,30	R\$1.037,50
01.02.259	SF-01127	Pintura para superfícies galvanizadas	m²	25,00	0,20	R\$37,12	R\$185,61	26,42%	R\$46,93	R\$234,65
01.02.260	SF-01133	Telha metálica trapezoidal galvanizada - GR-40	m²	400,00	0,20	R\$63,53	R\$5.082,76	26,42%	R\$80,32	R\$6.425,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.261	SF-01134	Cumeeira para telha metálica trapezoidal galvanizada - GR-40	m	400,00	0,20	R\$61,02	R\$4.881,26	26,42%	R\$77,14	R\$6.171,20
01.02.262	SF-01135	Telha metálica trapezoidal galvanizada - GR-25	m²	600,00	0,20	R\$55,70	R\$6.684,09	26,42%	R\$70,42	R\$8.450,40
01.02.263	SF-01136	Cumeeira para telha metálica trapezoidal galvanizada - GR-25	m	400,00	0,20	R\$62,56	R\$5.004,74	26,42%	R\$79,09	R\$6.327,20
01.02.264	SF-01137	Telha de fibrocimento modulada - espessura 8 mm	m²	100,00	0,20	R\$121,05	R\$2.421,01	26,42%	R\$153,03	R\$3.060,60
01.02.265	SF-01138	Cumeeira articulada ABA SUPERIOR de fibrocimento para telha modulada - espessura 6 mm	m	50,00	0,20	R\$84,85	R\$848,51	26,42%	R\$107,27	R\$1.072,70
01.02.266	SF-01139	Cumeeira articulada ABA INFERIOR de fibrocimento para telha modulada - espessura 6 mm	m	50,00	0,20	R\$84,83	R\$848,31	26,42%	R\$107,24	R\$1.072,40
01.02.267	SF-01140	Telha de fibrocimento ondulada - espessura 6 mm	m²	770,00	0,20	R\$38,45	R\$5.921,28	26,42%	R\$48,61	R\$7.485,94
01.02.268	SF-01141	Cumeeira UNIVERSAL para telha de fibrocimento ondulada - espessura 6 mm	m	200,00	0,20	R\$66,06	R\$2.642,51	26,42%	R\$83,52	R\$3.340,80
01.02.269	SF-01142	Cumeeira TIPO SHED para telha de fibrocimento ondulada - espessura 6 mm	m	200,00	0,20	R\$70,83	R\$2.833,25	26,42%	R\$89,54	R\$3.581,60
01.02.270	SF-01143	Telha de fibrocimento - Canaleta 49 Eternit	m²	200,00	0,20	R\$154,06	R\$6.162,57	26,42%	R\$194,77	R\$7.790,80
01.02.271	SF-01144	Passarela móvel para telhado (sem degraus)	un	25,00	0,20	R\$1.303,12	R\$6.515,60	26,42%	R\$1.647,40	R\$8.237,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.272	SF-01145	Passarela móvel para telhado (com degraus)	un	25,00	0,20	R\$1.204,74	R\$6.023,70	26,42%	R\$1.523,03	R\$7.615,15
01.02.273	SF-01146	Locação de guincho elétrico de coluna	conj x mês	12,00	0,20	R\$520,00	R\$1.248,00	26,42%	R\$657,38	R\$1.577,71
01.02.274	SF-01147	Escada tipo marinho COM proteção	m	25,00	0,20	R\$313,39	R\$1.566,95	26,42%	R\$396,19	R\$1.980,95
01.02.275	SF-01148	Escada tipo marinho SEM proteção	m	25,00	0,20	R\$70,67	R\$353,35	26,42%	R\$89,34	R\$446,70
01.02.276	SF-01149	Limpeza e Preparação do Substrato para Impermeabilização	m2	18.700,00	0,20	R\$17,08	R\$63.878,68	26,42%	R\$21,59	R\$80.746,60
01.02.277	SF-01150	Substituição de Coletores de Águas Pluviais	un	1.200,00	0,20	R\$234,62	R\$56.308,94	26,42%	R\$296,61	R\$71.186,40
01.02.278	SF-01151	Tratamento de Tubulação Passante para Impermeabilização	un	570,00	0,20	R\$54,71	R\$6.236,40	26,42%	R\$69,16	R\$7.884,24
01.02.279	SF-01152	Regularização de substrato para Impermeabilização - 3cm	m2	17.500,00	0,20	R\$46,67	R\$163.354,07	26,42%	R\$59,00	R\$206.500,00
01.02.280	SF-01153	Regularização de substrato para Impermeabilização - 6cm	m2	575,00	0,20	R\$63,25	R\$7.273,83	26,42%	R\$79,96	R\$9.195,40
01.02.281	SF-01160	Calha em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	m²	85,00	0,20	R\$162,04	R\$2.754,60	26,42%	R\$204,84	R\$3.482,28
01.02.282	SF-01161	Rufo em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	m²	25,00	0,20	R\$187,84	R\$939,19	26,42%	R\$237,47	R\$1.187,35
01.02.283	SF-01163	Chapim Pré-Moldado de Concreto Aparente	m	500,00	0,20	R\$167,94	R\$16.793,60	26,42%	R\$212,30	R\$21.230,00
01.02.284	SF-01164	Armação em tela de aço soldado nervurada	m2	1.200,00	0,20	R\$13,52	R\$3.245,03	26,42%	R\$17,09	R\$4.101,60
01.02.285	SF-01165	Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas	m2	175,00	0,20	R\$44,54	R\$1.558,76	26,42%	R\$56,30	R\$1.970,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.286	SF-01166	Revestimento impermeabilizante bloqueador de umidade	m2	450,00	0,20	R\$18,13	R\$1.631,80	26,42%	R\$22,92	R\$2.062,80
01.02.287	SF-01168	Concreto leve com poliestireno expandido	m3	115,00	0,20	R\$1.068,03	R\$24.564,68	26,42%	R\$1.350,20	R\$31.054,60
01.02.288	SF-01223	Sondagem - Perfuração adicional de furo	m	60,00	0,20	R\$68,00	R\$816,00	26,42%	R\$85,97	R\$1.031,64
01.02.289	SF-01251	Bacia convencional – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$992,35	R\$2.381,64	26,42%	R\$1.254,53	R\$3.010,87
01.02.290	SF-01252	Bidê 3 furos - Linha Residencial	un	3,00	0,20	R\$720,47	R\$432,28	26,42%	R\$910,82	R\$546,49
01.02.291	SF-01255	Chuveiro de metal com tubo de parede – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$429,45	R\$1.030,68	26,42%	R\$542,91	R\$1.302,98
01.02.292	SF-01256	Misturador para bidê – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$1.136,42	R\$2.727,40	26,42%	R\$1.436,66	R\$3.447,98
01.02.293	SF-01257	Misturador de mesa para cozinha bica móvel – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$766,41	R\$1.839,37	26,42%	R\$968,89	R\$2.325,34
01.02.294	SF-01258	Misturador de mesa para lavatório bica alta – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$804,87	R\$1.931,68	26,42%	R\$1.017,51	R\$2.442,02
01.02.295	SF-01259	Misturador de parede para cozinha bica móvel – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$880,69	R\$2.113,65	26,42%	R\$1.113,36	R\$2.672,06
01.02.296	SF-01262	Tê misturador de transição 1/2” ou 3/4” – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$46,86	R\$112,47	26,42%	R\$59,24	R\$142,18
01.02.297	SF-01263	Base para válvula de descarga 1 1/2”	un	12,00	0,20	R\$176,17	R\$422,80	26,42%	R\$222,71	R\$534,50
01.02.298	SF-01264	Base para válvula de descarga 1 1/4”	un	12,00	0,20	R\$173,70	R\$416,87	26,42%	R\$219,59	R\$527,02
01.02.299	SF-01265	Anel de Vedação para bacia sanitária	un	12,00	0,20	R\$18,07	R\$43,37	26,42%	R\$22,84	R\$54,82



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.300	SF-01266	Folha de porta em madeira e MDF 2,10 x 0,60 m	un	12,00	0,20	R\$289,55	R\$694,92	26,42%	R\$366,05	R\$878,52
01.02.301	SF-01267	Folha de porta em madeira e MDF 2,10 x 0,70 m	un	12,00	0,20	R\$315,36	R\$756,87	26,42%	R\$398,68	R\$956,83
01.02.302	SF-01268	Folha de porta em madeira e MDF 2,10 x 0,80 m	un	12,00	0,20	R\$354,62	R\$851,08	26,42%	R\$448,31	R\$1.075,94
01.02.303	SF-01269	Folha de porta em madeira e MDF 2,10 x 0,90 m	un	12,00	0,20	R\$394,78	R\$947,48	26,42%	R\$499,09	R\$1.197,82
01.02.304	SF-01270	Remoção de boiler	un	12,00	0,20	R\$91,80	R\$220,32	26,42%	R\$116,05	R\$278,52
01.02.305	SF-01271	Remoção de tacos de madeira	m²	250,00	0,20	R\$30,49	R\$1.524,29	26,42%	R\$38,54	R\$1.927,00
01.02.306	SF-01273	Instalação de tacos de madeira reaproveitados	m²	75,00	0,20	R\$97,61	R\$1.464,08	26,42%	R\$123,39	R\$1.850,85
01.02.307	SF-01278	Instalação de cortinas reaproveitadas	m	25,00	0,20	R\$11,35	R\$56,76	26,42%	R\$14,35	R\$71,75
01.02.308	SF-01279	Tubo CPVC soldável 22 mm – Linha Residencial	m	25,00	0,20	R\$36,49	R\$182,43	26,42%	R\$46,13	R\$230,65
01.02.309	SF-01280	Tubo CPVC soldável 28 mm – Linha Residencial	m	25,00	0,20	R\$53,32	R\$266,58	26,42%	R\$67,40	R\$337,00
01.02.310	SF-01281	Instalação de bidê reaproveitado	un	5,00	0,20	R\$82,71	R\$82,71	26,42%	R\$104,56	R\$104,56
01.02.311	SF-01282	Aquecedor elétrico para pia – Linha Residencial	un	13,00	0,20	R\$865,21	R\$2.249,55	26,42%	R\$1.093,80	R\$2.843,88
01.02.312	SF-01283	Chuveiro elétrico – Linha Residencial	un	25,00	0,20	R\$381,20	R\$1.906,01	26,42%	R\$481,92	R\$2.409,60
01.02.313	SF-01284	Instalação de boiler reaproveitado	un	13,00	0,20	R\$306,35	R\$796,51	26,42%	R\$387,29	R\$1.006,95
01.02.314	SF-01285	Prateleira – Linha Residencial	un	25,00	0,20	R\$367,50	R\$1.837,51	26,42%	R\$464,60	R\$2.323,00
01.02.315	SF-01286	Saboneteira – Linha Residencial	un	25,00	0,20	R\$163,46	R\$817,31	26,42%	R\$206,65	R\$1.033,25



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.316	SF-02689	Demolição de revestimento de piso vinílico	m²	500,00	0,20	R\$22,47	R\$2.247,03	26,42%	R\$28,41	R\$2.841,00
01.02.317	SF-02690	Remoção de telhas de fibrocimento, metálica ou cerâmica	m²	400,00	0,20	R\$3,69	R\$295,39	26,42%	R\$4,67	R\$373,60
01.02.318	SF-03264	Cerâmica para revestimento de PAREDES de superfícies internas	m²	200,00	0,20	R\$93,77	R\$3.750,80	26,42%	R\$118,54	R\$4.741,60
01.02.319	SF-03265	Cerâmica para revestimento de PISOS de superfícies internas	m²	275,00	0,20	R\$76,42	R\$4.202,96	26,42%	R\$96,61	R\$5.313,55
01.02.320	SF-03266	Cerâmica de linha industrial para revestimento de PISOS E PAREDES de superfícies internas e externas	m²	200,00	0,20	R\$164,21	R\$6.568,21	26,42%	R\$207,59	R\$8.303,60
01.02.321	SF-03471	Perfil em MDF para acabamento de piso sintético laminado flutuante - Instalação/Substituição	m	650,00	0,20	R\$31,92	R\$4.150,17	26,42%	R\$40,36	R\$5.246,80
<i>Elétrico, Dados e Rede</i>										<i>R\$ 598.296,59</i>
01.02.322	SF-00227	Caixa 4 x 2" de embutir para alvenaria	un	625,00	0,20	R\$10,88	R\$1.360,45	26,42%	R\$13,76	R\$1.720,00
01.02.323	SF-00228	Caixa 4 x 2" para drywall	un	225,00	0,20	R\$11,50	R\$517,64	26,42%	R\$14,54	R\$654,30
01.02.324	SF-00229	Caixa 4 x 4" de embutir para alvenaria	un	275,00	0,20	R\$14,93	R\$821,14	26,42%	R\$18,87	R\$1.037,85
01.02.325	SF-00230	Caixa 4 x 4" para drywall	un	75,00	0,20	R\$14,20	R\$212,97	26,42%	R\$17,95	R\$269,25
01.02.326	SF-00231	Caixa de passagem em alumínio 100 x 100 x 50 mm	un	625,00	0,20	R\$49,99	R\$6.249,37	26,42%	R\$63,20	R\$7.900,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.327	SF-00232	Caixa de passagem em alumínio 200 x 200 x 100 mm	un	250,00	0,20	R\$107,04	R\$5.352,25	26,42%	R\$135,33	R\$6.766,50
01.02.328	SF-00233	Caixa de passagem em PVC 150 x 150 x 75 mm	un	625,00	0,20	R\$96,57	R\$12.070,78	26,42%	R\$122,08	R\$15.260,00
01.02.329	SF-00234	Caixa para piso elevado	un	90,00	0,20	R\$257,96	R\$4.643,37	26,42%	R\$326,12	R\$5.870,16
01.02.330	SF-00235	Canaleta em alumínio aparente 73 mm x 25 mm	m	325,00	0,20	R\$189,19	R\$12.297,55	26,42%	R\$239,18	R\$15.546,70
01.02.331	SF-00236	Condulete de alumínio de 1"	un	750,00	0,20	R\$46,09	R\$6.913,14	26,42%	R\$58,26	R\$8.739,00
01.02.332	SF-00237	Eletrocalha 100 x 50 mm	m	500,00	0,20	R\$63,34	R\$6.334,37	26,42%	R\$80,08	R\$8.008,00
01.02.333	SF-00238	Eletrocalha 200 x 100 mm	m	500,00	0,20	R\$125,41	R\$12.541,44	26,42%	R\$158,55	R\$15.855,00
01.02.334	SF-00239	Eletrocalha 200 x 50 mm	m	500,00	0,20	R\$99,23	R\$9.923,23	26,42%	R\$125,45	R\$12.545,00
01.02.335	SF-00240	Eletrocalha 300 x 100 mm	m	500,00	0,20	R\$173,03	R\$17.303,23	26,42%	R\$218,75	R\$21.875,00
01.02.336	SF-00241	Eletrocalha 300 x 50 mm	m	500,00	0,20	R\$122,52	R\$12.251,93	26,42%	R\$154,89	R\$15.489,00
01.02.337	SF-00242	Eletrocalha 400 x 50 mm	m	500,00	0,20	R\$148,34	R\$14.833,59	26,42%	R\$187,53	R\$18.753,00
01.02.338	SF-00243	Eletrocalha 50 x 50 mm	m	625,00	0,20	R\$55,73	R\$6.965,79	26,42%	R\$70,45	R\$8.806,25
01.02.339	SF-00244	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2"	m	1.800,00	0,20	R\$65,18	R\$23.464,11	26,42%	R\$82,40	R\$29.664,00
01.02.340	SF-00245	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/4"	m	1.800,00	0,20	R\$62,53	R\$22.512,49	26,42%	R\$79,06	R\$28.461,60
01.02.341	SF-00246	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	m	1.875,00	0,20	R\$39,43	R\$14.784,55	26,42%	R\$49,84	R\$18.690,00
01.02.342	SF-00247	Eletroduto de aço galvanizado de 2"	m	1.250,00	0,20	R\$80,11	R\$20.027,66	26,42%	R\$101,28	R\$25.320,00
01.02.343	SF-00248	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	m	1.875,00	0,20	R\$36,97	R\$13.864,36	26,42%	R\$46,74	R\$17.527,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.344	SF-00249	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 1" (DE 32 mm)	m	625,00	0,20	R\$26,37	R\$3.296,85	26,42%	R\$33,34	R\$4.167,50
01.02.345	SF-00250	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 3/4" (DE 25 mm)	m	750,00	0,20	R\$20,49	R\$3.073,62	26,42%	R\$25,90	R\$3.885,00
01.02.346	SF-00251	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1"	m	1.350,00	0,20	R\$16,03	R\$4.327,04	26,42%	R\$20,26	R\$5.470,20
01.02.347	SF-00252	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 3/4"	m	1.350,00	0,20	R\$13,11	R\$3.539,84	26,42%	R\$16,57	R\$4.473,90
01.02.348	SF-00253	Perfilado 38 x 38 mm	m	320,00	0,20	R\$65,53	R\$4.193,80	26,42%	R\$82,84	R\$5.301,76
01.02.349	SF-00254	Espelho 4 x 2"	un	1.350,00	0,20	R\$10,88	R\$2.936,81	26,42%	R\$13,75	R\$3.712,50
01.02.350	SF-00255	Espelho 4 x 4"	un	350,00	0,20	R\$17,20	R\$1.203,67	26,42%	R\$21,74	R\$1.521,80
01.02.351	SF-00256	Espelho cego redondo	un	10,00	0,20	R\$15,61	R\$31,21	26,42%	R\$19,73	R\$39,46
01.02.352	SF-00257	Interruptor para condutele	un	50,00	0,20	R\$23,71	R\$237,15	26,42%	R\$29,98	R\$299,80
01.02.353	SF-00258	Módulo cego	un	375,00	0,20	R\$4,81	R\$360,38	26,42%	R\$6,07	R\$455,25
01.02.354	SF-00259	Módulo interruptor paralelo	un	65,00	0,20	R\$28,96	R\$376,44	26,42%	R\$36,61	R\$475,93
01.02.355	SF-00260	Módulo interruptor simples	un	300,00	0,20	R\$21,63	R\$1.297,98	26,42%	R\$27,35	R\$1.641,00
01.02.356	SF-00261	Módulo para saída de fio	un	65,00	0,20	R\$4,56	R\$59,22	26,42%	R\$5,76	R\$74,88
01.02.357	SF-00262	Módulo sensor de presença	un	25,00	0,20	R\$129,43	R\$647,14	26,42%	R\$163,62	R\$818,10
01.02.358	SF-00263	Módulo tomada 10 A	un	1.200,00	0,20	R\$23,48	R\$5.634,36	26,42%	R\$29,68	R\$7.123,20



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.359	SF-00264	Módulo tomada 20 A	un	275,00	0,20	R\$26,50	R\$1.457,36	26,42%	R\$33,50	R\$1.842,50
01.02.360	SF-00265	Porta equipamentos para canaleta de alumínio aparente	un	65,00	0,20	R\$41,57	R\$540,44	26,42%	R\$52,56	R\$683,28
01.02.361	SF-00266	Tampa cega metálica para caixas de piso 4 x 2"	un	25,00	0,20	R\$13,41	R\$67,07	26,42%	R\$16,96	R\$84,80
01.02.362	SF-00267	Tampa cega metálica para caixas de piso 4 x 4"	un	25,00	0,20	R\$18,25	R\$91,27	26,42%	R\$23,08	R\$115,40
01.02.363	SF-00268	Tampa cega para condutele	un	75,00	0,20	R\$7,43	R\$111,40	26,42%	R\$9,39	R\$140,85
01.02.364	SF-00269	Tampa RJ45 dupla para condutele	un	275,00	0,20	R\$16,57	R\$911,60	26,42%	R\$20,95	R\$1.152,25
01.02.365	SF-00270	Tomada para condutele	un	375,00	0,20	R\$27,09	R\$2.031,62	26,42%	R\$34,25	R\$2.568,75
01.02.366	SF-00271	Tomada para perfilado e eletrocalha	un	50,00	0,20	R\$53,61	R\$536,11	26,42%	R\$67,77	R\$677,70
01.02.367	SF-00272	Bloco autônomo de emergência	un	50,00	0,20	R\$166,10	R\$1.660,97	26,42%	R\$209,98	R\$2.099,80
01.02.368	SF-00273	Instalação de luminária reaproveitada	un	425,00	0,20	R\$36,66	R\$3.115,90	26,42%	R\$46,34	R\$3.938,90
01.02.369	SF-00278	Condutor 10 mm ²	m	1.000,00	0,20	R\$24,05	R\$4.809,85	26,42%	R\$30,40	R\$6.080,00
01.02.370	SF-00279	Condutor 16 mm ²	m	1.000,00	0,20	R\$35,18	R\$7.035,86	26,42%	R\$44,47	R\$8.894,00
01.02.371	SF-00280	Condutor 2,5 mm ²	m	16.250,00	0,20	R\$4,48	R\$14.558,72	26,42%	R\$5,66	R\$18.395,00
01.02.372	SF-00281	Condutor 3 x 2,5 mm ²	m	2.000,00	0,20	R\$9,99	R\$3.997,79	26,42%	R\$12,64	R\$5.056,00
01.02.373	SF-00282	Condutor 4 mm ²	m	4.500,00	0,20	R\$6,83	R\$6.147,34	26,42%	R\$8,63	R\$7.767,00
01.02.374	SF-00283	Condutor 4 x 2,5 mm ²	m	2.000,00	0,20	R\$14,09	R\$5.634,86	26,42%	R\$17,81	R\$7.124,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.375	SF-00284	Condutor 6 mm ²	m	2.250,00	0,20	R\$9,09	R\$4.089,06	26,42%	R\$11,49	R\$5.170,50
01.02.376	SF-00285	Quadro elétrico TTA	un	45,00	0,20	R\$6.268,04	R\$56.412,34	18,61%	R\$7.434,52	R\$66.910,68
01.02.377	SF-00354	Instalação de armários reaproveitados	m ²	125,00	0,20	R\$119,89	R\$2.997,20	26,42%	R\$151,56	R\$3.789,00
01.02.378	SF-00356	Painel de TV em Compensado - Linha Residencial / Gabinete Parlamentar	m ²	25,00	0,20	R\$228,11	R\$1.140,56	26,42%	R\$288,38	R\$1.441,90
01.02.379	SF-00357	Painel de TV em MDF	m ²	50,00	0,20	R\$189,37	R\$1.893,65	26,42%	R\$239,40	R\$2.394,00
01.02.380	SF-00359	Batentes e Guarnições em madeira, com verniz ou esmalte	un	50,00	0,20	R\$363,53	R\$3.635,32	26,42%	R\$459,58	R\$4.595,80
01.02.381	SF-00360	Chapa de proteção para porta – Linha Acessibilidade	m ²	5,00	0,20	R\$270,55	R\$270,55	26,42%	R\$342,03	R\$342,03
01.02.382	SF-00361	Folha de porta em madeira 2,10 x 0,60m, pintada	un	12,00	0,20	R\$341,11	R\$818,66	26,42%	R\$431,23	R\$1.034,95
01.02.383	SF-00362	Folha de porta em madeira 2,10 x 0,70m, pintada	un	25,00	0,20	R\$358,12	R\$1.790,58	26,42%	R\$452,73	R\$2.263,65
01.02.384	SF-00363	Folha de porta em madeira 2,10 x 0,80m, pintada	un	25,00	0,20	R\$430,48	R\$2.152,40	26,42%	R\$544,21	R\$2.721,05
01.02.385	SF-00364	Folha de porta em madeira 2,10 x 0,90m, pintada	un	12,00	0,20	R\$488,14	R\$1.171,54	26,42%	R\$617,11	R\$1.481,06
01.02.386	SF-00365	Folha de porta em madeira 2,10 x 1,0m, pintada	un	12,00	0,20	R\$522,94	R\$1.255,06	26,42%	R\$661,10	R\$1.586,64
01.02.387	SF-00366	Instalação de batentes de madeira reaproveitados	un	12,00	0,20	R\$105,22	R\$252,53	26,42%	R\$133,02	R\$319,25
01.02.388	SF-00367	Instalação de folhas de portas e dobradiças reaproveitadas	un	25,00	0,20	R\$76,55	R\$382,76	26,42%	R\$96,78	R\$483,90
01.02.389	SF-00368	Dobradiça para porta	un	325,00	0,20	R\$62,40	R\$4.056,30	26,42%	R\$78,89	R\$5.127,85



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.390	SF-00369	Fechadura para banheiro maçaneta em barra	un	15,00	0,20	R\$169,24	R\$507,72	26,42%	R\$213,95	R\$641,85
01.02.391	SF-00370	Fechadura para porta externa maçaneta em barra	un	15,00	0,20	R\$158,78	R\$476,35	26,42%	R\$200,73	R\$602,19
01.02.392	SF-00371	Fechadura para porta interna maçaneta tubular	un	125,00	0,20	R\$126,15	R\$3.153,85	26,42%	R\$159,48	R\$3.987,00
01.02.393	SF-00372	Instalação de fechadura/puxador de porta reaproveitados	un	25,00	0,20	R\$38,31	R\$191,57	26,42%	R\$48,44	R\$242,20
01.02.394	SF-00373	Mola hidráulica aérea	un	12,00	0,20	R\$334,93	R\$803,84	26,42%	R\$423,42	R\$1.016,21
01.02.395	SF-00374	Pivô em latão com acabamento cromado para portas pivotantes	un	12,00	0,20	R\$73,35	R\$176,04	26,42%	R\$92,73	R\$222,55
01.02.396	SF-00375	Cabo de dados tipo UTP, tipo LSZH, categoria 6	m	6.250,00	0,20	R\$6,51	R\$8.136,79	26,42%	R\$8,23	R\$10.287,50
01.02.397	SF-00376	Módulo (tomada) de rede RJ45, categoria 6, com conectorização e certificação	un	250,00	0,20	R\$77,60	R\$3.879,87	26,42%	R\$98,10	R\$4.905,00
01.02.398	SF-00377	Painel de distribuição (patch panel) de 24 portas, categoria 6	un	25,00	0,20	R\$1.881,72	R\$9.408,61	26,42%	R\$2.378,87	R\$11.894,35
01.02.399	SF-00378	Cabo de telefonia tipo CCI 50x2	m	6.000,00	0,20	R\$4,90	R\$5.878,07	26,42%	R\$6,19	R\$7.428,00
01.02.400	SF-00379	Módulo (tomada) de rede RJ45, para telefonia	un	500,00	0,20	R\$59,52	R\$5.951,97	26,42%	R\$75,24	R\$7.524,00
01.02.401	SF-01261	Luminária tipo arandela – Linha Residencial	un	25,00	0,20	R\$61,49	R\$307,47	26,42%	R\$77,74	R\$388,70
01.02.402	SF-01287	Módulo campainha eletrônica – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$140,06	R\$336,14	26,42%	R\$177,06	R\$424,94
01.02.403	SF-01288	Módulo pulsador – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$20,09	R\$48,23	26,42%	R\$25,40	R\$60,96



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.404	SF-01289	Luminária redonda de sobrepor (plafond) – Linha Residencial	un	37,00	0,20	R\$54,48	R\$403,17	26,42%	R\$68,88	R\$509,71
01.02.405	SF-01295	Bandeira de porta, em madeira e MDF	m²	15,00	0,20	R\$236,91	R\$710,73	26,42%	R\$299,50	R\$898,50
01.02.406	SF-01296	Bandeira de porta, em madeira pintada	m²	12,00	0,20	R\$257,37	R\$617,68	26,42%	R\$325,36	R\$780,86
01.02.407	SF-01336	Eletroduto PEAD 2"	m	275,00	0,20	R\$11,47	R\$631,04	26,42%	R\$14,50	R\$797,50
01.02.408	SF-01352	Condulete de alumínio de 2"	un	135,00	0,20	R\$81,92	R\$2.211,83	26,42%	R\$103,56	R\$2.796,12
01.02.409	SF-03260	Quadro elétrico TTA - 18 disjuntores terminais	un	12,00	0,20	R\$5.366,66	R\$12.879,98	18,61%	R\$6.365,39	R\$15.276,94
01.02.410	SF-03261	Condulete de alumínio de 3/4"	un	475,00	0,20	R\$37,02	R\$3.516,50	26,42%	R\$46,80	R\$4.446,00
01.02.411	SF-03552	Luminária Plafon LED Slim 15 W	un	100,00	0,20	R\$87,22	R\$1.744,41	26,42%	R\$110,26	R\$2.205,20
01.02.412	SF-03553	Luminária Plafon LED Slim24 W	un	100,00	0,20	R\$106,78	R\$2.135,61	26,42%	R\$134,99	R\$2.699,80
01.02.413	SF-03554	Tampa unha simples metálica para caixas de piso 4" x 2"	un	75,00	0,20	R\$27,41	R\$411,22	26,42%	R\$34,66	R\$519,90
01.02.414	SF-03555	Tampa unha simples metálica para caixas de piso 4" x 4"	un	75,00	0,20	R\$28,55	R\$428,32	26,42%	R\$36,10	R\$541,50
01.02.415	SF-03556	Tampa unha dupla metálica para caixas de piso 4" x 4"	un	75,00	0,20	R\$55,39	R\$830,92	26,42%	R\$70,03	R\$1.050,45
01.02.416	SF-03557	Tomada 10 A para móveis	un	100,00	0,20	R\$30,13	R\$602,57	26,42%	R\$38,09	R\$761,80
01.02.417	SF-03558	Caixa de piso 4" x 2"	un	75,00	0,20	R\$50,77	R\$761,62	26,42%	R\$64,19	R\$962,85
01.02.418	SF-03559	Caixa de piso 4" x 4"	un	38,00	0,20	R\$56,68	R\$430,81	26,42%	R\$71,66	R\$544,62



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.419	SF-04680	Luminária T8 2 x 32 W de sobrepor	un	75,00	0,20	R\$234,09	R\$3.511,32	26,42%	R\$295,93	R\$4.438,95
01.02.420	SF-04686	Luminária T8 2 x 32 W de embutir	un	275,00	0,20	R\$246,55	R\$13.560,12	26,42%	R\$311,69	R\$17.142,95
01.02.421	SF-04687	Luminária T8 2 x 16 W de sobrepor	un	13,00	0,20	R\$198,00	R\$514,79	26,42%	R\$250,31	R\$650,81
01.02.422	SF-04688	Luminária T8 2 x 16 W de embutir	un	25,00	0,20	R\$181,27	R\$906,34	26,42%	R\$229,16	R\$1.145,80
Climatização										R\$ 277.216,97
01.02.423	SF-00286	Ar-condicionado do tipo split piso-teto inverter 54.000 BTU/h	un	3,00	0,20	R\$12.387,81	R\$7.432,68	18,61%	R\$14.693,18	R\$8.815,91
01.02.424	SF-00287	Ar-condicionado fancolete hidrônico dutado 2,5 TR	un	12,00	0,20	R\$4.318,68	R\$10.364,83	18,61%	R\$5.122,39	R\$12.293,74
01.02.425	SF-00288	Ar-condicionado fancolete hidrônico dutado 4,5 TR	un	8,00	0,20	R\$5.713,76	R\$9.142,01	18,61%	R\$6.777,09	R\$10.843,34
01.02.426	SF-00289	Ar-condicionado fancolete hidrônico hi-wall 1,4 TR	un	5,00	0,20	R\$3.502,91	R\$3.502,91	18,61%	R\$4.154,80	R\$4.154,80
01.02.427	SF-00290	Ar-condicionado split dutado inverter 30.000 BTU/h	un	12,00	0,20	R\$14.102,46	R\$33.845,91	18,61%	R\$16.726,93	R\$40.144,63
01.02.428	SF-00291	Ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h	un	25,00	0,20	R\$2.400,83	R\$12.004,13	18,61%	R\$2.847,62	R\$14.238,10
01.02.429	SF-00292	Ar-condicionado split hi-wall inverter 22.000 BTU/h	un	25,00	0,20	R\$4.310,09	R\$21.550,45	18,61%	R\$5.112,20	R\$25.561,00
01.02.430	SF-00293	Instalação de fancolete reaproveitado	un	15,00	0,20	R\$96,31	R\$288,93	26,42%	R\$121,76	R\$365,28



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.431	SF-00294	Instalação de split reaproveitado	un	25,00	0,20	R\$144,47	R\$722,33	26,42%	R\$182,63	R\$913,15
01.02.432	SF-00295	Exaustor axial 340 m³/h	un	25,00	0,20	R\$176,70	R\$883,49	26,42%	R\$223,38	R\$1.116,90
01.02.433	SF-00296	Exaustor axial 865 m³/h	un	5,00	0,20	R\$835,67	R\$835,67	26,42%	R\$1.056,45	R\$1.056,45
01.02.434	SF-00297	Duto chapa galvanizada # 22	m²	375,00	0,20	R\$259,42	R\$19.456,29	26,42%	R\$327,96	R\$24.597,00
01.02.435	SF-00298	Duto flexível 6"	m	25,00	0,20	R\$36,04	R\$180,18	26,42%	R\$45,56	R\$227,80
01.02.436	SF-00299	Duto flexível 8"	m	15,00	0,20	R\$43,68	R\$131,04	26,42%	R\$55,22	R\$165,66
01.02.437	SF-00300	Difusor de ar quadrado 360 x 360 mm	un	75,00	0,20	R\$299,25	R\$4.488,73	26,42%	R\$378,31	R\$5.674,65
01.02.438	SF-00301	Difusor de ar quadrado com caixa plenum AK6 360 x 360 mm	un	15,00	0,20	R\$525,73	R\$1.577,19	26,42%	R\$664,63	R\$1.993,89
01.02.439	SF-00302	Difusor de ar quadrado para insuflamento em duas direções perpendiculares 376 x 376 mm	un	15,00	0,20	R\$369,34	R\$1.108,02	26,42%	R\$466,92	R\$1.400,76
01.02.440	SF-00303	Difusor de ar retangular para insuflamento em duas direções 371 x 208 mm	un	3,00	0,20	R\$262,72	R\$157,63	26,42%	R\$332,13	R\$199,28
01.02.441	SF-00304	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 264 x 432 mm	un	3,00	0,20	R\$350,67	R\$210,40	26,42%	R\$443,32	R\$265,99
01.02.442	SF-00305	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 320 x 562 mm	un	3,00	0,20	R\$453,24	R\$271,94	26,42%	R\$572,98	R\$343,79
01.02.443	SF-00306	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 371 x 208 mm	un	3,00	0,20	R\$259,60	R\$155,76	26,42%	R\$328,18	R\$196,91



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.444	SF-00307	Difusor de ar retangular para insuflamento em uma direção 371 x 208 mm	un	12,00	0,20	R\$256,50	R\$615,60	26,42%	R\$324,27	R\$778,25
01.02.445	SF-00308	Grelha para retorno retangular 425 x 225 mm	un	85,00	0,20	R\$214,53	R\$3.647,07	26,42%	R\$271,21	R\$4.610,57
01.02.446	SF-00309	Grelha para retorno retangular 525 x 325 mm	un	12,00	0,20	R\$236,48	R\$567,55	26,42%	R\$298,96	R\$717,50
01.02.447	SF-00310	Instalação de difusores, grelhas e acessórios de climatização reaproveitados	un	75,00	0,20	R\$120,39	R\$1.805,83	26,42%	R\$152,20	R\$2.283,00
01.02.448	SF-00311	Instalação de exaustor reaproveitado	un	15,00	0,20	R\$52,30	R\$156,89	26,42%	R\$66,11	R\$198,33
01.02.449	SF-00312	Preparação para instalação de difusores/grelhas de ar em portas	un	12,00	0,20	R\$37,19	R\$89,26	26,42%	R\$47,02	R\$112,85
01.02.450	SF-00313	Bomba para condensado de ar-condicionado para instalação oculta	un	12,00	0,20	R\$599,38	R\$1.438,50	26,42%	R\$757,73	R\$1.818,55
01.02.451	SF-00314	Fita aluminizada para refrigeração 48 mm	m	250,00	0,20	R\$1,26	R\$62,98	26,42%	R\$1,59	R\$79,50
01.02.452	SF-00315	Fita PVC 100 mm para acabamento em refrigeração	m	4.250,00	0,20	R\$1,55	R\$1.317,10	26,42%	R\$1,96	R\$1.666,00
01.02.453	SF-00316	Mangueira emborrachada 3/4" para água gelada	m	40,00	0,20	R\$135,72	R\$1.085,76	26,42%	R\$171,58	R\$1.372,64
01.02.454	SF-00317	Suporte para unidade condensadora de aparelho split	un	75,00	0,20	R\$125,18	R\$1.877,63	26,42%	R\$158,25	R\$2.373,75
01.02.455	SF-00318	Suporte para unidade evaporadora de aparelho split ou fancolete	un	100,00	0,20	R\$127,31	R\$2.546,10	26,42%	R\$160,94	R\$3.218,80
01.02.456	SF-00319	Filtro em Y 1"	un	15,00	0,20	R\$127,39	R\$382,17	26,42%	R\$161,05	R\$483,15



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.457	SF-00320	Filtro em Y 3/4"	un	35,00	0,20	R\$94,52	R\$661,67	26,42%	R\$119,50	R\$836,50
01.02.458	SF-00321	Válvula de balanceamento e controle independente da pressão (PIBCV) 2 vias 1"	un	15,00	0,20	R\$745,05	R\$2.235,15	26,42%	R\$941,89	R\$2.825,67
01.02.459	SF-00322	Válvula de balanceamento e controle independente da pressão (PIBCV) 2 vias 3/4"	un	35,00	0,20	R\$645,52	R\$4.518,67	26,42%	R\$816,07	R\$5.712,49
01.02.460	SF-00323	Válvula de esfera em bronze 1 1/2"	un	15,00	0,20	R\$145,04	R\$435,11	26,42%	R\$183,35	R\$550,05
01.02.461	SF-00324	Válvula de esfera em bronze 1 1/4"	un	15,00	0,20	R\$119,55	R\$358,65	26,42%	R\$151,13	R\$453,39
01.02.462	SF-00325	Válvula de esfera em bronze 1"	un	15,00	0,20	R\$80,89	R\$242,66	26,42%	R\$102,26	R\$306,78
01.02.463	SF-00326	Válvula de esfera em bronze 3/4"	un	75,00	0,20	R\$59,93	R\$898,96	26,42%	R\$75,76	R\$1.136,40
01.02.464	SF-00327	Isolamento elastomérico em formato de prancha autoadesiva	m²	375,00	0,20	R\$135,95	R\$10.196,18	26,42%	R\$171,87	R\$12.890,25
01.02.465	SF-00328	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1 1/8" / tubulações de ferro de 3/4"	m	375,00	0,20	R\$20,38	R\$1.528,34	26,42%	R\$25,76	R\$1.932,00
01.02.466	SF-00329	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/2"	m	250,00	0,20	R\$9,49	R\$474,42	26,42%	R\$12,00	R\$600,00
01.02.467	SF-00330	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/4"	m	250,00	0,20	R\$9,53	R\$476,30	26,42%	R\$12,04	R\$602,00
01.02.468	SF-00331	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/4"	m	200,00	0,20	R\$15,77	R\$630,91	26,42%	R\$19,94	R\$797,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.469	SF-00332	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/8"	m	450,00	0,20	R\$10,82	R\$973,50	26,42%	R\$13,67	R\$1.230,30
01.02.470	SF-00333	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 5/8"	m	225,00	0,20	R\$14,07	R\$633,03	26,42%	R\$17,78	R\$800,10
01.02.471	SF-00334	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 7/8" / tubulações de ferro de 1/2"	m	50,00	0,20	R\$18,22	R\$182,23	26,42%	R\$23,04	R\$230,40
01.02.472	SF-00335	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1"	m	13,00	0,20	R\$19,92	R\$51,79	26,42%	R\$25,18	R\$65,47
01.02.473	SF-00336	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1 1/2"	m	50,00	0,20	R\$37,26	R\$372,57	26,42%	R\$47,10	R\$471,00
01.02.474	SF-00337	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre 1 5/8" / tubulações de ferro de 1 1/4"	m	50,00	0,20	R\$32,67	R\$326,72	26,42%	R\$41,30	R\$413,00
01.02.475	SF-00338	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre 1 3/8" / tubulações de ferro de 1"	m	50,00	0,20	R\$23,91	R\$239,11	26,42%	R\$30,23	R\$302,30
01.02.476	SF-00339	Proteção mecânica em alumínio	m ²	50,00	0,20	R\$34,88	R\$348,82	26,42%	R\$44,10	R\$441,00
01.02.477	SF-00340	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/2"	m	50,00	0,20	R\$106,90	R\$1.069,03	26,42%	R\$135,15	R\$1.351,50
01.02.478	SF-00341	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/4"	m	50,00	0,20	R\$98,46	R\$984,56	26,42%	R\$124,47	R\$1.244,70
01.02.479	SF-00342	Tubo de aço-carbono galvanizado 1"	m	50,00	0,20	R\$78,10	R\$780,96	26,42%	R\$98,73	R\$987,30
01.02.480	SF-00343	Tubo de aço-carbono galvanizado 3/4"	m	325,00	0,20	R\$71,06	R\$4.618,76	26,42%	R\$89,83	R\$5.838,95
01.02.481	SF-00344	Tubo de cobre de 1/2"	m	250,00	0,20	R\$68,76	R\$3.438,15	26,42%	R\$86,93	R\$4.346,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁴	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.02.482	SF-00345	Tubo de cobre de 1/4"	m	250,00	0,20	R\$33,76	R\$1.687,85	26,42%	R\$42,68	R\$2.134,00
01.02.483	SF-00346	Tubo de cobre de 3/4"	m	200,00	0,20	R\$102,46	R\$4.098,45	26,42%	R\$129,53	R\$5.181,20
01.02.484	SF-00347	Tubo de cobre de 3/8"	m	450,00	0,20	R\$51,12	R\$4.601,01	26,42%	R\$64,63	R\$5.816,70
01.02.485	SF-00348	Tubo de cobre de 5/8"	m	225,00	0,20	R\$85,11	R\$3.829,83	26,42%	R\$107,59	R\$4.841,55
01.02.486	SF-00349	Tubo de cobre de 7/8"	m	50,00	0,20	R\$57,71	R\$577,13	26,42%	R\$72,96	R\$729,60
01.02.487	SF-00350	Tubo de cobre de 1"	m	13,00	0,20	R\$57,71	R\$150,05	26,42%	R\$72,96	R\$189,70
01.02.488	SF-00351	Tubo de cobre de 1 1/8"	m	25,00	0,20	R\$72,66	R\$363,31	26,42%	R\$91,86	R\$459,30
01.02.489	SF-00380	Grelha para retorno para portas, divisórias e paredes 525 x 325 mm	un	35,00	0,20	R\$303,07	R\$2.121,52	26,42%	R\$383,15	R\$2.682,05
01.02.490	SF-01330	Ar-condicionado split hi-wall inverter 18.000 BTU/h	un	25,00	0,20	R\$3.352,71	R\$16.763,54	18,61%	R\$3.976,65	R\$19.883,25
01.02.491	SF-03263	Ar-condicionado split dutado 24.000 BTU/h	un	12,00	0,20	R\$5.147,14	R\$12.353,14	18,61%	R\$6.105,02	R\$14.652,05



SENADO FEDERAL

4. MATERIAIS

Planilha 4 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
	Materiais e Insumos									R\$ 2.655.772,56
	Civil									R\$ 53.035,52
01.03.01	SF-00592	Lona Plástica (e ≥ 200μ)	m²	600,00	0,20	R\$2,11	R\$253,08	18,61%	R\$2,50	R\$300,00
01.03.02	SF-00384	Massa para calafetar madeira	kg	19,00	0,20	R\$17,04	R\$64,75	18,61%	R\$20,21	R\$76,80
01.03.03	SF-00563	Argamassa Para Contrapiso	40 kg	75,00	0,20	R\$23,94	R\$359,10	18,61%	R\$28,40	R\$426,00
01.03.04	SF-00564	Argamassa Múltiplo Uso	40 kg	100,00	0,20	R\$25,08	R\$501,60	18,61%	R\$29,75	R\$595,00
01.03.05	SF-00565	Cimento Portland CP II E 32	50 kg	85,00	0,20	R\$32,30	R\$549,10	18,61%	R\$38,31	R\$651,27
01.03.06	SF-00566	Argamassa Colante tipo AC III	20 kg	40,00	0,20	R\$35,53	R\$284,24	18,61%	R\$42,14	R\$337,12
01.03.07	SF-00567	Gesso Para Uso Geral	40 kg	8,00	0,20	R\$28,50	R\$45,60	18,61%	R\$33,80	R\$54,08
01.03.08	SF-00568	Areia Média	m³	38,00	0,20	R\$246,52	R\$1.873,55	18,61%	R\$292,40	R\$2.222,24
01.03.09	SF-00569	Brita Nº 0	m³	7,00	0,20	R\$271,74	R\$380,44	18,61%	R\$322,31	R\$451,23
01.03.10	SF-00570	Brita Nº 1	m³	8,00	0,20	R\$241,64	R\$386,62	18,61%	R\$286,61	R\$458,58

⁵ Fator de utilização informado no item C.4.4 do Anexo 2 do Edital.



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.11	SF-00571	Bloco Cerâmico De 08 Furos	un	15.750,00	0,20	R\$1,05	R\$3.291,75	18,61%	R\$1,24	R\$3.906,00
01.03.12	SF-00572	Tijolo Maciço	un	6.000,00	0,20	R\$0,71	R\$855,00	18,61%	R\$0,85	R\$1.020,00
01.03.13	SF-00573	Bloco De Concreto Com 02 Furos	un	375,00	0,20	R\$3,41	R\$255,79	18,61%	R\$4,05	R\$303,75
01.03.14	SF-00574	Bloco De Concreto Tipo Canaleta	un	150,00	0,20	R\$3,95	R\$118,56	18,61%	R\$4,69	R\$140,70
01.03.15	SF-00575	Vergalhão Ca-60 Diâmetro 5,0 Mm	m	65,00	0,20	R\$1,07	R\$13,96	18,61%	R\$1,27	R\$16,51
01.03.16	SF-00576	Vergalhão Ca-50 Diâmetro 6,3 Mm	m	50,00	0,20	R\$1,90	R\$19,04	18,61%	R\$2,26	R\$22,60
01.03.17	SF-00577	Vergalhão Ca-50 Diâmetro 8,0 Mm	m	60,00	0,20	R\$3,09	R\$37,06	18,61%	R\$3,66	R\$43,92
01.03.18	SF-00578	Vergalhão Ca-50 Diâmetro 10,0 Mm	m	65,00	0,20	R\$4,55	R\$59,13	18,61%	R\$5,40	R\$70,20
01.03.19	SF-00579	Vergalhão Ca-50 Diâmetro 12,5 Mm	m	20,00	0,20	R\$6,15	R\$24,59	18,61%	R\$7,29	R\$29,16
01.03.20	SF-00580	Arame Recozido Nº 18	kg	75,00	0,20	R\$19,00	R\$285,00	18,61%	R\$22,54	R\$338,10
01.03.21	SF-00588	Aditivo Impermeabilizante	L	225,00	0,20	R\$8,88	R\$399,71	18,61%	R\$10,54	R\$474,30
01.03.22	SF-01178	Fibra de Polipropileno	kg	250,00	0,20	R\$29,79	R\$1.489,60	18,61%	R\$35,34	R\$1.767,00
01.03.23	SF-01179	Aditivo Incorporador de Ar	kg	65,00	0,20	R\$8,89	R\$115,63	18,61%	R\$10,55	R\$137,15
01.03.24	SF-01180	Brita Nº 2	m³	7,00	0,20	R\$261,69	R\$366,36	18,61%	R\$310,39	R\$434,55
01.03.25	SF-01184	Calha em chapa de zinco # 24 - Modelo 1	m	380,00	0,20	R\$55,64	R\$4.228,39	18,61%	R\$65,99	R\$5.015,24
01.03.26	SF-01185	Calha em chapa de zinco # 24 - Modelo 2	m	100,00	0,20	R\$92,09	R\$1.841,71	18,61%	R\$109,22	R\$2.184,40



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.27	SF-01225	Manta autocolante aluminizada	m2	600,00	0,20	R\$48,91	R\$5.868,72	18,61%	R\$58,01	R\$6.961,20
01.03.28	SF-01226	Primer para aplicação de manta autocolante aluminizada	Litro	235,00	0,20	R\$15,76	R\$740,74	18,61%	R\$18,69	R\$878,43
01.03.29	SF-02720	Rejunte cimentício flexível	kg	50,00	0,20	R\$3,40	R\$34,01	18,61%	R\$4,03	R\$40,30
01.03.30	SF-04748	Cadeado simples em latão maciço, 35mm, haste cementada (não longa), em aço temperado com diâmetro de aprox. 6,0mm	un	20,00	0,20	R\$28,27	R\$113,09	18,61%	R\$33,53	R\$134,12
01.03.31	SF-04769	Bloco vazado de concreto simples 02 furos (19x19x39 - Classe C)	un	2.000,00	0,20	R\$5,28	R\$2.112,80	18,61%	R\$6,26	R\$2.504,00
01.03.32	SF-04770	Tachão viário bidirecional em plástico injetado, com elemento refletivo prismático	un	600,00	0,20	R\$61,77	R\$7.411,95	18,61%	R\$73,26	R\$8.791,20
01.03.33	SF-04771	Tachão viário monodirecional em plástico injetado, com elemento refletivo prismático	un	600,00	0,20	R\$59,66	R\$7.159,13	18,61%	R\$70,76	R\$8.491,20
01.03.34	SF-04772	Tachinha viária bidirecional em resina sintética, com 1 pino de fixação, lente tipo III	un	200,00	0,20	R\$40,03	R\$1.601,10	18,61%	R\$47,48	R\$1.899,20
01.03.35	SF-04773	Tachinha viária monodirecional em resina sintética, com 1 pino de fixação, lente tipo III	un	200,00	0,20	R\$37,90	R\$1.515,92	18,61%	R\$44,95	R\$1.798,00
01.03.36	SF-03220	Graute cimentício (SINAPI: 134)	25 kg	5,00	0,20	R\$52,25	R\$52,25	18,61%	R\$61,97	R\$61,97
Hidrossanitários										R\$ 46.151,49
01.03.37	SF-04729	Cap PVC roscável 3/4"	un	3,00	0,20	R\$4,63	R\$2,78	18,61%	R\$5,49	R\$3,29
01.03.38	SF-02718	Antiespuma para ralo ou caixa sifonada – DN 150mm	un	3,00	0,20	R\$18,71	R\$11,23	18,61%	R\$22,19	R\$13,31
01.03.39	SF-02860	Torneira de mesa para lavatório com fechamento automático, em plástico ABS cromado (Ref.: Blukit 190223)	un	8,00	0,20	R\$313,94	R\$502,30	18,61%	R\$372,36	R\$595,78



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.40	SF-02929	Válvula de retenção vertical em bronze PN-16, 200 psi, 2 1/2"	un	3,00	0,20	R\$377,02	R\$226,21	18,61%	R\$447,18	R\$268,31
01.03.41	SF-02980	Conector em bronze/latão, sem anel de solda, bolsa/ponta x rosca macho/fêmea, 22mm x 1/2" (SINAPI-39863)	un	5,00	0,20	R\$28,14	R\$28,14	18,61%	R\$33,38	R\$33,38
01.03.42	SF-03262	Curva 90° PVC soldável Ø25mm	un	25,00	0,20	R\$3,33	R\$16,67	18,61%	R\$3,96	R\$19,80
01.03.43	SF-03289	Curva de transposição PVC soldável Ø25mm	un	25,00	0,20	R\$7,46	R\$37,29	18,61%	R\$8,85	R\$44,25
01.03.44	SF-03290	Joelho 90° PVC soldável Ø25mm	un	30,00	0,20	R\$0,81	R\$4,85	18,61%	R\$0,96	R\$5,76
01.03.45	SF-03291	Joelho 45° PVC soldável Ø25mm	un	15,00	0,20	R\$1,67	R\$5,02	18,61%	R\$1,98	R\$5,94
01.03.46	SF-03292	Joelho 90° PVC soldável com rosca Ø25mm x 1/2" ou 3/4"	un	5,00	0,20	R\$2,71	R\$2,71	18,61%	R\$3,21	R\$3,21
01.03.47	SF-03293	Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão Ø25mm x 1/2"	un	10,00	0,20	R\$5,98	R\$11,95	18,61%	R\$7,09	R\$14,18
01.03.48	SF-03294	Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão Ø25mm x 3/4"	un	25,00	0,20	R\$9,00	R\$44,98	18,61%	R\$10,67	R\$53,35
01.03.49	SF-03295	Tê PVC soldável Ø25mm	un	5,00	0,20	R\$1,34	R\$1,34	18,61%	R\$1,59	R\$1,59
01.03.50	SF-03296	Tê PVC soldável com rosca na bolsa central Ø25mm x 3/4"	un	5,00	0,20	R\$4,72	R\$4,72	18,61%	R\$5,60	R\$5,60
01.03.51	SF-03297	Tê PVC soldável com rosca na bolsa central Ø25mm x 1/2"	un	8,00	0,20	R\$5,80	R\$9,29	18,61%	R\$6,88	R\$11,01
01.03.52	SF-03298	Cap PVC soldável Ø25mm	un	3,00	0,20	R\$1,40	R\$0,84	18,61%	R\$1,66	R\$1,00
01.03.53	SF-03299	Luva PVC soldável com rosca Ø25mm x 1/2" ou 3/4"	un	5,00	0,20	R\$2,05	R\$2,05	18,61%	R\$2,43	R\$2,43



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.54	SF-03300	Luva PVC soldável com bucha de latão Ø25mm x 1/2"	un	5,00	0,20	R\$6,68	R\$6,68	18,61%	R\$7,92	R\$7,92
01.03.55	SF-03301	Luva PVC soldável com bucha de latão Ø25mm x 3/4"	un	3,00	0,20	R\$7,33	R\$4,40	18,61%	R\$8,70	R\$5,22
01.03.56	SF-03302	Luva de correr PVC soldável Ø25mm	un	5,00	0,20	R\$13,78	R\$13,78	18,61%	R\$16,34	R\$16,34
01.03.57	SF-03303	Luva simples PVC soldável Ø25mm	un	12,00	0,20	R\$0,91	R\$2,19	18,61%	R\$1,08	R\$2,59
01.03.58	SF-03304	União de PVC soldável Ø25mm	un	3,00	0,20	R\$8,92	R\$5,35	18,61%	R\$10,58	R\$6,35
01.03.59	SF-03305	Adaptador PVC soldável, curto com bolsa e rosca para Registro Ø25mm x 3/4"	un	12,00	0,20	R\$1,00	R\$2,39	18,61%	R\$1,18	R\$2,83
01.03.60	SF-03306	Adaptador flange PVC soldável Ø25mmx3/4"	un	3,00	0,20	R\$13,76	R\$8,25	18,61%	R\$16,32	R\$9,79
01.03.61	SF-03307	Joelho 90° PVC soldável Ø32mm	un	10,00	0,20	R\$2,71	R\$5,42	18,61%	R\$3,21	R\$6,42
01.03.62	SF-03308	Joelho 45° PVC soldável Ø32mm	un	12,00	0,20	R\$4,63	R\$11,10	18,61%	R\$5,49	R\$13,18
01.03.63	SF-03309	Cap PVC soldável Ø32mm	un	12,00	0,20	R\$2,28	R\$5,47	18,61%	R\$2,70	R\$6,48
01.03.64	SF-03310	Curva 90° PVC soldável Ø32mm	un	5,00	0,20	R\$7,21	R\$7,21	18,61%	R\$8,55	R\$8,55
01.03.65	SF-03311	Tê PVC soldável Ø32mm	un	3,00	0,20	R\$4,21	R\$2,53	18,61%	R\$4,99	R\$2,99
01.03.66	SF-03312	Luva simples PVC soldável Ø32mm	un	8,00	0,20	R\$2,23	R\$3,57	18,61%	R\$2,65	R\$4,24
01.03.67	SF-03313	Luva de correr PVC soldável Ø32mm	un	12,00	0,20	R\$24,46	R\$58,71	18,61%	R\$29,01	R\$69,62
01.03.68	SF-03314	União PVC soldável Ø32mm	un	12,00	0,20	R\$15,02	R\$36,05	18,61%	R\$17,81	R\$42,74
01.03.69	SF-03315	Bucha de redução longa PVC soldável de 32mmx20mm	un	12,00	0,20	R\$3,14	R\$7,55	18,61%	R\$3,73	R\$8,95



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.70	SF-03316	Bucha de redução curta PVC soldável de 32mmx25mm	un	8,00	0,20	R\$1,06	R\$1,70	18,61%	R\$1,26	R\$2,02
01.03.71	SF-03317	Adaptador PVC soldável, curto com bolsa e rosca para Registro Ø32mm x 1"	un	5,00	0,20	R\$2,00	R\$2,00	18,61%	R\$2,38	R\$2,38
01.03.72	SF-03318	Adaptador flange PVC soldável Ø32mmx1"	un	8,00	0,20	R\$20,69	R\$33,11	18,61%	R\$24,54	R\$39,26
01.03.73	SF-03319	Joelho 90° PVC soldável Ø40mm	un	3,00	0,20	R\$6,59	R\$3,96	18,61%	R\$7,82	R\$4,69
01.03.74	SF-03320	Cap PVC soldável Ø40mm	un	3,00	0,20	R\$4,39	R\$2,63	18,61%	R\$5,21	R\$3,13
01.03.75	SF-03321	Curva 90° PVC soldável Ø40mm	un	8,00	0,20	R\$13,42	R\$21,48	18,61%	R\$15,92	R\$25,47
01.03.76	SF-03322	Joelho 45° PVC soldável Ø40mm	un	8,00	0,20	R\$6,65	R\$10,64	18,61%	R\$7,89	R\$12,62
01.03.77	SF-03323	Tê PVC soldável Ø40mm	un	8,00	0,20	R\$10,30	R\$16,48	18,61%	R\$12,21	R\$19,54
01.03.78	SF-03324	Luva simples PVC soldável Ø40mm	un	3,00	0,20	R\$4,75	R\$2,85	18,61%	R\$5,63	R\$3,38
01.03.79	SF-03325	Luva de correr PVC soldável Ø40mm	un	10,00	0,20	R\$31,62	R\$63,23	18,61%	R\$37,50	R\$75,00
01.03.80	SF-03326	União PVC soldável Ø40mm	un	10,00	0,20	R\$28,89	R\$57,78	18,61%	R\$34,27	R\$68,54
01.03.81	SF-03327	Bucha de redução curta PVC soldável de 40mmx32mm	un	5,00	0,20	R\$2,35	R\$2,35	18,61%	R\$2,78	R\$2,78
01.03.82	SF-03328	Adaptador PVC soldável, curto com bolsa e rosca para Registro Ø40mmx1.1/4'	un	3,00	0,20	R\$4,13	R\$2,48	18,61%	R\$4,90	R\$2,94
01.03.83	SF-03329	Adaptador flange PVC soldável Ø40mmx1.1/4"	un	5,00	0,20	R\$30,97	R\$30,97	18,61%	R\$36,73	R\$36,73
01.03.84	SF-03330	Joelho 90° PVC soldável Ø50mm	un	3,00	0,20	R\$5,58	R\$3,35	18,61%	R\$6,61	R\$3,97
01.03.85	SF-03331	Cap PVC soldável Ø50mm	un	17,00	0,20	R\$7,92	R\$26,94	18,61%	R\$9,40	R\$31,96



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.86	SF-03332	Curva 90° PVC soldável Ø50mm	un	3,00	0,20	R\$14,56	R\$8,74	18,61%	R\$17,27	R\$10,36
01.03.87	SF-03333	Joelho 45° PVC soldável Ø50mm	un	8,00	0,20	R\$8,36	R\$13,38	18,61%	R\$9,92	R\$15,87
01.03.88	SF-03334	Tê PVC soldável Ø50mm	un	5,00	0,20	R\$10,76	R\$10,76	18,61%	R\$12,77	R\$12,77
01.03.89	SF-03335	Luva simples PVC soldável Ø50mm	un	5,00	0,20	R\$4,87	R\$4,87	18,61%	R\$5,78	R\$5,78
01.03.90	SF-03336	Luva de correr PVC soldável Ø50mm	un	3,00	0,20	R\$31,88	R\$19,13	18,61%	R\$37,82	R\$22,69
01.03.91	SF-03337	União PVC soldável Ø50mm	un	8,00	0,20	R\$30,85	R\$49,35	18,61%	R\$36,59	R\$58,54
01.03.92	SF-03338	Bucha de redução curta PVC soldável de 50mmx40mm	un	3,00	0,20	R\$4,08	R\$2,45	18,61%	R\$4,83	R\$2,90
01.03.93	SF-03339	Adaptador PVC soldável, curto com bolsa e rosca para Registro Ø50mmx1.1/2'	un	3,00	0,20	R\$4,98	R\$2,99	18,61%	R\$5,90	R\$3,54
01.03.94	SF-03340	Adaptador flange PVC soldável Ø50mmx1.1/2"	un	12,00	0,20	R\$29,27	R\$70,25	18,61%	R\$34,72	R\$83,33
01.03.95	SF-03341	Curva 90° PVC soldável Ø60mm	un	12,00	0,20	R\$38,06	R\$91,34	18,61%	R\$45,14	R\$108,34
01.03.96	SF-03342	Luva de correr PVC soldável Ø60mm	un	12,00	0,20	R\$43,82	R\$105,18	18,61%	R\$51,98	R\$124,75
01.03.97	SF-03343	Bucha de redução curta PVC soldável de 60mmx50mm	un	3,00	0,20	R\$7,61	R\$4,57	18,61%	R\$9,03	R\$5,42
01.03.98	SF-03344	Adaptador flange PVC soldável Ø60mmx2"	un	8,00	0,20	R\$51,15	R\$81,84	18,61%	R\$60,67	R\$97,07
01.03.99	SF-03345	Joelho 90° PVC soldável Ø75mm	un	3,00	0,20	R\$95,29	R\$57,18	18,61%	R\$113,03	R\$67,82
01.03.100	SF-03346	Cap PVC soldável Ø75mm	un	12,00	0,20	R\$23,32	R\$55,97	18,61%	R\$27,66	R\$66,38
01.03.101	SF-03347	Joelho 45° PVC soldável Ø75mm	un	3,00	0,20	R\$72,80	R\$43,68	18,61%	R\$86,35	R\$51,81



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.102	SF-03348	Curva 90° PVC soldável Ø75mm	un	12,00	0,20	R\$58,44	R\$140,27	18,61%	R\$69,32	R\$166,37
01.03.103	SF-03349	Tê PVC soldável Ø75mm	un	12,00	0,20	R\$64,11	R\$153,85	18,61%	R\$76,04	R\$182,50
01.03.104	SF-03350	Luva simples PVC soldável Ø75mm	un	8,00	0,20	R\$21,80	R\$34,88	18,61%	R\$25,86	R\$41,38
01.03.105	SF-03351	Luva de correr PVC soldável Ø75mm	un	3,00	0,20	R\$38,29	R\$22,98	18,61%	R\$45,42	R\$27,25
01.03.106	SF-03352	União PVC soldável Ø75mm	un	12,00	0,20	R\$163,45	R\$392,27	18,61%	R\$193,87	R\$465,29
01.03.107	SF-03353	Bucha de redução curta PVC soldável de 75mmx60mm	un	12,00	0,20	R\$26,12	R\$62,68	18,61%	R\$30,98	R\$74,35
01.03.108	SF-03354	Adaptador PVC soldável, curto com bolsa e rosca para Registro Ø75mmx2.1/2'	un	12,00	0,20	R\$21,70	R\$52,08	18,61%	R\$25,74	R\$61,78
01.03.109	SF-03355	Adaptador Flange Caixa D'água Soldável 75 Mm X 2.1/2	un	5,00	0,20	R\$238,39	R\$238,39	18,61%	R\$282,76	R\$282,76
01.03.110	SF-03356	Joelho 90° PVC soldável Ø85mm	un	12,00	0,20	R\$113,93	R\$273,44	18,61%	R\$135,14	R\$324,34
01.03.111	SF-03357	Cap PVC soldável Ø85mm	un	12,00	0,20	R\$24,85	R\$59,64	18,61%	R\$29,48	R\$70,75
01.03.112	SF-03358	Joelho 45° PVC soldável Ø85mm	un	12,00	0,20	R\$89,85	R\$215,64	18,61%	R\$106,57	R\$255,77
01.03.113	SF-03359	Curva 90° PVC soldável Ø85mm	un	12,00	0,20	R\$74,87	R\$179,69	18,61%	R\$88,80	R\$213,12
01.03.114	SF-03360	Tê PVC soldável Ø85mm	un	3,00	0,20	R\$87,17	R\$52,30	18,61%	R\$103,39	R\$62,03
01.03.115	SF-03361	Luva simples PVC soldável Ø85mm	un	25,00	0,20	R\$48,95	R\$244,77	18,61%	R\$58,06	R\$290,30
01.03.116	SF-03362	Luva de correr PVC soldável Ø85mm	un	25,00	0,20	R\$38,29	R\$191,47	18,61%	R\$45,42	R\$227,10
01.03.117	SF-03363	Bucha de redução curta PVC soldável de 85mmx75mm	un	25,00	0,20	R\$24,79	R\$123,93	18,61%	R\$29,40	R\$147,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.118	SF-03364	Adaptador PVC soldável, curto com bolsa e rosca para Registro Ø85mmx3"	un	3,00	0,20	R\$29,92	R\$17,95	18,61%	R\$35,48	R\$21,29
01.03.119	SF-03365	Joelho 90° PVC soldável Ø110mm	un	12,00	0,20	R\$230,87	R\$554,09	18,61%	R\$273,83	R\$657,19
01.03.120	SF-03366	Joelho 45° PVC soldável Ø110mm	un	12,00	0,20	R\$253,30	R\$607,92	18,61%	R\$300,44	R\$721,06
01.03.121	SF-03367	Cap PVC soldável Ø110mm	un	12,00	0,20	R\$38,06	R\$91,34	18,61%	R\$45,14	R\$108,34
01.03.122	SF-03368	Curva 90° PVC soldável Ø110mm	un	12,00	0,20	R\$193,84	R\$465,21	18,61%	R\$229,91	R\$551,78
01.03.123	SF-03369	Luva simples PVC soldável Ø110mm	un	12,00	0,20	R\$83,13	R\$199,50	18,61%	R\$98,59	R\$236,62
01.03.124	SF-03370	Luva de correr PVC soldável Ø110mm	un	12,00	0,20	R\$60,94	R\$146,26	18,61%	R\$72,28	R\$173,47
01.03.125	SF-03371	União PVC soldável Ø110mm	un	12,00	0,20	R\$425,19	R\$1.020,46	18,61%	R\$504,32	R\$1.210,37
01.03.126	SF-03372	Adaptador PVC soldável, curto com bolsa e rosca para Registro Ø110mmx4"	un	12,00	0,20	R\$48,29	R\$115,89	18,61%	R\$57,27	R\$137,45
01.03.127	SF-03373	Adaptador flange PVC soldável Ø110mmx4"	un	12,00	0,20	R\$298,19	R\$715,65	18,61%	R\$353,68	R\$848,83
01.03.128	SF-03374	Luva simples PVC esgoto ou águas pluviais Ø40mm	un	5,00	0,20	R\$4,75	R\$4,75	18,61%	R\$5,63	R\$5,63
01.03.129	SF-03375	Luva de correr PVC esgoto ou águas pluviais Ø40mm	un	12,00	0,20	R\$16,60	R\$39,83	18,61%	R\$19,69	R\$47,26
01.03.130	SF-03376	Junção PVC esgoto ou águas pluviais Ø40mm	un	12,00	0,20	R\$3,90	R\$9,37	18,61%	R\$4,63	R\$11,11
01.03.131	SF-03377	Tê PVC esgoto ou águas pluviais Ø40mm	un	12,00	0,20	R\$3,80	R\$9,12	18,61%	R\$4,51	R\$10,82
01.03.132	SF-03378	Cap PVC esgoto ou águas pluviais Ø40mm	un	3,00	0,20	R\$4,39	R\$2,63	18,61%	R\$5,21	R\$3,13
01.03.133	SF-03379	Joelho 90° com anel PVC esgoto ou águas pluviais Ø40mm	un	5,00	0,20	R\$5,85	R\$5,85	18,61%	R\$6,94	R\$6,94



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.134	SF-03380	Joelho 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø40mm	un	3,00	0,20	R\$2,30	R\$1,38	18,61%	R\$2,73	R\$1,64
01.03.135	SF-03381	Joelho 45° PVC esgoto ou águas pluviais Ø40mm	un	3,00	0,20	R\$2,55	R\$1,53	18,61%	R\$3,02	R\$1,81
01.03.136	SF-03382	Curva longa 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø40mm	un	3,00	0,20	R\$7,14	R\$4,29	18,61%	R\$8,47	R\$5,08
01.03.137	SF-03383	Luva simples PVC esgoto ou águas pluviais Ø50mm	un	5,00	0,20	R\$3,41	R\$3,41	18,61%	R\$4,05	R\$4,05
01.03.138	SF-03384	Luva de correr PVC esgoto ou águas pluviais Ø50mm	un	3,00	0,20	R\$11,62	R\$6,97	18,61%	R\$13,78	R\$8,27
01.03.139	SF-03385	Junção PVC esgoto ou águas pluviais Ø50mm	un	3,00	0,20	R\$10,18	R\$6,11	18,61%	R\$12,08	R\$7,25
01.03.140	SF-03386	Tê PVC esgoto ou águas pluviais Ø50mm	un	3,00	0,20	R\$7,76	R\$4,66	18,61%	R\$9,21	R\$5,53
01.03.141	SF-03387	Joelho 90° com anel PVC esgoto ou águas pluviais Ø50mm	un	12,00	0,20	R\$3,78	R\$9,07	18,61%	R\$4,48	R\$10,75
01.03.142	SF-03388	Joelho 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø50mm	un	8,00	0,20	R\$3,16	R\$5,06	18,61%	R\$3,75	R\$6,00
01.03.143	SF-03389	Cap PVC esgoto ou águas pluviais Ø50mm	un	12,00	0,20	R\$4,63	R\$11,10	18,61%	R\$5,49	R\$13,18
01.03.144	SF-03390	Bucha de redução PVC esgoto ou águas pluviais Ø50 x 40mm	un	3,00	0,20	R\$5,47	R\$3,28	18,61%	R\$6,49	R\$3,89
01.03.145	SF-03391	Curva longa 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø50mm	un	12,00	0,20	R\$14,13	R\$33,90	18,61%	R\$16,76	R\$40,22
01.03.146	SF-03392	Luva simples PVC esgoto ou águas pluviais Ø75mm	un	5,00	0,20	R\$6,93	R\$6,93	18,61%	R\$8,21	R\$8,21
01.03.147	SF-03393	Joelho 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø75mm	un	8,00	0,20	R\$7,18	R\$11,49	18,61%	R\$8,52	R\$13,63



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.148	SF-03394	Curva longa 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø75mm	un	3,00	0,20	R\$45,99	R\$27,59	18,61%	R\$54,55	R\$32,73
01.03.149	SF-03395	Joelho 45° PVC esgoto ou águas pluviais Ø75mm	un	3,00	0,20	R\$8,19	R\$4,91	18,61%	R\$9,71	R\$5,83
01.03.150	SF-03396	Luva de correr PVC esgoto ou águas pluviais Ø75mm	un	3,00	0,20	R\$12,90	R\$7,74	18,61%	R\$15,30	R\$9,18
01.03.151	SF-03397	Tê PVC esgoto ou águas pluviais Ø75mm	un	12,00	0,20	R\$29,61	R\$71,07	18,61%	R\$35,12	R\$84,29
01.03.152	SF-03398	Cap PVC esgoto ou águas pluviais Ø75mm	un	12,00	0,20	R\$10,97	R\$26,33	18,61%	R\$13,01	R\$31,22
01.03.153	SF-03399	Redução Excêntrica PVC esgoto ou águas pluviais Ø75 x 50mm	un	3,00	0,20	R\$8,04	R\$4,82	18,61%	R\$9,53	R\$5,72
01.03.154	SF-03400	Luva simples PVC esgoto ou águas pluviais Ø100mm	un	15,00	0,20	R\$6,77	R\$20,32	18,61%	R\$8,03	R\$24,09
01.03.155	SF-03401	Joelho 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø100mm	un	8,00	0,20	R\$8,58	R\$13,73	18,61%	R\$10,17	R\$16,27
01.03.156	SF-03402	Curva longa 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø100mm	un	12,00	0,20	R\$60,19	R\$144,46	18,61%	R\$71,39	R\$171,34
01.03.157	SF-03403	Joelho 45° PVC esgoto ou águas pluviais Ø100mm	un	12,00	0,20	R\$9,44	R\$22,66	18,61%	R\$11,20	R\$26,88
01.03.158	SF-03404	Junção dupla PVC esgoto ou águas pluviais Ø100mm	un	3,00	0,20	R\$43,25	R\$25,95	18,61%	R\$51,30	R\$30,78
01.03.159	SF-03405	Junção Simples Ø100x100mm	un	3,00	0,20	R\$24,80	R\$14,88	18,61%	R\$29,42	R\$17,65
01.03.160	SF-03406	Cap PVC esgoto ou águas pluviais Ø100mm	un	3,00	0,20	R\$13,26	R\$7,96	18,61%	R\$15,73	R\$9,44
01.03.161	SF-03407	Tê PVC esgoto ou águas pluviais Ø100mm	un	12,00	0,20	R\$45,20	R\$108,48	18,61%	R\$53,61	R\$128,66
01.03.162	SF-03408	Tê inspeção PVC esgoto ou águas pluviais Ø100mm	un	12,00	0,20	R\$42,38	R\$101,71	18,61%	R\$50,27	R\$120,65



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.163	SF-03409	Joelho com visita PVC esgoto ou águas pluviais Ø100x75mm	un	12,00	0,20	R\$20,97	R\$50,32	18,61%	R\$24,87	R\$59,69
01.03.164	SF-03410	Redução PVC esgoto ou águas pluviais Ø100x75mm	un	3,00	0,20	R\$10,74	R\$6,45	18,61%	R\$12,74	R\$7,64
01.03.165	SF-03411	Luva simples PVC esgoto ou águas pluviais Ø150mm	un	3,00	0,20	R\$33,87	R\$20,32	18,61%	R\$40,17	R\$24,10
01.03.166	SF-03412	Luva de correr PVC esgoto ou águas pluviais Ø150mm	un	25,00	0,20	R\$77,28	R\$386,41	18,61%	R\$91,66	R\$458,30
01.03.167	SF-03413	Junção PVC esgoto ou águas pluviais Ø150mm	un	25,00	0,20	R\$188,73	R\$943,64	18,61%	R\$223,85	R\$1.119,25
01.03.168	SF-03414	Tê PVC esgoto ou águas pluviais Ø150mm	un	25,00	0,20	R\$119,72	R\$598,60	18,61%	R\$142,00	R\$710,00
01.03.169	SF-03415	Joelho 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø150mm	un	3,00	0,20	R\$62,28	R\$37,37	18,61%	R\$73,87	R\$44,32
01.03.170	SF-03416	Joelho 45° PVC esgoto ou águas pluviais Ø150mm	un	25,00	0,20	R\$67,66	R\$338,30	18,61%	R\$80,25	R\$401,25
01.03.171	SF-03417	Curva longa 90° PVC esgoto ou águas pluviais Ø150mm	un	12,00	0,20	R\$157,33	R\$377,59	18,61%	R\$186,61	R\$447,86
01.03.172	SF-03418	Cap PVC esgoto ou águas pluviais Ø150mm	un	25,00	0,20	R\$65,04	R\$325,19	18,61%	R\$77,14	R\$385,70
01.03.173	SF-03419	Redução PVC esgoto ou águas pluviais Ø150mm x Ø100mm	un	25,00	0,20	R\$57,06	R\$285,29	18,61%	R\$67,68	R\$338,40
01.03.174	SF-03420	Joelho 45° cobre Ø35mm	un	25,00	0,20	R\$19,99	R\$99,95	18,61%	R\$23,71	R\$118,55
01.03.175	SF-03421	Joelho 90° cobre Ø35mm	un	12,00	0,20	R\$63,37	R\$152,10	18,61%	R\$75,17	R\$180,41
01.03.176	SF-03422	Luva cobre Ø35mm	un	25,00	0,20	R\$39,37	R\$196,84	18,61%	R\$46,69	R\$233,45
01.03.177	SF-03423	Tê cobre Ø35mm	un	25,00	0,20	R\$90,66	R\$453,29	18,61%	R\$107,53	R\$537,65



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.178	SF-03424	União cobre Ø35mm	un	12,00	0,20	R\$165,89	R\$398,14	18,61%	R\$196,76	R\$472,22
01.03.179	SF-03425	Redução cobre Ø35mm X Ø22mm	un	25,00	0,20	R\$14,19	R\$70,95	18,61%	R\$16,83	R\$84,15
01.03.180	SF-03426	Cap cobre Ø35mm	un	12,00	0,20	R\$9,75	R\$23,40	18,61%	R\$11,56	R\$27,74
01.03.181	SF-03427	Joelho 45° cobre Ø42mm	un	25,00	0,20	R\$30,03	R\$150,15	18,61%	R\$35,62	R\$178,10
01.03.182	SF-03428	Joelho 90° cobre Ø42mm	un	3,00	0,20	R\$97,26	R\$58,36	18,61%	R\$115,36	R\$69,22
01.03.183	SF-03429	Luva cobre Ø42mm	un	3,00	0,20	R\$49,93	R\$29,96	18,61%	R\$59,22	R\$35,53
01.03.184	SF-03430	Tê cobre Ø42mm	un	12,00	0,20	R\$116,79	R\$280,30	18,61%	R\$138,53	R\$332,47
01.03.185	SF-03431	União cobre Ø42mm	un	10,00	0,20	R\$100,37	R\$200,74	18,61%	R\$119,05	R\$238,10
01.03.186	SF-03432	Redução cobre Ø42mm x Ø35mm	un	12,00	0,20	R\$56,01	R\$134,43	18,61%	R\$66,44	R\$159,46
01.03.187	SF-03433	Cap cobre Ø42mm	un	3,00	0,20	R\$11,55	R\$6,93	18,61%	R\$13,70	R\$8,22
01.03.188	SF-03434	Joelho cobre 90° x Ø54mm	un	25,00	0,20	R\$154,40	R\$772,02	18,61%	R\$183,14	R\$915,70
01.03.189	SF-03435	Joelho cobre 45° x Ø54mm	un	12,00	0,20	R\$41,54	R\$99,70	18,61%	R\$49,27	R\$118,25
01.03.190	SF-03436	Luva cobre Ø54mm	un	25,00	0,20	R\$81,56	R\$407,79	18,61%	R\$96,74	R\$483,70
01.03.191	SF-03437	Tê cobre Ø54mm	un	12,00	0,20	R\$230,84	R\$554,02	18,61%	R\$273,80	R\$657,12
01.03.192	SF-03438	União cobre Ø54mm	un	25,00	0,20	R\$272,10	R\$1.360,50	18,61%	R\$322,74	R\$1.613,70
01.03.193	SF-03439	Redução cobre Ø54mm x Ø42mm	un	12,00	0,20	R\$78,98	R\$189,56	18,61%	R\$93,68	R\$224,83
01.03.194	SF-03440	Cap cobre Ø54mm	un	25,00	0,20	R\$19,25	R\$96,24	18,61%	R\$22,83	R\$114,15



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.195	SF-03441	Joelho 90° cobre Ø66mm	un	12,00	0,20	R\$537,63	R\$1.290,32	18,61%	R\$637,69	R\$1.530,46
01.03.196	SF-03442	Joelho cobre 45° x Ø66mm	un	25,00	0,20	R\$190,29	R\$951,45	18,61%	R\$225,70	R\$1.128,50
01.03.197	SF-03443	Luva cobre Ø66mm	un	12,00	0,20	R\$267,30	R\$641,52	18,61%	R\$317,05	R\$760,92
01.03.198	SF-03444	Tê cobre Ø66mm	un	25,00	0,20	R\$657,12	R\$3.285,58	18,61%	R\$779,40	R\$3.897,00
01.03.199	SF-03445	União cobre Ø66mm	un	12,00	0,20	R\$182,28	R\$437,47	18,61%	R\$216,20	R\$518,88
01.03.200	SF-03446	Redução cobre Ø66mm X Ø54mm	un	25,00	0,20	R\$246,18	R\$1.230,92	18,61%	R\$292,00	R\$1.460,00
01.03.201	SF-03447	Cap cobre Ø66mm	un	12,00	0,20	R\$128,05	R\$307,32	18,61%	R\$151,88	R\$364,51
01.03.202	SF-03448	Joelho 90° cobre Ø79mm	un	25,00	0,20	R\$515,56	R\$2.577,78	18,61%	R\$611,50	R\$3.057,50
01.03.203	SF-03449	Joelho 45° cobre Ø79mm	un	12,00	0,20	R\$222,51	R\$534,02	18,61%	R\$263,92	R\$633,41
01.03.204	SF-03450	Luva cobre Ø79mm	un	25,00	0,20	R\$409,26	R\$2.046,30	18,61%	R\$485,42	R\$2.427,10
01.03.205	SF-03451	Tê cobre Ø79mm	un	12,00	0,20	R\$1.028,09	R\$2.467,42	18,61%	R\$1.219,42	R\$2.926,61
01.03.206	SF-03452	União cobre Ø79mm	un	3,00	0,20	R\$304,48	R\$182,69	18,61%	R\$361,14	R\$216,68
01.03.207	SF-03453	Redução cobre Ø79X66mm	un	3,00	0,20	R\$157,90	R\$94,74	18,61%	R\$187,29	R\$112,37
01.03.208	SF-03454	Cap cobre Ø79mm	un	3,00	0,20	R\$118,62	R\$71,17	18,61%	R\$140,70	R\$84,42
01.03.209	SF-03455	Torneira metal de jardim com bico 1/2"	un	25,00	0,20	R\$61,65	R\$308,23	18,61%	R\$73,12	R\$365,60
01.03.210	SF-03456	Niple de aço-carbono galvanizado 1/2"	un	3,00	0,20	R\$12,47	R\$7,48	18,61%	R\$14,79	R\$8,87
01.03.211	SF-03457	Niple de aço-carbono galvanizado 3/4"	un	5,00	0,20	R\$16,11	R\$16,11	18,61%	R\$19,11	R\$19,11



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.212	SF-03458	Bucha de redução em ferro galvanizado 3/4"x 1/2"	un	3,00	0,20	R\$6,84	R\$4,10	18,61%	R\$8,11	R\$4,87
01.03.213	SF-03459	Bucha de redução PVC roscável 3/4"x 1/2"	un	3,00	0,20	R\$1,31	R\$0,79	18,61%	R\$1,55	R\$0,93
01.03.214	SF-03460	Luva de correr PVC roscável 3/4"	un	3,00	0,20	R\$20,76	R\$12,45	18,61%	R\$24,62	R\$14,77
01.03.215	SF-03461	Luva de correr PVC roscável 1.1/2"	un	12,00	0,20	R\$52,05	R\$124,92	18,61%	R\$61,74	R\$148,18
01.03.216	SF-03462	Luva de correr PVC roscável 2"	un	12,00	0,20	R\$56,06	R\$134,54	18,61%	R\$66,49	R\$159,58
01.03.217	SF-03463	Luva de correr CPVC Ø22mm – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$9,60	R\$23,05	18,61%	R\$11,39	R\$27,34
01.03.218	SF-03464	Luva de correr CPVC Ø28mm – Linha Residencial	un	12,00	0,20	R\$14,19	R\$34,06	18,61%	R\$16,83	R\$40,39
01.03.219	SF-03465	Plug PVC roscável 3/4"	un	12,00	0,20	R\$3,87	R\$9,28	18,61%	R\$4,59	R\$11,02
01.03.220	SF-03466	Plug PVC roscável 1/2"	un	3,00	0,20	R\$2,95	R\$1,77	18,61%	R\$3,50	R\$2,10
01.03.221	SF-03467	Prolongador para registro de pressão ou gaveta, comprimento Ø10, Ø20 ou Ø40mm	un	5,00	0,20	R\$16,22	R\$16,22	18,61%	R\$19,24	R\$19,24
01.03.222	SF-03468	Resistência Elétrica tubular de imersão para boiler, 220v 3000w, rosca 1.1/2"	un	3,00	0,20	R\$220,00	R\$132,00	18,61%	R\$260,94	R\$156,56
01.03.223	SF-03469	Resistência Elétrica tubular de imersão para boiler, 220v 3000w, rosca 1.1/4"	un	3,00	0,20	R\$159,96	R\$95,98	18,61%	R\$189,73	R\$113,84
01.03.224	SF-03470	Caixa de Gordura 4 litros	un	3,00	0,20	R\$72,32	R\$43,39	18,61%	R\$85,78	R\$51,47
01.03.225	SF-03503	Conector CPVC 22mm x 3/4"	un	5,00	0,20	R\$27,48	R\$27,48	18,61%	R\$32,60	R\$32,60
01.03.226	SF-03550	Conector CPVC 28mm x 1"	un	3,00	0,20	R\$27,33	R\$16,40	18,61%	R\$32,42	R\$19,45



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.227	SF-03551	Luva cobre 22mm	un	5,00	0,20	R\$8,89	R\$8,89	18,61%	R\$10,55	R\$10,55
01.03.228	SF-04204	Conector em cobre ou bronze 42mm x 1 1/2" macho	un	3,00	0,20	R\$104,73	R\$62,84	18,61%	R\$124,22	R\$74,53
01.03.229	SF-04217	Bucha de redução em ferro galvanizado 4"x 3"	un	3,00	0,20	R\$120,56	R\$72,33	18,61%	R\$142,99	R\$85,79
01.03.230	SF-04238	Niple de redução de aço-carbono galvanizado 1 1/2" x 2"	un	3,00	0,20	R\$44,59	R\$26,76	18,61%	R\$52,89	R\$31,73
01.03.231	SF-04239	Niple de redução de aço-carbono galvanizado 2" x 2 1/2"	un	3,00	0,20	R\$73,80	R\$44,28	18,61%	R\$87,53	R\$52,52
01.03.232	SF-04334	Niple PVC roscável 1 1/4"	un	12,00	0,20	R\$14,37	R\$34,50	18,61%	R\$17,05	R\$40,92
01.03.233	SF-04343	Tubo CPVC 54mm	m	45,00	0,20	R\$238,60	R\$2.147,42	18,61%	R\$283,01	R\$2.547,09
01.03.234	SF-04358	Joelho 90° CPVC 54mm	un	5,00	0,20	R\$62,49	R\$62,49	18,61%	R\$74,12	R\$74,12
01.03.235	SF-04359	Luva CPVC 54mm	un	15,00	0,20	R\$31,16	R\$93,48	18,61%	R\$36,96	R\$110,88
01.03.236	SF-04360	Luva de transição CPVC 2" x 54mm	un	3,00	0,20	R\$179,05	R\$107,43	18,61%	R\$212,37	R\$127,42
01.03.237	SF-04384	Adaptador em polipropileno com esfera de borracha para ponto de esgoto de máquina de lavar	un	3,00	0,20	R\$19,60	R\$11,76	18,61%	R\$23,25	R\$13,95
01.03.238	SF-04436	Válvula de retenção em PVC soldável 40mm	un	12,00	0,20	R\$56,71	R\$136,10	18,61%	R\$67,26	R\$161,42
01.03.239	SF-04468	Tubo de cobre classe "A", para gás, 3/4" (22mm) (SINAPI-39748)	m	5,00	0,20	R\$124,04	R\$124,04	18,61%	R\$147,13	R\$147,13
01.03.240	SF-04480	Luva passante em cobre, sem anel de solda, bolsa 22mm (SINAPI-12724)	un	12,00	0,20	R\$11,02	R\$26,45	18,61%	R\$13,07	R\$31,37
01.03.241	SF-04612	Cotovelo 90° em cobre, sem anel de solda, bolsa x bolsa/ponta, 22mm (SINAPI-12715)	un	12,00	0,20	R\$18,77	R\$45,05	18,61%	R\$22,27	R\$53,45



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.242	SF-04623	Adaptador ARTICULADO em polipropileno com esfera de borracha para ponto de esgoto de máquina de lavar (Ref.: Blukit 030448)	un	12,00	0,20	R\$30,40	R\$72,96	18,61%	R\$36,06	R\$86,54
01.03.243	SF-04683	Luva de transição CPVC 3/4" x 28mm	un	5,00	0,20	R\$22,21	R\$22,21	18,61%	R\$26,34	R\$26,34
01.03.244	SF-04684	Conector CPVC 22mm x 1/2"	un	3,00	0,20	R\$23,68	R\$14,21	18,61%	R\$28,09	R\$16,85
01.03.245	SF-04685	Bucha de redução em ferro galvanizado 1" x 3/4"	un	5,00	0,20	R\$9,91	R\$9,91	18,61%	R\$11,75	R\$11,75
01.03.246	SF-04730	Cap PVC Roscável 1"	un	3,00	0,20	R\$5,55	R\$3,33	18,61%	R\$6,58	R\$3,95
01.03.247	SF-04732	Grelha em FFN, classe B125, forma retangular, modelo linear quadriculada, abertura simples, com caixilho, 300×1000mm (Ref.: SCO 0066150)	un	3,00	0,20	R\$254,13	R\$152,48	18,61%	R\$301,42	R\$180,85
01.03.248	SF-04741	Grelha em ferro fundido nodular (NBR 10160), classe C250, forma retangular, modelo boca de lobo, abertura simples ou articulada, com caixilho, dimensões aproximadas de 300×900mm	un	3,00	0,20	R\$411,75	R\$247,05	18,61%	R\$488,38	R\$293,03
Elétricos										R\$ 1.896.319,30
01.03.249	SF-01423	Conjunto parafuso, porca e arruelas M5	un	2.500,00	0,20	R\$1,38	R\$690,00	18,61%	R\$1,64	R\$820,00
01.03.250	SF-01424	Conjunto parafuso, porca e arruelas M6	un	2.500,00	0,20	R\$0,56	R\$280,00	18,61%	R\$0,66	R\$330,00
01.03.251	SF-01425	Conjunto parafuso, porca e arruelas M8	un	2.500,00	0,20	R\$2,62	R\$1.310,00	18,61%	R\$3,11	R\$1.555,00
01.03.252	SF-01426	Conjunto parafuso, porca e arruelas M10	un	2.500,00	0,20	R\$1,54	R\$770,00	18,61%	R\$1,83	R\$915,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.253	SF-01427	Conjunto parafuso, porca e arruelas M12	un	1.250,00	0,20	R\$7,72	R\$1.930,00	18,61%	R\$9,16	R\$2.290,00
01.03.254	SF-01446	Spira-duto 1/8	m	250,00	0,20	R\$8,24	R\$412,00	18,61%	R\$9,77	R\$488,50
01.03.255	SF-01447	Spira-duto 1/4	m	250,00	0,20	R\$3,48	R\$174,00	18,61%	R\$4,13	R\$206,50
01.03.256	SF-01448	Spira-duto 1/2	m	250,00	0,20	R\$6,78	R\$339,00	18,61%	R\$8,04	R\$402,00
01.03.257	SF-01449	Spira-duto 3/4	m	250,00	0,20	R\$10,54	R\$527,00	18,61%	R\$12,50	R\$625,00
01.03.258	SF-01502	Canaleta em alumínio 73mm x 25mm	m	500,00	0,20	R\$155,76	R\$15.576,00	18,61%	R\$184,75	R\$18.475,00
01.03.259	SF-01503	Curva para canaleta em alumínio 73mm x 25mm	un	212,50	0,20	R\$57,80	R\$2.456,50	18,61%	R\$68,56	R\$2.913,80
01.03.260	SF-01504	Porta equipamentos para canaleta de alumínio	un	1.050,00	0,20	R\$32,92	R\$6.913,20	18,61%	R\$39,05	R\$8.200,50
01.03.261	SF-01505	Adaptador de eletroduto para canaleta em alumínio 73mm x 25mm	un	100,00	0,20	R\$78,91	R\$1.578,20	18,61%	R\$93,60	R\$1.872,00
01.03.262	SF-01506	Tampa terminal para canaleta em alumínio 73mm x 25mm	un	250,00	0,20	R\$11,87	R\$593,50	18,61%	R\$14,08	R\$704,00
01.03.263	SF-01507	Derivação tipo X para canaleta em alumínio 73mm x 25mm	un	25,00	0,20	R\$111,94	R\$559,70	18,61%	R\$132,77	R\$663,85
01.03.264	SF-01508	Canaleta em alumínio 53mm x 14mm	m	250,00	0,20	R\$137,73	R\$6.886,50	18,61%	R\$163,36	R\$8.168,00
01.03.265	SF-01509	Curva para canaleta em alumínio 53mm x 14mm	un	50,00	0,20	R\$41,35	R\$413,50	18,61%	R\$49,05	R\$490,50
01.03.266	SF-01510	Tampa terminal para canaleta em alumínio 53mm x 14mm	un	50,00	0,20	R\$8,47	R\$84,70	18,61%	R\$10,05	R\$100,50
01.03.267	SF-01511	Adaptador de porta equipamentos para canaleta em alumínio 53mm x 14mm	un	100,00	0,20	R\$19,79	R\$395,80	18,61%	R\$23,47	R\$469,40



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.268	SF-01512	Canaleta em PVC 20mm x 12 mm	m	775,00	0,20	R\$5,19	R\$804,45	18,61%	R\$6,16	R\$954,80
01.03.269	SF-01513	Acessório para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	50,00	0,20	R\$3,54	R\$35,40	18,61%	R\$4,20	R\$42,00
01.03.270	SF-01514	Caixa de sobrepor para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	212,50	0,20	R\$14,85	R\$631,13	18,61%	R\$17,61	R\$748,43
01.03.271	SF-01515	Tomada para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	50,00	0,20	R\$20,88	R\$208,80	18,61%	R\$24,77	R\$247,70
01.03.272	SF-01516	Interruptor para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	25,00	0,20	R\$15,90	R\$79,50	18,61%	R\$18,86	R\$94,30
01.03.273	SF-01517	Pulsador para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	5,00	0,20	R\$26,39	R\$26,39	18,61%	R\$31,30	R\$31,30
01.03.274	SF-01518	Módulo cego para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	50,00	0,20	R\$21,79	R\$217,90	18,61%	R\$25,85	R\$258,50
01.03.275	SF-01535	Conector RJ45 Fêmea Blindado	un	100,00	0,20	R\$120,23	R\$2.404,60	18,61%	R\$142,60	R\$2.852,00
01.03.276	SF-01536	Conector RJ45 Macho Blindado	un	100,00	0,20	R\$18,04	R\$360,80	18,61%	R\$21,40	R\$428,00
01.03.277	SF-01540	Condulete de alumínio de 3/4"	un	2.100,00	0,20	R\$9,71	R\$4.077,78	18,61%	R\$11,52	R\$4.838,40
01.03.278	SF-01541	Condulete de alumínio de 1"	un	2.100,00	0,20	R\$16,31	R\$6.850,83	18,61%	R\$19,35	R\$8.127,00
01.03.279	SF-01542	Condulete de alumínio de 1.1/4"	un	500,00	0,20	R\$20,00	R\$1.999,75	18,61%	R\$23,72	R\$2.372,00
01.03.280	SF-01543	Condulete de alumínio de 1.1/2"	un	500,00	0,20	R\$26,58	R\$2.658,10	18,61%	R\$31,53	R\$3.153,00
01.03.281	SF-01544	Condulete de alumínio de 2"	un	250,00	0,20	R\$39,00	R\$1.949,88	18,61%	R\$46,25	R\$2.312,50
01.03.282	SF-01545	Condulete de alumínio de 2.1/2"	un	250,00	0,20	R\$163,07	R\$8.153,50	18,61%	R\$193,42	R\$9.671,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.283	SF-01546	Condulete de alumínio de 3''	un	125,00	0,20	R\$108,28	R\$2.707,03	18,61%	R\$128,43	R\$3.210,75
01.03.284	SF-01547	Condulete de alumínio de 4''	un	100,00	0,20	R\$198,75	R\$3.974,99	18,61%	R\$235,74	R\$4.714,80
01.03.285	SF-01548	Tampa para condulete de alumínio de 3/4''	un	2.500,00	0,20	R\$5,12	R\$2.560,00	18,61%	R\$6,07	R\$3.035,00
01.03.286	SF-01549	Tampa para condulete de alumínio de 1''	un	2.500,00	0,20	R\$4,94	R\$2.470,00	18,61%	R\$5,86	R\$2.930,00
01.03.287	SF-01550	Interruptor para condulete	un	525,00	0,20	R\$11,94	R\$1.253,70	18,61%	R\$14,16	R\$1.486,80
01.03.288	SF-01551	Interruptor duplo para condulete	un	250,00	0,20	R\$19,41	R\$970,50	18,61%	R\$23,02	R\$1.151,00
01.03.289	SF-01552	Tomada para condulete de 10 A	un	2.100,00	0,20	R\$7,83	R\$3.288,60	18,61%	R\$9,29	R\$3.901,80
01.03.290	SF-01553	Tomada para condulete de 20 A	un	500,00	0,20	R\$7,19	R\$719,00	18,61%	R\$8,53	R\$853,00
01.03.291	SF-01554	Tomada dupla para condulete	un	1.000,00	0,20	R\$19,50	R\$3.900,00	18,61%	R\$23,13	R\$4.626,00
01.03.292	SF-01555	Tomada e interruptor para condulete	un	250,00	0,20	R\$28,79	R\$1.439,50	18,61%	R\$34,15	R\$1.707,50
01.03.293	SF-01556	Kit de vedação para condulete de alumínio de 3/4''	un	50,00	0,20	R\$11,01	R\$110,10	18,61%	R\$13,06	R\$130,60
01.03.294	SF-01557	Kit de vedação para condulete de alumínio de 1''	un	100,00	0,20	R\$10,13	R\$202,60	18,61%	R\$12,02	R\$240,40
01.03.295	SF-01558	Kit de vedação para condulete de alumínio de 1.1/4''	un	25,00	0,20	R\$21,98	R\$109,90	18,61%	R\$26,07	R\$130,35
01.03.296	SF-01559	Kit de vedação para condulete de alumínio de 1.1/2''	un	25,00	0,20	R\$21,98	R\$109,90	18,61%	R\$26,07	R\$130,35
01.03.297	SF-01560	Kit de vedação para condulete de alumínio de 2''	un	25,00	0,20	R\$24,03	R\$120,15	18,61%	R\$28,50	R\$142,50
01.03.298	SF-01561	Tampa para condulete de PVC	un	2.625,00	0,20	R\$3,88	R\$2.034,90	18,61%	R\$4,60	R\$2.415,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.299	SF-01562	Conector para condutele de PVC	un	4.200,00	0,20	R\$1,99	R\$1.671,60	18,61%	R\$2,36	R\$1.982,40
01.03.300	SF-01583	Condutor 1,0 mm2	m	2.625,00	0,20	R\$1,30	R\$682,50	18,61%	R\$1,54	R\$808,50
01.03.301	SF-01584	Condutor 1,5 mm2	m	5.250,00	0,20	R\$2,02	R\$2.121,00	18,61%	R\$2,40	R\$2.520,00
01.03.302	SF-01585	Condutor 2,5 mm2	m	52.500,00	0,20	R\$2,64	R\$27.720,00	18,61%	R\$3,13	R\$32.865,00
01.03.303	SF-01586	Condutor 4 mm2	m	26.250,00	0,20	R\$4,67	R\$24.517,50	18,61%	R\$5,54	R\$29.085,00
01.03.304	SF-01587	Condutor 6 mm2	m	10.500,00	0,20	R\$6,40	R\$13.440,00	18,61%	R\$7,59	R\$15.939,00
01.03.305	SF-01588	Condutor 10 mm2	m	7.750,00	0,20	R\$10,79	R\$16.724,50	18,61%	R\$12,80	R\$19.840,00
01.03.306	SF-01589	Condutor 16 mm2	m	7.750,00	0,20	R\$16,19	R\$25.094,50	18,61%	R\$19,20	R\$29.760,00
01.03.307	SF-01590	Condutor 25 mm2	m	5.250,00	0,20	R\$24,51	R\$25.735,50	18,61%	R\$29,07	R\$30.523,50
01.03.308	SF-01591	Condutor 35 mm2	m	5.250,00	0,20	R\$35,12	R\$36.876,00	18,61%	R\$41,66	R\$43.743,00
01.03.309	SF-01592	Condutor 50 mm2	m	5.250,00	0,20	R\$53,54	R\$56.217,00	18,61%	R\$63,50	R\$66.675,00
01.03.310	SF-01604	Cabo 3x1,5 mm2	m	2.500,00	0,20	R\$6,60	R\$3.300,00	18,61%	R\$7,83	R\$3.915,00
01.03.311	SF-01605	Cabo 3x2,5 mm2	m	5.250,00	0,20	R\$12,42	R\$13.041,00	18,61%	R\$14,73	R\$15.466,50
01.03.312	SF-01606	Cabo 3x4 mm2	m	2.500,00	0,20	R\$17,52	R\$8.760,00	18,61%	R\$20,78	R\$10.390,00
01.03.313	SF-01607	Cabo 3x6 mm2	m	500,00	0,20	R\$25,15	R\$2.515,00	18,61%	R\$29,83	R\$2.983,00
01.03.314	SF-01609	Cabo PP 2x1,5 mm2	m	1.575,00	0,20	R\$3,95	R\$1.244,25	18,61%	R\$4,69	R\$1.477,35



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.315	SF-01610	Cabo PP 2x2,5 mm2	m	500,00	0,20	R\$5,89	R\$589,00	18,61%	R\$6,99	R\$699,00
01.03.316	SF-01612	Cabo PP 3x1,5 mm2	m	3.000,00	0,20	R\$6,85	R\$4.110,00	18,61%	R\$8,12	R\$4.872,00
01.03.317	SF-01613	Cabo PP 3x2,5 mm2	m	2.500,00	0,20	R\$9,80	R\$4.900,00	18,61%	R\$11,62	R\$5.810,00
01.03.318	SF-01733	Eletrocalha 50x50 mm	m	500,00	0,20	R\$8,96	R\$896,00	18,61%	R\$10,63	R\$1.063,00
01.03.319	SF-01734	Eletrocalha 100x50 mm	m	500,00	0,20	R\$13,58	R\$1.358,00	18,61%	R\$16,11	R\$1.611,00
01.03.320	SF-01735	Eletrocalha 150x50 mm	m	500,00	0,20	R\$27,94	R\$2.794,00	18,61%	R\$33,14	R\$3.314,00
01.03.321	SF-01736	Eletrocalha 200x50 mm	m	500,00	0,20	R\$25,60	R\$2.560,00	18,61%	R\$30,36	R\$3.036,00
01.03.322	SF-01737	Eletrocalha 200x100 mm	m	500,00	0,20	R\$36,69	R\$3.669,00	18,61%	R\$43,52	R\$4.352,00
01.03.323	SF-01738	Eletrocalha 300x50 mm	m	500,00	0,20	R\$48,47	R\$4.847,00	18,61%	R\$57,49	R\$5.749,00
01.03.324	SF-01739	Eletrocalha 300x100 mm	m	500,00	0,20	R\$47,32	R\$4.732,00	18,61%	R\$56,13	R\$5.613,00
01.03.325	SF-01740	Eletrocalha 400x50 mm	m	500,00	0,20	R\$40,54	R\$4.054,00	18,61%	R\$48,08	R\$4.808,00
01.03.326	SF-01741	Eletrocalha 400x100 mm	m	500,00	0,20	R\$101,44	R\$10.144,00	18,61%	R\$120,32	R\$12.032,00
01.03.327	SF-01742	Eletrocalha 500x100 mm	m	500,00	0,20	R\$92,87	R\$9.287,00	18,61%	R\$110,15	R\$11.015,00
01.03.328	SF-01743	Tampa de eletrocalha 50 mm	m	100,00	0,20	R\$4,30	R\$86,00	18,61%	R\$5,10	R\$102,00
01.03.329	SF-01744	Tampa de eletrocalha 100 mm	m	100,00	0,20	R\$7,55	R\$151,00	18,61%	R\$8,96	R\$179,20
01.03.330	SF-01745	Tampa de eletrocalha 150 mm	m	100,00	0,20	R\$14,52	R\$290,40	18,61%	R\$17,22	R\$344,40
01.03.331	SF-01746	Tampa de eletrocalha 200 mm	m	100,00	0,20	R\$12,71	R\$254,20	18,61%	R\$15,08	R\$301,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.332	SF-01747	Tampa de eletrocalha 300 mm	m	100,00	0,20	R\$23,35	R\$467,00	18,61%	R\$27,70	R\$554,00
01.03.333	SF-01748	Tampa de eletrocalha 400 mm	m	100,00	0,20	R\$29,56	R\$591,20	18,61%	R\$35,06	R\$701,20
01.03.334	SF-01749	Tampa de eletrocalha 500 mm	m	100,00	0,20	R\$37,18	R\$743,60	18,61%	R\$44,10	R\$882,00
01.03.335	SF-01750	Suporte vertical para eletrocalha de 50 mm	un	500,00	0,20	R\$2,76	R\$276,00	18,61%	R\$3,27	R\$327,00
01.03.336	SF-01751	Suporte vertical para eletrocalha de 100 mm	un	500,00	0,20	R\$3,74	R\$374,00	18,61%	R\$4,44	R\$444,00
01.03.337	SF-01752	Suporte vertical para eletrocalha de 150 mm	un	500,00	0,20	R\$5,91	R\$591,00	18,61%	R\$7,01	R\$701,00
01.03.338	SF-01753	Suporte vertical para eletrocalha de 200 mm	un	500,00	0,20	R\$6,90	R\$690,00	18,61%	R\$8,18	R\$818,00
01.03.339	SF-01754	Suporte vertical para eletrocalha de 300 mm	un	500,00	0,20	R\$6,84	R\$684,00	18,61%	R\$8,11	R\$811,00
01.03.340	SF-01755	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 50x50 mm	un	25,00	0,20	R\$16,08	R\$80,40	18,61%	R\$19,07	R\$95,35
01.03.341	SF-01756	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 50x50 mm	un	25,00	0,20	R\$17,54	R\$87,70	18,61%	R\$20,80	R\$104,00
01.03.342	SF-01757	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 50x50 mm	un	25,00	0,20	R\$16,43	R\$82,15	18,61%	R\$19,49	R\$97,45
01.03.343	SF-01758	Suspensão ômega para eletrocalha 50x50 mm	un	250,00	0,20	R\$2,87	R\$143,50	18,61%	R\$3,40	R\$170,00
01.03.344	SF-01759	Junção integral (emenda) para eletrocalha 50x50 mm	un	250,00	0,20	R\$2,51	R\$125,50	18,61%	R\$2,98	R\$149,00
01.03.345	SF-01760	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 100x50 mm	un	25,00	0,20	R\$24,75	R\$123,75	18,61%	R\$29,36	R\$146,80
01.03.346	SF-01761	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 100x50 mm	un	25,00	0,20	R\$19,19	R\$95,95	18,61%	R\$22,76	R\$113,80



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.347	SF-01762	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 100x50 mm	un	25,00	0,20	R\$22,20	R\$111,00	18,61%	R\$26,33	R\$131,65
01.03.348	SF-01763	Suspensão ômega para eletrocalha 100x50 mm	un	250,00	0,20	R\$3,62	R\$181,00	18,61%	R\$4,29	R\$214,50
01.03.349	SF-01764	Junção integral (emenda) para eletrocalha 100x50 mm	un	250,00	0,20	R\$3,53	R\$176,50	18,61%	R\$4,19	R\$209,50
01.03.350	SF-01765	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 150x50 mm	un	25,00	0,20	R\$21,75	R\$108,75	18,61%	R\$25,80	R\$129,00
01.03.351	SF-01766	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 150x50 mm	un	25,00	0,20	R\$16,67	R\$83,35	18,61%	R\$19,77	R\$98,85
01.03.352	SF-01767	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 150x50 mm	un	25,00	0,20	R\$27,65	R\$138,25	18,61%	R\$32,80	R\$164,00
01.03.353	SF-01768	Suspensão ômega para eletrocalha 150x50 mm	un	250,00	0,20	R\$4,25	R\$212,50	18,61%	R\$5,04	R\$252,00
01.03.354	SF-01769	Junção integral (emenda) para eletrocalha 150x50 mm	un	250,00	0,20	R\$3,36	R\$168,00	18,61%	R\$3,99	R\$199,50
01.03.355	SF-01770	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 200x50 mm	un	25,00	0,20	R\$28,02	R\$140,10	18,61%	R\$33,23	R\$166,15
01.03.356	SF-01771	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 200x50 mm	un	25,00	0,20	R\$27,08	R\$135,40	18,61%	R\$32,12	R\$160,60
01.03.357	SF-01772	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 200x50 mm	un	25,00	0,20	R\$37,33	R\$186,65	18,61%	R\$44,28	R\$221,40
01.03.358	SF-01773	Suspensão ômega para eletrocalha 200x50 mm	un	250,00	0,20	R\$6,22	R\$311,00	18,61%	R\$7,38	R\$369,00
01.03.359	SF-01774	Junção integral (emenda) para eletrocalha 200x50 mm	un	250,00	0,20	R\$5,61	R\$280,50	18,61%	R\$6,65	R\$332,50
01.03.360	SF-01775	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 200x100 mm	un	25,00	0,20	R\$34,48	R\$172,40	18,61%	R\$40,90	R\$204,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.361	SF-01776	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 200x100 mm	un	25,00	0,20	R\$21,46	R\$107,30	18,61%	R\$25,45	R\$127,25
01.03.362	SF-01777	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 200x100 mm	un	25,00	0,20	R\$52,82	R\$264,10	18,61%	R\$62,65	R\$313,25
01.03.363	SF-01778	Suspensão ômega para eletrocalha 200x100 mm	un	250,00	0,20	R\$7,01	R\$350,50	18,61%	R\$8,31	R\$415,50
01.03.364	SF-01779	Junção integral (emenda) para eletrocalha 200x100 mm	un	250,00	0,20	R\$4,95	R\$247,50	18,61%	R\$5,87	R\$293,50
01.03.365	SF-01780	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 300x50 mm	un	25,00	0,20	R\$52,25	R\$261,25	18,61%	R\$61,97	R\$309,85
01.03.366	SF-01781	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 300x50 mm	un	25,00	0,20	R\$57,62	R\$288,10	18,61%	R\$68,34	R\$341,70
01.03.367	SF-01782	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 300x50 mm	un	25,00	0,20	R\$41,56	R\$207,80	18,61%	R\$49,29	R\$246,45
01.03.368	SF-01783	Suspensão ômega para eletrocalha 300x50 mm	un	250,00	0,20	R\$7,63	R\$381,50	18,61%	R\$9,05	R\$452,50
01.03.369	SF-01784	Junção integral (emenda) para eletrocalha 300x50 mm	un	250,00	0,20	R\$7,28	R\$364,00	18,61%	R\$8,63	R\$431,50
01.03.370	SF-01785	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 300x100 mm	un	25,00	0,20	R\$83,36	R\$416,80	18,61%	R\$98,87	R\$494,35
01.03.371	SF-01786	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 300x100 mm	un	25,00	0,20	R\$65,52	R\$327,60	18,61%	R\$77,71	R\$388,55
01.03.372	SF-01787	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 300x100 mm	un	25,00	0,20	R\$85,01	R\$425,05	18,61%	R\$100,83	R\$504,15
01.03.373	SF-01788	Suspensão ômega para eletrocalha 300x100 mm	un	250,00	0,20	R\$7,27	R\$363,50	18,61%	R\$8,62	R\$431,00
01.03.374	SF-01789	Junção integral (emenda) para eletrocalha 300x100 mm	un	250,00	0,20	R\$11,40	R\$570,00	18,61%	R\$13,52	R\$676,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.375	SF-01790	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 400x50 mm	un	25,00	0,20	R\$98,48	R\$492,40	18,61%	R\$116,81	R\$584,05
01.03.376	SF-01791	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 400x50 mm	un	25,00	0,20	R\$73,26	R\$366,30	18,61%	R\$86,89	R\$434,45
01.03.377	SF-01792	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 400x50 mm	un	25,00	0,20	R\$133,59	R\$667,95	18,61%	R\$158,45	R\$792,25
01.03.378	SF-01793	Suspensão ômega para eletrocalha 400x50 mm	un	250,00	0,20	R\$9,56	R\$478,00	18,61%	R\$11,34	R\$567,00
01.03.379	SF-01794	Junção integral (emenda) para eletrocalha 400x50 mm	un	250,00	0,20	R\$7,08	R\$354,00	18,61%	R\$8,40	R\$420,00
01.03.380	SF-01795	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 400x100 mm	un	25,00	0,20	R\$138,37	R\$691,85	18,61%	R\$164,12	R\$820,60
01.03.381	SF-01796	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 400x100 mm	un	25,00	0,20	R\$93,86	R\$469,30	18,61%	R\$111,33	R\$556,65
01.03.382	SF-01797	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 400x100 mm	un	25,00	0,20	R\$115,12	R\$575,60	18,61%	R\$136,54	R\$682,70
01.03.383	SF-01798	Suspensão ômega para eletrocalha 400x100 mm	un	250,00	0,20	R\$13,87	R\$693,50	18,61%	R\$16,45	R\$822,50
01.03.384	SF-01799	Junção integral (emenda) para eletrocalha 400x100 mm	un	250,00	0,20	R\$8,42	R\$421,00	18,61%	R\$9,99	R\$499,50
01.03.385	SF-01800	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 500x100 mm	un	25,00	0,20	R\$206,77	R\$1.033,85	18,61%	R\$245,25	R\$1.226,25
01.03.386	SF-01801	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 500x100 mm	un	25,00	0,20	R\$121,68	R\$608,40	18,61%	R\$144,32	R\$721,60
01.03.387	SF-01802	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 500x100 mm	un	25,00	0,20	R\$203,65	R\$1.018,25	18,61%	R\$241,55	R\$1.207,75
01.03.388	SF-01803	Suspensão ômega para eletrocalha 500x100 mm	un	250,00	0,20	R\$17,24	R\$862,00	18,61%	R\$20,45	R\$1.022,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.389	SF-01804	Junção integral (emenda) para eletrocalha 500x100 mm	un	250,00	0,20	R\$10,84	R\$542,00	18,61%	R\$12,86	R\$643,00
01.03.390	SF-01805	Saída de eletroduto para eletrocalha	un	500,00	0,20	R\$9,45	R\$945,00	18,61%	R\$11,21	R\$1.121,00
01.03.391	SF-01806	Eletroduto de aço galvanizado de 1/2"	m	500,00	0,20	R\$5,65	R\$565,00	18,61%	R\$6,70	R\$670,00
01.03.392	SF-01807	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	m	3.000,00	0,20	R\$7,68	R\$4.605,60	18,61%	R\$9,10	R\$5.460,00
01.03.393	SF-01808	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	m	3.000,00	0,20	R\$11,39	R\$6.834,30	18,61%	R\$13,51	R\$8.106,00
01.03.394	SF-01809	Eletroduto de aço galvanizado de 1.1/4"	m	1.500,00	0,20	R\$22,20	R\$6.660,45	18,61%	R\$26,33	R\$7.899,00
01.03.395	SF-01810	Eletroduto de aço galvanizado de 1.1/2"	m	1.500,00	0,20	R\$24,72	R\$7.415,70	18,61%	R\$29,32	R\$8.796,00
01.03.396	SF-01811	Eletroduto de aço galvanizado de 2"	m	500,00	0,20	R\$38,94	R\$3.894,05	18,61%	R\$46,19	R\$4.619,00
01.03.397	SF-01812	Eletroduto de aço galvanizado de 2.1/2"	m	500,00	0,20	R\$52,33	R\$5.232,60	18,61%	R\$62,06	R\$6.206,00
01.03.398	SF-01813	Eletroduto de aço galvanizado de 3"	m	500,00	0,20	R\$63,18	R\$6.317,50	18,61%	R\$74,93	R\$7.493,00
01.03.399	SF-01814	Eletroduto de aço galvanizado de 4"	m	250,00	0,20	R\$63,18	R\$3.158,75	18,61%	R\$74,93	R\$3.746,50
01.03.400	SF-01823	Conector reto para eletroduto 1/2"	un	500,00	0,20	R\$5,10	R\$510,00	18,61%	R\$6,05	R\$605,00
01.03.401	SF-01824	Luva para eletroduto 1/2"	un	500,00	0,20	R\$1,33	R\$133,00	18,61%	R\$1,58	R\$158,00
01.03.402	SF-01825	Luva de emenda para eletroduto 1/2"	un	500,00	0,20	R\$6,45	R\$645,00	18,61%	R\$7,65	R\$765,00
01.03.403	SF-01826	Curva para eletroduto 1/2"	un	250,00	0,20	R\$3,32	R\$165,78	18,61%	R\$3,93	R\$196,50
01.03.404	SF-01827	Conector reto para eletroduto 3/4"	un	5.250,00	0,20	R\$1,95	R\$2.044,88	18,61%	R\$2,31	R\$2.425,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.405	SF-01828	Conector curvo para eletroduto 3/4"	un	500,00	0,20	R\$9,19	R\$918,65	18,61%	R\$10,90	R\$1.090,00
01.03.406	SF-01829	Luva para eletroduto 3/4"	un	1.050,00	0,20	R\$1,42	R\$297,26	18,61%	R\$1,68	R\$352,80
01.03.407	SF-01830	Luva de emenda para eletroduto 3/4"	un	1.050,00	0,20	R\$5,24	R\$1.100,40	18,61%	R\$6,22	R\$1.306,20
01.03.408	SF-01831	Curva para eletroduto 3/4"	un	500,00	0,20	R\$3,75	R\$375,25	18,61%	R\$4,45	R\$445,00
01.03.409	SF-01832	Conector reto para eletroduto 1"	un	5.250,00	0,20	R\$3,48	R\$3.650,85	18,61%	R\$4,12	R\$4.326,00
01.03.410	SF-01833	Conector curvo para eletroduto 1"	un	500,00	0,20	R\$11,04	R\$1.103,90	18,61%	R\$13,09	R\$1.309,00
01.03.411	SF-01834	Luva para eletroduto 1"	un	1.050,00	0,20	R\$1,64	R\$345,14	18,61%	R\$1,95	R\$409,50
01.03.412	SF-01835	Luva de emenda para eletroduto 1"	un	1.050,00	0,20	R\$6,36	R\$1.335,60	18,61%	R\$7,54	R\$1.583,40
01.03.413	SF-01836	Curva para eletroduto 1"	un	500,00	0,20	R\$5,09	R\$509,20	18,61%	R\$6,04	R\$604,00
01.03.414	SF-01837	Conector reto para eletroduto 1.1/4"	un	1.575,00	0,20	R\$4,88	R\$1.538,15	18,61%	R\$5,79	R\$1.823,85
01.03.415	SF-01838	Conector curvo para eletroduto 1.1/4"	un	100,00	0,20	R\$13,76	R\$275,12	18,61%	R\$16,32	R\$326,40
01.03.416	SF-01839	Luva para eletroduto 1.1/4"	un	250,00	0,20	R\$2,92	R\$145,83	18,61%	R\$3,46	R\$173,00
01.03.417	SF-01840	Luva de emenda para eletroduto 1.1/4"	un	250,00	0,20	R\$9,85	R\$492,50	18,61%	R\$11,68	R\$584,00
01.03.418	SF-01841	Curva para eletroduto 1.1/4"	un	250,00	0,20	R\$11,60	R\$579,98	18,61%	R\$13,76	R\$688,00
01.03.419	SF-01842	Conector reto para eletroduto 1.1/2"	un	1.575,00	0,20	R\$7,62	R\$2.399,99	18,61%	R\$9,04	R\$2.847,60
01.03.420	SF-01843	Conector curvo para eletroduto 1.1/2"	un	100,00	0,20	R\$21,28	R\$425,60	18,61%	R\$25,24	R\$504,80
01.03.421	SF-01844	Luva para eletroduto 1.1/2"	un	250,00	0,20	R\$4,22	R\$210,90	18,61%	R\$5,00	R\$250,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.422	SF-01845	Luva de emenda para eletroduto 1.1/2"	un	250,00	0,20	R\$11,60	R\$580,00	18,61%	R\$13,76	R\$688,00
01.03.423	SF-01846	Curva para eletroduto 1.1/2"	un	250,00	0,20	R\$14,16	R\$707,75	18,61%	R\$16,79	R\$839,50
01.03.424	SF-01847	Conector reto para eletroduto 2"	un	1.000,00	0,20	R\$8,44	R\$1.687,20	18,61%	R\$10,01	R\$2.002,00
01.03.425	SF-01848	Conector curvo para eletroduto 2"	un	100,00	0,20	R\$43,12	R\$862,41	18,61%	R\$51,15	R\$1.023,00
01.03.426	SF-01849	Luva para eletroduto 2"	un	250,00	0,20	R\$5,88	R\$294,03	18,61%	R\$6,97	R\$348,50
01.03.427	SF-01850	Luva de emenda para eletroduto 2"	un	250,00	0,20	R\$16,70	R\$835,00	18,61%	R\$19,81	R\$990,50
01.03.428	SF-01851	Curva para eletroduto 2"	un	250,00	0,20	R\$20,78	R\$1.038,83	18,61%	R\$24,64	R\$1.232,00
01.03.429	SF-01852	Conector reto para eletroduto 2.1/2"	un	1.050,00	0,20	R\$37,92	R\$7.963,20	18,61%	R\$44,98	R\$9.445,80
01.03.430	SF-01853	Conector curvo para eletroduto 2.1/2"	un	100,00	0,20	R\$101,30	R\$2.025,97	18,61%	R\$120,15	R\$2.403,00
01.03.431	SF-01854	Luva para eletroduto 2.1/2"	un	250,00	0,20	R\$8,59	R\$429,40	18,61%	R\$10,19	R\$509,50
01.03.432	SF-01855	Luva de emenda para eletroduto 2.1/2"	un	250,00	0,20	R\$31,58	R\$1.579,00	18,61%	R\$37,46	R\$1.873,00
01.03.433	SF-01856	Curva para eletroduto 2.1/2"	un	250,00	0,20	R\$52,62	R\$2.631,03	18,61%	R\$62,41	R\$3.120,50
01.03.434	SF-01857	Conector reto para eletroduto 3"	un	500,00	0,20	R\$27,84	R\$2.783,50	18,61%	R\$33,02	R\$3.302,00
01.03.435	SF-01858	Conector curvo para eletroduto 3"	un	50,00	0,20	R\$122,14	R\$1.221,42	18,61%	R\$144,87	R\$1.448,70
01.03.436	SF-01859	Luva para eletroduto 3"	un	150,00	0,20	R\$13,07	R\$392,16	18,61%	R\$15,50	R\$465,00
01.03.437	SF-01860	Luva de emenda para eletroduto 3"	un	150,00	0,20	R\$61,42	R\$1.842,60	18,61%	R\$72,85	R\$2.185,50
01.03.438	SF-01861	Curva para eletroduto 3"	un	150,00	0,20	R\$69,08	R\$2.072,52	18,61%	R\$81,94	R\$2.458,20



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.439	SF-01862	Conector reto para eletroduto 4''	un	500,00	0,20	R\$43,63	R\$4.363,35	18,61%	R\$51,75	R\$5.175,00
01.03.440	SF-01863	Conector curvo para eletroduto 4''	un	50,00	0,20	R\$224,81	R\$2.248,08	18,61%	R\$266,64	R\$2.666,40
01.03.441	SF-01864	Luva para eletroduto 4''	un	150,00	0,20	R\$20,62	R\$618,74	18,61%	R\$24,46	R\$733,80
01.03.442	SF-01865	Luva de emenda para eletroduto 4''	un	150,00	0,20	R\$71,21	R\$2.136,30	18,61%	R\$84,46	R\$2.533,80
01.03.443	SF-01866	Curva para eletroduto 4''	un	150,00	0,20	R\$117,16	R\$3.514,91	18,61%	R\$138,97	R\$4.169,10
01.03.444	SF-01867	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 3/4'' (DE 25mm)	m	1.050,00	0,20	R\$5,07	R\$1.065,33	18,61%	R\$6,02	R\$1.264,20
01.03.445	SF-01868	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 1'' (DE 32mm)	m	500,00	0,20	R\$9,76	R\$975,65	18,61%	R\$11,57	R\$1.157,00
01.03.446	SF-01869	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 3/4''	m	1.825,00	0,20	R\$8,51	R\$3.106,88	18,61%	R\$10,10	R\$3.686,50
01.03.447	SF-01870	Conector para eletroduto flexível metálico 3/4''	un	1.050,00	0,20	R\$17,99	R\$3.777,90	18,61%	R\$21,34	R\$4.481,40
01.03.448	SF-01871	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1''	m	1.825,00	0,20	R\$11,16	R\$4.074,31	18,61%	R\$13,24	R\$4.832,60
01.03.449	SF-01872	Conector para eletroduto flexível metálico 1''	un	1.050,00	0,20	R\$26,63	R\$5.592,30	18,61%	R\$31,59	R\$6.633,90
01.03.450	SF-01873	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1.1/4''	m	500,00	0,20	R\$16,85	R\$1.685,30	18,61%	R\$19,99	R\$1.999,00
01.03.451	SF-01874	Conector para eletroduto flexível metálico 1.1/4''	un	250,00	0,20	R\$36,79	R\$1.839,50	18,61%	R\$43,64	R\$2.182,00
01.03.452	SF-01875	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1.1/2''	m	500,00	0,20	R\$21,69	R\$2.168,85	18,61%	R\$25,72	R\$2.572,00
01.03.453	SF-01876	Conector para eletroduto flexível metálico 1.1/2''	un	250,00	0,20	R\$34,47	R\$1.723,50	18,61%	R\$40,88	R\$2.044,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.454	SF-01877	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 2''	m	1.050,00	0,20	R\$28,89	R\$6.066,80	18,61%	R\$34,27	R\$7.196,70
01.03.455	SF-01878	Conector para eletroduto flexível metálico 2''	un	500,00	0,20	R\$74,25	R\$7.425,00	18,61%	R\$88,07	R\$8.807,00
01.03.456	SF-01879	Eletroduto de PEAD de 1.1/4''	m	250,00	0,20	R\$3,60	R\$180,03	18,61%	R\$4,27	R\$213,50
01.03.457	SF-01880	Terminal para eletroduto de PEAD de 1.1/4''	un	25,00	0,20	R\$5,99	R\$29,97	18,61%	R\$7,11	R\$35,55
01.03.458	SF-01881	Eletroduto de PEAD de 2''	m	250,00	0,20	R\$5,94	R\$296,88	18,61%	R\$7,04	R\$352,00
01.03.459	SF-01882	Terminal para eletroduto de PEAD de 2''	un	25,00	0,20	R\$6,84	R\$34,20	18,61%	R\$8,11	R\$40,55
01.03.460	SF-01883	Eletroduto de PEAD de 3''	m	500,00	0,20	R\$8,31	R\$831,25	18,61%	R\$9,86	R\$986,00
01.03.461	SF-01884	Terminal para eletroduto de PEAD de 3''	un	50,00	0,20	R\$10,09	R\$100,89	18,61%	R\$11,97	R\$119,70
01.03.462	SF-01885	Eletroduto de PVC de 3/4''	m	1.300,00	0,20	R\$6,33	R\$1.645,02	18,61%	R\$7,50	R\$1.950,00
01.03.463	SF-01886	Luva para eletroduto de PVC de 3/4''	un	500,00	0,20	R\$1,30	R\$130,15	18,61%	R\$1,54	R\$154,00
01.03.464	SF-01887	Curva para eletroduto de PVC de 3/4''	un	150,00	0,20	R\$2,81	R\$84,36	18,61%	R\$3,34	R\$100,20
01.03.465	SF-01888	Eletroduto de PVC de 1''	m	2.100,00	0,20	R\$9,89	R\$4.153,59	18,61%	R\$11,73	R\$4.926,60
01.03.466	SF-01889	Luva para eletroduto de PVC de 1''	un	1.050,00	0,20	R\$1,81	R\$381,05	18,61%	R\$2,15	R\$451,50
01.03.467	SF-01890	Curva para eletroduto de PVC de 1''	un	500,00	0,20	R\$3,89	R\$388,55	18,61%	R\$4,61	R\$461,00
01.03.468	SF-01891	Eletroduto de PVC de 1.1/4''	m	500,00	0,20	R\$13,17	R\$1.316,70	18,61%	R\$15,62	R\$1.562,00
01.03.469	SF-01892	Luva para eletroduto de PVC de 1.1/4''	un	250,00	0,20	R\$2,82	R\$141,08	18,61%	R\$3,35	R\$167,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.470	SF-01893	Curva para eletroduto de PVC de 1.1/4''	un	50,00	0,20	R\$5,13	R\$51,30	18,61%	R\$6,08	R\$60,80
01.03.471	SF-01894	Eletroduto de PVC de 1.1/2''	m	500,00	0,20	R\$14,47	R\$1.446,85	18,61%	R\$17,16	R\$1.716,00
01.03.472	SF-01895	Luva para eletroduto de PVC de 1.1/2''	un	250,00	0,20	R\$3,88	R\$193,80	18,61%	R\$4,60	R\$230,00
01.03.473	SF-01896	Curva para eletroduto de PVC de 1.1/2''	un	50,00	0,20	R\$6,21	R\$62,13	18,61%	R\$7,37	R\$73,70
01.03.474	SF-01897	Eletroduto de PVC de 2''	m	500,00	0,20	R\$23,66	R\$2.365,50	18,61%	R\$28,06	R\$2.806,00
01.03.475	SF-01898	Luva para eletroduto de PVC de 2''	un	250,00	0,20	R\$5,61	R\$280,73	18,61%	R\$6,66	R\$333,00
01.03.476	SF-01899	Curva para eletroduto de PVC de 2''	un	50,00	0,20	R\$10,10	R\$100,99	18,61%	R\$11,98	R\$119,80
01.03.477	SF-01900	Eletroduto de PVC de 3''	m	500,00	0,20	R\$43,27	R\$4.327,25	18,61%	R\$51,33	R\$5.133,00
01.03.478	SF-01901	Luva para eletroduto de PVC de 3''	un	250,00	0,20	R\$16,77	R\$838,38	18,61%	R\$19,89	R\$994,50
01.03.479	SF-01902	Curva para eletroduto de PVC de 3''	un	50,00	0,20	R\$25,80	R\$258,02	18,61%	R\$30,60	R\$306,00
01.03.480	SF-01929	Poste balizador para jardim 50cm	un	100,00	0,20	R\$214,40	R\$4.288,00	18,61%	R\$254,30	R\$5.086,00
01.03.481	SF-01930	Poste balizador para jardim 80cm	un	50,00	0,20	R\$394,75	R\$3.947,50	18,61%	R\$468,21	R\$4.682,10
01.03.482	SF-01932	Luminária LED para poste 30W	un	100,00	0,20	R\$222,54	R\$4.450,80	18,61%	R\$263,95	R\$5.279,00
01.03.483	SF-01933	Luminária LED para poste 60W	un	100,00	0,20	R\$309,00	R\$6.180,00	18,61%	R\$366,50	R\$7.330,00
01.03.484	SF-01934	Luminária LED para poste 90W	un	150,00	0,20	R\$826,43	R\$24.792,90	18,61%	R\$980,23	R\$29.406,90
01.03.485	SF-01935	Luminária LED para poste 120W	un	150,00	0,20	R\$560,00	R\$16.800,00	18,61%	R\$664,22	R\$19.926,60
01.03.486	SF-01936	Luminária LED para poste 150W	un	150,00	0,20	R\$589,00	R\$17.670,00	18,61%	R\$698,61	R\$20.958,30



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.487	SF-01937	Luminária LED para poste 210W	un	150,00	0,20	R\$1.145,07	R\$34.352,10	18,61%	R\$1.358,17	R\$40.745,10
01.03.488	SF-01940	Luminária tipo balizador de solo	un	25,00	0,20	R\$75,78	R\$378,90	18,61%	R\$89,88	R\$449,40
01.03.489	SF-01941	Luminária para poste 70W	un	12,50	0,20	R\$274,65	R\$686,63	18,61%	R\$325,76	R\$814,40
01.03.490	SF-01942	Luminária para poste 250W	un	50,00	0,20	R\$385,00	R\$3.850,00	18,61%	R\$456,65	R\$4.566,50
01.03.491	SF-01943	Luminária para poste 400W	un	15,00	0,20	R\$405,67	R\$1.217,01	18,61%	R\$481,17	R\$1.443,51
01.03.492	SF-01944	Poste reto 3m	un	8,00	0,20	R\$389,14	R\$622,62	18,61%	R\$461,56	R\$738,50
01.03.493	SF-01945	Poste reto 5m	un	5,00	0,20	R\$643,34	R\$643,34	18,61%	R\$763,07	R\$763,07
01.03.494	SF-01946	Poste curvo simples 8m	un	5,00	0,20	R\$1.510,38	R\$1.510,38	18,61%	R\$1.791,46	R\$1.791,46
01.03.495	SF-01947	Poste curvo simples 12m	un	5,00	0,20	R\$2.225,22	R\$2.225,22	18,61%	R\$2.639,33	R\$2.639,33
01.03.496	SF-01948	Poste curvo duplo 8m	un	8,00	0,20	R\$1.778,49	R\$2.845,58	18,61%	R\$2.109,46	R\$3.375,14
01.03.497	SF-01949	Braço para iluminação	un	13,00	0,20	R\$33,92	R\$88,20	18,61%	R\$40,24	R\$104,62
01.03.498	SF-01950	Suporte para luminária de poste simples	un	200,00	0,20	R\$116,30	R\$4.652,00	18,61%	R\$137,94	R\$5.517,60
01.03.499	SF-01951	Suporte para luminária de poste duplo	un	200,00	0,20	R\$137,50	R\$5.500,00	18,61%	R\$163,09	R\$6.523,60
01.03.500	SF-01952	Suporte para luminária de poste quadruplo	un	200,00	0,20	R\$205,50	R\$8.220,00	18,61%	R\$243,74	R\$9.749,60
01.03.501	SF-01953	Globo para luminária	un	50,00	0,20	R\$104,90	R\$1.049,00	18,61%	R\$124,42	R\$1.244,20
01.03.502	SF-01954	Luminária retangular para poste	un	25,00	0,20	R\$477,12	R\$2.385,60	18,61%	R\$565,91	R\$2.829,55
01.03.503	SF-01955	Poste globo duplo	un	12,50	0,20	R\$745,00	R\$1.862,50	18,61%	R\$883,64	R\$2.209,10



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.504	SF-01956	Bloco autônomo de emergência 500 lumens	un	1.050,00	0,20	R\$172,82	R\$36.292,20	18,61%	R\$204,98	R\$43.045,80
01.03.505	SF-01957	Bloco autônomo de emergência 1000 lumens	un	375,00	0,20	R\$215,76	R\$16.182,00	18,61%	R\$255,91	R\$19.193,25
01.03.506	SF-01958	Bloco autônomo de emergência 1500 lumens	un	250,00	0,20	R\$335,18	R\$16.759,00	18,61%	R\$397,56	R\$19.878,00
01.03.507	SF-01959	Bloco autônomo de emergência 2400 lumens	un	150,00	0,20	R\$863,28	R\$25.898,40	18,61%	R\$1.023,94	R\$30.718,20
01.03.508	SF-01960	Fita de LED (baixa densidade de potência)	un	25,00	0,20	R\$71,88	R\$359,40	18,61%	R\$85,26	R\$426,30
01.03.509	SF-01961	Fita de LED (alta densidade de potência)	un	25,00	0,20	R\$98,38	R\$491,90	18,61%	R\$116,69	R\$583,45
01.03.510	SF-01962	Fita de LED (baixa densidade de potência) IP65	un	15,00	0,20	R\$98,24	R\$294,72	18,61%	R\$116,52	R\$349,56
01.03.511	SF-01963	Fita de LED (alta densidade de potência) IP65	un	15,00	0,20	R\$131,35	R\$394,05	18,61%	R\$155,79	R\$467,37
01.03.512	SF-01972	Lâmpada LED Bulbo 6W	un	775,00	0,20	R\$6,31	R\$978,05	18,61%	R\$7,48	R\$1.159,40
01.03.513	SF-01973	Lâmpada LED Bulbo 8W	un	775,00	0,20	R\$8,81	R\$1.365,55	18,61%	R\$10,45	R\$1.619,75
01.03.514	SF-01974	Lâmpada LED Bulbo 9,5W	un	2.500,00	0,20	R\$7,39	R\$3.695,00	18,61%	R\$8,77	R\$4.385,00
01.03.515	SF-01975	Lâmpada LED Bulbo 12W	un	2.500,00	0,20	R\$18,11	R\$9.055,00	18,61%	R\$21,48	R\$10.740,00
01.03.516	SF-01976	Lâmpada LED 17W	un	250,00	0,20	R\$13,40	R\$670,00	18,61%	R\$15,89	R\$794,50
01.03.517	SF-01977	Lâmpada LED 30W	un	250,00	0,20	R\$105,36	R\$5.268,00	18,61%	R\$124,97	R\$6.248,50
01.03.518	SF-01984	Lâmpada LED Tipo Bolinha	un	210,00	0,20	R\$10,44	R\$438,48	18,61%	R\$12,38	R\$519,96
01.03.519	SF-01986	Tubo LED T5 7,5W	un	1.575,00	0,20	R\$50,98	R\$16.058,70	18,61%	R\$60,47	R\$19.048,05



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.520	SF-01987	Tubo LED T5 15W	un	7.750,00	0,20	R\$84,86	R\$131.533,00	18,61%	R\$100,65	R\$156.007,50
01.03.521	SF-01988	Tubo LED T5 26W HO	un	250,00	0,20	R\$118,79	R\$5.939,50	18,61%	R\$140,90	R\$7.045,00
01.03.522	SF-01989	Tubo LED T8 9W	un	4.000,00	0,20	R\$12,40	R\$9.920,00	18,61%	R\$14,71	R\$11.768,00
01.03.523	SF-01990	Tubo LED T8 18W	un	10.500,00	0,20	R\$22,92	R\$48.132,00	18,61%	R\$27,19	R\$57.099,00
01.03.524	SF-01992	Lâmpada fluorescente T5 14W	un	1.575,00	0,20	R\$16,07	R\$5.062,05	18,61%	R\$19,06	R\$6.003,90
01.03.525	SF-01993	Lâmpada fluorescente T5 28W	un	5.250,00	0,20	R\$16,88	R\$17.724,00	18,61%	R\$20,02	R\$21.021,00
01.03.526	SF-01994	Lâmpada fluorescente T8 16W	un	3.125,00	0,20	R\$13,78	R\$8.612,50	18,61%	R\$16,34	R\$10.212,50
01.03.527	SF-01995	Lâmpada fluorescente T8 32W	un	7.750,00	0,20	R\$22,56	R\$34.968,00	18,61%	R\$26,76	R\$41.478,00
01.03.528	SF-02005	Luminária Plafon LED Slim 15 W	un	250,00	0,20	R\$51,39	R\$2.569,50	18,61%	R\$60,95	R\$3.047,50
01.03.529	SF-02006	Luminária Plafon LED Slim 24 W	un	250,00	0,20	R\$64,65	R\$3.232,50	18,61%	R\$76,68	R\$3.834,00
01.03.530	SF-02007	Luminária LED Downlight 14W	un	25,00	0,20	R\$20,98	R\$104,90	18,61%	R\$24,88	R\$124,40
01.03.531	SF-02008	Luminária LED Downlight 25W	un	25,00	0,20	R\$29,95	R\$149,75	18,61%	R\$35,52	R\$177,60
01.03.532	SF-02009	Luminária LED Downlight 35W	un	25,00	0,20	R\$100,21	R\$501,05	18,61%	R\$118,86	R\$594,30
01.03.533	SF-02010	Luminária Hermética 2x14W	un	150,00	0,20	R\$104,83	R\$3.144,90	18,61%	R\$124,34	R\$3.730,20
01.03.534	SF-02011	Luminária Hermética 1x28W	un	150,00	0,20	R\$103,00	R\$3.090,00	18,61%	R\$122,17	R\$3.665,10
01.03.535	SF-02012	Luminária Hermética 2x28W	un	775,00	0,20	R\$89,69	R\$13.901,95	18,61%	R\$106,38	R\$16.488,90



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.536	SF-02018	Luminária LED Linear 8W	un	25,00	0,20	R\$94,35	R\$471,75	18,61%	R\$111,91	R\$559,55
01.03.537	SF-02019	Luminária LED Linear 14W	un	25,00	0,20	R\$99,59	R\$497,95	18,61%	R\$118,12	R\$590,60
01.03.538	SF-02020	Luminária LED Linear 20W	un	25,00	0,20	R\$168,84	R\$844,20	18,61%	R\$200,26	R\$1.001,30
01.03.539	SF-02021	Luminária LED Linear tipo calha 16W	un	50,00	0,20	R\$128,75	R\$1.287,50	18,61%	R\$152,71	R\$1.527,10
01.03.540	SF-02022	Luminária LED Linear tipo calha 32W	un	50,00	0,20	R\$183,20	R\$1.832,00	18,61%	R\$217,29	R\$2.172,90
01.03.541	SF-02023	Luminária spot de sobrepor	un	100,00	0,20	R\$65,90	R\$1.318,00	18,61%	R\$78,16	R\$1.563,20
01.03.542	SF-02024	Luminária spot de embutir	un	100,00	0,20	R\$51,85	R\$1.037,00	18,61%	R\$61,50	R\$1.230,00
01.03.543	SF-02025	Luminária arandela	un	150,00	0,20	R\$45,72	R\$1.371,60	18,61%	R\$54,23	R\$1.626,90
01.03.544	SF-02026	Luminária plafon 30 cm	un	250,00	0,20	R\$45,45	R\$2.272,50	18,61%	R\$53,91	R\$2.695,50
01.03.545	SF-02027	Luminária plafon 40 cm	un	250,00	0,20	R\$97,15	R\$4.857,50	18,61%	R\$115,23	R\$5.761,50
01.03.546	SF-02031	Luminária T5 2x14 W de embutir	un	250,00	0,20	R\$104,74	R\$5.237,00	18,61%	R\$124,23	R\$6.211,50
01.03.547	SF-02032	Luminária T5 2x14 W de sobrepor	un	250,00	0,20	R\$123,60	R\$6.180,00	18,61%	R\$146,60	R\$7.330,00
01.03.548	SF-02033	Luminária T5 2x28 W de embutir	un	500,00	0,20	R\$196,16	R\$19.616,00	18,61%	R\$232,67	R\$23.267,00
01.03.549	SF-02034	Luminária T5 2x28 W de sobrepor	un	500,00	0,20	R\$138,35	R\$13.835,00	18,61%	R\$164,10	R\$16.410,00
01.03.550	SF-02035	Luminária tartaruga	un	150,00	0,20	R\$222,54	R\$6.676,20	18,61%	R\$263,95	R\$7.918,50
01.03.551	SF-02057	Refletor LED 10 W IP65	un	500,00	0,20	R\$66,22	R\$6.622,00	18,61%	R\$78,54	R\$7.854,00
01.03.552	SF-02058	Refletor LED 30 W IP65	un	1.000,00	0,20	R\$154,99	R\$30.998,00	18,61%	R\$183,83	R\$36.766,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.553	SF-02059	Refletor LED 50 W IP65	un	1.000,00	0,20	R\$242,54	R\$48.508,00	18,61%	R\$287,68	R\$57.536,00
01.03.554	SF-02060	Refletor LED 100 W IP65	un	250,00	0,20	R\$242,93	R\$12.146,50	18,61%	R\$288,14	R\$14.407,00
01.03.555	SF-02061	Refletor LED 150 W IP65	un	100,00	0,20	R\$374,92	R\$7.498,40	18,61%	R\$444,69	R\$8.893,80
01.03.556	SF-02062	Refletor LED 200 W IP65	un	100,00	0,20	R\$460,69	R\$9.213,80	18,61%	R\$546,42	R\$10.928,40
01.03.557	SF-02063	Refletor LED 20 W IP65 com sensor	un	500,00	0,20	R\$94,49	R\$9.449,00	18,61%	R\$112,07	R\$11.207,00
01.03.558	SF-02064	Trilho eletrificado para iluminação	m	50,00	0,20	R\$76,66	R\$766,60	18,61%	R\$90,93	R\$909,30
01.03.559	SF-02067	Conexão reta para trilho eletrificado para iluminação	un	25,00	0,20	R\$19,46	R\$97,30	18,61%	R\$23,08	R\$115,40
01.03.560	SF-02068	Conexão 90 graus para trilho eletrificado para iluminação	un	25,00	0,20	R\$28,07	R\$140,35	18,61%	R\$33,29	R\$166,45
01.03.561	SF-02069	Conexão T para trilho eletrificado para iluminação	un	25,00	0,20	R\$43,87	R\$219,35	18,61%	R\$52,03	R\$260,15
01.03.562	SF-02070	Conexão cruz para trilho eletrificado para iluminação	un	25,00	0,20	R\$54,59	R\$272,95	18,61%	R\$64,75	R\$323,75
01.03.563	SF-02072	Spot para trilho eletrificado para iluminação	un	50,00	0,20	R\$187,66	R\$1.876,60	18,61%	R\$222,58	R\$2.225,80
01.03.564	SF-02073	Mão francesa simples	un	500,00	0,20	R\$23,62	R\$2.362,00	18,61%	R\$28,02	R\$2.802,00
01.03.565	SF-02074	Mão francesa dupla	un	500,00	0,20	R\$49,08	R\$4.908,00	18,61%	R\$58,21	R\$5.821,00
01.03.566	SF-02075	Mão francesa reforçada	un	250,00	0,20	R\$97,78	R\$4.889,00	18,61%	R\$115,98	R\$5.799,00
01.03.567	SF-02076	Chumbador 1/4"	un	500,00	0,20	R\$1,05	R\$105,45	18,61%	R\$1,25	R\$125,00
01.03.568	SF-02077	Chumbador 5/16"	un	1.000,00	0,20	R\$2,14	R\$428,00	18,61%	R\$2,54	R\$508,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.569	SF-02078	Chumbador 3/8"	un	1.575,00	0,20	R\$2,71	R\$853,65	18,61%	R\$3,21	R\$1.011,15
01.03.570	SF-02079	Barra roscada 1/4"	m	250,00	0,20	R\$3,76	R\$188,00	18,61%	R\$4,46	R\$223,00
01.03.571	SF-02080	Barra roscada 5/16"	m	250,00	0,20	R\$5,38	R\$269,00	18,61%	R\$6,38	R\$319,00
01.03.572	SF-02081	Barra roscada 3/8"	m	250,00	0,20	R\$7,15	R\$357,50	18,61%	R\$8,48	R\$424,00
01.03.573	SF-02082	Caixa 4x2 de embutir para alvenaria	un	250,00	0,20	R\$2,59	R\$129,68	18,61%	R\$3,08	R\$154,00
01.03.574	SF-02083	Caixa 4x4 de embutir para alvenaria	un	250,00	0,20	R\$5,15	R\$257,45	18,61%	R\$6,11	R\$305,50
01.03.575	SF-02084	Caixa 4x2 para drywall	un	250,00	0,20	R\$8,16	R\$408,00	18,61%	R\$9,68	R\$484,00
01.03.576	SF-02085	Caixa 4x4 para drywall	un	250,00	0,20	R\$6,31	R\$315,50	18,61%	R\$7,48	R\$374,00
01.03.577	SF-02086	Caixa de passagem em alumínio 100x100x50mm	un	100,00	0,20	R\$40,09	R\$801,80	18,61%	R\$47,55	R\$951,00
01.03.578	SF-02087	Caixa de passagem em alumínio 150x150x100mm	un	100,00	0,20	R\$71,85	R\$1.437,00	18,61%	R\$85,22	R\$1.704,40
01.03.579	SF-02088	Caixa de passagem em alumínio 200x200x100mm	un	100,00	0,20	R\$94,94	R\$1.898,80	18,61%	R\$112,61	R\$2.252,20
01.03.580	SF-02089	Caixa de passagem em alumínio 300x300x120mm	un	50,00	0,20	R\$272,09	R\$2.720,90	18,61%	R\$322,73	R\$3.227,30
01.03.581	SF-02090	Caixa de passagem em alumínio 400x400x200mm	un	50,00	0,20	R\$628,22	R\$6.282,20	18,61%	R\$745,13	R\$7.451,30
01.03.582	SF-02091	Caixa de passagem em aço 400x400x150mm	un	25,00	0,20	R\$309,96	R\$1.549,78	18,61%	R\$367,64	R\$1.838,20
01.03.583	SF-02092	Caixa de passagem em PVC 150x150x75mm	un	100,00	0,20	R\$45,95	R\$919,00	18,61%	R\$54,50	R\$1.090,00
01.03.584	SF-02093	Caixa de passagem em PVC 200x200x85mm	un	250,00	0,20	R\$84,90	R\$4.245,00	18,61%	R\$100,70	R\$5.035,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.585	SF-02094	Abraçadeira tipo D para eletroduto	un	7.750,00	0,20	R\$5,79	R\$8.967,53	18,61%	R\$6,86	R\$10.633,00
01.03.586	SF-02095	Abraçadeira tipo copo para eletroduto	un	7.750,00	0,20	R\$4,51	R\$6.994,38	18,61%	R\$5,35	R\$8.292,50
01.03.587	SF-02096	Caixa para piso elevado	un	150,00	0,20	R\$288,40	R\$8.652,00	18,61%	R\$342,07	R\$10.262,10
01.03.588	SF-02097	Passa cabo para piso elevado	un	250,00	0,20	R\$64,99	R\$3.249,50	18,61%	R\$77,08	R\$3.854,00
01.03.589	SF-02098	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x2	un	100,00	0,20	R\$14,44	R\$288,80	18,61%	R\$17,13	R\$342,60
01.03.590	SF-02099	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x4	un	250,00	0,20	R\$19,19	R\$959,50	18,61%	R\$22,76	R\$1.138,00
01.03.591	SF-02100	Tampa unha simples metálica para caixas de piso 4x2	un	100,00	0,20	R\$28,64	R\$572,80	18,61%	R\$33,97	R\$679,40
01.03.592	SF-02101	Tampa unha simples metálica para caixas de piso 4x4	un	150,00	0,20	R\$33,16	R\$994,80	18,61%	R\$39,33	R\$1.179,90
01.03.593	SF-02102	Tampa unha dupla metálica para caixas de piso 4x4	un	150,00	0,20	R\$48,45	R\$1.453,50	18,61%	R\$57,47	R\$1.724,10
01.03.594	SF-02103	Caixa de piso 4x2	un	50,00	0,20	R\$19,81	R\$198,10	18,61%	R\$23,50	R\$235,00
01.03.595	SF-02104	Caixa de piso 4x4	un	50,00	0,20	R\$24,77	R\$247,70	18,61%	R\$29,38	R\$293,80
01.03.596	SF-02105	Abraçadeira de nylon 13 mm	pct	150,00	0,20	R\$74,75	R\$2.242,50	18,61%	R\$88,66	R\$2.659,80
01.03.597	SF-02107	Abraçadeira de nylon 7,5 mm	pct	212,50	0,20	R\$44,15	R\$1.876,38	18,61%	R\$52,37	R\$2.225,73
01.03.598	SF-02108	Abraçadeira de nylon 5 mm	pct	250,00	0,20	R\$9,98	R\$499,00	18,61%	R\$11,84	R\$592,00
01.03.599	SF-02113	Tomada para perfilado e eletrocalha	un	500,00	0,20	R\$4,21	R\$421,00	18,61%	R\$4,99	R\$499,00
01.03.600	SF-02114	Espelho 4x2	un	3.125,00	0,20	R\$4,18	R\$2.612,50	18,61%	R\$4,96	R\$3.100,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.601	SF-02115	Espelho 4x4	un	1.575,00	0,20	R\$10,48	R\$3.301,20	18,61%	R\$12,43	R\$3.915,45
01.03.602	SF-02116	Suporte para espelho 4x2	un	3.125,00	0,20	R\$2,22	R\$1.387,50	18,61%	R\$2,63	R\$1.643,75
01.03.603	SF-02117	Suporte para espelho 4x4	un	1.575,00	0,20	R\$4,03	R\$1.269,45	18,61%	R\$4,78	R\$1.505,70
01.03.604	SF-02118	Espelho cego redondo	un	100,00	0,20	R\$4,28	R\$85,60	18,61%	R\$5,08	R\$101,60
01.03.605	SF-02119	Módulo cego	un	2.500,00	0,20	R\$2,09	R\$1.045,00	18,61%	R\$2,48	R\$1.240,00
01.03.606	SF-02120	Módulo tomada 10 A	un	6.250,00	0,20	R\$7,82	R\$9.775,00	18,61%	R\$9,28	R\$11.600,00
01.03.607	SF-02121	Módulo tomada 20 A	un	1.575,00	0,20	R\$11,90	R\$3.748,50	18,61%	R\$14,11	R\$4.444,65
01.03.608	SF-02122	Módulo interruptor simples	un	1.050,00	0,20	R\$8,85	R\$1.858,50	18,61%	R\$10,50	R\$2.205,00
01.03.609	SF-02123	Módulo interruptor paralelo	un	525,00	0,20	R\$10,90	R\$1.144,50	18,61%	R\$12,93	R\$1.357,65
01.03.610	SF-02124	Módulo interruptor intermediário	un	50,00	0,20	R\$26,10	R\$261,00	18,61%	R\$30,96	R\$309,60
01.03.611	SF-02126	Módulo para conector RJ45	un	2.500,00	0,20	R\$4,65	R\$2.325,00	18,61%	R\$5,52	R\$2.760,00
01.03.612	SF-02127	Módulo pulsador	un	100,00	0,20	R\$13,29	R\$265,80	18,61%	R\$15,76	R\$315,20
01.03.613	SF-02129	Módulo cabo coaxial	un	100,00	0,20	R\$14,73	R\$294,60	18,61%	R\$17,47	R\$349,40
01.03.614	SF-02130	Módulo tomada 10 A para piso	un	1.050,00	0,20	R\$16,43	R\$3.450,30	18,61%	R\$19,49	R\$4.092,90
01.03.615	SF-02131	Módulo tomada 20 A para piso	un	525,00	0,20	R\$17,75	R\$1.863,75	18,61%	R\$21,05	R\$2.210,25
01.03.616	SF-02133	Tomada 10A para móveis	un	525,00	0,20	R\$7,20	R\$756,00	18,61%	R\$8,54	R\$896,70
01.03.617	SF-02134	Tomada 20A para móveis	un	100,00	0,20	R\$22,97	R\$459,40	18,61%	R\$27,24	R\$544,80



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.618	SF-02135	Módulo tomada 10A de encaixe	un	1.050,00	0,20	R\$15,87	R\$3.332,70	18,61%	R\$18,82	R\$3.952,20
01.03.619	SF-02136	Módulo tomada 20A de encaixe	un	525,00	0,20	R\$23,02	R\$2.417,10	18,61%	R\$27,30	R\$2.866,50
01.03.620	SF-02137	Módulo campainha	un	50,00	0,20	R\$34,41	R\$344,10	18,61%	R\$40,81	R\$408,10
01.03.621	SF-02138	Módulo dimmer	un	50,00	0,20	R\$64,99	R\$649,90	18,61%	R\$77,08	R\$770,80
01.03.622	SF-02139	Leito 400x100 mm	m	250,00	0,20	R\$131,35	R\$6.567,50	18,61%	R\$155,79	R\$7.789,50
01.03.623	SF-02140	Leito 600x100 mm	m	250,00	0,20	R\$144,98	R\$7.249,00	18,61%	R\$171,96	R\$8.598,00
01.03.624	SF-02141	Leito 800x100 mm	m	250,00	0,20	R\$158,62	R\$7.931,00	18,61%	R\$188,14	R\$9.407,00
01.03.625	SF-02142	Curva horizontal 90 graus para leito 400x100 mm	un	25,00	0,20	R\$144,33	R\$721,65	18,61%	R\$171,19	R\$855,95
01.03.626	SF-02143	Curva vertical 90 graus para leito 400x100 mm	un	25,00	0,20	R\$110,67	R\$553,35	18,61%	R\$131,27	R\$656,35
01.03.627	SF-02144	Tê horizontal 90 graus para leito 400x100 mm	un	25,00	0,20	R\$209,31	R\$1.046,55	18,61%	R\$248,26	R\$1.241,30
01.03.628	SF-02145	Curva horizontal 90 graus para leito 600x100 mm	un	25,00	0,20	R\$182,21	R\$911,05	18,61%	R\$216,12	R\$1.080,60
01.03.629	SF-02146	Curva vertical 90 graus para leito 600x100 mm	un	25,00	0,20	R\$123,04	R\$615,20	18,61%	R\$145,94	R\$729,70
01.03.630	SF-02147	Tê horizontal 90 graus para leito 600x100 mm	un	25,00	0,20	R\$231,49	R\$1.157,45	18,61%	R\$274,57	R\$1.372,85
01.03.631	SF-02148	Curva horizontal 90 graus para leito 800x100 mm	un	25,00	0,20	R\$222,28	R\$1.111,40	18,61%	R\$263,65	R\$1.318,25
01.03.632	SF-02149	Curva vertical 90 graus para leito 800x100 mm	un	25,00	0,20	R\$132,79	R\$663,95	18,61%	R\$157,50	R\$787,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.633	SF-02150	Tê horizontal 90 graus para leito 800x100 mm	un	25,00	0,20	R\$284,85	R\$1.424,25	18,61%	R\$337,86	R\$1.689,30
01.03.634	SF-02160	Perfilado 38x38 mm	m	1.050,00	0,20	R\$17,35	R\$3.643,50	18,61%	R\$20,58	R\$4.321,80
01.03.635	SF-02161	Gancho curto para perfilado	un	500,00	0,20	R\$2,80	R\$280,00	18,61%	R\$3,32	R\$332,00
01.03.636	SF-02162	Gancho longo para perfilado	un	500,00	0,20	R\$3,75	R\$375,00	18,61%	R\$4,45	R\$445,00
01.03.637	SF-02163	Cantoneira ZZ para perfilado	un	100,00	0,20	R\$2,80	R\$56,00	18,61%	R\$3,32	R\$66,40
01.03.638	SF-02164	Gancho curto de luminária para perfilado	un	500,00	0,20	R\$2,18	R\$218,00	18,61%	R\$2,59	R\$259,00
01.03.639	SF-02165	Gancho longo de luminária para perfilado	un	500,00	0,20	R\$3,40	R\$340,00	18,61%	R\$4,03	R\$403,00
01.03.640	SF-02166	Junta interna tipo I para perfilado	un	250,00	0,20	R\$1,87	R\$93,50	18,61%	R\$2,22	R\$111,00
01.03.641	SF-02167	Junta interna tipo L para perfilado	un	50,00	0,20	R\$4,54	R\$45,40	18,61%	R\$5,38	R\$53,80
01.03.642	SF-02168	Junta interna tipo T para perfilado	un	50,00	0,20	R\$3,81	R\$38,10	18,61%	R\$4,52	R\$45,20
01.03.643	SF-02169	Junta interna tipo X para perfilado	un	50,00	0,20	R\$7,44	R\$74,40	18,61%	R\$8,82	R\$88,20
01.03.644	SF-02170	Curva para perfilado	un	100,00	0,20	R\$12,02	R\$240,40	18,61%	R\$14,26	R\$285,20
01.03.645	SF-02171	Sapata para perfilado	un	50,00	0,20	R\$7,87	R\$78,70	18,61%	R\$9,33	R\$93,30
01.03.646	SF-02172	Saída de eletroduto para perfilado	un	250,00	0,20	R\$3,14	R\$157,00	18,61%	R\$3,72	R\$186,00
01.03.647	SF-02215	Caixa de passagem 80x80x45mm	un	50,00	0,20	R\$12,59	R\$125,90	18,61%	R\$14,93	R\$149,30
01.03.648	SF-02216	Caixa de passagem 100x100x55mm	un	50,00	0,20	R\$17,09	R\$170,90	18,61%	R\$20,27	R\$202,70
01.03.649	SF-02217	Caixa de passagem 150x110x70mm	un	50,00	0,20	R\$24,15	R\$241,50	18,61%	R\$28,64	R\$286,40



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.650	SF-02218	Caixa de passagem 170x145x90mm	un	50,00	0,20	R\$33,51	R\$335,10	18,61%	R\$39,75	R\$397,50
01.03.651	SF-02250	Sensor de presença externo	un	100,00	0,20	R\$60,42	R\$1.208,40	18,61%	R\$71,66	R\$1.433,20
01.03.652	SF-02251	Relé fotoelétrico	un	210,00	0,20	R\$29,90	R\$1.255,80	18,61%	R\$35,46	R\$1.489,32
01.03.653	SF-02252	Base para relé fotoelétrico	un	210,00	0,20	R\$8,49	R\$356,58	18,61%	R\$10,07	R\$422,94
01.03.654	SF-02324	Tampão R1 Articulado B-125	un	50,00	0,20	R\$291,60	R\$2.916,00	18,61%	R\$345,87	R\$3.458,70
01.03.655	SF-02325	Tampão R2 Articulado B-125	un	50,00	0,20	R\$1.358,50	R\$13.585,00	18,61%	R\$1.611,32	R\$16.113,20
01.03.656	SF-02326	Tampão DN 400 Articulado B-125	un	50,00	0,20	R\$386,13	R\$3.861,30	18,61%	R\$457,99	R\$4.579,90
01.03.657	SF-02327	Tampão DN 400 Articulado D-400	un	13,00	0,20	R\$470,25	R\$1.222,65	18,61%	R\$557,76	R\$1.450,18
01.03.658	SF-02328	Tampão DN 600 Articulado D-400	un	13,00	0,20	R\$649,67	R\$1.689,13	18,61%	R\$770,57	R\$2.003,48
01.03.659	SF-02329	Tampão T-33 Articulado B-125	un	50,00	0,20	R\$530,19	R\$5.301,86	18,61%	R\$628,85	R\$6.288,50
01.03.660	SF-02330	Tampão T-33 Simples Pesado	un	50,00	0,20	R\$271,06	R\$2.710,64	18,61%	R\$321,51	R\$3.215,10
01.03.661	SF-02331	3 tomadas	un	1.575,00	0,20	R\$23,59	R\$7.430,85	18,61%	R\$27,98	R\$8.813,70
01.03.662	SF-02332	Filtro de linha 4 tomadas	un	3.125,00	0,20	R\$36,08	R\$22.550,00	18,61%	R\$42,79	R\$26.743,75
01.03.663	SF-02333	Filtro de linha 5 tomadas	un	1.050,00	0,20	R\$69,46	R\$14.586,60	18,61%	R\$82,39	R\$17.301,90
Climatização										R\$ 660.266,25
01.03.664	SF-03623	Ar-condicionado do tipo split cassete inverter com capacidade nominal mínima de 45.000 BTU/h	un	3,00	0,20	R\$17.054,82	R\$10.232,89	18,61%	R\$20.228,72	R\$12.137,23



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.665	SF-03670	Exaustor axial com vazão máxima de 340 m3/h	un	100,00	0,20	R\$238,50	R\$4.770,00	18,61%	R\$282,88	R\$5.657,60
01.03.666	SF-03671	Exaustor axial em linha com vazão máxima de 520 m3/h	un	3,00	0,20	R\$408,90	R\$245,34	18,61%	R\$485,00	R\$291,00
01.03.667	SF-03672	Exaustor centrífugo em linha com vazão máxima de 865 m3/h	un	13,00	0,20	R\$1.007,56	R\$2.619,66	18,61%	R\$1.195,07	R\$3.107,18
01.03.668	SF-03675	Ventilador axial 400 mm, 4 polos, monofásico, com grade	un	3,00	0,20	R\$419,41	R\$251,65	18,61%	R\$497,46	R\$298,48
01.03.669	SF-03676	Difusor de ar quadrado 248x248 mm	un	13,00	0,20	R\$112,50	R\$292,50	18,61%	R\$133,44	R\$346,94
01.03.670	SF-03677	Difusor de ar quadrado 304x304 mm	un	13,00	0,20	R\$151,56	R\$394,06	18,61%	R\$179,77	R\$467,40
01.03.671	SF-03678	Difusor de ar quadrado 360x360 mm	un	5,00	0,20	R\$198,87	R\$198,87	18,61%	R\$235,88	R\$235,88
01.03.672	SF-03679	Difusor de ar quadrado com caixa pleno AK6 304x304 mm	un	10,00	0,20	R\$399,48	R\$798,96	18,61%	R\$473,82	R\$947,64
01.03.673	SF-03680	Difusor de ar quadrado com caixa pleno AK6 360x360 mm	un	10,00	0,20	R\$511,80	R\$1.023,60	18,61%	R\$607,05	R\$1.214,10
01.03.674	SF-03681	Difusor de ar retangular para insuflamento em uma direção 371x208 mm	un	5,00	0,20	R\$152,57	R\$152,57	18,61%	R\$180,96	R\$180,96
01.03.675	SF-03682	Difusor de ar retangular para insuflamento em duas direções 371x208 mm	un	8,00	0,20	R\$152,94	R\$244,70	18,61%	R\$181,40	R\$290,24
01.03.676	SF-03683	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 371x208 mm	un	5,00	0,20	R\$152,14	R\$152,14	18,61%	R\$180,45	R\$180,45
01.03.677	SF-03684	Difusor de ar quadrado para insuflamento em duas direções perpendiculares 376x376 mm	un	3,00	0,20	R\$272,20	R\$163,32	18,61%	R\$322,86	R\$193,72
01.03.678	SF-03685	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 264x432 mm	un	5,00	0,20	R\$261,00	R\$261,00	18,61%	R\$309,57	R\$309,57



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.679	SF-03686	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 320x562 mm	un	5,00	0,20	R\$371,51	R\$371,51	18,61%	R\$440,65	R\$440,65
01.03.680	SF-03687	Grelha para retorno quadrada 225x225 mm	un	3,00	0,20	R\$94,95	R\$56,97	18,61%	R\$112,62	R\$67,57
01.03.681	SF-03688	Grelha para retorno retangular 425x225 mm	un	15,00	0,20	R\$197,10	R\$591,30	18,61%	R\$233,78	R\$701,34
01.03.682	SF-03689	Grelha para retorno retangular 525x325 mm	un	5,00	0,20	R\$215,18	R\$215,18	18,61%	R\$255,22	R\$255,22
01.03.683	SF-03690	Grelha para retorno retangular 325x125 mm	un	3,00	0,20	R\$94,74	R\$56,84	18,61%	R\$112,37	R\$67,42
01.03.684	SF-03691	Grelha para retorno para portas, divisórias e paredes 525x325 mm	un	5,00	0,20	R\$239,35	R\$239,35	18,61%	R\$283,89	R\$283,89
01.03.685	SF-03692	Grelha para retorno para portas, divisórias e paredes 1225x525 mm	un	3,00	0,20	R\$1.059,58	R\$635,75	18,61%	R\$1.256,77	R\$754,06
01.03.686	SF-03794	Ar-condicionado do tipo janela com capacidade nominal mínima de 10.000 BTU/h	un	13,00	0,20	R\$1.788,05	R\$4.648,93	18,61%	R\$2.120,81	R\$5.514,11
01.03.687	SF-03795	Ar-condicionado do tipo janela com capacidade nominal mínima de 18.000 BTU/h	un	13,00	0,20	R\$3.541,49	R\$9.207,87	18,61%	R\$4.200,56	R\$10.921,46
01.03.688	SF-03796	Ar-condicionado do tipo janela com capacidade nominal mínima de 27.000 BTU/h	un	3,00	0,20	R\$5.326,28	R\$3.195,77	18,61%	R\$6.317,50	R\$3.790,50
01.03.689	SF-03797	Ar-condicionado do tipo split hi-wall inverter com capacidade nominal mínima de 12.000 BTU/h	un	20,00	0,20	R\$2.468,73	R\$9.874,92	18,61%	R\$2.928,16	R\$11.712,64
01.03.690	SF-03798	Ar-condicionado do tipo split hi-wall inverter com capacidade nominal mínima de 18.000 BTU/h	un	15,00	0,20	R\$3.349,00	R\$10.047,00	18,61%	R\$3.972,25	R\$11.916,75
01.03.691	SF-03799	Ar-condicionado do tipo split hi-wall inverter com capacidade nominal mínima de 22.000 BTU/h	un	30,00	0,20	R\$4.297,84	R\$25.787,04	18,61%	R\$5.097,67	R\$30.586,02



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.692	SF-03800	Ar-condicionado do tipo split dutado com capacidade nominal mínima de 24.000 BTU/h	un	30,00	0,20	R\$4.371,32	R\$26.227,92	18,61%	R\$5.184,82	R\$31.108,92
01.03.693	SF-03801	Ar-condicionado do tipo split dutado com capacidade nominal mínima de 58.000 BTU/h	un	3,00	0,20	R\$10.613,27	R\$6.367,96	18,61%	R\$12.588,40	R\$7.553,04
01.03.694	SF-03802	Ar-condicionado do tipo split dutado inverter com capacidade nominal mínima de 30.000 BTU/h	un	8,00	0,20	R\$14.959,07	R\$23.934,51	18,61%	R\$17.742,95	R\$28.388,72
01.03.695	SF-03803	Ar-condicionado do tipo split piso-teto inverter com capacidade nominal mínima de 30.000BTU/h	un	5,00	0,20	R\$10.993,49	R\$10.993,49	18,61%	R\$13.039,38	R\$13.039,38
01.03.696	SF-03804	Ar-condicionado do tipo split piso-teto inverter com capacidade nominal entre 35.000BTU/h (inclusive) e 46.000BTU/h (inclusive)	un	15,00	0,20	R\$12.050,55	R\$36.151,65	18,61%	R\$14.293,16	R\$42.879,48
01.03.697	SF-03805	Ar-condicionado do tipo split piso-teto inverter com capacidade nominal mínima de 54.000BTU/h	un	5,00	0,20	R\$11.977,48	R\$11.977,48	18,61%	R\$14.206,49	R\$14.206,49
01.03.698	SF-03806	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico hi-wall com capacidade nominal mínima de 1,3 TR	un	10,00	0,20	R\$2.649,00	R\$5.298,00	18,61%	R\$3.141,98	R\$6.283,96
01.03.699	SF-03807	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico dutado com capacidade nominal mínima de 0,58 TR	un	3,00	0,20	R\$2.327,26	R\$1.396,36	18,61%	R\$2.760,36	R\$1.656,22
01.03.700	SF-03808	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico dutado com capacidade nominal mínima de 1,2 TR	un	3,00	0,20	R\$3.445,90	R\$2.067,54	18,61%	R\$4.087,18	R\$2.452,31



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.701	SF-03809	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico dutado com capacidade nominal mínima de 1,5 TR	un	3,00	0,20	R\$3.626,17	R\$2.175,70	18,61%	R\$4.301,00	R\$2.580,60
01.03.702	SF-03810	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico dutado com capacidade nominal mínima de 2,3 TR	un	3,00	0,20	R\$3.928,50	R\$2.357,10	18,61%	R\$4.659,59	R\$2.795,75
01.03.703	SF-03811	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico dutado com capacidade nominal mínima de 2,5 TR	un	30,00	0,20	R\$4.287,14	R\$25.722,84	18,61%	R\$5.084,98	R\$30.509,88
01.03.704	SF-03812	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico dutado com capacidade nominal mínima de 4,5 TR	un	5,00	0,20	R\$5.620,28	R\$5.620,28	18,61%	R\$6.666,21	R\$6.666,21
01.03.705	SF-03813	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico cassette com capacidade nominal mínima de 2,6 TR	un	13,00	0,20	R\$6.365,17	R\$16.549,44	18,61%	R\$7.549,73	R\$19.629,30
01.03.706	SF-03814	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico piso-teto com capacidade nominal entre 12.000BTU/h (inclusive) e 20.000BTU/h (inclusive)	un	5,00	0,20	R\$3.893,00	R\$3.893,00	18,61%	R\$4.617,49	R\$4.617,49
01.03.707	SF-03815	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico piso-teto com capacidade nominal entre 24.000BTU/h (inclusive) e 30.000BTU/h (inclusive)	un	5,00	0,20	R\$5.313,54	R\$5.313,54	18,61%	R\$6.302,39	R\$6.302,39
01.03.708	SF-03816	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico piso-teto com capacidade nominal entre 36.000BTU/h (inclusive) e 44.000BTU/h (inclusive)	un	5,00	0,20	R\$8.328,81	R\$8.328,81	18,61%	R\$9.878,80	R\$9.878,80



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.709	SF-03817	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico piso-teto com capacidade nominal entre 48.000BTU/h (inclusive) e 55.000BTU/h (inclusive)	un	5,00	0,20	R\$7.819,08	R\$7.819,08	18,61%	R\$9.274,21	R\$9.274,21
01.03.710	SF-03818	Ar-condicionado do tipo self-contained wall-mounted modelo Carrier 50BWF36	un	3,00	0,20	R\$37.975,00	R\$22.785,00	18,61%	R\$45.042,15	R\$27.025,29
01.03.711	SF-03819	Controle remoto para fancolete/split, com ou sem fio	un	35,00	0,20	R\$25,86	R\$181,02	18,61%	R\$30,67	R\$214,69
01.03.712	SF-03826	Bomba para condensado de ar-condicionado para instalação oculta	un	10,00	0,20	R\$586,60	R\$1.173,20	18,61%	R\$695,77	R\$1.391,54
01.03.713	SF-03837	Suporte para unidade evaporadora de aparelho split ou fancolete	un	50,00	0,20	R\$75,54	R\$755,40	18,61%	R\$89,60	R\$896,00
01.03.714	SF-03838	Suporte para unidade condensadora de aparelho split	un	50,00	0,20	R\$70,14	R\$701,40	18,61%	R\$83,19	R\$831,90
01.03.715	SF-03843	Fita PVC 100 mm para acabamento em refrigeração	m	7.875,00	0,20	R\$0,35	R\$551,25	18,61%	R\$0,42	R\$661,50
01.03.716	SF-03844	Fita aluminizada para refrigeração 48 mm	m	7.875,00	0,20	R\$0,13	R\$204,75	18,61%	R\$0,15	R\$236,25
01.03.717	SF-03845	Mangueira emborrachada 3/4" para uso para condução de água gelada sob pressão (SAE 100 R1)	m	65,00	0,20	R\$93,70	R\$1.218,10	18,61%	R\$111,14	R\$1.444,82
01.03.718	SF-03846	Válvula de controle 3 vias, controle on/off, 3/4", acompanhada de atuador desacoplável compatível	cj	3,00	0,20	R\$2.357,40	R\$1.414,44	18,61%	R\$2.796,11	R\$1.677,67
01.03.719	SF-03847	Válvula de controle 3 vias, controle proporcional, 1", acompanhada de atuador desacoplável compatível	cj	3,00	0,20	R\$3.645,88	R\$2.187,53	18,61%	R\$4.324,38	R\$2.594,63



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.720	SF-03848	Válvula de controle 3 vias, controle proporcional, 1 1/4", acompanhada de atuador desacoplável compatível	cj	3,00	0,20	R\$4.757,09	R\$2.854,25	18,61%	R\$5.642,38	R\$3.385,43
01.03.721	SF-03849	Válvula de controle 3 vias, controle proporcional, 1 1/2", acompanhada de atuador desacoplável compatível	cj	5,00	0,20	R\$4.859,26	R\$4.859,26	18,61%	R\$5.763,57	R\$5.763,57
01.03.722	SF-03850	Válvula de controle 3 vias, controle proporcional, 2", acompanhada de atuador desacoplável compatível	cj	3,00	0,20	R\$6.349,87	R\$3.809,92	18,61%	R\$7.531,58	R\$4.518,95
01.03.723	SF-03851	Válvula de balanceamento e controle (PIBCV) 2 vias, controle on-off, 3/4"	un	60,00	0,20	R\$727,82	R\$8.733,84	18,61%	R\$863,27	R\$10.359,24
01.03.724	SF-03852	Válvula de balanceamento e controle (PIBCV) 2 vias, controle on-off, 1"	un	13,00	0,20	R\$875,81	R\$2.277,11	18,61%	R\$1.038,80	R\$2.700,88
01.03.725	SF-03853	Atuador para controle on/off para válvulas de diâmetro nominal de 1/2" a 1"	un	75,00	0,20	R\$305,95	R\$4.589,25	18,61%	R\$362,89	R\$5.443,35
01.03.726	SF-03854	Válvula de balanceamento e controle (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, 1/2"	un	3,00	0,20	R\$640,50	R\$384,30	18,61%	R\$759,70	R\$455,82
01.03.727	SF-03855	Válvula de balanceamento e controle (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, 3/4"	un	3,00	0,20	R\$727,82	R\$436,69	18,61%	R\$863,27	R\$517,96
01.03.728	SF-03856	Válvula de balanceamento e controle (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, 1"	un	8,00	0,20	R\$875,81	R\$1.401,30	18,61%	R\$1.038,80	R\$1.662,08
01.03.729	SF-03857	Válvula de balanceamento e controle (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, 1 1/4"	un	8,00	0,20	R\$1.441,44	R\$2.306,30	18,61%	R\$1.709,69	R\$2.735,50
01.03.730	SF-03858	Atuador para controle proporcional para válvulas de diâmetro nominal de 1/2" a 1 1/4"	un	20,00	0,20	R\$815,08	R\$3.260,32	18,61%	R\$966,77	R\$3.867,08
01.03.731	SF-03859	Válvula de balanceamento e controle (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, 1 1/2"	un	8,00	0,20	R\$2.773,97	R\$4.438,35	18,61%	R\$3.290,21	R\$5.264,34



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.732	SF-03860	Válvula de balanceamento e controle (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, 2"	un	8,00	0,20	R\$3.037,76	R\$4.860,42	18,61%	R\$3.603,09	R\$5.764,94
01.03.733	SF-03861	Atuador para controle proporcional para válvulas de diâmetro nominal de 1 1/2" a 2"	un	15,00	0,20	R\$1.024,67	R\$3.074,01	18,61%	R\$1.215,36	R\$3.646,08
01.03.734	SF-03862	Válvula de esfera em bronze ou latão niquelado, PN 25, diâmetro nominal 1/2"	un	30,00	0,20	R\$46,99	R\$281,92	18,61%	R\$55,73	R\$334,38
01.03.735	SF-03863	Válvula de esfera em bronze ou latão niquelado, PN 25, diâmetro nominal 3/4"	un	60,00	0,20	R\$54,23	R\$650,71	18,61%	R\$64,32	R\$771,84
01.03.736	SF-03864	Válvula de esfera em bronze ou latão niquelado, PN 25, diâmetro nominal 1"	un	30,00	0,20	R\$73,22	R\$439,30	18,61%	R\$86,84	R\$521,04
01.03.737	SF-03865	Válvula de esfera em bronze ou latão niquelado, PN 25, diâmetro nominal 1 1/4"	un	20,00	0,20	R\$109,13	R\$436,51	18,61%	R\$129,43	R\$517,72
01.03.738	SF-03866	Válvula de esfera em bronze ou latão niquelado, PN 25, diâmetro nominal 1 1/2"	un	10,00	0,20	R\$131,50	R\$263,00	18,61%	R\$155,97	R\$311,94
01.03.739	SF-03867	Filtro em Y, fabricado em liga de cobre, filtro em aço inoxidável, PN20, diâmetro nominal 3/4"	un	60,00	0,20	R\$115,90	R\$1.390,80	18,61%	R\$137,47	R\$1.649,64
01.03.740	SF-03868	Filtro em Y, fabricado em liga de cobre, filtro em aço inoxidável, PN20, diâmetro nominal 1"	un	30,00	0,20	R\$115,42	R\$692,52	18,61%	R\$136,90	R\$821,40
01.03.741	SF-03869	Filtro em Y, fabricado em liga de cobre, filtro em aço inoxidável, PN20, diâmetro nominal 1 1/4"	un	15,00	0,20	R\$164,74	R\$494,22	18,61%	R\$195,40	R\$586,20
01.03.742	SF-03870	Filtro em Y, fabricado em liga de cobre, filtro em aço inoxidável, PN20, diâmetro nominal 1 1/2"	un	15,00	0,20	R\$217,24	R\$651,72	18,61%	R\$257,67	R\$773,01
01.03.743	SF-03871	Filtro em Y, classe de pressão 150 lbs, diâmetro nominal 2"	un	3,00	0,20	R\$2.438,15	R\$1.462,89	18,61%	R\$2.891,89	R\$1.735,13



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.744	SF-03872	Filtro em Y, classe de pressão 150 lbs, diâmetro nominal 2 1/2"	un	3,00	0,20	R\$3.056,42	R\$1.833,85	18,61%	R\$3.625,22	R\$2.175,13
01.03.745	SF-03873	Filtro em Y, classe de pressão 150 lbs, diâmetro nominal 3"	un	3,00	0,20	R\$4.101,78	R\$2.461,07	18,61%	R\$4.865,12	R\$2.919,07
01.03.746	SF-03874	Filtro em Y, classe de pressão 150 lbs, diâmetro nominal 4"	un	3,00	0,20	R\$5.326,41	R\$3.195,85	18,61%	R\$6.317,65	R\$3.790,59
01.03.747	SF-03875	Filtro em Y, classe de pressão 150 lbs, diâmetro nominal 5"	un	3,00	0,20	R\$5.125,13	R\$3.075,08	18,61%	R\$6.078,92	R\$3.647,35
01.03.748	SF-03876	Filtro em Y, classe de pressão 150 lbs, diâmetro nominal 6"	un	3,00	0,20	R\$5.313,01	R\$3.187,81	18,61%	R\$6.301,76	R\$3.781,06
01.03.749	SF-03877	Filtro em Y, classe de pressão 150 lbs, diâmetro nominal 8"	un	3,00	0,20	R\$10.275,76	R\$6.165,46	18,61%	R\$12.188,08	R\$7.312,85
01.03.750	SF-03878	Filtro em Y, classe de pressão 150 lbs, diâmetro nominal 10"	un	2,00	0,20	R\$20.896,05	R\$8.358,42	18,61%	R\$24.784,80	R\$9.913,92
01.03.751	SF-03879	Filtro em Y, classe de pressão 150 lbs, diâmetro nominal 12"	un	3,00	0,20	R\$28.313,77	R\$16.988,26	18,61%	R\$33.582,96	R\$20.149,78
01.03.752	SF-03880	Eliminador de ar para líquidos, bitola da conexão roscada 3/4"	un	3,00	0,20	R\$2.039,92	R\$1.223,95	18,61%	R\$2.419,55	R\$1.451,73
01.03.753	SF-03896	Condutor flexível tetrapolar 0,6/1KV 4x2,5mm ²	m	750,00	0,20	R\$11,94	R\$1.791,00	18,61%	R\$14,16	R\$2.124,00
01.03.754	SF-03897	Condutor flexível tetrapolar 0,6/1KV 4x1,5mm ²	m	1.575,00	0,20	R\$10,82	R\$3.408,30	18,61%	R\$12,83	R\$4.041,45
01.03.755	SF-03901	Termostato para controle de temperatura ambiente, para comando de unidades fancoil com válvula de água gelada e ventilador de 3 velocidades	un	50,00	0,20	R\$111,80	R\$1.118,00	18,61%	R\$132,61	R\$1.326,10
01.03.756	SF-03902	Termostato para controle proporcional de válvula de controle de fancoil	un	25,00	0,20	R\$370,71	R\$1.853,55	18,61%	R\$439,70	R\$2.198,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.757	SF-03912	Termostato de sala (Wired Zone Sensor) modelo Trane SEN01447	un	3,00	0,20	R\$1.519,88	R\$911,93	18,61%	R\$1.802,73	R\$1.081,64
01.03.758	SF-03914	Tubo sanfonizado em liga de cobre Tomback com pontas lisas de cobre, diâmetro nominal 1/4"	un	5,00	0,20	R\$42,44	R\$42,44	18,61%	R\$50,34	R\$50,34
01.03.759	SF-03915	Tubo sanfonizado em liga de cobre Tomback com pontas lisas de cobre, diâmetro nominal 3/8"	un	5,00	0,20	R\$47,76	R\$47,76	18,61%	R\$56,65	R\$56,65
01.03.760	SF-03916	Tubo sanfonizado em liga de cobre Tomback com pontas lisas de cobre, diâmetro nominal 1/2"	un	5,00	0,20	R\$58,37	R\$58,37	18,61%	R\$69,23	R\$69,23
01.03.761	SF-03917	Tubo sanfonizado em liga de cobre Tomback com pontas lisas de cobre, diâmetro nominal 3/4"	un	5,00	0,20	R\$100,26	R\$100,26	18,61%	R\$118,92	R\$118,92
01.03.762	SF-03918	Tubo sanfonizado em liga de cobre Tomback com pontas lisas de cobre, diâmetro nominal 1"	un	5,00	0,20	R\$121,23	R\$121,23	18,61%	R\$143,79	R\$143,79
01.03.763	SF-03919	Tubo sanfonizado em liga de cobre Tomback com pontas lisas de cobre, diâmetro nominal 1 1/4"	un	5,00	0,20	R\$192,92	R\$192,92	18,61%	R\$228,82	R\$228,82
01.03.764	SF-03920	Tubo sanfonizado em liga de cobre Tomback com pontas lisas de cobre, diâmetro nominal 1 1/2"	un	5,00	0,20	R\$222,17	R\$222,17	18,61%	R\$263,52	R\$263,52
01.03.765	SF-03921	Tubo sanfonizado em liga de cobre Tomback com pontas lisas de cobre, diâmetro nominal 2"	un	5,00	0,20	R\$401,44	R\$401,44	18,61%	R\$476,15	R\$476,15
01.03.766	SF-03922	Tubo de aço-carbono galvanizado de 1/2", ABNT NBR 5590 grau B, Sch 40	m	35,00	0,20	R\$39,58	R\$277,04	18,61%	R\$46,94	R\$328,58



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.767	SF-03923	Cotovelo de 90 graus de ferro fundido galvanizado de 1/2"	un	60,00	0,20	R\$9,60	R\$115,14	18,61%	R\$11,38	R\$136,56
01.03.768	SF-03924	União de ferro fundido galvanizado de 1/2"	un	30,00	0,20	R\$24,04	R\$144,27	18,61%	R\$28,52	R\$171,12
01.03.769	SF-03925	Niple de ferro fundido galvanizado de 1/2"	un	30,00	0,20	R\$5,60	R\$33,57	18,61%	R\$6,64	R\$39,84
01.03.770	SF-03926	Luva de ferro fundido galvanizado de 1/2"	un	30,00	0,20	R\$5,99	R\$35,97	18,61%	R\$7,11	R\$42,66
01.03.771	SF-03927	Cap ou tampão de ferro fundido galvanizado de 1/2"	un	15,00	0,20	R\$5,35	R\$16,05	18,61%	R\$6,34	R\$19,02
01.03.772	SF-03928	Te de ferro fundido galvanizado de 1/2"	un	15,00	0,20	R\$9,33	R\$27,99	18,61%	R\$11,07	R\$33,21
01.03.773	SF-03929	Plug ou bujão de ferro fundido galvanizado de 1/2"	un	15,00	0,20	R\$4,08	R\$12,23	18,61%	R\$4,83	R\$14,49
01.03.774	SF-03930	Meia luva de aço carbono de 1/2"	un	5,00	0,20	R\$9,25	R\$9,25	18,61%	R\$10,97	R\$10,97
01.03.775	SF-03931	Tubo de aço-carbono galvanizado de 3/4", ABNT NBR 5590 grau B, Sch 40	m	290,00	0,20	R\$54,00	R\$3.131,88	18,61%	R\$64,05	R\$3.714,90
01.03.776	SF-03932	Cotovelo de 90 graus de ferro fundido galvanizado de 3/4"	un	560,00	0,20	R\$11,49	R\$1.286,38	18,61%	R\$13,62	R\$1.525,44
01.03.777	SF-03933	União de ferro fundido galvanizado de 3/4"	un	280,00	0,20	R\$31,84	R\$1.783,26	18,61%	R\$37,77	R\$2.115,12
01.03.778	SF-03934	Niple de ferro fundido galvanizado de 3/4"	un	280,00	0,20	R\$7,75	R\$434,11	18,61%	R\$9,19	R\$514,64
01.03.779	SF-03935	Luva de ferro fundido galvanizado de 3/4"	un	280,00	0,20	R\$8,16	R\$456,99	18,61%	R\$9,68	R\$542,08
01.03.780	SF-03936	Cap ou tampão de ferro fundido galvanizado de 3/4"	un	135,00	0,20	R\$6,92	R\$186,73	18,61%	R\$8,20	R\$221,40
01.03.781	SF-03937	Te de ferro fundido galvanizado de 3/4"	un	135,00	0,20	R\$13,29	R\$358,84	18,61%	R\$15,76	R\$425,52



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.782	SF-03938	Plug ou bujão de ferro fundido galvanizado de 3/4"	un	135,00	0,20	R\$5,52	R\$149,03	18,61%	R\$6,55	R\$176,85
01.03.783	SF-03939	Meia luva de aço carbono de 3/4"	un	50,00	0,20	R\$10,80	R\$108,00	18,61%	R\$12,81	R\$128,10
01.03.784	SF-03940	Bucha de redução de ferro fundido galvanizado de 3/4" X 1/2"	un	15,00	0,20	R\$6,84	R\$20,52	18,61%	R\$8,11	R\$24,33
01.03.785	SF-03941	Luva de redução de ferro fundido galvanizado de 3/4" X 1/2"	un	15,00	0,20	R\$9,48	R\$28,44	18,61%	R\$11,25	R\$33,75
01.03.786	SF-03942	Niple de redução de ferro fundido galvanizado de 3/4" X 1/2"	un	15,00	0,20	R\$8,88	R\$26,65	18,61%	R\$10,54	R\$31,62
01.03.787	SF-03943	Tubo de aço-carbono galvanizado de 1", ABNT NBR 5590 grau B, Sch 40	m	15,00	0,20	R\$60,77	R\$182,31	18,61%	R\$72,08	R\$216,24
01.03.788	SF-03944	Cotovelo de 90 graus de ferro fundido galvanizado de 1"	un	310,00	0,20	R\$20,61	R\$1.277,54	18,61%	R\$24,44	R\$1.515,28
01.03.789	SF-03945	União de ferro fundido galvanizado de 1"	un	150,00	0,20	R\$32,94	R\$988,10	18,61%	R\$39,07	R\$1.172,10
01.03.790	SF-03946	Niple de ferro fundido galvanizado de 1"	un	150,00	0,20	R\$11,45	R\$343,43	18,61%	R\$13,58	R\$407,40
01.03.791	SF-03947	Luva de ferro fundido galvanizado de 1"	un	150,00	0,20	R\$13,27	R\$398,15	18,61%	R\$15,74	R\$472,20
01.03.792	SF-03948	Cap ou tampão de ferro fundido galvanizado de 1"	un	75,00	0,20	R\$10,08	R\$151,19	18,61%	R\$11,96	R\$179,40
01.03.793	SF-03949	Te de ferro fundido galvanizado de 1"	un	75,00	0,20	R\$21,39	R\$320,91	18,61%	R\$25,38	R\$380,70
01.03.794	SF-03950	Plug ou bujão de ferro fundido galvanizado de 1"	un	75,00	0,20	R\$7,67	R\$115,00	18,61%	R\$9,09	R\$136,35
01.03.795	SF-03951	Meia luva de aço carbono de 1"	un	25,00	0,20	R\$14,94	R\$74,70	18,61%	R\$17,72	R\$88,60
01.03.796	SF-03952	Bucha de redução de ferro fundido galvanizado de 1" X 3/4"	un	150,00	0,20	R\$9,91	R\$297,26	18,61%	R\$11,75	R\$352,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.797	SF-03953	Luva de redução de ferro fundido galvanizado de 1" X 3/4"	un	150,00	0,20	R\$13,38	R\$401,28	18,61%	R\$15,87	R\$476,10
01.03.798	SF-03954	Niple de redução de ferro fundido galvanizado de 1" X 3/4"	un	150,00	0,20	R\$13,94	R\$418,10	18,61%	R\$16,53	R\$495,90
01.03.799	SF-03955	Tubo de aço-carbono galvanizado de 1 1/4", ABNT NBR 5590 grau B, Sch 40	m	65,00	0,20	R\$81,43	R\$1.058,64	18,61%	R\$96,59	R\$1.255,67
01.03.800	SF-03956	Cotovelo de 90 graus de ferro fundido galvanizado de 1 1/4"	un	125,00	0,20	R\$33,12	R\$827,93	18,61%	R\$39,28	R\$982,00
01.03.801	SF-03957	União de ferro fundido galvanizado de 1 1/4"	un	65,00	0,20	R\$55,11	R\$716,42	18,61%	R\$65,37	R\$849,81
01.03.802	SF-03958	Niple de ferro fundido galvanizado de 1 1/4"	un	65,00	0,20	R\$16,85	R\$219,09	18,61%	R\$19,99	R\$259,87
01.03.803	SF-03959	Luva de ferro fundido galvanizado de 1 1/4"	un	65,00	0,20	R\$18,55	R\$241,20	18,61%	R\$22,01	R\$286,13
01.03.804	SF-03960	Cap ou tampão de ferro fundido galvanizado de 1 1/4"	un	30,00	0,20	R\$15,39	R\$92,34	18,61%	R\$18,25	R\$109,50
01.03.805	SF-03961	Te de ferro fundido galvanizado de 1 1/4"	un	30,00	0,20	R\$32,74	R\$196,42	18,61%	R\$38,83	R\$232,98
01.03.806	SF-03962	Plug ou bujão de ferro fundido galvanizado de 1 1/4"	un	30,00	0,20	R\$11,98	R\$71,88	18,61%	R\$14,21	R\$85,26
01.03.807	SF-03963	Meia luva de aço carbono de 1 1/4"	un	13,00	0,20	R\$27,28	R\$70,93	18,61%	R\$32,36	R\$84,14
01.03.808	SF-03964	Bucha de redução de ferro fundido galvanizado de 1 1/4" X 3/4"	un	60,00	0,20	R\$16,10	R\$193,23	18,61%	R\$19,10	R\$229,20
01.03.809	SF-03965	Luva de redução de ferro fundido galvanizado de 1 1/4" X 3/4"	un	60,00	0,20	R\$19,90	R\$238,83	18,61%	R\$23,61	R\$283,32
01.03.810	SF-03966	Niple de redução de ferro fundido galvanizado de 1 1/4" X 3/4"	un	60,00	0,20	R\$23,09	R\$277,13	18,61%	R\$27,39	R\$328,68
01.03.811	SF-03967	Bucha de redução de ferro fundido galvanizado de 1 1/4" X 1"	un	60,00	0,20	R\$15,75	R\$189,01	18,61%	R\$18,68	R\$224,16



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.812	SF-03968	Luva de redução de ferro fundido galvanizado de 1 1/4" X 1"	un	60,00	0,20	R\$19,91	R\$238,94	18,61%	R\$23,62	R\$283,44
01.03.813	SF-03969	Niple de redução de ferro fundido galvanizado de 1 1/4" X 1"	un	60,00	0,20	R\$23,09	R\$277,13	18,61%	R\$27,39	R\$328,68
01.03.814	SF-03970	Tubo de aço-carbono galvanizado de 1 1/2", ABNT NBR 5590 grau B, Sch 40	m	50,00	0,20	R\$88,74	R\$887,40	18,61%	R\$105,25	R\$1.052,50
01.03.815	SF-03971	Cotovelo de 90 graus de ferro fundido galvanizado de 1 1/2"	un	100,00	0,20	R\$40,18	R\$803,51	18,61%	R\$47,65	R\$953,00
01.03.816	SF-03972	União de ferro fundido galvanizado de 1 1/2"	un	50,00	0,20	R\$68,59	R\$685,90	18,61%	R\$81,35	R\$813,50
01.03.817	SF-03973	Niple de ferro fundido galvanizado de 1 1/2"	un	50,00	0,20	R\$22,38	R\$223,82	18,61%	R\$26,55	R\$265,50
01.03.818	SF-03974	Luva de ferro fundido galvanizado de 1 1/2"	un	50,00	0,20	R\$22,71	R\$227,15	18,61%	R\$26,94	R\$269,40
01.03.819	SF-03975	Cap ou tampão de ferro fundido galvanizado de 1 1/2"	un	25,00	0,20	R\$19,00	R\$95,00	18,61%	R\$22,54	R\$112,70
01.03.820	SF-03976	Te de ferro fundido galvanizado de 1 1/2"	un	25,00	0,20	R\$41,48	R\$207,39	18,61%	R\$49,20	R\$246,00
01.03.821	SF-03977	Plug ou bujão de ferro fundido galvanizado de 1 1/2"	un	25,00	0,20	R\$13,97	R\$69,83	18,61%	R\$16,56	R\$82,80
01.03.822	SF-03978	Meia luva de aço carbono de 1 1/2"	un	8,00	0,20	R\$24,97	R\$39,95	18,61%	R\$29,62	R\$47,39
01.03.823	SF-03979	Bucha de redução de ferro fundido galvanizado de 1 1/2" X 1"	un	25,00	0,20	R\$20,50	R\$102,51	18,61%	R\$24,32	R\$121,60
01.03.824	SF-03980	Luva de redução de ferro fundido galvanizado de 1 1/2" X 1"	un	25,00	0,20	R\$24,12	R\$120,60	18,61%	R\$28,61	R\$143,05
01.03.825	SF-03981	Niple de redução de ferro fundido galvanizado de 1 1/2" X 1"	un	25,00	0,20	R\$29,55	R\$147,77	18,61%	R\$35,05	R\$175,25
01.03.826	SF-03982	Tubo de aço-carbono galvanizado de 2", ABNT NBR 5590 grau B, Sch 40	m	50,00	0,20	R\$108,90	R\$1.088,99	18,61%	R\$129,16	R\$1.291,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.827	SF-03983	Cotovelo de 90 graus de ferro fundido galvanizado de 2"	un	90,00	0,20	R\$49,41	R\$889,37	18,61%	R\$58,60	R\$1.054,80
01.03.828	SF-03984	União de ferro fundido galvanizado de 2"	un	50,00	0,20	R\$100,86	R\$1.008,62	18,61%	R\$119,63	R\$1.196,30
01.03.829	SF-03985	Niple de ferro fundido galvanizado de 2"	un	50,00	0,20	R\$34,81	R\$348,08	18,61%	R\$41,29	R\$412,90
01.03.830	SF-03986	Luva de ferro fundido galvanizado de 2"	un	50,00	0,20	R\$34,78	R\$347,80	18,61%	R\$41,25	R\$412,50
01.03.831	SF-03987	Cap ou tampão de ferro fundido galvanizado de 2"	un	25,00	0,20	R\$27,45	R\$137,23	18,61%	R\$32,55	R\$162,75
01.03.832	SF-03988	Te de ferro fundido galvanizado de 2"	un	25,00	0,20	R\$65,69	R\$328,46	18,61%	R\$77,92	R\$389,60
01.03.833	SF-03989	Plug ou bujão de ferro fundido galvanizado de 2"	un	25,00	0,20	R\$20,64	R\$103,22	18,61%	R\$24,49	R\$122,45
01.03.834	SF-03990	Tubo de aço-carbono galvanizado de 2 1/2", ABNT NBR 5590 grau B, Sch 40	m	50,00	0,20	R\$176,43	R\$1.764,34	18,61%	R\$209,27	R\$2.092,70
01.03.835	SF-03991	Cotovelo de 90 graus de ferro fundido galvanizado de 2 1/2"	un	100,00	0,20	R\$117,27	R\$2.345,36	18,61%	R\$139,09	R\$2.781,80
01.03.836	SF-03992	União de ferro fundido galvanizado de 2 1/2"	un	50,00	0,20	R\$166,88	R\$1.668,77	18,61%	R\$197,93	R\$1.979,30
01.03.837	SF-03993	Niple de ferro fundido galvanizado de 2 1/2"	un	50,00	0,20	R\$53,28	R\$532,76	18,61%	R\$63,19	R\$631,90
01.03.838	SF-03994	Luva de ferro fundido galvanizado de 2 1/2"	un	50,00	0,20	R\$63,45	R\$634,51	18,61%	R\$75,26	R\$752,60
01.03.839	SF-03995	Cap ou tampão de ferro fundido galvanizado de 2 1/2"	un	25,00	0,20	R\$49,50	R\$247,48	18,61%	R\$58,71	R\$293,55
01.03.840	SF-03996	Te de ferro fundido galvanizado de 2 1/2"	un	25,00	0,20	R\$124,74	R\$623,68	18,61%	R\$147,95	R\$739,75
01.03.841	SF-03997	Plug ou bujão de ferro fundido galvanizado de 2 1/2"	un	25,00	0,20	R\$41,29	R\$206,44	18,61%	R\$48,97	R\$244,85



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.842	SF-03998	Tubo de aço-carbono preto sem costura de 3", NBR 5590 grau B, Sch 40	m	15,00	0,20	R\$222,14	R\$666,42	18,61%	R\$263,48	R\$790,44
01.03.843	SF-03999	Curva raio curto 90° em aço carbono para solda de topo de 3"	un	5,00	0,20	R\$28,41	R\$28,41	18,61%	R\$33,70	R\$33,70
01.03.844	SF-04000	Curva raio longo 90° em aço carbono para solda de topo de 3"	un	10,00	0,20	R\$38,63	R\$77,26	18,61%	R\$45,82	R\$91,64
01.03.845	SF-04001	Curva raio longo 45° em aço carbono para solda de topo de 3"	un	8,00	0,20	R\$25,35	R\$40,56	18,61%	R\$30,07	R\$48,11
01.03.846	SF-04002	Cap ou tampão em aço carbono para solda de topo de 3"	un	13,00	0,20	R\$16,09	R\$41,83	18,61%	R\$19,08	R\$49,61
01.03.847	SF-04003	Te em aço carbono para solda de topo de 3"	un	13,00	0,20	R\$74,80	R\$194,48	18,61%	R\$88,72	R\$230,67
01.03.848	SF-04010	Tubo de aço-carbono preto sem costura de 4", NBR 5590 grau B, Sch 40	m	15,00	0,20	R\$323,21	R\$969,63	18,61%	R\$383,36	R\$1.150,08
01.03.849	SF-04011	Curva raio curto 90° em aço carbono para solda de topo de 4"	un	5,00	0,20	R\$63,05	R\$63,05	18,61%	R\$74,78	R\$74,78
01.03.850	SF-04012	Curva raio longo 90° em aço carbono para solda de topo de 4"	un	5,00	0,20	R\$78,41	R\$78,41	18,61%	R\$93,00	R\$93,00
01.03.851	SF-04013	Curva raio longo 45° em aço carbono para solda de topo de 4"	un	8,00	0,20	R\$52,31	R\$83,70	18,61%	R\$62,04	R\$99,26
01.03.852	SF-04014	Cap ou tampão em aço carbono para solda de topo de 4"	un	8,00	0,20	R\$22,27	R\$35,63	18,61%	R\$26,41	R\$42,26
01.03.853	SF-04015	Te em aço carbono para solda de topo de 4"	un	5,00	0,20	R\$106,19	R\$106,19	18,61%	R\$125,95	R\$125,95
01.03.854	SF-04016	Tubo de aço-carbono preto sem costura de 5", NBR 5590 grau B, Sch 40	m	15,00	0,20	R\$507,00	R\$1.520,99	18,61%	R\$601,35	R\$1.804,05
01.03.855	SF-04017	Curva raio curto 90° em aço carbono para solda de topo de 5"	un	5,00	0,20	R\$103,30	R\$103,30	18,61%	R\$122,52	R\$122,52



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.856	SF-04018	Curva raio longo 90° em aço carbono para solda de topo de 5"	un	10,00	0,20	R\$150,71	R\$301,42	18,61%	R\$178,76	R\$357,52
01.03.857	SF-04019	Curva raio longo 45° em aço carbono para solda de topo de 5"	un	5,00	0,20	R\$86,14	R\$86,14	18,61%	R\$102,17	R\$102,17
01.03.858	SF-04020	Cap ou tampão em aço carbono para solda de topo de 5"	un	8,00	0,20	R\$51,12	R\$81,79	18,61%	R\$60,63	R\$97,01
01.03.859	SF-04021	Te em aço carbono para solda de topo de 5"	un	5,00	0,20	R\$173,28	R\$173,28	18,61%	R\$205,53	R\$205,53
01.03.860	SF-04022	Flange de pescoço, classe 150, de 5"	un	5,00	0,20	R\$192,06	R\$192,06	18,61%	R\$227,80	R\$227,80
01.03.861	SF-04023	Tubo de aço-carbono preto sem costura de 6", NBR 5590 grau B, Sch 40	m	15,00	0,20	R\$570,71	R\$1.712,14	18,61%	R\$676,92	R\$2.030,76
01.03.862	SF-04024	Curva raio curto 90° em aço carbono para solda de topo de 6"	un	5,00	0,20	R\$139,77	R\$139,77	18,61%	R\$165,78	R\$165,78
01.03.863	SF-04025	Curva raio longo 90° em aço carbono para solda de topo de 6"	un	13,00	0,20	R\$214,75	R\$558,35	18,61%	R\$254,71	R\$662,25
01.03.864	SF-04026	Curva raio longo 45° em aço carbono para solda de topo de 6"	un	8,00	0,20	R\$122,00	R\$195,20	18,61%	R\$144,70	R\$231,52
01.03.865	SF-04027	Cap ou tampão em aço carbono para solda de topo de 6"	un	5,00	0,20	R\$58,71	R\$58,71	18,61%	R\$69,64	R\$69,64
01.03.866	SF-04028	Te em aço carbono para solda de topo de 6"	un	8,00	0,20	R\$247,36	R\$395,78	18,61%	R\$293,39	R\$469,42
01.03.867	SF-04029	Tubo de aço-carbono preto sem costura de 8", NBR 5590 grau B, Sch 40	m	15,00	0,20	R\$859,30	R\$2.577,91	18,61%	R\$1.019,22	R\$3.057,66
01.03.868	SF-04030	Curva raio curto 90° em aço carbono para solda de topo de 8"	un	5,00	0,20	R\$240,44	R\$240,44	18,61%	R\$285,19	R\$285,19
01.03.869	SF-04031	Curva raio longo 90° em aço carbono para solda de topo de 8"	un	8,00	0,20	R\$247,22	R\$395,55	18,61%	R\$293,23	R\$469,17



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.870	SF-04032	Curva raio longo 45° em aço carbono para solda de topo de 8"	un	13,00	0,20	R\$224,77	R\$584,40	18,61%	R\$266,60	R\$693,16
01.03.871	SF-04033	Cap ou tampão em aço carbono para solda de topo de 8"	un	8,00	0,20	R\$125,79	R\$201,26	18,61%	R\$149,20	R\$238,72
01.03.872	SF-04034	Te em aço carbono para solda de topo de 8"	un	5,00	0,20	R\$461,47	R\$461,47	18,61%	R\$547,35	R\$547,35
01.03.873	SF-04035	Redução concêntrica para solda de topo de 8" x 5"	un	13,00	0,20	R\$145,52	R\$378,35	18,61%	R\$172,60	R\$448,76
01.03.874	SF-04036	Tubo de PVC soldável para dreno de 25 mm	m	525,00	0,20	R\$4,10	R\$430,92	18,61%	R\$4,87	R\$511,35
01.03.875	SF-04037	Joelho de PVC soldável para dreno de 25 mm	un	210,00	0,20	R\$2,71	R\$113,72	18,61%	R\$3,21	R\$134,82
01.03.876	SF-04038	Luva de PVC soldável para dreno de 25 mm	un	210,00	0,20	R\$2,05	R\$86,18	18,61%	R\$2,43	R\$102,06
01.03.877	SF-04039	Te de PVC soldável para dreno de 25 mm	un	210,00	0,20	R\$12,29	R\$516,31	18,61%	R\$14,58	R\$612,36
01.03.878	SF-04040	Tubo de PVC soldável para dreno de 32 mm	m	75,00	0,20	R\$10,00	R\$150,05	18,61%	R\$11,87	R\$178,05
01.03.879	SF-04041	Joelho de PVC soldável para dreno de 32 mm	un	35,00	0,20	R\$14,26	R\$99,82	18,61%	R\$16,91	R\$118,37
01.03.880	SF-04042	Luva de PVC soldável para dreno de 32 mm	un	35,00	0,20	R\$5,03	R\$35,18	18,61%	R\$5,96	R\$41,72
01.03.881	SF-04043	Te de PVC soldável para dreno de 32 mm	un	75,00	0,20	R\$14,30	R\$214,46	18,61%	R\$16,96	R\$254,40
01.03.882	SF-04044	Bucha de redução de PVC soldável para dreno de 32 mm X 25 mm	un	75,00	0,20	R\$1,06	R\$15,96	18,61%	R\$1,26	R\$18,90
01.03.883	SF-04045	Tubo de cobre flexível sem costura de 1/4"	m	500,00	0,20	R\$31,26	R\$3.126,45	18,61%	R\$37,08	R\$3.708,00
01.03.884	SF-04046	Cotovelo de cobre de 1/4"	un	25,00	0,20	R\$1,51	R\$7,55	18,61%	R\$1,79	R\$8,95
01.03.885	SF-04047	Luva de cobre de 1/4"	un	25,00	0,20	R\$0,76	R\$3,80	18,61%	R\$0,90	R\$4,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.886	SF-04048	Tubo de cobre flexível sem costura de 3/8"	m	500,00	0,20	R\$48,10	R\$4.809,85	18,61%	R\$57,05	R\$5.705,00
01.03.887	SF-04049	Cotovelo de cobre de 3/8"	un	25,00	0,20	R\$2,39	R\$11,95	18,61%	R\$2,83	R\$14,15
01.03.888	SF-04050	Luva de cobre de 3/8"	un	25,00	0,20	R\$1,07	R\$5,35	18,61%	R\$1,27	R\$6,35
01.03.889	SF-04051	Tubo de cobre flexível sem costura de 1/2"	m	500,00	0,20	R\$65,24	R\$6.523,65	18,61%	R\$77,38	R\$7.738,00
01.03.890	SF-04052	Cotovelo de cobre de 1/2"	un	13,00	0,20	R\$8,32	R\$21,64	18,61%	R\$9,87	R\$25,66
01.03.891	SF-04053	Luva de cobre de 1/2"	un	13,00	0,20	R\$4,63	R\$12,03	18,61%	R\$5,49	R\$14,27
01.03.892	SF-04054	Tubo de cobre flexível sem costura de 5/8"	m	500,00	0,20	R\$81,14	R\$8.113,95	18,61%	R\$96,24	R\$9.624,00
01.03.893	SF-04055	Cotovelo de cobre de 5/8"	un	25,00	0,20	R\$5,80	R\$29,00	18,61%	R\$6,88	R\$34,40
01.03.894	SF-04056	Luva de cobre de 5/8"	un	25,00	0,20	R\$2,23	R\$11,15	18,61%	R\$2,65	R\$13,25
01.03.895	SF-04057	Tubo de cobre flexível sem costura de 3/4"	m	250,00	0,20	R\$98,14	R\$4.906,75	18,61%	R\$116,40	R\$5.820,00
01.03.896	SF-04058	Cotovelo de cobre de 3/4"	un	13,00	0,20	R\$18,77	R\$48,81	18,61%	R\$22,27	R\$57,90
01.03.897	SF-04059	Luva de cobre de 3/4"	un	13,00	0,20	R\$8,89	R\$23,12	18,61%	R\$10,55	R\$27,43
01.03.898	SF-04060	Tubo de cobre rígido sem costura de 7/8"	m	250,00	0,20	R\$45,68	R\$2.284,00	18,61%	R\$54,18	R\$2.709,00
01.03.899	SF-04061	Cotovelo de cobre de 7/8"	un	20,00	0,20	R\$11,50	R\$46,00	18,61%	R\$13,64	R\$54,56
01.03.900	SF-04062	Luva de cobre de 7/8"	un	20,00	0,20	R\$4,43	R\$17,72	18,61%	R\$5,25	R\$21,00
01.03.901	SF-04063	Te de cobre de 7/8"	un	20,00	0,20	R\$8,12	R\$32,48	18,61%	R\$9,63	R\$38,52
01.03.902	SF-04064	Tubo de cobre rígido sem costura de 1"	m	15,00	0,20	R\$157,80	R\$473,39	18,61%	R\$187,16	R\$561,48



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.903	SF-04065	Cotovelo de cobre de 1"	un	13,00	0,20	R\$32,24	R\$83,83	18,61%	R\$38,24	R\$99,42
01.03.904	SF-04066	Luva de cobre de 1"	un	10,00	0,20	R\$17,84	R\$35,68	18,61%	R\$21,16	R\$42,32
01.03.905	SF-04067	Tubo de cobre rígido sem costura de 1 1/8"	m	15,00	0,20	R\$79,99	R\$239,97	18,61%	R\$94,88	R\$284,64
01.03.906	SF-04068	Cotovelo de cobre de 1 1/8"	un	8,00	0,20	R\$18,01	R\$28,82	18,61%	R\$21,36	R\$34,18
01.03.907	SF-04069	Luva de cobre de 1 1/8"	un	10,00	0,20	R\$13,54	R\$27,08	18,61%	R\$16,06	R\$32,12
01.03.908	SF-04070	Tubo de cobre rígido sem costura de 1 3/8"	m	15,00	0,20	R\$152,40	R\$457,20	18,61%	R\$180,76	R\$542,28
01.03.909	SF-04071	Cotovelo de cobre de 1 3/8"	un	8,00	0,20	R\$63,37	R\$101,40	18,61%	R\$75,17	R\$120,27
01.03.910	SF-04072	Luva de cobre de 1 3/8"	un	13,00	0,20	R\$39,37	R\$102,36	18,61%	R\$46,69	R\$121,39
01.03.911	SF-04073	Tubo de cobre rígido sem costura de 1 5/8"	m	15,00	0,20	R\$147,38	R\$442,14	18,61%	R\$174,81	R\$524,43
01.03.912	SF-04074	Cotovelo de cobre de 1 5/8"	un	8,00	0,20	R\$97,26	R\$155,62	18,61%	R\$115,36	R\$184,58
01.03.913	SF-04075	Luva de cobre de 1 5/8"	un	13,00	0,20	R\$49,93	R\$129,82	18,61%	R\$59,22	R\$153,97
01.03.914	SF-04076	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1/4"	m	775,00	0,20	R\$6,44	R\$998,20	18,61%	R\$7,64	R\$1.184,20
01.03.915	SF-04077	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 3/8"	m	775,00	0,20	R\$10,87	R\$1.684,85	18,61%	R\$12,89	R\$1.997,95
01.03.916	SF-04078	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1/2"	m	775,00	0,20	R\$8,96	R\$1.388,80	18,61%	R\$10,63	R\$1.647,65



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.917	SF-04079	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 5/8"	m	775,00	0,20	R\$10,58	R\$1.639,90	18,61%	R\$12,55	R\$1.945,25
01.03.918	SF-04080	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 3/4"	m	310,00	0,20	R\$12,86	R\$797,32	18,61%	R\$15,25	R\$945,50
01.03.919	SF-04081	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 7/8" e para tubulação de ferro de diâmetro nominal 1/2"	m	310,00	0,20	R\$11,86	R\$735,32	18,61%	R\$14,07	R\$872,34
01.03.920	SF-04082	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1"	m	150,00	0,20	R\$14,95	R\$448,50	18,61%	R\$17,73	R\$531,90
01.03.921	SF-04083	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1 1/8" e para tubulação de ferro de diâmetro nominal 3/4"	m	625,00	0,20	R\$15,90	R\$1.987,50	18,61%	R\$18,86	R\$2.357,50
01.03.922	SF-04084	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1 3/8" e para tubulação de ferro de diâmetro nominal 1"	m	375,00	0,20	R\$17,25	R\$1.293,75	18,61%	R\$20,46	R\$1.534,50
01.03.923	SF-04085	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1 5/8"	m	150,00	0,20	R\$26,11	R\$783,30	18,61%	R\$30,97	R\$929,10



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		e para tubulação de ferro de diâmetro nominal 1 1/4"								
01.03.924	SF-04086	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 1 1/2"	m	125,00	0,20	R\$38,22	R\$955,50	18,61%	R\$45,33	R\$1.133,25
01.03.925	SF-04087	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 2"	m	125,00	0,20	R\$50,52	R\$1.263,00	18,61%	R\$59,92	R\$1.498,00
01.03.926	SF-04088	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 2 1/2"	m	125,00	0,20	R\$52,35	R\$1.308,75	18,61%	R\$62,09	R\$1.552,25
01.03.927	SF-04089	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 3"	m	125,00	0,20	R\$43,41	R\$1.085,25	18,61%	R\$51,49	R\$1.287,25
01.03.928	SF-04090	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 3 1/2"	m	125,00	0,20	R\$74,47	R\$1.861,75	18,61%	R\$88,33	R\$2.208,25
01.03.929	SF-04091	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 4"	m	125,00	0,20	R\$98,28	R\$2.457,00	18,61%	R\$116,57	R\$2.914,25
01.03.930	SF-04092	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 5"	m	125,00	0,20	R\$109,80	R\$2.745,00	18,61%	R\$130,23	R\$3.255,75
01.03.931	SF-04093	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 6"	m	125,00	0,20	R\$146,05	R\$3.651,25	18,61%	R\$173,23	R\$4.330,75
01.03.932	SF-04094	Isolamento elastomérico em formato de prancha de espessura M	m2	100,00	0,20	R\$143,33	R\$2.866,60	18,61%	R\$170,00	R\$3.400,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO ⁵	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
01.03.933	SF-04095	Isolamento elastomérico em formato de prancha autoadesiva de espessura M	m2	150,00	0,20	R\$186,29	R\$5.588,70	18,61%	R\$220,96	R\$6.628,80
01.03.934	SF-04096	Proteção mecânica em alumínio	m2	75,00	0,20	R\$21,00	R\$315,00	18,61%	R\$24,91	R\$373,65
01.03.935	SF-04097	Chapa de aço galvanizada	kg	2.625,00	0,20	R\$10,46	R\$5.491,24	18,61%	R\$12,41	R\$6.515,25
01.03.936	SF-04098	Duto flexível 6"	m	90,00	0,20	R\$35,90	R\$646,20	18,61%	R\$42,58	R\$766,44
01.03.937	SF-04099	Duto flexível 8"	m	90,00	0,20	R\$29,29	R\$527,22	18,61%	R\$34,74	R\$625,32
01.03.938	SF-04100	Gás refrigerante R-410A, apenas para instalações de equipamentos unitários novos	kg	50,00	0,20	R\$82,97	R\$829,70	18,61%	R\$98,41	R\$984,10
01.03.939	SF-04101	Gás refrigerante R-32, apenas para instalações de equipamentos unitários novos	kg	50,00	0,20	R\$129,00	R\$1.290,00	18,61%	R\$153,01	R\$1.530,10



SENADO FEDERAL

5. SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

Planilha 5 – Planilha de Composição de Custo para Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico

SUBITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE.	VIDA ÚTIL (Anos) ⁶	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
01.04	Sistema de Ponto Biométrico								RS699,60
01.04.01	SF-00822	Relógio de ponto biométrico	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.399,00	R\$23,32	R\$699,60

⁶ Vida útil do material baseada no Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 1700/2017. Com base nesse número, calculou-se o percentual de depreciação mensal.



SENADO FEDERAL

6. DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAL

Planilha 6 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) ⁷	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
01.05	Ferramentas								R\$142.891,50
	Ferramentas								R\$142.891,50
01.05.01	SF-04190	Trole para linha de vida horizontal		1,00	5,00	1,67%	R\$725,47	R\$12,09	R\$362,70
01.05.02	SF-04191	Trole para travaqueda retrátil		1,00	5,00	1,67%	R\$1.009,90	R\$16,83	R\$504,90
01.05.03	SF-00718	Alicate de corte diagonal 6"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$36,99	R\$0,62	R\$18,60
01.05.04	SF-00719	Alicate de pressão de 10"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$64,57	R\$1,08	R\$32,40
01.05.05	SF-00720	Alicate meia cana 6"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$98,84	R\$1,65	R\$49,50
01.05.06	SF-00721	Alicate torquês de 8"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$47,90	R\$0,80	R\$24,00
01.05.07	SF-00722	Alicate universal de 8"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$71,45	R\$4,76	R\$142,80
01.05.08	SF-00723	Arco de serra	un	4,00	5,00	1,67%	R\$43,12	R\$2,87	R\$86,10
01.05.09	SF-00724	Aspirador industrial para sólidos e líquidos	un	1,00	10,00	0,83%	R\$2.790,81	R\$23,26	R\$697,80
01.05.10	SF-00725	Balde metálico para concreto 10 L	un	1,00	5,00	1,67%	R\$22,85	R\$0,38	R\$11,40

⁷ Vida útil do material baseada no Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 1700/2017. Com base nesse número, calculou-se o percentual de depreciação mensal.



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.11	SF-00726	Caixa para ferramenta sanfonada metálica com cadeado	un	4,00	5,00	1,67%	R\$213,09	R\$14,21	R\$426,30
01.05.12	SF-00727	Carretel com linha em caixa de pó para marcação	un	4,00	5,00	1,67%	R\$48,37	R\$3,22	R\$96,60
01.05.13	SF-00728	Carrinho de mão reforçado	un	1,00	5,00	1,67%	R\$211,66	R\$3,53	R\$105,90
01.05.14	SF-00729	Cavadeira articulada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$157,35	R\$2,62	R\$78,60
01.05.15	SF-00730	Chave de fenda de 1/2" x 10"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$29,90	R\$1,99	R\$59,70
01.05.16	SF-00731	Chave de fenda de 1/4"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$12,14	R\$0,81	R\$24,30
01.05.17	SF-00732	Chave de fenda de 3/16" x 5"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$12,22	R\$0,81	R\$24,30
01.05.18	SF-00733	Chave Philips PH2 1/4" x 6"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$13,90	R\$0,93	R\$27,90
01.05.19	SF-00734	Chave Philips PH3 5/16" x 8"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$24,89	R\$1,66	R\$49,80
01.05.20	SF-00736	Enxadão com cabo	un	1,00	5,00	1,67%	R\$60,95	R\$1,02	R\$30,60
01.05.21	SF-00737	Enxadão estreito com cabo	un	1,00	5,00	1,67%	R\$67,95	R\$1,13	R\$33,90
01.05.22	SF-00738	Escada duplo acesso 6 degraus	un	3,00	5,00	1,67%	R\$809,95	R\$40,50	R\$1.215,00
01.05.23	SF-00739	Escada tipo tesoura e singela de fibra com 2 m	un	1,00	5,00	1,67%	R\$659,88	R\$11,00	R\$330,00
01.05.24	SF-00740	Escala métrica de madeira 2m	un	4,00	5,00	1,67%	R\$60,37	R\$4,02	R\$120,60
01.05.25	SF-00741	Esmerilhadeira Angular 4,5"	un	1,00	10,00	0,83%	R\$389,90	R\$3,25	R\$97,50
01.05.26	SF-00742	Esmerilhadeira Angular 7"	un	1,00	10,00	0,83%	R\$799,00	R\$6,66	R\$199,80



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.27	SF-00743	Espátula forjada de 12 cm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$31,10	R\$2,07	R\$62,10
01.05.28	SF-00744	Espátula forjada de 4 cm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$30,22	R\$2,01	R\$60,30
01.05.29	SF-00745	Espátula forjada de 8 cm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$12,87	R\$0,86	R\$25,80
01.05.30	SF-00746	Esquadro de metal de 300 mm	un	5,00	5,00	1,67%	R\$21,42	R\$1,79	R\$53,70
01.05.31	SF-00747	Estilete emborrachado de 18 mm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$35,30	R\$2,35	R\$70,50
01.05.32	SF-00748	Estilete emborrachado de 25 mm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$36,79	R\$2,45	R\$73,50
01.05.33	SF-00749	Faca de 8"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$26,07	R\$0,43	R\$12,90
01.05.34	SF-00750	Furadeira Industrial	un	1,00	10,00	0,83%	R\$3.595,80	R\$29,97	R\$899,10
01.05.35	SF-00751	Jogo de chave combinada de 8 mm a 24 mm, com 14 peças	un	1,00	5,00	1,67%	R\$262,90	R\$4,38	R\$131,40
01.05.36	SF-00752	Chave catraca de 1/2'' com jogo de soquetes de 10 a 32 mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$330,51	R\$5,51	R\$165,30
01.05.37	SF-00753	Jogo de soquetes 1/4 métrico 10 soquetes	un	2,00	5,00	1,67%	R\$200,45	R\$6,68	R\$200,40
01.05.38	SF-00755	Linha de pedreiro de 100m	un	4,00	5,00	1,67%	R\$10,36	R\$0,69	R\$20,70
01.05.39	SF-00756	Marreta de 1 kg	un	1,00	5,00	1,67%	R\$39,21	R\$0,65	R\$19,50
01.05.40	SF-00757	Marreta de borracha de 600g	un	1,00	5,00	1,67%	R\$47,07	R\$0,78	R\$23,40
01.05.41	SF-00758	Martelo de bola, 500 gramas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$70,55	R\$1,18	R\$35,40



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.42	SF-00759	Martelo de pena, 300 gramas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$35,01	R\$0,58	R\$17,40
01.05.43	SF-00760	Martelo tipo unha	un	4,00	5,00	1,67%	R\$40,90	R\$2,73	R\$81,90
01.05.44	SF-00762	Nível manual de alumínio com base magnética 220 mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$28,35	R\$0,47	R\$14,10
01.05.45	SF-00763	Pá quadrada com 120 cm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$63,64	R\$1,06	R\$31,80
01.05.46	SF-00764	Pedra de afiar dupla face	un	1,00	5,00	1,67%	R\$25,74	R\$0,43	R\$12,90
01.05.47	SF-00765	Peneira fina	un	1,00	5,00	1,67%	R\$13,59	R\$0,23	R\$6,90
01.05.48	SF-00766	Peneira grossa	un	1,00	5,00	1,67%	R\$21,76	R\$0,36	R\$10,80
01.05.49	SF-00767	Peneira média	un	1,00	5,00	1,67%	R\$23,00	R\$0,38	R\$11,40
01.05.50	SF-00768	Picareta	un	1,00	5,00	1,67%	R\$108,84	R\$1,81	R\$54,30
01.05.51	SF-00769	Prumo de centro	un	1,00	5,00	1,67%	R\$29,48	R\$0,49	R\$14,70
01.05.52	SF-00770	Prumo de parede	un	4,00	5,00	1,67%	R\$34,10	R\$2,27	R\$68,10
01.05.53	SF-00771	Rebitador manual	un	1,00	5,00	1,67%	R\$147,50	R\$2,46	R\$73,80
01.05.54	SF-00772	Régua de alumínio para pedreiro com 2m	un	1,00	5,00	1,67%	R\$37,53	R\$0,63	R\$18,90
01.05.55	SF-00773	Serrote comum	un	1,00	5,00	1,67%	R\$96,31	R\$1,61	R\$48,30
01.05.56	SF-00774	Serrote de costa	un	1,00	5,00	1,67%	R\$47,63	R\$0,79	R\$23,70
01.05.57	SF-00775	Tesoura de 25 cm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$19,90	R\$0,33	R\$9,90



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
01.05.58	SF-00776	Tesoura de chapas tipo aviação	un	1,00	5,00	1,67%	R\$118,85	R\$1,98	R\$59,40
01.05.59	SF-00777	Trena de 5m	un	7,00	5,00	1,67%	R\$108,59	R\$12,67	R\$380,10
01.05.60	SF-00785	Lixadeira e politriz angular 7''/9''	un	1,00	10,00	0,83%	R\$1.135,72	R\$9,46	R\$283,80
01.05.61	SF-00798	Serra tico-tico com controle de velocidade	un	1,00	10,00	0,83%	R\$1.768,66	R\$14,74	R\$442,20
01.05.62	SF-00808	Betoneira monofásica 400 litros	un	1,00	10,00	0,83%	R\$4.589,50	R\$38,25	R\$1.147,50
01.05.63	SF-00809	Broxa Retangular	un	4,00	5,00	1,67%	R\$23,39	R\$1,56	R\$46,80
01.05.64	SF-00810	Caixa plástica para massas (masseira) 20 L	un	4,00	5,00	1,67%	R\$19,91	R\$1,33	R\$39,90
01.05.65	SF-00811	Colher de pedreiro 9"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$56,90	R\$3,79	R\$113,70
01.05.66	SF-00812	Compactador de percussão elétrico monofásico 3 CV	un	1,00	10,00	0,83%	R\$15.301,80	R\$127,52	R\$3.825,60
01.05.67	SF-00813	Desempenadeira de aço dentada	un	4,00	5,00	1,67%	R\$28,00	R\$1,87	R\$56,10
01.05.68	SF-00814	Desempenadeira de aço lisa	un	4,00	5,00	1,67%	R\$13,33	R\$0,89	R\$26,70
01.05.69	SF-00815	Desempenadeira estriada em PVC 14 x 27 cm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$13,90	R\$0,93	R\$27,90
01.05.70	SF-00816	Desempenadeira lisa em PVC 18 x 30 cm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$14,90	R\$0,99	R\$29,70
01.05.71	SF-00817	Martelete demolidor 1,7 kW (12 kg)	un	1,00	10,00	0,83%	R\$8.309,82	R\$69,25	R\$2.077,50
01.05.72	SF-00818	Martelete demolidor 2kW (30 kg)	un	1,00	10,00	0,83%	R\$11.981,45	R\$99,85	R\$2.995,50
01.05.73	SF-00819	Rolo lâ de carneiro 23cm com suporte	un	1,00	5,00	1,67%	R\$23,97	R\$0,40	R\$12,00



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.74	SF-00820	Trado perfurador para terra manual 25 cm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$249,04	R\$4,15	R\$124,50
01.05.75	SF-04134	Lanterna para capacete	un	10,00	5,00	1,67%	R\$71,23	R\$11,87	R\$356,10
01.05.76	SF-01043	Trena de 100m	un	1,00	10,00	0,83%	R\$676,53	R\$5,64	R\$169,20
01.05.77	SF-04188	Passarela móvel para telhado (sem degraus)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.303,12	R\$21,72	R\$651,60
01.05.78	SF-04189	Passarela móvel para telhado (com degraus)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.204,74	R\$20,08	R\$602,40
01.05.79	SF-01186	Chave de fenda de 3/8" x 10"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$30,85	R\$2,06	R\$61,80
01.05.80	SF-01187	Chave de fenda de 5/16" x 8"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$21,50	R\$1,43	R\$42,90
01.05.81	SF-01188	Chave de fenda de 1/8" x 3"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$7,43	R\$0,50	R\$15,00
01.05.82	SF-01189	Chave Philips PH2 3/16" x 4"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$8,92	R\$0,59	R\$17,70
01.05.83	SF-01190	Chave Philips PH2 3/16" x 5"	un	4,00	5,00	1,67%	R\$13,05	R\$0,87	R\$26,10
01.05.84	SF-01191	Conjunto de cavadeiras (grande e pequena)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$246,92	R\$4,12	R\$123,60
01.05.85	SF-01192	Conjunto de chaves allen CURTAS	un	2,00	5,00	1,67%	R\$37,32	R\$1,24	R\$37,20
01.05.86	SF-01193	Conjunto de chaves allen LONGAS	un	2,00	5,00	1,67%	R\$63,36	R\$2,11	R\$63,30
01.05.87	SF-01194	Conjunto de chaves de boca de 6 a 36 mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$317,49	R\$5,29	R\$158,70
01.05.88	SF-01195	Conjunto de chaves de boca de 1/4" a 1 1/2"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$213,14	R\$3,55	R\$106,50
01.05.89	SF-01196	Conjunto de escovas de aço (pequena, média e grande)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$11,57	R\$0,19	R\$5,70



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.90	SF-01197	Marreta de 2 kg	un	1,00	5,00	1,67%	R\$66,85	R\$1,11	R\$33,30
01.05.91	SF-01198	Marreta de 5 kg	un	1,00	5,00	1,67%	R\$169,32	R\$2,82	R\$84,60
01.05.92	SF-01199	Marreta de 10 kg	un	1,00	5,00	1,67%	R\$340,83	R\$5,68	R\$170,40
01.05.93	SF-01200	Conjunto Pé de cabra 15" x 16mm e 24" x 19mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$95,22	R\$1,59	R\$47,70
01.05.94	SF-01201	Conjunto de talhadeiras e ponteiro SIMPLES	un	1,00	5,00	1,67%	R\$71,08	R\$1,18	R\$35,40
01.05.95	SF-01202	Serra copo diamantada (conjunto de 1/2" a 1 1/2")	un	1,00	10,00	0,83%	R\$153,98	R\$1,28	R\$38,40
01.05.96	SF-01203	Cortadora de Piso a Gasolina	un	1,00	10,00	0,83%	R\$6.907,71	R\$57,56	R\$1.726,80
01.05.97	SF-01204	Cortadora de parede	un	1,00	10,00	0,83%	R\$4.615,88	R\$38,47	R\$1.154,10
01.05.98	SF-01205	Enxada com cabo (2,5 libras)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$67,95	R\$1,13	R\$33,90
01.05.99	SF-01206	Escada extensível de alumínio dupla 2x8	un	1,00	5,00	1,67%	R\$260,06	R\$4,33	R\$129,90
01.05.100	SF-01207	Escada extensível de alumínio dupla 2x12	un	1,00	5,00	1,67%	R\$753,98	R\$12,57	R\$377,10
01.05.101	SF-01208	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 12 degraus	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.812,16	R\$30,20	R\$906,00
01.05.102	SF-01209	Exaustor para espaço confinado	un	1,00	10,00	0,83%	R\$3.115,67	R\$25,96	R\$778,80
01.05.103	SF-01210	Furadeira/Parafusadeira elétrica	un	1,00	10,00	0,83%	R\$343,45	R\$2,86	R\$85,80
01.05.104	SF-01211	Furadeira de impacto/parafusadeira à bateria	un	1,00	10,00	0,83%	R\$938,87	R\$7,82	R\$234,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.105	SF-01212	Jogo de Bits pontas e soquetes para Furadeira/ Parafusadeira	un	1,00	5,00	1,67%	R\$152,72	R\$2,55	R\$76,50
01.05.106	SF-01213	Chaves torx (9 peças, de T7 a T40)	un	2,00	5,00	1,67%	R\$105,55	R\$3,52	R\$105,60
01.05.107	SF-01214	Mangueira de nível de 20m	un	1,00	5,00	1,67%	R\$47,88	R\$0,80	R\$24,00
01.05.108	SF-01215	Martelete demolidor 1kW (5 Kg)	un	1,00	10,00	0,83%	R\$1.192,82	R\$9,94	R\$298,20
01.05.109	SF-01216	Pistola aplicadora de silicone e PU	un	4,00	5,00	1,67%	R\$52,90	R\$3,53	R\$105,90
01.05.110	SF-01217	Serra mármore	un	1,00	10,00	0,83%	R\$424,41	R\$3,54	R\$106,20
01.05.111	SF-01218	Serrote para gesso	un	1,00	5,00	1,67%	R\$31,34	R\$0,52	R\$15,60
01.05.112	SF-01219	Talha Manual para Elevação de Cargas (2 ton)	un	1,00	10,00	0,83%	R\$936,33	R\$7,80	R\$234,00
01.05.113	SF-04192	Cadeado para disjuntores (ferramental)	un	30,00	10,00	0,83%	R\$188,09	R\$47,02	R\$1.410,60
01.05.114	SF-04193	Bloqueio para disjuntores (ferramental)	un	30,00	10,00	0,83%	R\$50,86	R\$12,72	R\$381,60
01.05.115	SF-02396	Bastão de resgate (ferramental)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.580,48	R\$26,34	R\$790,20
01.05.116	SF-02380	Chave de abertura de painéis	un	1,00	5,00	1,67%	R\$362,31	R\$6,04	R\$181,20
01.05.117	SF-02381	Caixa de ferramentas 40 cm	un	14,00	5,00	1,67%	R\$161,06	R\$37,58	R\$1.127,40
01.05.118	SF-02382	Caixa de ferramentas 50 cm	un	10,00	5,00	1,67%	R\$261,90	R\$43,65	R\$1.309,50
01.05.119	SF-02383	Carrinho de ferramentas	un	2,00	5,00	1,67%	R\$3.676,94	R\$122,56	R\$3.676,80
01.05.120	SF-02384	Transpaleta manual	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.899,99	R\$31,67	R\$950,10



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIACÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIACÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIACÃO PARA 30 MESES
01.05.121	SF-02385	Carrinho plataforma	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.914,25	R\$31,90	R\$957,00
01.05.122	SF-02386	Mesa hidráulica pantográfica	un	1,00	5,00	1,67%	R\$4.299,00	R\$71,65	R\$2.149,50
01.05.123	SF-02387	Lanterna	un	18,00	10,00	0,83%	R\$81,90	R\$12,29	R\$368,70
01.05.124	SF-02388	Cavelete de sinalização de manutenção	un	5,00	5,00	1,67%	R\$48,26	R\$4,02	R\$120,60
01.05.125	SF-02389	Cone de sinalização	un	5,00	5,00	1,67%	R\$38,48	R\$3,21	R\$96,30
01.05.126	SF-02390	Detector de tensão sem contato de baixa tensão	un	21,00	10,00	0,83%	R\$118,95	R\$20,82	R\$624,60
01.05.127	SF-02397	Vara de manobra	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.885,03	R\$31,42	R\$942,60
01.05.128	SF-02400	Etiqueta de bloqueio	un	120,00	5,00	1,67%	R\$16,93	R\$33,86	R\$1.015,80
01.05.129	SF-02402	Protetor de cabos	un	6,00	5,00	1,67%	R\$428,20	R\$42,82	R\$1.284,60
01.05.130	SF-02403	Escada duplo acesso 4 degraus	un	3,00	5,00	1,67%	R\$622,52	R\$31,13	R\$933,90
01.05.131	SF-02404	Escada extensível 19 degraus	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.155,80	R\$19,26	R\$577,80
01.05.132	SF-02405	Andaime tubular 1 m por 1 m e 6 m de altura	un	1,00	5,00	1,67%	R\$6.152,50	R\$102,54	R\$3.076,20
01.05.133	SF-02406	Andaime tubular 1,5 m por 1 m e 6 m de altura	un	1,00	5,00	1,67%	R\$8.118,00	R\$135,30	R\$4.059,00
01.05.134	SF-02409	Tripé para trabalho em altura e espaço confinado	un	1,00	5,00	1,67%	R\$2.374,20	R\$39,57	R\$1.187,10
01.05.135	SF-02410	Trava-quedas retrátil e guincho (3way) para tripé de trabalho em altura e espaço confinado	un	1,00	5,00	1,67%	R\$7.337,45	R\$122,29	R\$3.668,70



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
01.05.136	SF-02411	Corda semi-estática 11 mm	un	100,00	5,00	1,67%	R\$7,40	R\$12,33	R\$369,90
01.05.137	SF-02412	Mosquetão	un	5,00	5,00	1,67%	R\$109,53	R\$9,13	R\$273,90
01.05.138	SF-02413	Cinta de ancoragem com anéis	un	1,00	5,00	1,67%	R\$131,24	R\$2,19	R\$65,70
01.05.139	SF-02414	Trapézio para espaço confinado	un	1,00	5,00	1,67%	R\$239,85	R\$4,00	R\$120,00
01.05.140	SF-02415	Polia simples para corda	un	1,00	5,00	1,67%	R\$276,67	R\$4,61	R\$138,30
01.05.141	SF-02416	Alicate crimpador hidráulico	un	1,00	10,00	0,83%	R\$685,84	R\$5,72	R\$171,60
01.05.142	SF-02419	Estampo furador hidráulico	un	1,00	10,00	0,83%	R\$942,57	R\$7,85	R\$235,50
01.05.143	SF-02420	Esmerilhadeira Angular de 5" com controle de velocidade	un	1,00	10,00	0,83%	R\$1.084,90	R\$9,04	R\$271,20
01.05.144	SF-02421	Furadeira de impacto 800 W	un	2,00	10,00	0,83%	R\$1.437,55	R\$23,96	R\$718,80
01.05.145	SF-02422	Furadeira de impacto sem fio	un	1,00	10,00	0,83%	R\$2.699,95	R\$22,50	R\$675,00
01.05.146	SF-02423	Furadeira/parafusadeira sem fio	un	2,00	10,00	0,83%	R\$1.578,79	R\$26,31	R\$789,30
01.05.147	SF-02424	Chave de impacto sem fio	un	1,00	10,00	0,83%	R\$2.888,53	R\$24,07	R\$722,10
01.05.148	SF-02425	Soprador de ar sem fio	un	1,00	10,00	0,83%	R\$3.002,95	R\$25,02	R\$750,60
01.05.149	SF-02426	Soprador/aspirador de pó	un	1,00	10,00	0,83%	R\$690,06	R\$5,75	R\$172,50
01.05.150	SF-02427	Soprador térmico	un	1,00	10,00	0,83%	R\$1.101,45	R\$9,18	R\$275,40



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.151	SF-02428	Rotulador	un	3,00	10,00	0,83%	R\$387,37	R\$9,68	R\$290,40
01.05.152	SF-02431	Grupo motor-gerador 3kVA	un	1,00	10,00	0,83%	R\$5.592,95	R\$46,61	R\$1.398,30
01.05.153	SF-02433	Ferro de solda 25W	un	1,00	10,00	0,83%	R\$48,05	R\$0,40	R\$12,00
01.05.154	SF-02434	Ferro de solda 50W	un	1,00	10,00	0,83%	R\$45,56	R\$0,38	R\$11,40
01.05.155	SF-02436	Serra rápida portátil	un	1,00	10,00	0,83%	R\$2.969,82	R\$24,75	R\$742,50
01.05.156	SF-02437	Policorte	un	1,00	10,00	0,83%	R\$1.820,46	R\$15,17	R\$455,10
01.05.157	SF-02438	Nível laser de linhas	un	2,00	10,00	0,83%	R\$3.899,00	R\$64,98	R\$1.949,40
01.05.158	SF-02439	Refletor a bateria	un	1,00	10,00	0,83%	R\$1.155,05	R\$9,63	R\$288,90
01.05.159	SF-02441	Motoesmeril 6 polegadas	un	1,00	10,00	0,83%	R\$209,05	R\$1,74	R\$52,20
01.05.160	SF-02442	Martelo perfurador rompedor 800 W	un	2,00	10,00	0,83%	R\$925,18	R\$15,42	R\$462,60
01.05.161	SF-02443	Furadeira de impacto 750 W	un	2,00	10,00	0,83%	R\$575,32	R\$9,59	R\$287,70
01.05.162	SF-02444	Serra tico-tico	un	1,00	10,00	0,83%	R\$686,50	R\$5,72	R\$171,60
01.05.163	SF-02445	Serra copo diamantada 25 mm	un	1,00	1,00	8,33%	R\$63,88	R\$5,32	R\$159,60
01.05.164	SF-02446	Serra copo diamantada 30 mm	un	1,00	1,00	8,33%	R\$74,88	R\$6,24	R\$187,20
01.05.165	SF-02447	Serra copo diamantada 35 mm	un	1,00	1,00	8,33%	R\$91,18	R\$7,60	R\$228,00
01.05.166	SF-02448	Serra copo diamantada 45 mm	un	1,00	1,00	8,33%	R\$104,98	R\$8,75	R\$262,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
01.05.167	SF-02449	Serra copo diamantada 50 mm	un	1,00	1,00	8,33%	R\$115,53	R\$9,63	R\$288,90
01.05.168	SF-02450	Serra copo diamantada 65 mm	un	1,00	1,00	8,33%	R\$197,35	R\$16,45	R\$493,50
01.05.169	SF-02451	Alicate de corte isolado 160 mm	un	18,00	5,00	1,67%	R\$158,39	R\$47,52	R\$1.425,60
01.05.170	SF-02452	Alicate de corte frontal isolado 160 mm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$363,36	R\$24,22	R\$726,60
01.05.171	SF-02453	Alicate universal isolado 200 mm	un	16,00	5,00	1,67%	R\$213,39	R\$56,90	R\$1.707,00
01.05.172	SF-02454	Alicate bico reto isolado 160 mm	un	7,00	5,00	1,67%	R\$182,99	R\$21,35	R\$640,50
01.05.173	SF-02455	Alicate bico curvo isolado 160 mm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$291,50	R\$19,43	R\$582,90
01.05.174	SF-02456	Alicate desencapador isolado 160 mm	un	6,00	5,00	1,67%	R\$196,07	R\$19,61	R\$588,30
01.05.175	SF-02457	Jogo de soquetes 1/2 isolado	un	1,00	5,00	1,67%	R\$2.445,43	R\$40,76	R\$1.222,80
01.05.176	SF-02458	Chave estrela 8 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$145,95	R\$2,43	R\$72,90
01.05.177	SF-02459	Chave fixa 9 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$103,06	R\$1,72	R\$51,60
01.05.178	SF-02460	Chave estrela 9 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$156,75	R\$2,61	R\$78,30
01.05.179	SF-02461	Chave fixa 10 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$93,23	R\$1,55	R\$46,50
01.05.180	SF-02462	Chave estrela 10 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$169,81	R\$2,83	R\$84,90
01.05.181	SF-02463	Chave fixa 11 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$101,99	R\$1,70	R\$51,00
01.05.182	SF-02464	Chave estrela 11 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$174,50	R\$2,91	R\$87,30



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.183	SF-02465	Chave fixa 12 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$171,64	R\$2,86	R\$85,80
01.05.184	SF-02466	Chave estrela 12 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$153,67	R\$2,56	R\$76,80
01.05.185	SF-02467	Chave fixa 13 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$105,36	R\$1,76	R\$52,80
01.05.186	SF-02468	Chave estrela 13 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$160,09	R\$2,67	R\$80,10
01.05.187	SF-02469	Chave fixa 14 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$110,04	R\$1,83	R\$54,90
01.05.188	SF-02470	Chave estrela 14 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$159,35	R\$2,66	R\$79,80
01.05.189	SF-02471	Chave fixa 15 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$105,53	R\$1,76	R\$52,80
01.05.190	SF-02472	Chave estrela 15 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$162,99	R\$2,72	R\$81,60
01.05.191	SF-02473	Chave fixa 17 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$119,36	R\$1,99	R\$59,70
01.05.192	SF-02474	Chave estrela 17 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$168,99	R\$2,82	R\$84,60
01.05.193	SF-02475	Chave fixa 19 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$124,08	R\$2,07	R\$62,10
01.05.194	SF-02476	Chave estrela 19 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$186,99	R\$3,12	R\$93,60
01.05.195	SF-02477	Chave fixa 22 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$135,26	R\$2,25	R\$67,50
01.05.196	SF-02478	Chave estrela 22 mm isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$192,37	R\$3,21	R\$96,30
01.05.197	SF-02479	Chave Phillips isolada PH0	un	18,00	5,00	1,67%	R\$44,99	R\$13,50	R\$405,00
01.05.198	SF-02480	Chave Phillips isolada PH1	un	20,00	5,00	1,67%	R\$49,93	R\$16,64	R\$499,20



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.199	SF-02481	Chave Phillips isolada PH2	un	20,00	5,00	1,67%	R\$74,59	R\$24,86	R\$745,80
01.05.200	SF-02482	Chave Phillips isolada PH3	un	9,00	5,00	1,67%	R\$105,99	R\$15,90	R\$477,00
01.05.201	SF-02483	Chave Phillips isolada PH4	un	6,00	5,00	1,67%	R\$157,50	R\$15,75	R\$472,50
01.05.202	SF-02484	Chave de fenda isolada 2,5 mm	un	10,00	5,00	1,67%	R\$48,49	R\$8,08	R\$242,40
01.05.203	SF-02485	Chave de fenda isolada 3 mm	un	20,00	5,00	1,67%	R\$43,16	R\$14,39	R\$431,70
01.05.204	SF-02486	Chave de fenda isolada 4 mm	un	10,00	5,00	1,67%	R\$70,04	R\$11,67	R\$350,10
01.05.205	SF-02487	Chave de fenda isolada 5,5 mm	un	18,00	5,00	1,67%	R\$67,99	R\$20,40	R\$612,00
01.05.206	SF-02488	Chave de fenda isolada 6,5 mm	un	18,00	5,00	1,67%	R\$78,27	R\$23,48	R\$704,40
01.05.207	SF-02489	Chave de fenda isolada 8 mm	un	6,00	5,00	1,67%	R\$105,87	R\$10,59	R\$317,70
01.05.208	SF-02496	Alicate crimpador com catraca para terminal tubular até 6mm ²	un	4,00	5,00	1,67%	R\$242,66	R\$16,18	R\$485,40
01.05.209	SF-02497	Alicate crimpador com catraca para terminal pré-isolado até 6mm ²	un	18,00	5,00	1,67%	R\$335,45	R\$100,64	R\$3.019,20
01.05.210	SF-02498	Alicate crimpador manual para terminal pré-isolado até 16mm ²	un	3,00	5,00	1,67%	R\$177,79	R\$8,89	R\$266,70
01.05.211	SF-02499	Alicate crimpador com catraca para terminal RJ45	un	1,00	5,00	1,67%	R\$245,59	R\$4,09	R\$122,70
01.05.212	SF-02500	Alicate punch down para terminal RJ45	un	1,00	5,00	1,67%	R\$42,90	R\$0,72	R\$21,60
01.05.213	SF-02501	Alicate desencapador automático	un	18,00	5,00	1,67%	R\$209,83	R\$62,95	R\$1.888,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.214	SF-02502	Alicate corta cabos com catraca	un	2,00	5,00	1,67%	R\$1.180,50	R\$39,35	R\$1.180,50
01.05.215	SF-02503	Jogo de chave allen em polegadas	un	2,00	5,00	1,67%	R\$58,64	R\$1,95	R\$58,50
01.05.216	SF-02504	Jogo de soquete allen 1/2 métrico	un	1,00	5,00	1,67%	R\$350,02	R\$5,83	R\$174,90
01.05.217	SF-02505	Jogo de soquete 1/2 torx	un	1,00	5,00	1,67%	R\$234,59	R\$3,91	R\$117,30
01.05.218	SF-02506	Jogo de chaves combinadas com catraca métrico	un	2,00	5,00	1,67%	R\$610,50	R\$20,35	R\$610,50
01.05.219	SF-02507	Jogo de chaves combinadas com catraca em polegadas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$312,61	R\$5,21	R\$156,30
01.05.220	SF-02508	Jogo de chaves combinadas métrico	un	2,00	5,00	1,67%	R\$531,86	R\$17,73	R\$531,90
01.05.221	SF-02509	Jogo de chaves combinadas em polegadas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$699,90	R\$11,67	R\$350,10
01.05.222	SF-02510	Jogo de soquetes sextavado longos 1/2 métrico	un	1,00	5,00	1,67%	R\$461,11	R\$7,69	R\$230,70
01.05.223	SF-02511	Jogo de soquetes sextavado 1/2 métrico	un	1,00	5,00	1,67%	R\$767,99	R\$12,80	R\$384,00
01.05.224	SF-02512	Jogo de soquetes 1/2 em polegadas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$999,49	R\$16,66	R\$499,80
01.05.225	SF-02513	Jogo de soquetes 3/8	un	1,00	5,00	1,67%	R\$855,89	R\$14,26	R\$427,80
01.05.226	SF-02514	Jogo de soquetes 1/4 métrico 25 soquetes	un	1,00	5,00	1,67%	R\$360,99	R\$6,02	R\$180,60
01.05.227	SF-02515	Jogo de adaptador de soquetes	un	1,00	5,00	1,67%	R\$678,71	R\$11,31	R\$339,30
01.05.228	SF-02516	Jogo de bits	un	2,00	5,00	1,67%	R\$99,15	R\$3,31	R\$99,30
01.05.229	SF-02519	Jogo de soquetes sextavado de impacto 1/2 métrico	un	1,00	5,00	1,67%	R\$349,40	R\$5,82	R\$174,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.230	SF-02520	Chave de borne 3 mm	un	18,00	5,00	1,67%	R\$14,65	R\$4,40	R\$132,00
01.05.231	SF-02521	Chave de borne 4 mm	un	9,00	5,00	1,67%	R\$16,15	R\$2,42	R\$72,60
01.05.232	SF-02522	Jogo de chaves de precisão	un	3,00	5,00	1,67%	R\$131,34	R\$6,57	R\$197,10
01.05.233	SF-02523	Jogo de chaves de precisão longas	un	3,00	5,00	1,67%	R\$144,53	R\$7,23	R\$216,90
01.05.234	SF-02524	Passa fio com alma de aço 20 m	un	12,00	5,00	1,67%	R\$22,71	R\$4,54	R\$136,20
01.05.235	SF-02525	Passa fio helicoidal 20 m	un	12,00	5,00	1,67%	R\$82,90	R\$16,58	R\$497,40
01.05.236	SF-02526	Passa fio 50 m com carretel	un	1,00	5,00	1,67%	R\$712,38	R\$11,87	R\$356,10
01.05.237	SF-02527	Jogo de alicates para anéis	un	1,00	5,00	1,67%	R\$185,77	R\$3,10	R\$93,00
01.05.238	SF-02529	Alicate de corte diagonal para microeletrônica	un	3,00	5,00	1,67%	R\$257,99	R\$12,90	R\$387,00
01.05.239	SF-02530	Alicate de pressão	un	3,00	5,00	1,67%	R\$54,92	R\$2,75	R\$82,50
01.05.240	SF-02531	Punção de centro	un	6,00	5,00	1,67%	R\$24,67	R\$2,47	R\$74,10
01.05.241	SF-02532	Rebitadeira de rosca	un	1,00	5,00	1,67%	R\$407,45	R\$6,79	R\$203,70
01.05.242	SF-02533	Serrote para gesso 150 mm	un	2,00	5,00	1,67%	R\$33,32	R\$1,11	R\$33,30
01.05.243	SF-02534	Martelo de borracha	un	2,00	5,00	1,67%	R\$48,78	R\$1,63	R\$48,90
01.05.244	SF-02535	Martelo tipo pena	un	2,00	5,00	1,67%	R\$63,99	R\$2,13	R\$63,90
01.05.245	SF-02536	Martelo com borda em plástico	un	2,00	5,00	1,67%	R\$129,80	R\$4,33	R\$129,90



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.246	SF-02537	Marreta oitavada 1000 g	un	1,00	5,00	1,67%	R\$36,72	R\$0,61	R\$18,30
01.05.247	SF-02539	Riscador de metal duro	un	3,00	5,00	1,67%	R\$27,67	R\$1,38	R\$41,40
01.05.248	SF-02540	Jogo de macho e cossinete	un	1,00	5,00	1,67%	R\$730,00	R\$12,17	R\$365,10
01.05.249	SF-02541	Alicate amperímetro 400 A	un	10,00	10,00	0,83%	R\$643,51	R\$53,63	R\$1.608,90
01.05.250	SF-02544	Trena a laser 40m	un	2,00	10,00	0,83%	R\$439,99	R\$7,33	R\$219,90
01.05.251	SF-02545	Trena de 8m	un	2,00	10,00	0,83%	R\$59,46	R\$0,99	R\$29,70
01.05.252	SF-02546	Trena 50m	un	1,00	10,00	0,83%	R\$112,34	R\$0,94	R\$28,20
01.05.253	SF-02547	Torquímetro de estalo 100 Nm	un	1,00	10,00	0,83%	R\$2.173,19	R\$18,11	R\$543,30
01.05.254	SF-02548	Torquímetro de estalo 50 Nm	un	1,00	10,00	0,83%	R\$2.420,11	R\$20,17	R\$605,10
01.05.255	SF-02549	Torquímetro de estalo 25 Nm	un	1,00	10,00	0,83%	R\$2.039,99	R\$17,00	R\$510,00
01.05.256	SF-02550	Torquímetro axial 6 Nm	un	1,00	10,00	0,83%	R\$906,78	R\$7,56	R\$226,80
01.05.257	SF-02560	Multímetro	un	1,00	10,00	0,83%	R\$5.818,90	R\$48,49	R\$1.454,70
01.05.258	SF-02562	Paquímetro digital 150 mm	un	2,00	10,00	0,83%	R\$791,00	R\$13,18	R\$395,40
01.05.259	SF-02564	Testador de cabo de rede	un	1,00	10,00	0,83%	R\$107,62	R\$0,90	R\$27,00
01.05.260	SF-02565	Escala métrica 300 mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$12,98	R\$0,22	R\$6,60
01.05.261	SF-02566	Escala métrica 600 mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$28,80	R\$0,48	R\$14,40



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.262	SF-02567	Escala métrica 1500 mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$217,72	R\$3,63	R\$108,90
01.05.263	SF-02568	Esquadro combinado	un	1,00	5,00	1,67%	R\$74,61	R\$1,24	R\$37,20
01.05.264	SF-03057	Alicate bomba d'água 10" - mordentes RETOS e dentados	un	1,00	5,00	1,67%	R\$119,59	R\$1,99	R\$59,70
01.05.265	SF-03058	Alicate bomba d'água 10" - mordentes CURVOS e dentados	un	1,00	5,00	1,67%	R\$550,59	R\$9,18	R\$275,40
01.05.266	SF-03059	Chave de grifo 8"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$116,39	R\$1,94	R\$58,20
01.05.267	SF-03060	Chave de grifo 10"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$138,87	R\$2,31	R\$69,30
01.05.268	SF-03061	Chave de grifo 12"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$157,77	R\$2,63	R\$78,90
01.05.269	SF-03062	Chave de grifo 14"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$169,90	R\$2,83	R\$84,90
01.05.270	SF-03063	Chave de grifo 18"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$147,90	R\$2,47	R\$74,10
01.05.271	SF-03064	Chave de grifo 24"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$318,54	R\$5,31	R\$159,30
01.05.272	SF-03065	Chave de grifo 36"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$692,50	R\$11,54	R\$346,20
01.05.273	SF-03066	Chave de grifo 48"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.098,05	R\$18,30	R\$549,00
01.05.274	SF-03067	Chaves fixas de 2 bocas (16 peças, de 6 a 50mm)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$962,15	R\$16,04	R\$481,20
01.05.275	SF-03068	Jogo de chave cachimbo de nº 6 a 32 mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$340,60	R\$5,68	R\$170,40
01.05.276	SF-03071	Torno de bancada fixo nº 4	un	1,00	10,00	0,83%	R\$230,76	R\$1,92	R\$57,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.277	SF-03098	Tarraxas e catraca manual para tubo de PVC de 1/2" a 1"	cj	1,00	5,00	1,67%	R\$66,24	R\$1,10	R\$33,00
01.05.278	SF-03099	Tarraxa manual para tubo PVC de 1 1/2"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$114,75	R\$1,91	R\$57,30
01.05.279	SF-03100	Tarraxa manual para tubo PVC de 1 1/4"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$100,42	R\$1,67	R\$50,10
01.05.280	SF-03101	Tarraxa manual para tubo PVC de 2"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$188,52	R\$3,14	R\$94,20
01.05.281	SF-03102	Tarraxa manual para tubo PVC de 2 1/2"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$427,00	R\$7,12	R\$213,60
01.05.282	SF-03103	Tarraxa manual para tubo PVC de 3"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$284,83	R\$4,75	R\$142,50
01.05.283	SF-03104	Tarraxa manual para tubo PVC de 4"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$358,22	R\$5,97	R\$179,10
01.05.284	SF-03105	Jogo de Cossinete BSPT 12 a 34 para máquina rosqueadeira	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.180,60	R\$19,68	R\$590,40
01.05.285	SF-03106	Jogo de Cossinete NPT 212 A 4 para máquina rosqueadeira	un	1,00	5,00	1,67%	R\$2.664,99	R\$44,42	R\$1.332,60
01.05.286	SF-03107	Jogo de Cossinete BSPT 1" a 2" para máquina rosqueadeira	un	1,00	5,00	1,67%	R\$759,41	R\$12,66	R\$379,80
01.05.287	SF-04108	Alicate de pressão de 11"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$449,78	R\$7,50	R\$225,00
01.05.288	SF-04109	Alicate rebitor	un	1,00	5,00	1,67%	R\$81,66	R\$1,36	R\$40,80
01.05.289	SF-04110	Almotolia 250 ml	un	1,00	5,00	1,67%	R\$39,02	R\$0,65	R\$19,50
01.05.290	SF-04112	Aspirador compacto para sólidos e líquidos	un	1,00	10,00	0,83%	R\$3.544,68	R\$29,54	R\$886,20



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.291	SF-04114	Balde plástico de 10L com alça de ferro	un	1,00	5,00	1,67%	R\$9,11	R\$0,15	R\$4,50
01.05.292	SF-04116	Caixa de ferramentas pequena	un	9,00	5,00	1,67%	R\$50,44	R\$7,57	R\$227,10
01.05.293	SF-04117	Carrinho com fundo fechado para transporte de cargas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.667,95	R\$27,80	R\$834,00
01.05.294	SF-04118	Carrinho de mão vertical	un	1,00	5,00	1,67%	R\$303,95	R\$5,07	R\$152,10
01.05.295	SF-04119	Carro/bancada para ferramentas	un	1,00	10,00	0,83%	R\$8.052,96	R\$67,11	R\$2.013,30
01.05.296	SF-04120	Chaves canhão, kit milímetros (12 peças)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$279,80	R\$4,66	R\$139,80
01.05.297	SF-04121	Chaves canhão, kit polegadas (10 peças)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$218,27	R\$3,64	R\$109,20
01.05.298	SF-04122	Chaves estrela, kit com 12 chaves	un	1,00	5,00	1,67%	R\$286,95	R\$4,78	R\$143,40
01.05.299	SF-04123	Chave inglesa com comprimento de 8"	un	8,00	5,00	1,67%	R\$57,20	R\$7,63	R\$228,90
01.05.300	SF-04124	Chave inglesa com comprimento de 10"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$74,99	R\$1,25	R\$37,50
01.05.301	SF-04125	Chave inglesa com comprimento de 12"	un	8,00	5,00	1,67%	R\$103,45	R\$13,79	R\$413,70
01.05.302	SF-04126	Chave inglesa com comprimento de 15"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$225,99	R\$3,77	R\$113,10
01.05.303	SF-04127	Chave inglesa com comprimento de 18"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$428,30	R\$7,14	R\$214,20
01.05.304	SF-04128	Chaves fixas, kit com 12 chaves	un	1,00	5,00	1,67%	R\$286,95	R\$4,78	R\$143,40
01.05.305	SF-04132	Jogo de chaves biela em polegadas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$193,45	R\$3,22	R\$96,60
01.05.306	SF-04133	Jogo de soquetes sextavado de impacto 1/2" em polegadas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$315,61	R\$5,26	R\$157,80



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.307	SF-04136	Lavadora de alta pressão com água quente 380V	un	1,00	10,00	0,83%	R\$30.304,50	R\$252,54	R\$7.576,20
01.05.308	SF-04137	Lima chata bastarda 10" com cabo	un	1,00	5,00	1,67%	R\$71,94	R\$1,20	R\$36,00
01.05.309	SF-04138	Lima chata murça 10" com cabo	un	1,00	5,00	1,67%	R\$52,95	R\$0,88	R\$26,40
01.05.310	SF-04139	Lima redonda bastarda 10" com cabo	un	1,00	5,00	1,67%	R\$36,28	R\$0,60	R\$18,00
01.05.311	SF-04140	Lima redonda murça 10" com cabo	un	1,00	5,00	1,67%	R\$46,40	R\$0,77	R\$23,10
01.05.312	SF-04143	Martelo chapeador pena reta	un	1,00	5,00	1,67%	R\$36,25	R\$0,60	R\$18,00
01.05.313	SF-04147	Rosqueadeira manual	un	1,00	5,00	1,67%	R\$8.777,98	R\$146,30	R\$4.389,00
01.05.314	SF-04148	Conjunto com 5 sacadores de polias	un	1,00	5,00	1,67%	R\$2.937,45	R\$48,96	R\$1.468,80
01.05.315	SF-04149	Conjunto com 9 serras copo	un	1,00	5,00	1,67%	R\$673,78	R\$11,23	R\$336,90
01.05.316	SF-04150	Tesoura de chapas tipo aviação corte direito e reto	un	1,00	5,00	1,67%	R\$101,06	R\$1,68	R\$50,40
01.05.317	SF-04151	Tesoura de chapas tipo aviação corte esquerdo e reto	un	1,00	5,00	1,67%	R\$98,20	R\$1,64	R\$49,20
01.05.318	SF-04152	Tesoura de chapas tipo aviação corte reto e curvas de grande raio	un	1,00	5,00	1,67%	R\$97,75	R\$1,63	R\$48,90
01.05.319	SF-04153	Tesoura faca elétrica para metal	un	1,00	5,00	1,67%	R\$3.348,81	R\$55,81	R\$1.674,30
01.05.320	SF-04154	Tesoura para chapa tipo Brasil 12"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$126,89	R\$2,11	R\$63,30
01.05.321	SF-04155	Alargador de tubos manual articulado	un	1,00	5,00	1,67%	R\$170,50	R\$2,84	R\$85,20
01.05.322	SF-04156	Alicate cortador de tubo capilar	un	1,00	5,00	1,67%	R\$43,24	R\$0,72	R\$21,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) 7	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.323	SF-04157	Alicate lacrador de tubos 7"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$43,51	R\$0,73	R\$21,90
01.05.324	SF-04158	Balança eletrônica para refrigerante	un	1,00	10,00	0,83%	R\$569,25	R\$4,74	R\$142,20
01.05.325	SF-04161	Chave catraca quadrada 4 bitolas para refrigeração	un	1,00	5,00	1,67%	R\$30,56	R\$0,51	R\$15,30
01.05.326	SF-04162	Chave para válvula Schrader	un	5,00	5,00	1,67%	R\$53,36	R\$4,45	R\$133,50
01.05.327	SF-04165	Conjunto para solda e corte acetileno/oxigênio PPU	un	1,00	10,00	0,83%	R\$4.212,45	R\$35,10	R\$1.053,00
01.05.328	SF-04166	Detector eletrônico de vazamento para refrigerantes	un	1,00	10,00	0,83%	R\$2.890,00	R\$24,08	R\$722,40
01.05.329	SF-04168	Mangueira para vácuo 3/8"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$173,73	R\$2,90	R\$87,00
01.05.330	SF-04169	Manifold analógico para R-22	un	2,00	10,00	0,83%	R\$140,49	R\$2,34	R\$70,20
01.05.331	SF-04170	Manifold analógico para R-410A/R-32	un	7,00	10,00	0,83%	R\$185,54	R\$10,82	R\$324,60
01.05.332	SF-04171	Manifold digital	un	1,00	10,00	0,83%	R\$4.569,80	R\$38,08	R\$1.142,40
01.05.333	SF-04172	Conjunto com 4 molas curvadoras de tubos	un	1,00	5,00	1,67%	R\$61,92	R\$1,03	R\$30,90
01.05.334	SF-04177	Unidade transferidora e recuperadora de gás refrigerante	un	1,00	5,00	1,67%	R\$5.479,29	R\$91,32	R\$2.739,60
01.05.335	SF-04178	Vacuômetro digital	un	1,00	10,00	0,83%	R\$1.088,55	R\$9,07	R\$272,10
01.05.336	SF-04179	Alicate de bico longo redondo isolado	un	2,00	5,00	1,67%	R\$243,07	R\$8,10	R\$243,00
01.05.337	SF-04180	Estação de solda digital	un	1,00	10,00	0,83%	R\$1.419,82	R\$11,83	R\$354,90
01.05.338	SF-04181	Cordão prolongador (extensão) 5m	un	2,00	5,00	1,67%	R\$127,60	R\$4,25	R\$127,50



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos) ⁷	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.05.339	SF-04182	Ferro de soldar tipo machadinha	un	1,00	5,00	1,67%	R\$268,45	R\$4,47	R\$134,10
01.05.340	SF-04185	Escada duplo acesso 8 degraus	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.217,95	R\$20,30	R\$609,00
01.05.341	SF-04186	Escada tesoura e extensível isolada	un	1,00	5,00	1,67%	R\$1.185,73	R\$19,76	R\$592,80

7. VEÍCULOS

Planilha 7 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços - Veículos

SUBITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Anos)	% DE DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 30 MESES
01.06	Veículos e Plataformas								R\$ 60.316,20
	<i>Veículos e Plataformas</i>								<i>R\$ 60.316,20</i>
01.06.01	SF-01220	Veículo do tipo utilitário para transporte de mercadorias	un	1,00	4,00	2,08%	R\$51.443,80	R\$1.071,75	R\$32.152,50
01.06.02	SF-02570	Veículo do tipo automóvel de passageiros	un	1,00	5,00	1,67%	R\$56.327,42	R\$938,79	R\$28.163,70



SENADO FEDERAL

8. VALOR GLOBAL ESTIMADO

Planilha 8 - Resumo dos valores estimados para o objeto para o caso “sem desoneração” em folha de pagamento

SUBITEM	DESCRIÇÃO	FATOR DE UTILIZAÇÃO	COM BDI		SEM BDI	
			SUBTOTAL DO ITEM	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES	SUBTOTAL DO ITEM	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES
1.1	Subtotal de Equipe de Dedicção Exclusiva	-	R\$ 11.803.615,50	R\$ 11.803.615,50	R\$ 11.803.615,50	R\$ 11.803.615,50
1.2	Subtotal de Serviços Sob Demanda	0,20	R\$ 12.441.835,80	R\$ 2.488.367,16	R\$ 9.902.351,45	R\$ 1.980.470,29
1.3	Subtotal de Materiais e Insumos	0,20	R\$ 13.278.862,80	R\$ 2.655.772,56	R\$ 11.195.387,70	R\$ 2.239.077,54
1.4	Subtotal de Relógio de Ponto Biométrico	-	R\$ 699,60	R\$ 699,60	R\$ 699,60	R\$ 699,60
1.5	Subtotal de Depreciação Ferramental	-	R\$ 142.891,50	R\$ 142.891,50	R\$ 142.891,50	R\$ 142.891,50
1.6	Subtotal de Veículos	-	R\$ 60.316,20	R\$ 60.316,20	R\$ 60.316,20	R\$ 60.316,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)				17.151.662,52		16.227.070,63

Os valores financeiros dos subitens “Serviços Sob Demanda” e “Materiais e Insumos”, da Planilha 8, serão os limitantes para a execução contratual para o respectivo subitem, ou seja, para o conjunto de seus subitens componentes (serviços e/ou materiais), não sendo mais a quantidade indicada para as atividades/serviços considerada como limitante individual. Frisa-se que o indicativo de quantitativo de cada serviço ou material que os compõe, constantes das planilhas deste Anexo, são meros referenciais estimados, mas não limitantes individuais de execução. Essa mudança decorre de trabalho recente da AUDIT (processo 00200.01840/2023-11), realizado em 2023, relativo a estudos de caso em contratações de outros órgãos. A sistemática de adotar o valor financeiro do subitem agrupado ao invés dos quantitativos individuais de materiais/serviços é adotada, por exemplo, na Caixa



SENADO FEDERAL

Econômica Federal (ARP DE REFORMAS PE 567/2023) e foi considerado uma boa prática em face da flexibilidade na elaboração dos projetos sem perder o controle das medições durante a execução.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 0200.011900/2025-92)

SUBANEXO 7.1

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA
PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALEROU A LEI Nº 12.546/2011
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

1. EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha 1 - Planilha de Composição de Custos para a Equipe de Dedicção Exclusiva

SUB ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		ADICIONAIS		CUSTO		
				CARGOS	PROFISSIONAIS	ADICIONAL DE PERICULOSIDAD E OU INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.01	Equipe de Dedicção Exclusiva								R\$ 10.774.620,00	
	Postos de Trabalho									
01.01.01	SF-03472	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$23.910,66	R\$ 286.927,92	R\$ 717.319,80



SENADO FEDERAL

SUB ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		ADICIONAIS		CUSTO		
				CARGOS	PROFISSIONAIS	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.01.02	SF-03085	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	Profissional	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade	0%	R\$30.651,56	R\$ 367.818,72	R\$ 919.546,80
01.01.03	SF-03487	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados	Profissional	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade	0%	R\$18.041,27	R\$ 216.495,24	R\$ 541.238,10
01.01.04	SF-05132	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados - noturno	Profissional	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade	20%	R\$20.078,55	R\$ 240.942,60	R\$ 602.356,50
01.01.05	SF-05136	Técnico(a) em Edificações - Planejamento	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$14.210,46	R\$ 170.525,52	R\$ 426.313,80
01.01.06	SF-00716	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	Profissional	2,00	2,00	-	0%	R\$12.281,06	R\$ 294.745,44	R\$ 736.863,60
01.01.07	SF-05126	Mestre de Obras (Posto de Trabalho) - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$13.611,41	R\$ 163.336,92	R\$ 408.342,30
01.01.08	SF-00717	Oficial de Serviços Gerais	Profissional	6,00	6,00	-	0%	R\$6.435,40	R\$ 463.348,80	R\$ 1.158.372,00
01.01.09	SF-05127	Oficial de Serviços Gerais - noturno	Profissional	3,00	3,00	-	20%	R\$6.955,28	R\$ 250.390,08	R\$ 625.975,20
01.01.10	SF-00710	Ajudante de Serviços Gerais	Profissional	4,00	4,00	-	0%	R\$5.148,00	R\$ 247.104,00	R\$ 617.760,00
01.01.11	SF-05125	Ajudante de Serviços Gerais - noturno	Profissional	2,00	2,00	-	20%	R\$5.521,90	R\$ 132.525,60	R\$ 331.314,00
01.01.12	SF-00709	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$6.755,87	R\$ 81.070,44	R\$ 202.676,10



SENADO FEDERAL

SUB ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		ADICIONAIS		CUSTO		
				CARGOS	PROFISSIONAIS	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.01.13	SF-05124	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$7.327,45	R\$ 87.929,40	R\$ 219.823,50
01.01.14	SF-01412	Técnico em Eletrotécnica	Profissional	1,00	1,00	Há previsão de adicional de periculosidade		R\$10.532,64	R\$ 126.391,68	R\$ 315.979,20
01.01.15	SF-01413	Eletricista	Profissional	2,00	2,00	-	0%	R\$6.424,78	R\$ 154.194,72	R\$ 385.486,80
01.01.16	SF-05128	Eletricista - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$7.008,37	R\$ 84.100,44	R\$ 210.251,10
01.01.17	SF-01414	Auxiliar de Eletricista	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$5.140,37	R\$ 61.684,44	R\$ 154.211,10
01.01.18	SF-05129	Auxiliar de Eletricista - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$5.560,10	R\$ 66.721,20	R\$ 166.803,00
01.01.19	SF-03088	Instalador(a) Hidráulico(a)	Profissional	1,00	1,00	-		R\$6.424,78	R\$ 77.097,36	R\$ 192.743,40
01.01.20	SF-05130	Instalador(a) Hidráulico(a) – noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$6.943,52	R\$ 83.322,24	R\$ 208.305,60
01.01.21	SF-03091	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	Profissional	1,00	1,00	-		R\$5.140,37	R\$ 61.684,44	R\$ 154.211,10
01.01.22	SF-05131	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$5.513,47	R\$ 66.161,64	R\$ 165.404,10
01.01.23	SF-03589	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$8.591,66	R\$ 103.099,92	R\$ 257.749,80
01.01.24	SF-03591	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado	Profissional	2,00	2,00	-	0%	R\$7.075,01	R\$ 169.800,24	R\$ 424.500,60
01.01.25	SF-05134	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$7.667,45	R\$ 92.009,40	R\$ 230.023,50



SENADO FEDERAL

SUB ITEM	CÓDIGO SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		ADICIONAIS		CUSTO		
				CARGOS	PROFISSIONAIS	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL (30 MESES)
01.01.26	SF-03595	Duteiro(a)	Profissional	1,00	1,00	-	0%	R\$6.424,78	R\$ 77.097,36	R\$ 192.743,40
01.01.27	SF-05135	Duteiro(a) - noturno	Profissional	1,00	1,00	-	20%	R\$6.943,52	R\$ 83.322,24	R\$ 208.305,60

Observação 1: para cada categoria profissional deve ser apresentada uma planilha de formação de custos, conforme Anexo 8 do Edital;

Observação 2: o custo referente a uniformes, EPIs e materiais consumíveis deverá ser proporcionalmente diluído na composição de custos das categorias profissionais;

Observação 3: As demais planilhas devem seguir o padrão do Anexo 7 do edital.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

REGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 8

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			VALOR PROPOSTA
	Salário Base	Percentuais	
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		



SENADO FEDERAL

Outros			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)			
Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)			
Assistência Médica (Convenção Coletiva)			
Seguro de vida ou invalidez			
Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
Uniforme (EPI)			
Materiais (de consumo)			
Equipamentos			
Outros			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentuais	VALORES	
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) c/c (art. 9º-A, inciso I-a, Lei nº 14.973/2024)			
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)			
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			
TOTAL :			



SENADO FEDERAL

4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	
	13º Salário		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	TOTAL :		
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	TOTAL :		
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :		
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	TOTAL :		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-



SENADO FEDERAL

4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 c/c (art. 9º-A, inciso I-b, Lei nº 14.973/2024) (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	Subtotal		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	



SENADO FEDERAL

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para o INSS, conforme art. 9º-A, Inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 14.973/2024.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.



SENADO FEDERAL

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens ‘Aviso Prévio Trabalhado’ e ‘incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado’ serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para a CPRB conforme art. 9º-A, Inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 14.973/2024.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 9

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços comuns de engenharia para fins de readequações físicas e reformas nas edificações do complexo arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal (CASF) - com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, realização de serviços sob demanda, fornecimento de materiais, disponibilização de ferramentas e veículos -, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.011900/2025-92, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços comuns de engenharia para fins de readequações físicas e reformas nas edificações do complexo arquitetônico e**



SENADO FEDERAL

residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal (CASF) - com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, realização de serviços sob demanda, fornecimento de materiais, disponibilização de ferramentas e veículos -, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - designar, formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto para lhe representar durante toda a execução do contrato, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo mostrado no Anexo 3 do Edital – Modelo de Designação de Preposto, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, fornecendo-lhes, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial, uniformes e calçados de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas e no Anexo 4 do Edital – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho – SMS;
- VII** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de



SENADO FEDERAL

lotação, e comunicar toda e qualquer alteração cadastral dos profissionais que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;

VIII - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, em até 5 (cinco) dias úteis do início da ausência ou da ocorrência, salvo previsão menor expressa, observados os termos do disposto na Seção C.1 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização;

b) gozo de férias independentemente da duração;

c) licenças decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias corridos;

d) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

e) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

f) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

g) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

X - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;



SENADO FEDERAL

XIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XIV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XV - responsabilizar-se pelo gerenciamento dos horários de trabalho dos profissionais alocados nos postos de serviço, a fim de proporcionar um maior período de cobertura de atendimento às demandas do SENADO, além de viabilizar o atendimento em horários atípicos, tendo em vista situações excepcionais e emergenciais;

XVI - selecionar, e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.

XVII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas.

XVIII - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XIX - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.



SENADO FEDERAL

XXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XXII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXIII - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a)** relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos *responsáveis técnicos* pela execução dos serviços;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c)** exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

XXIV - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



SENADO FEDERAL

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVI - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXIII;

XXVIII - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

a) mês de referência;

b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;

d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

e) campos para observações e assinaturas.

XXIX - entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), por ocasião da assinatura do contrato (Anexo 16 do edital);



SENADO FEDERAL

XXX - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXI - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXII - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXIII - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXIV - designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter atualizados durante toda a vigência do contrato, os dados de pelo menos dois representantes da CONTRATADA com poder decisório, além do preposto já indicado, que deverão atender prontamente às solicitações do SENADO para tratar de questões estratégicas e operacionais.

a) os representantes deverão ser indicados mediante declaração formal, contendo:

a.1) nome completo, número de identidade e CPF, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone celular, WhatsApp e outros meio de contato; e

a.2) a descrição de suas atribuições e poderes de decisão relacionais ao objeto do contrato.

b) a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos representantes indicados, enviando nova declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) o descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

XXXV - manter as informações atualizadas no Sistema de Gerenciamento do Senado Federal, conforme disposto no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas;



SENADO FEDERAL

XXXVI - cumprir determinações técnicas da Fiscalização, salvo comprovação técnica diversa;

XXXVII - utilizar os recursos previstos no contrato, somente com a autorização prévia da Fiscalização;

XXXVIII - manter equipe apta a realizar trabalhos eventuais em altura, em espaços confinados, em interação com instalações elétricas, bem como apta a conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, conforme disposto no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas.

XXXIX - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XL - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XLI - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções, tais como:

- a)** manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- b)** remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;
- c)** manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;
- d)** proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à execução dos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, quando necessário;
- e)** recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

XLII - responsabilizar-se pela execução do objeto da contratação em conformidade com as normas técnicas vigentes, com as especificações técnicas contrato, do edital e seus anexos, com as recomendações dos fabricantes dos insumos, com as boas práticas de engenharia e com os prazos contratuais.



SENADO FEDERAL

XLIII - complementar ou refazer, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, os serviços recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, assim como ao bom padrão de acabamento e qualidade;

XLIV - substituir, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à contratada, os materiais recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

XLV - readequar, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à contratada, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos;

XLVI - manter no SENADO, sob sua responsabilidade, ferramental e materiais de uso frequente, de forma a garantir a execução das atividades técnicas com a qualidade e nos prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos;

XLVII - fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas, eletromecânicas, manuais ou computacionais necessárias à execução do objeto;

XLVIII - retirar das dependências do SENADO todos os bens de sua propriedade dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da vigência do contrato;

XLIX - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 17 do edital;

L - atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, salvo com justificativa aceita pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no Parágrafo Segundo deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do “Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal”, aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Após a contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início da efetiva prestação dos serviços (indicada na Ordem de Serviço Inicial), a CONTRATADA, as suas expensas, deverá apresentar, assinadas em pelo menos duas vias, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs registradas junto ao CREA ou os Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs registrada junto ao CAU, em particular as que seguem:

I - Eventualmente, a CONTRATADA poderá optar por registrar ARTs ou RRTs adicionais, inclusive por profissionais que não façam parte da equipe residente, referentes a outras atividades previstas no âmbito contratual, ou até mesmo para atividades como coordenação, supervisão e direção realizadas no âmbito da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá manter as citadas ARTs e RRTs válidas por todo período de execução contratual;

III - Não serão aceitos comprovantes de envio de ART ou RRT e comprovantes de pagamento como forma de comprovação do registro;



SENADO FEDERAL

IV - Em caso de renovação contratual ou outra alteração semelhante, as ARTs ou RRTs devem ser atualizadas. O prazo para apresentação das novas ART ou RRTs é de 30 (trinta) dias corridos após a publicação;

V - Em caso de substituição de algum dos profissionais ocupantes dos cargos descritos neste TR, a Contratada terá 30 (trinta) dias corridos após a saída do profissional anterior para apresentar a ART ou RRT do substituto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O(s) espaço(s) cedido(s) à CONTRATADA para o desempenhar de suas atividades não podem ser utilizados para fins diversos daqueles estabelecidos na presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;



SENADO FEDERAL

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



SENADO FEDERAL

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, por meio de:

I - Equipe de Dedicção Exclusiva, constituída de profissionais residentes cujas atividades estão descritas no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas;

a) Execução dos serviços:

a.1) Haverá execução de trabalho diurno e noturno, conforme a necessidade da Administração, cuja gestão das respectivas equipes fixas deverá ser feita pela CONTRATADA, obedecendo os intervalos mínimos intrajornada previstos na legislação trabalhista;

a.2) Condições Específicas: a CONTRATADA deverá garantir que todas as normas de segurança e saúde ocupacional sejam rigorosamente cumpridas durante a execução dos serviços em horário diurno/noturno;

a.3) Adicional Noturno: o pagamento do adicional noturno será realizado conforme a legislação vigente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a gestão do registro no ponto e deverá entrar no faturamento do respectivo mês.

a.4) A equipe de trabalho noturno deverá realizar trabalho diurno, conforme a necessidade da Administração, desde que respeitados os intervalos mínimos intrajornada previstos na legislação trabalhista, cujo adicional noturno deverá ser glosado na respectiva fatura, conforme os registros feitos no relógio de ponto biométrico.

II - Serviços sob Demanda caracterizados como serviços eventuais e/ou especializados a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva.

a) Ordinariamente os serviços relacionados no grupo “serviços sob demanda” serão executados por equipes especializadas cujos colaboradores não façam parte da equipe de dedicação exclusiva. Contudo, esses serviços poderão ser executados pela equipe de posto fixo, nos casos em que for verificada vantajosidade para o SENADO. Nessas ocasiões os custos de mão de obra nas composições do serviço não serão pagos à CONTRATADA e os materiais necessários para os serviços, nessa ocasião, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo a respectiva remuneração já considerada na parcela de materiais do serviço sob demanda.

III - Fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços;

IV - Disponibilização de Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico;



SENADO FEDERAL

V - Disponibilização de Ferramentas mínimas necessárias à execução dos serviços;

VI - Disponibilização de Veículos mínimos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os incisos listados no parágrafo acima estão discriminados e desdobrados no Anexo 7 do Edital – Planilhas de Composição de Custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diretrizes técnicas para execução do objeto e os aspectos relacionados à jornada de trabalho dos profissionais referidos no inciso I do Parágrafo Quarto estão disciplinados no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As especificações contidas no Subanexo 2.1 – Fichas de Especificações Consolidadas deverão ser observadas para fins de aferição da compatibilidade às exigências mínimas de qualidade, qualificação e desempenho previstos no ato convocatório.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do objeto ocorrerá no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF (Anexo 5 – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal).

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços e o atendimento às demandas dos usuários, serão acionados mediante abertura de Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A critério da Fiscalização, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer outros materiais ou prestar outros serviços sob demanda - por meios próprios ou mediante subcontratação - imprescindíveis à execução dos serviços, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 7 do Edital, mediante procedimento descrito no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas.

I - Esta previsão é necessária, dado que é impossível prever exaustivamente todo e qualquer serviço que poderá ser demandado, dada a natureza e complexidade do objeto. Ademais, o valor previsto para tal finalidade é irrisório e não configura possibilidade de nova contratação, já que o respectivo item só poderá ser acionado em caso eventual e extraordinário, no interesse e sem prejuízo para a Administração (conforme as condições para pagamento previstas no mesmo no anexo citado), de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais da Casa.

PARÁGRAFO OITAVO – Conforme a dinâmica do contrato, pode haver um aumento sazonal da demanda de determinados serviços em determinados locais no CASF, de modo que a CONTRATADA, a fim de não prejudicar a correta execução do objeto contratual, deverá considerar em sua proposta eventual incremento da quantidade de profissionais para realizar os Serviços Sob Demanda, bem como incremento da quantidade de ferramentas/equipamentos/veículos utilizados por esses profissionais.

PARÁGRAFO NONO – O objeto desta contratação será recebido **mensalmente** após verificação dos aspectos referentes à execução técnica – por parte da Fiscalização –, bem como dos aspectos legais, fiscais e trabalhistas – por parte do órgão gestor do contrato –, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia dos serviços realizados será de 5 (cinco) anos, e do material empregado será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da conclusão e recebimento pela fiscalização da respectiva tarefa, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados, observadas as disposições do Parágrafo Décimo Primeiro.

I - A garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

I - No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelo SENADO.

II - Nesse período, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

III - As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado neste parágrafo deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

IV - O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços ou materiais considerados inadequados pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A depender da natureza dos serviços das Ordens de Serviço, a FISCALIZAÇÃO indicará a necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

I - Quando se fizer necessária, a documentação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao(à) Gestor(a) da avença em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

II - Nas demandas realizadas, poderá ser exigida ART ou RRT:

- a)** De Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) para os serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;
- b)** De Engenheiro(a) Eletricista para os serviços elétricos;
- c)** De Engenheiro(a) Mecânico para os serviços de climatização;
- d)** Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no **caput** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o **caput** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do **caput** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contigualmente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

- I** - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a



SENADO FEDERAL

antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
SUB ITEM	CATEGORIAS	QUANTI-DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1.1.1	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos	1,00		
1.1.2	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	1,00		
1.1.3	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados	1,00		
1.1.4	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados - noturno	1,00		
1.1.5	Técnico(a) em Edificações - Planejamento	1,00		
1.1.6	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	1,00		
1.1.7	Mestre de Obras (Posto de Trabalho) - noturno	1,00		
1.1.8	Oficial de Serviços Gerais	6,00		
1.1.9	Oficial de Serviços Gerais - noturno	4,00		
1.1.10	Ajudante de Serviços Gerais	4,00		
1.1.11	Ajudante de Serviços Gerais - noturno	2,00		
1.1.12	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	1,00		
1.1.13	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado - noturno	1,00		
1.1.14	Técnico em Eletrotécnica - noturno	1,00		
1.1.15	Eletricista	2,00		
1.1.16	Eletricista - noturno	2,00		
1.1.17	Auxiliar de Eletricista	1,00		
1.1.18	Auxiliar de Eletricista - noturno	1,00		
1.1.19	Instalador(a) Hidráulico(a)	1,00		
1.1.20	Instalador(a) Hidráulico(a) – noturno	1,00		
1.1.21	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	1,00		
1.1.22	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária - noturno	1,00		
1.1.23	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado - noturno	1,00		



SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
SUB ITEM	CATEGORIAS	QUANTI-DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1.1.24	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado	2,00		
1.1.25	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado - noturno	1,00		
1.1.26	Duteiro(a)	1,00		
1.1.27	Duteiro(a) - noturno	1,00		
TOTAL MENSAL				
TOTAL PARA 30 MESES				

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
SUBITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO PARA 30 MESES (R\$)
1.1	Equipe de Dedicação Exclusiva		
1.2	Serviços sob demanda		
1.3	Materiais		
1.4	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico		
1.5	Depreciação Ferramental		
1.6	Veículos		
TOTAL			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de apuração e pagamento, serão adotados critérios de medição para os itens da contratação, conforme estabelecido abaixo:

I - A parcela contratual referente à Equipe de Dedicação Exclusiva será medida com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022;

a) O órgão gestor do contrato poderá aplicar glosas ao faturamento apresentado, em razão de eventuais desconformidades apuradas.

II - Os itens referentes a Serviços Sob Demanda e Materiais, serão objeto de medição mensal apenas quando efetivamente utilizados ou prestados, não havendo garantia de uso integral da quantidade que está prevista na contratação;



SENADO FEDERAL

a) No que tange aos Serviços Sob Demanda executados no mês de referência, o valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo SENADO será aquele referente à quantidade medida pela Fiscalização multiplicada pelo preço unitário cotado na proposta da CONTRATADA.

b) No que tange aos Materiais utilizados no mês de referência, o valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo SENADO será aquele referente à quantidade medida pela Fiscalização multiplicada pelo menor valor entre:

b.1) O preço unitário cotado na proposta da CONTRATADA;

b.2) O preço unitário constante da nota fiscal apresentada pela CONTRADADA acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescentando em sua composição a parcela referente à CPRB.

c) A Fiscalização poderá solicitar ao gestor a aplicação de glosas sobre o faturamento, em razão de diferenças entre os valores eventualmente pagos por Serviços sob Demanda e Materiais não constantes das Planilhas de Composição de Custo, conforme previsto no inciso III e os valores apurados para esses Serviços sob Demanda e Materiais após a realização de pesquisa de preços.

III - Os Serviços sob demanda e Materiais imprescindíveis à execução dos serviços que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 7 do Edital – Planilhas de Composição de Custo, nem do Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas - conforme os itens C.2.4 e C.4.3 do Anexo 2 do Edital, respectivamente - , serão objeto de medição mensal apenas quando efetivamente utilizados ou prestados.

a) O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de serviços sob demanda do edital (Planilha 8 do Anexo 7 do Edital) / lista de materiais do edital (Planilha 4 do Anexo 7 do Edital);

b) Em caso de o contrato não indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela CONTRATADA em sua proposta comercial para Serviços Sob Demanda / Materiais, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

c) Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo SENADO decrescido do desconto médio calculado conforme alínea anterior;

d) Sobre o menor valor apurado em cada caso (alíneas “a” ou “b” acima), a CONTRATADA poderá aplicar o patamar do BDI estabelecido para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescentando em sua composição a parcela referente à CPRB;

e) O contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela CONTRATADA em sua proposta comercial para serviços sob demanda / materiais. Em



SENADO FEDERAL

caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula da alínea “b” acima.

IV - A medição da Depreciação de Ferramentas / Equipamentos / Veículos será devida para cada um destes elementos apenas a partir de sua apresentação e será feita *pro rata temporis*, conforme o número de dias disponibilizado de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de limite de desembolso, o gasto máximo do SENADO será efetuado, nos seguintes termos:

I - O desembolso do SENADO com Serviços Sob Demanda mencionados no inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá exceder a R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) por ano de vigência do contrato;

II - O desembolso do SENADO com Serviços Sob Demanda - incluindo os gastos contemplados no inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula - não poderá exceder o valor referente a quantidade total contratada para essa finalidade (para Serviços Sob Demanda – referente à Planilha 3 do Anexo 7 do Edital) multiplicada pelo fator de utilização de 0,2;

III - O desembolso do Senado com Materiais mencionados no inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá exceder a R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) por ano de vigência do contrato;

IV - O desembolso do SENADO com Materiais - incluindo os gastos contemplados no inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula - não poderá exceder o valor referente a quantidade total contratada para essa finalidade (para Materiais – referente à Planilha 4 do Anexo 7 do Edital) multiplicada pelo fator de utilização de 0,2.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como condição para realizar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá:

I - Inserir, no Sistema de Gerenciamento do Senado Federal, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas (NF-e) dos insumos descritos nos incisos III e V do *caput* da Cláusula Quinta passíveis de serem faturados no mês de referência, ou seja, utilizados em Ordens de Serviço concluídas e que ainda não tenham sido faturadas;

II – Apresentar Relatório de Execução, em formato PDF-A, assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O Relatório de Execução – que, a critério da CONTRATADA, poderá ser extraído do Sistema de Gerenciamento do SENADO – deverá conter, no mínimo:

- a)** Detalhamento das Ordens de Serviço executadas (objeto, local, data de início e data de fim);
- b)** Levantamento da quantidade consumida de cada material/serviço por Ordem de Serviço;
- c)** Cotejamento entre os Materiais/Serviços listados nas NF-e apresentadas pela Contratada e aqueles indicados nas Ordens de Serviço;
- d)** Indicação de saldo da quantidade dos materiais e serviços utilizados no mês em suas respectivas NF-e.



SENADO FEDERAL

III - Apresentar Relatório de Execução, em formato PDF-A, assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O Relatório que, a critério da CONTRATADA, poderá ser extraído do Sistema de Gerenciamento do Senado Federal - deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição dos serviços executados, com ilustração em fotos;
- b) Data de início e fim das Ordens de Serviço, descrevendo os atrasos (caso ocorram);
- c) Outras informações relevantes ou solicitadas pela fiscalização.

IV- Apresentar Relatório de Segurança do Trabalho, contendo:

- a) Total de acidentes no mês de referência;
- b) Total de acidentes na execução do contrato, inclusive os ocorridos no mês de referência;
- c) Taxa de frequência de acidentes na execução do contrato;
- d) Cópia de eventuais Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT ocorridas no mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A Fiscalização analisará previamente os arquivos listados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e, se necessário, solicitará que a CONTRATADA faça as devidas readequações em até 7 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro faturamento a ser apresentado pela CONTRATADA após o início da execução contratual terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços sob sua responsabilidade e o último dia do mês correspondente, enquanto os documentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela Fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais diretamente relacionados à mão de obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado para 30 (trinta) meses é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao



SENADO FEDERAL

contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Décimo Terceiro e à apresentação de:

I - Documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados no mês de referência, com data de emissão posterior à do último dia do mês que se pretende faturar;

II - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

V - Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

VI - Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VII - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VIII - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

IX - Apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sexta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Décimo Primeiro ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Décimo Primeiro, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não será permitida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta, ou, ainda, por materiais não utilizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Décimo Primeiro e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do *caput* desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339030; 339037; e 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV** – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a



SENADO FEDERAL

alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por correspondência eletrônica ou pelo Sistema de Gerenciamento do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adicionalmente ao meio indicado no parágrafo anterior, a comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por telefone disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fim de garantir celeridade e eficiência no repasse de assuntos técnicos entre a equipe residente, a CONTRATADA deverá providenciar telefones celulares móveis com acesso à internet (para utilização de aplicativo de mensagens) para, no mínimo, os profissionais integrantes dos seguintes cargos:

SF-03472	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos
SF-03085	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho
SF-03487	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados
SF-05132	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados - noturno
SF-05136	Técnico(a) em Edificações - Planejamento
SF-01412	Técnico em Eletrotécnica
SF-03589	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação deverá estar disponível durante as jornadas de trabalho previstas nesse instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os meios de comunicação não podem depender unicamente das redes de telecomunicações do SENADO, pois em situações de crise elas podem estar indisponíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias úteis contados da data apontada para seu início na Ordem de Serviço;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

a) excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente a fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de ocorrência, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente da parcela contratual referente à *Equipe de Dedicação Exclusiva*, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:



SENADO FEDERAL

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.
5	Deixar de apresentar a ART ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
6	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built, etc), no período estabelecido no contrato, no edital e seus anexos ou outro estabelecido pela Fiscalização.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
8	Atrasar, injustificadamente, o início ou a conclusão de Ordem de Serviço extraordinária.
9	Deixar de comunicar formalmente ao gestor/fiscal e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
10	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.
11	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato.
12	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo, no mínimo, nomes, categorias, endereços, telefones, números de RG e CPF dos empregados que terão acesso ao SENADO, bem como os demais documentos solicitados neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
13	Deixar de manter equipe apta a realizar trabalhos eventuais em altura, em espaços confinados, em interação com instalações elétricas, bem como apta a conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, sem justificativa aceita pela Fiscalização.



SENADO FEDERAL

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
15	Deixar de complementar ou refazer, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou legislação vigentes, salvo se o serviço não estiver no período de garantia.
16	Deixar de substituir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, salvo se o material não estiver no período de garantia.
17	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de entulho ou demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.
18	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento do SENADO devidamente atualizado.
19	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
21	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
22	Atrasar, injustificadamente, o início ou a conclusão de Ordem de Serviço previamente agendada.
23	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.
24	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, deixar de informar a necessidade de recomposição complementar, ou executar serviço em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela Fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações



SENADO FEDERAL

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
	do contrato, do Edital e seus Anexos, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela Fiscalização
25	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.
26	Atribuir atividade a profissional sem qualificação técnica para a execução daquele serviço, ou com atribuições profissionais incompatíveis com o trabalho a ser executado.
27	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.
28	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.
29	Utilizar os recursos previstos no contrato, sem a autorização prévia da Fiscalização.
30	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.
31	Deixar de cumprir, injustificadamente, determinações técnicas formais da Fiscalização.
32	Executar serviço, utilizando itens contratuais, sem a autorização prévia da Fiscalização

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
33	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
34	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
35	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
36	Interromper a realização dos serviços.
37	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
38	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da



SENADO FEDERAL

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
	Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
39	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.
40	Permitir situação capaz de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer empregado da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato referente à *Equipe de Dedicção Exclusiva*.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no inciso III do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Oitavo e Décimo Segundo seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, apenas para os *Serviços sob Demanda* – detalhados no Anexo 7 do Edital (Planilha de Composição de Custos) –, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;



SENADO FEDERAL

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.1.1; 12.3.2.2 e 12.3.3.1 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVI da Cláusula Segunda e do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Sétima.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Objeto da Contratação	Valor total do contrato	Link do contrato no Portal de Transparência do órgão/empresa, se houver

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 11

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não
<i>A Licitante deve apresentar as planilhas previstas no Anexo 7 do Edital, por ocasião da apresentação de sua proposta.</i>

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 12

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE a reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 13

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de ser apurada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;



SENADO FEDERAL

- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



SENADO FEDERAL

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 14

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017
--

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 15

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A**, Agência 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900, Brasília/DF, telefone: (61) 3104-5824/98157-3280, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, o Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, Identidade nº 12926268, expedida pela SSP/MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



SENADO FEDERAL

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO por um “Evento” o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do BANCO do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.
7. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os “Eventos”, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no anexo IX.

1. Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
2. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Os recursos depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.



SENADO FEDERAL

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
5. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo BANCO, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6. A coleta e tratamento de dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo VIII do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
3. Após cadastramento do Evento, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço <https://www.bb.com.br> ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia ao BANCO Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
 - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
 - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.



SENADO FEDERAL

7. O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
8. O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
10. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
11. O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o BANCO concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
3. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
4. Remeter ao BANCO arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.



SENADO FEDERAL

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.
16. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.



SENADO FEDERAL

5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o BANCO não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para o BANCO quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de



SENADO FEDERAL

Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília-DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1607-1

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 16

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017⁸, do qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

⁸ Anexo 14 do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 17

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, **RESOLVE:**



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.



SENADO FEDERAL

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026

(Processo nº 00200.011900/2025-92)

ANEXO 18

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 2, DE 2016

Estabelece, no âmbito do Senado Federal, os critérios para definição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram dadas pelo art. 237 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 40, de 2014, em vista do disposto no artigo 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando a necessidade de atualização dos itens que compõem o elemento Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, em razão das recentes orientações contidas em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU, RESOLVE:

Art. 1º Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Senado Federal, o percentual relativo a Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, aplicado sobre os custos diretos dos materiais, mão de obra e equipamentos, deve obedecer ao disposto neste Ato.

§ 1º O preço final da obra ou serviço será obtido somando-se aos custos diretos a parcela correspondente ao BDI.

§ 2º Os editais de licitação deverão exigir que os proponentes apresentem a composição analítica do BDI.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º.

Art. 2º As bonificações e despesas indiretas serão compostas por parcelas relacionadas à taxa de rateio da administração central, às despesas financeiras, aos riscos, seguros e garantias do



SENADO FEDERAL

empreendimento, ao lucro e aos tributos, exceto os de natureza direta e personalística que oneram a licitante ou contratada.

§ 1º Somente poderá ser incluída taxa correspondente a despesas com garantias se for expressamente previsto no edital da licitação a prestação de garantia contratual pela contratada, devendo, neste caso, ser proporcional aos custos de contratação de fiança bancária, seguro-garantia ou caução.

§ 2º É vedado incluir na composição do BDI taxas correspondentes a despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), administração local, instalação de canteiro de obras, acampamento, mobilização e desmobilização, assim como outros custos que decorram diretamente da execução das obras ou serviços e que, por conseguinte, devam ser incluídos como custos diretos na planilha orçamentária.

§ 3º A parcela referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devida, observará a alíquota do local de execução da obra ou prestação dos serviços e o cálculo do tributo não incidirá sobre os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviço.

Art. 3º A taxa máxima aceitável do BDI de referência será definida mediante justificativa técnica elaborada por profissional habilitado.

§ 1º Os estudos técnicos adotarão como parâmetro os indicadores obtidos junto às seguintes fontes, dentre outras:

I - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

II - Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;

III - Tabelas de referência oficiais;

IV - Recomendações, determinações e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

V - Levantamentos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares

VII - Contratos similares firmados pelo Senado Federal e por outros órgãos da Administração Pública;

VIII - Publicações técnicas especializadas ou de órgãos de pesquisa;

IX - Estudos setoriais;



SENADO FEDERAL

X - Pesquisa mercadológica com empresas do ramo.

§ 2º Serão desconsideradas as coletas que não reflitam a realidade do mercado, cabendo ao órgão técnico apontar justificadamente a fonte mais adequada para estimar o BDI de referência.

§ 3º O BDI de referência considerado aceitável pela Administração será aquele menor ou igual à mediana dos indicadores obtidos junto à fonte de pesquisa utilizada.

§ 4º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual do BDI de referência poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º Os percentuais do BDI da faixa adotada, devidamente justificados pela área técnica segundo as características da obra e os resultados da precificação, deverão estar indicados nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for superior ao BDI de referência indicado pela Administração, a proposta deverá ser acompanhada da devida justificativa de majoração do preço, elaborada por profissional habilitado para análise da área técnica.

§ 7º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for inferior ao BDI de referência considerado aceitável pela Administração e houver indícios de inexequibilidade dos preços, o pregoeiro ou o gestor poderão solicitar à empresa esclarecimentos complementares e efetuar diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

§ 8º O custo global apresentado pela proponente não poderá ser superior ao custo global de referência.

Art. 4º Revoga-se o Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2016. Senador **Vicentinho Alves**, Primeiro-Secretário.

Publicado:

- *Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 5972, seção 2, de 29/03/2016, p. 1*